





600052011F











Additamentos  
e  
retiques  
à  
Synopsis Chronologica





**ADDITAMENTOS,  
E RETOQUES  
Á  
SYNOPSIS CHRONOLOGICA.**

**PELO CONSELHEIRO**

**JOÃO PEDRO RIBEIRO,**

*Socio Effectivo da Academia Real das Sciencias de Lisboa.*



**L I S B O A**

**NA TYPOGRAFIA DA MESMA ACADEMIA.**

\*\*\*\*\*

**1829.**

\*\*\*\*\*

***Com Licença de SUA Magestade.***

243. e. 176

SECRET

CONFIDENTIAL

X

CONFIDENTIAL - SECRET

CONFIDENTIAL

CONFIDENTIAL - SECRET

CONFIDENTIAL - SECRET

SECRET

CONFIDENTIAL - SECRET

# A R T I G O

EXTRAHIDO DAS ACTAS

D A

ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS

DA SESSÃO DE 4 DE DEZEMBRO DE 1828.

**D***etermina a Academia Real das Sciencias, que se imprimão á sua custa, e debaixo do seu privilegio, os Additamentos, e Retoques á Synopse Chronologica, que lhe apresentou o seu Socio João Pedro Ribeiro. Secretaria da Academia 16 de Julho de 1829.*

Manoel José Maria da Costa e Sá,

*Vice-Secretario da Academia.*



## PROLOGO.

**T**ENDO procurado colligir, desde o principio da minha carreira litteraria juridica, as especies relativas á historia da Legislação Patria, concebendo já o plano de hum Indice Chronologico da mesma, me achei prevenido no anno de 1783, e ainda mais depois em 1790 com a publicação do *Repertorio Chronologico*, e da *Synopse*. Confrontando estas Obras com os meus apontamentos, achei ter adiantado em muitas especies aquelles ensaios; mas resolvendo publicar sómente o periodo desde a publicação do *Codigillo Filippino*, offereci ao benemerito Author da mesma *Synopse* as especies respectivas ao objecto desta, para lhe servirem na sua refundição. Não teve isto lugar pela prematura, e abbreviada morte daquelle habil, e incauçavel Litterato; e continuando a trabalhar no Indice posterior a 1602, se publicou este consecutivamente pela Academia até o anno de 1820 em 6 Volumes. A sua coordinação, e correcção, o exercicio de huma Cadeira, e de outros empregos, não me fazendo nunca perder de vista o periodo antecedente, me inhabilitou com tudo para a sua publicação, e foi preciso, que huma molestia habitual, que moveo a Benignidade do Soberano a conceder-me o descanso necessario para a poder minorar, me permittisse aproveitar alguns instantes para lembrar-me aquella interrompida, e quasi abandonada empreza, passando a publicar agora os mesmos trabalhos. Não poderá por tanto esta Obra deixar de resentir-se da idade avançada do seu Author, e dos seus habituaes padecimentos, mas alem de poder dar algum auxilio aos que se comprazem deste, aliás interessante objecto, augmentará as provas do que

pó-

pode huma antiga Constituição em mais de sete seculos  
fazer com que Soberanos de diversas indoles, e caracter  
conspirassem todos a fazerem de Portugal hum Reino  
bem regulado, e por rantos titulos, ainda a través de  
fataes crises, glorioso.

## S I G L A S,

*Que se empregão nesta Obra para commodidade da  
impressão.*

|                       |       |                                                                                                                |
|-----------------------|-------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>A. L.</b>          | - - - | Ordenação Affonsina Livro                                                                                      |
| <b>Arch. R.</b>       | - - - | Archivo Real                                                                                                   |
| <b>Ass.</b>           | - - - | Assento da Supplicação                                                                                         |
| <b>Ass. P.</b>        | - - - | Assento do Porto                                                                                               |
| <b>Alv.</b>           | - - - | Alvará                                                                                                         |
| <b>C.</b>             | - - - | Carta, ou Cartorio                                                                                             |
| <b>col.</b>           | - - - | columna                                                                                                        |
| <b>Corp. Chronol.</b> | - - - | Corpo Chronologico no R. Archivo                                                                               |
| <b>Ch.</b>            | - - - | Chancellaria                                                                                                   |
| <b>Ex.</b>            | - - - | Livro d'Extras no R. Archivo                                                                                   |
| <b>F. L.</b>          | - - - | Ordenação Filippina Livro                                                                                      |
| <b>F. A. S.</b>       | - - - | Foral antigo de Santarem no R. Archivo,<br>impresso no Tomo 4. dos Ineditos da Aca-<br>demia, Tom. 4. pag. 531 |
| <b>F. A. B.</b>       | - - - | Foral antigo de Béja no R. Arch. im-<br>presso no Tomo 5. dos Ineditos da Aca-<br>demia, Tomo 5. pag. 456      |
| <b>H. G.</b>          | - - - | Historia Genealogica                                                                                           |
| <b>I. A. R.</b>       | - - - | Ineditos da Academia R. das Sciencias                                                                          |
| <b>L. A.</b>          | - - - | Codice de Leis Antigas no R. Archivo,<br>ou L.º A. da Camara do Porto                                          |
| <b>L. B.</b>          | - - - | Livro B. da mesma                                                                                              |
| <b>Leão</b>           | - - - | Collecção Inedita de Duarte Nunes no<br>R. Archivo, e Casa da Supplicação                                      |
| <b>L. R.</b>          | - - - | Livro de Leis, e Regimentos de D. Ma-<br>noel no R. Archivo                                                    |
| <b>M. L.</b>          | - - - | Manoelina Livro, ou Monarchia Lus.                                                                             |
| <b>N. H. M.</b>       | - - - | Nova Historia de Malta                                                                                         |
| <b>O. D. D.</b>       | - - - | Codice de Leis antigas, intitulado Orde-<br>nações de D. Duarte                                                |
| <b>Pr. R.</b>         | - - - | Provisão R.                                                                                                    |
| <b>P. H. G.</b>       | - - - | Prov. da Historia Genealogica                                                                                  |
| <b>Pr.</b>            | - - - | Prineipio                                                                                                      |
| <b>R.</b>             | - - - | Regimento.                                                                                                     |
| <b>R. Arch.</b>       | - - - | Real Archivo                                                                                                   |
| <b>S. P.</b>          | - - - | Collecção impressa de Duarte Nunes para<br>te etc.                                                             |
| <b>T.</b>             | - - - | Tomo                                                                                                           |



P A R T E I.

A D D I T A M E N T O S.

\*\*\*\*\*

REINADO DO SENHOR D. AFFONSO I.

ERA 1208

(AN. 1170)

Março Carta de Privilegio a favor dos Mouros.  
A. Liv. 2. tit. 99.

Sem data.

L. em que se mandou proceder com prizão contra as barregãs dos Clerigos.

*Referida na Bulla de Gregorio IX. do anno 1239, que transcreve Gabriel Pereira na segunda Concordata do Snr. D. Sancho II.*

REINADO DO SENHOR D. AFFONSO II.

ERA 1249

(AN. 1211)

Leis feitas nas Cortes de Coimbra, em que o mesmo Snr.

1.<sup>a</sup> Estabeleceo Juizes pera todo o Reino, e declarou nullo quanto se fizesse contra as suas Leis, e Direitos da Igreja.

L. A. f. 1. col. 1. F. A. S. f. 25.

2.<sup>a</sup> Que não se levasse direito pela venda dos comestiveis.

L. A. Ibid. F. A. S. p. 25. A. Liv. 2. tit. 31.

3.<sup>a</sup> Que não se levasse cousa alguma dos naufragios.

L. A. Ibid. col. 2. A. Liv. 2. tit. 32.

P. I.

A

4.<sup>a</sup>

## ADDITAMENTOS.

4.<sup>a</sup> Que não se confiscassem bens fóra dos casos de leza Magestade.

*L. A. Ibid. A. Liv. 2. tit. 54 e Liv. 5. tit. 2.*

5.<sup>a</sup> Que não se queimassem casas, nem se damnificasse qualquer cousa aos que tem algumas differenças.

*L. A. Ibid. f. 1 §. col. 2.*

6.<sup>a</sup> Que ficassem coutadas as casas para que dentro dellas se não faça damno, etc.

*L. A. Ibid. col. 2. in med.*

7.<sup>a</sup> Que pagasse pena pecuniaria o que pede revista da ultima Sentença, quando he justa.

*L. A. Ibid. f. 2 col. 1. F. A. S. f. 25 §. A. Liv. 3. tit. 108 § 1.*

Vide L. 24 d'Abril Era 1340.

8.<sup>a</sup> Que o Porteiro fizesse execução sómente no que lhe he mandado, sem admittir caução.

*L. A. Ibid. F. A. S. f. 25 §. A. Liv. 3. tit. 92, e repet. Liv. 5. tit. 63 como de D Affonso IV.*

9.<sup>a</sup> Que ficassem debaixo da Real Protecção as Igrejas, e Mosteiros, declarando a fórma da eleição dos Prelados.

*L. A. f. 2 col. 1.*

10.<sup>a</sup> Que as Igrejas, e Mosteiros (mas não os Clerigos) não comprassem bens de raiz, excepto para anniversarios delle Snr. Rei, e de seu Pai.

*L. A. Ibid. col. 2. F. A. S. f. 26.*

11.<sup>a</sup> Que ficassem izentas da sujeição ás Igrejas, e Ordens, as herdades que pagavão direitos ou foros, sem embargo dos signaes e cruzeiros nellas lançadas para prova da dita sujeição.

*L. A. Ibid. in fine.*

N. B. A mesma disposição se acha sem data entre as Leis de D. Diniz, ou talvez de D. Affonso III. a f. 41 col. 2. in fin. das mesmas L. A., mas com diverso theor.

12.<sup>a</sup> O modo com que se hão de findar os homizios.

*L. A. f. 2 §. col. 1. F. A. S. f. 26.*

13.<sup>a</sup> Que ficassem isentos os Clerigos, Mosteiros, e Igrejas de tributos e outros encargos publicos.

*L. A. Ibid. col. 2.*

Vide Liv. 1. de Inquirições de D. Affonso III.  
f. 126 in med.

14.<sup>a</sup> Que não se fizesse penhora, quando o credor não podesse provar a dívida, ou fiança.

*L. A. Ibid. in med.*

*A. Liv. 4. tit. 9. in pr. attribuida a D. Affonso IV.*

15.<sup>a</sup> Que ficasse extincto o encargo de dar aljovas para as aves.

*L. A. Ibid. in fine.*

16.<sup>a</sup> Que não estivessem sujeitas as Igrejas, e casas dos Clerigos a apozentadoria.

*L. A. f. 3 col. 1.*

Vide L. de Março 1299.

17.<sup>a</sup> Que tivessem preferencia os parentes mais proximos na venda, ou hypotheca dos bens da avoenga.

*L. A. f. 3 col. 1. in med.*

*N. B. A f. 69 y. col. 1. in fine se acha em theor mais resumido a mesma disposição.*

*A. Liv. 4. tit. 37.*

18.<sup>a</sup> Que o homem livre vivesse com quem quizesse.

*L. A. Ibid. sem separação do fim da Lei antecedente.*

*A. Liv. 4. tit. 25, como de D. Affonso IV.*

19.<sup>a</sup> Que Mordomo, ou Officiaes da Fazenda não podessem dar dinheiro a usura.

*L. A. Ibid. col. 2. A. Liv. 2. tit. 43.*

20.<sup>a</sup> Que antes de vinte dias não se executasse Sentença de morte, ou cortamento de membro, dada extraordinariamente, sem se guardar a forma regular.

*L. A. Ibid. in med.*

*A. Liv. 5. tit. 70, que a attribue a D. Affonso III.*

21.<sup>a</sup> Que ninguém fosse constrangido a casar contra sua vontade.

*L. A. Ibid. post medium.*

*A. Liv. 4. tit. 10.*

Vide L. 7.<sup>a</sup> sem data do Snr. D. Affonso III.

22.<sup>a</sup> Que fossem castigados os Officiaes da Fazenda, que prevaricassem nos seus officios.

## ADDITAMENTOS.

*L. A. Ibid. in fine. F. A. S. f. 26 y. A. Liv. 2. tit. 42.*

23.<sup>a</sup> Que fossem punidos os que fazem moeda falsa; ou falsificação ouro, ou prata.

*L. A. f. 3 y. col. 1. no fim da Lei antecedente.*

*N. B.* A mesma Lei por diverso theor se acha a f. 36 col. 2. in medio.

*A. Liv. 5. tit. 5.*

24.<sup>a</sup> Que ninguém tomasse o alheio contra vontade de seus donos; sem authoridade de justiça, e pagar o seu justo preço.

*L. A. Ibid. in fine.*

*N. B.* Esta mesma Disposição por outro theor se acha a f. 36 col. 2. in fine.

25.<sup>a</sup> Que os Mouros, e Judeos não podessem servir officios publicos, ter criados ou escravos Christãos, e desherdar os filhos por se converterem: castigando com pena de morte os que apostatarem da Religião Christã depois de a terem recebido.

*L. A. Ibid. col. 2.*

*N. B.* A mesma Lei se acha a f. 36 y. col. 1. das *L. A.*

*A. Liv. 2. tit. 79. 85. 95. 121.*

26.<sup>a</sup> Que fossem castigados os vadios.

*L. A. f. 4 col. 1.*

Vide *A. Liv. 4 tit. 34.*

Que os Clerigos respondão perante o seu Bispo nas forças, injurias e desafios; e perante o Juiz leigo no que pertence ás suas possessões.

*O. D. D. f. ...., que lhe chama Constituição 12.*

ERA 1260

(AN. 1222)

**Maio** Carta prohibindo lavrar certas Lisirias, que individúa, e todas as mais desde Santarem até Lisboa, excepto as que seu Pai dera aos povoadores de Azambuja.

Incluid. em Carta de D. Diniz de 13 de Janeiro Er. 1343.

*Liv. 10. das Inquiriç. de D. Diniz f. 4 y.*

Vide *L. 2<sup>a</sup>* sem data deste Reinado.

**Junho** Carta que concede ao Alferes, Mordomo, e Chancel-

ERA 1260 (AN. 1222)

5

celler a faculdade de nomear serventuario nos seus impedimentos.

*Liv. d<sup>a</sup> Ex. f. 236 R. Arch. Maço 1. de Leis n. 12.*

Sem data.

1.<sup>a</sup> Lei que permite o conhecimento do Aggravo ainda depois dos 30 dias, se a parte mostrar não vem instruido como devia.

*Inserta na L. de 15 de Setembro Er. 1351.*

2.<sup>a</sup> Lei que reservou para a Coroa os accrescidos do Tejo de Tancos para baixo.

*Cit. no R. das Lisurias § 33, e no R. do Juiz do Tombo de Santarem Cap. 13.*

Talvez a de Maio Er. 1260.

## REINADO DO SENHOR D. SANCHO II.

ERA 1276

(AN. 1238)

Maio Concordata com o Bispo do Porto sobre jurisdicção, e direitos, confirmada por Innocencio IV. na Era 1283.

*Inserta na Bulla de Confirmação que se acha traduzida em Portuguez no Liv. Ant. de Registo da Alfandega do Porto f. 173 y.*

Nov. 24 Carta de promessa ao Arcebispo de Braga D. Silvestre, para a observancia dos Artigos da liberdade Ecclesiastica contheudos na Bulla de Gregorio IX. = *Venerabili Fratri.*

*P. H. G. T. 1. pag. 40 e 42.*

Sem data.

Lei em que prohibiu as acquisições ás Corporações Ecclesiasticas.

*Referida na Bulla de Gregorio IX. Romana Ecclesia de 15 de Abril An. 1238 (Era 1276)*

*M. L. P. IV. App. escr. 13.*

REI-

## REINADO DO SENHOR D. AFFONSO III.

ERA 1289

(AN. 1251)

Janeiro 14 L. que declara as penas de varios crimes, e manda defender e amparar os Mosteiros.

*L. A. f. 4 col. 1. e f. 71 y. col. 1.*

*Liv. 1. das Doaç. e Foraes do dito Sur. f. 4 col. 1. com o dia 24.*

*P. H. G. T. 1. pag. 53, e T. VI. pag. 349.*

*M. L. T. 4. L. 15. Cap. 14. com o dia 20.*

Vide Lei 27 Fevereiro Ero 1310

———— 20 Vide Janeiro 14.

———— 24 Vide Janeiro 14.

ERA 1291

(AN. 1253)

Dez. 26 L. sobre a taxa do preço do ouro, prata, outros metaes, e mantimentos.

*Maço 1. de L. n. 14 Original no R. A.*

*Liv. d'Ex. f. 206 y. até 210.*

ERA 1292

(AN. 1254)

Fever. 27 { C. de *corregimento* dos Aggravos, que se fa-  
3.º K. Març. { zião em Santarem.

*Liv. 1. da Ch. f. 6 y. col. 1.*

Vide L. 18 Dezembro Er. 1311.

Março 7 C. que prohibe ao Alcaide de Lisboa prender vizinho, que dê fiador.

*Liv. 1. da Ch. f. 6 y. col. 1. in fine.*

———— C. que prohibe ao Alcaide de Lisboa prender Mouros do Concelho.

*Liv. 1. da Ch. f. 6 y. col. 2.*

———— C. ao Concelho de Lisboa contra as pessoas, que não querião fazer justiça ao Povo.

*Liv. 1. du Ch. f. 54 y.*

———— C. que prohibe ao Pretor de Lisboa prender o que der fiador.

*Liv. 1. da Ch. f. 55 col. 2. in med.*

———— Cortes de Leiria, em que se fizerão algumas  
Leis

ERA 1292 (AN. 1254) 7

Leis e Posturas, que vão confundidas com as que não tem data.

*Liv. 1. da Ch. f. 6 y. in pr.*

Março 16 C. em que ElRei pede ao Papa lhe confirme o juramento que havia feito de não levantar a moeda.

*L. 1. da Ch. f. 150 col. 2. in pr.*

Vide C. de 11 de Abril Era 1299.

ERA 1293: AN. D. 1254. (AN. 1255)

Março 18 { C. do juramento que fez ElRei de não ven-  
(14 K. Apr.) { der, nem abaixar moeda, nem pedir, nem  
levar mais que os seus Antecessores.

*L. 1. da Ch. f. 150 col. 1. in pr.*

*P. H. G. T. 6. pag. 347 com a data errada da Era 1263.*

Vide C. 11 de Abril Era 1299.

Sem data de mcz e dia.

Vide L. 121 sem data.

ERA 1295 (AN. 1257)

Die S. Joan. { C. ao Concelho de Lisboa contra as pessoas  
Bapt. { que não querião fazer justiça ao Povo.

*Liv. 1. da Ch. do dito Sur. f. 54 y. col. 1.*

ERA 1296 (AN. 1258)

Maio 11 C. de Poderes para as terceiras Inquirições deste Reinado.

*Liv. 5. das Inquiriç. de D. Affonso III. f. 166 (Arch. R.)*

Veja-se N. H. M. P. 2. pag. 87 § 58.

ERA 1297.

Março 28 Veja-se da Era 1260.

Fe-

ERA 1299

(AN. 1261)

- Fever. 1 C. restringindo o direito do Montado, e Portagens nas terras das Ordens.  
*Liv. 1. de Doaç. de D. Affonso III. f. 49 col. 1.*

+

Março

Veja-se N. H. M. P. 2. pag. 181 § 127.  
 L. sobre o acompanhamento, e visitas dos Fidalgos, e Cavalleiros ao Paço, e Igrejas; suas comitivas, Padroado, Pragmatica, etc.  
*L. A. f. 45 col. 1 até f. 47 col. 1.*  
*Maç. 1. de L. n. 15 R. A.*  
*L. A. do Porto f. 155 y. e 151.*  
*A. Liv. 2. tit. 19, quanto aos Cavalleiros, e Fidalgos, e tit. 20.*  
*Declarada por varios degredos do Snr. D. Diniz.*

- Abril 11 Vide Era 1345 Agosto 4.  
 C. sobre o deliberado no primeiro do mesmo mez nas Cortes de Coimbra á cerca da moeda feita pelo mesmo Snr. Rei  
*Liv. 1. das Doaç. de D. Affonso III. f. 52 y. col. 2.*

+

Dez.

- Vide C. 16, e 18 Março 1293.  
 Vide N. H. M. P. 2. pag. 182 § 128.  
 2 C. de Consentimento da eleição Canonica de D. Vicente para Bispo do Porto.  
*Osorio de Patron. R. Coron. Res. 49 n. 28 p. 206. Real Arch. Gav.*

ERA 1300

(AN. 1262)

- Junho 5 P. R. declarando os Direitos que competia perceber o Pretor (Alcaide mór) d'Attonguia.  
*Liv. 1. do mesmo Snr. f. 50 y.*

ERA 1301

(AN. 1263)

- Junho 4 Vide Era 1341 Junho 4.

Ja-

ERA 1302

(AN. 1264)

Janeiro 27 { Vide 27 de Fevereiro da Era 1310.  
Sabbado

ERA 1303.

(AN. 1265)

Abril 2 C. mandando restituir ao seu antigo estado os bens Reguengos, ou foreiros a ElRei transferidos a Ecclesiasticos, ou privilegiados, provendo á Agricultura, e á conservação dos Direitos, e fóros da Coroa.

*Liv. 1. de Doap. de D. Affonso III. f. 163 y.*

Vide N. H. M. P. 2. pag. 204 § 141.

5 K. Aug. L. sobre as Anudivas, e os que dellas devião ser escusos.

*R. A. G. 11 Maço 2 n. 16.*

*Cartor. do Cabido de Viseu Tombo Antiquiss. f. 42.*

ERA 1304

(AN. 1266)

Maio 4 C. sobre as quatro mil livras, que o Concelho de Coimbra lhe emprestou para soccorrer ElRei de Castella.

*Perg. 2 da Camera de Coimbra.*

Dez. L. que prohibe exceder a pena, e usura ao principal.

*L. A. f. 6 col. 1. rep. a f. 28 col. 2. sem data.*

*F. A. S. f. 30 y.*

*A. Liv. 4. tit. 62.*

Vide L. 32 sem data de D. Diniz.

ERA 1308

(AN. 1270)

Março 6 C. Circular aos Estados do Reino declarando o augmento, e mudança que fazia na moeda.

*Cartor. do Concelho de Mós.*

Dez. 16 L. que condemna o vencido nas custas.

*L. A. f. 27 col. 2. in medio f. 37 col. 1. in princ. f. 71 col. 2. in princ.*

P. I.

B

Ja.

ERA 1309.

(AN. 1271)

Janeiro

L. sobre a appellação, e seguimento della, e suas custas, devendo ser interposta nas terras das Ordens para o Mestre, e se este estiver fóra do Reino para o Comendador Mór, revogando o superior o que se innovar na pendencia della, e reputando-se perjuro o que pedir Advogado com juramento, e não for no dia assignado.

*L. A. f. 27 y. col. 2. f. 37 col. 1. in fine f. 70 col. 1. in fine f. 71 y. col. 1. in principio.*

*Foral da Guarda (I. A. T. 5. pag. 448)  
A. Liv. 3. tit. 73.*

ERA 1310.

(AN. 1272)

Janeiro 24 L. que taxou as viandas, e outros mantimentos.

Vide L. 26 Dezembro Era 1291-

Fev. 27 (a)  
Sabbado

{ Lei que prohibe as assuadas.

*L. A. f. 49 col. 1. e com data de 27 de Janeiro Era 1302 a f. 43 col. 2. incompleta.*

*A. Liv. 5. tit. 45 até o § 4.*

Vide A. Liv. 5. tit. 72.

+ Março

1 Pr. isentando até o S. Miguel futuro as Igrejas, e Mosteiros dos Direitos dos Padroeiros.

*Cartor. do Mosteiro de S. Bento d'Ave Maria do Perto.*

Sem dia, nem Mez.

+

L. contra os que fazem violencias aos Mosteiros, e suas Herdades.

*L. A. f. 49 y. col. 1.*

*A.*

(a) N.B. Esta data he a verdadeira, pois tendo por Dominicaes C B, cahio em Sabbado o dia 27 de Fevereiro de 1310, e não em 27 de Janeiro de 1302, que tendo por Dominicaes F E, cahio ao Domingo.

ERA 1310

(AN. 1272)

11:

*A. Liv. 5. tit. 45 § 5 a 9.*

*Vide A. Liv. 2. tit. 19.*

Sem dia, nem Mez.

L. que prohibe entrar em casa de Cavalleiro para fazer damno.

*L. A. f. 49 y. col. 1.*

*A. Liv. 5. tit. 45 § 10.*

N. B. Estas duas Leis são as mesmas que a precedente.

Julho 21 L. sobre a revelia inteira, e perfeita, declarando, que ElRei não paga custas, nem as recebe.

*L. A. f. 5 col. 1. até col. 2. do y.*

*F. A. S. f. 31 y. com data do mesmo dia e mez sem declarar anno.*

*Vide A. Liv. 3. tit. 48, e tit. 70 § 1.*

N. B. Esta Lei se acha nas L. A. com a data clara da Era 1340, sendo o X aspado; deve-se porém reduzir á de 1310, por ser indubitavelmente do Snr. D. Affonso III.

*No Foral antigo de Gravão (I. A. R. Tom. 5. pag. 391) com o mez de Junho, e no da Guarda com a mesma data. (Ibid. pag. 440 e seguintes)*

ERA 1311

(AN. 1273)

Julho 13 L. que prohibe levar para fóra do Reino pão, ou farinha.

*A. Liv. 5. tit. 48.*

Setembro L. que permite nas demandas a faculdade de produzir até 30 testemunhas, sendo nomeadas logo que o Juiz mandar.

*L. A. f. 6 col. 1. in medio, e f. 28.*

*Vide Dezembro desta Era.*

Dezembro L. sobre as Authorias.

*L. A. f. 6 col. 1., e f. 28 col. 2. in fine, sem data.*

*A. Liv. 4. tit. 59 com o mez de Setembro.*

18 C. que se refere ás Cortes de Santarem para a

B 2

correecção, e entrega do que pertence ás Igrejas.

*Liv. 1. da Ch. f. 127 col. 1. in medio.*

*M. L. T. 4. Liv. 15. Cap. 41.*

Vide L. 26 Fevereiro Era 1292.

ERA 1312

(AN. 1274)

Março 18 L. para que a consa alheada passe sempre com seu encargo.

*L. A. f. 59, e sem Era a f. 5 col. 1. incompleta.*

*F. A. S. f. 33 y. com a Era 1313.*

*A. Liv. 4. tit. 49 com a data no Cod. do Porto de 1312, e o dia 14: no do Archivo com o dia 8, e Era 1312: no de Santarem com a Era 1313, e dia 18.*

ERA 1313

(AN. 1275)

Março 8, }  
14, e 18 } Vide Era 1312 Março 18.

#### LEIS SEM DATA.

N.º 1.<sup>a</sup> Que declara não ser assuada a convocação, que alguém faz para defesa da sua casa, ou honra, quando se teme d'outro.

*A. Liv. 5. tit. 72.*

Vide L. 27 Fevereiro Era 1310, da qual talvez seja parte.

2.<sup>a</sup> Que manda, que em cada Villa só haja hum Alcaide pequeno: que os prezos vão á presença do Juiz antes de se metterem no Castello: que o Alcaide não seja Juiz, Almotacé, ou Official de Fazenda: não faça avenças com os Advogados, e Procuradores sobre salarios: nem elle, nem os seus homens levem alguma cousa dos prezos por *achaque*.

*L. A. f. 4 col. 2. in fine.*

3.<sup>a</sup> Que obriga ao criado a pagar pela soldada o prejuizo que faz ao Amo.

*A. Liv. 4. tit. 33.*

N. 4.<sup>a</sup>

- N. 4.<sup>a</sup> Que sejam executados os bens de raiz, quando o devedor, que confessou a divida, não tiver moveis.

*L. A. f. 37 col. 1., e f. 69 y. col. 2. in fine.*

*F. A. S. f. 29 y.*

Vide L. de 24 de Agosto Era 1320.

- 5.<sup>a</sup> Que prohibe prender o devedor que tem por onde pague.

*A. Liv. 5. tit. 108.*

Vide L. de D. Diniz contra o devedor doloso 3.<sup>a</sup> sem data.

- 6.<sup>a</sup> Que prohibe o Marido alhear bens da mulher, ou estar em juizo sobre elles, sem consentimento da mulher: concedendo a esta faculdade para demandar com Carta os alheados.

*L. A. f. 30 col. 1. f. 37 col. 1. in medio f. 71 col. 2. in medio.*

*F. A. S. f. 29 y.*

*A. Liv. 3. tit. 46, e Liv. 4. tit. 11.*

- 7.<sup>a</sup> Que ninguem possa ser obrigado a casar contra sua vontade.

*A. Liv. 4. tit. 10. § 2 e 3.*

Vide Liv. 21 do Snr. D. Affonso II. da Era de 1249.

- 8.<sup>a</sup> Que prohibe ao homem casado dar alguma cousa a sua barregam.

*L. A. f. 72 y.*

*A. Liv. 4. tit. 13.*

- 9.<sup>a</sup> Que prohibe aos Esposos dar hum ao outro mais que huma *dooa* na occasião, de suas bodas.

*L. A. f. 87 y.*

Vede L. de D. Diniz sobre o que os casados podem deixar hum ao outro, 12 das sem data.

- 10.<sup>a</sup> Que obriga os bens da mulher á fiança do Marido, e ás Coimas.

*L. A. f. 72 y.*

*A. Liv. 4. tit. 16 segundo os Cod. do P. e S. O Cod. do A. a attribue a D. Affonso IV.*

- 11.<sup>a</sup> Que prohibe esbulhar alguem de qualquer cousa antes de convencido.

*A.*

*A. Liv. 4. tit. 9 § 3, e tit. 65.*

Vide Liv. 14 do Snr. D. Affonso II. da Era de 1249, e L. do Snr. D. Diniz sobre os esbulhos.

- N. 12.<sup>a</sup> Que os Fiadores sejam executados igualmente depois de discutido o principal devedor, e se hum delles não tiver bens pague tudo o outro.

*L. A. f. 27 y., e f. 70.*

*F. A. S. f. 29 y.*

*A. Liv. 4. tit. 54.*

- 13.<sup>a</sup> Que prohibe aos Fidalgos, e Cavalleiros pousar nas terras Reguengas, ou foreiras a El-Rei.

*A. Liv. 2. tit. 27 com a data errada de  $\frac{22}{12}$  Abr. Era 1345.*

- 14.<sup>a</sup> Contra o Júdeo, ou Mouro, que rompe Igreja por mandado de Christão.

*A. Liv. 2. tit. 87 e 115.*

- 15.<sup>a</sup> Que declara o Juiz competente da causa entre o Mouro e Christão, mandando seguir o A. o foro do R.

*A. Liv. 2. tit. 100.*

- 16.<sup>a</sup> Sobre os thesouros achados, a quem pertencão.

*A. Liv. 2. tit. 2. Art. 5.*

Vide L. 1.<sup>o</sup> de Julho Era 1378, a 6.<sup>a</sup>

- 17.<sup>a</sup> Que dá ao Mordomo a corda com que se enforcar qualquer mulher, mas não ficará com a arvore de que alguém cabir, e morrer.

*L. A. f. 72 y.*

*A. Liv. 5. tit. 79.*

- 18.<sup>a</sup> Que prohibe as barregans na Corte.

*A. Liv. 5. tit. 8.*

- 19.<sup>a</sup> Que manda entregar o furto ao ladrão, dando este fiança.

*L. A. f. . . .*

- 20.<sup>a</sup> Que prohibe justiça Fidalgo sem Juizo da Corte.

*A. Liv. 5. tit. 94.*

- 21.<sup>a</sup> Que admite provar o ferimento pelas feridas, e quatro ajudas.

*L. A. f. 72.*

N. 22.<sup>a</sup>

- N. 22.<sup>a</sup> Dos Juizes Alvidros que as partes elegem ,  
e do que pertence a seus officios.

*L. A. f. 31 y. até f. 32 y.*

*O. D. D. f. 27 y.*

- 23.<sup>a</sup> Da eleição dos Juizes Alvidros feita pelos  
que andão sobre mar.

*L. A. f. . . . .*

- 24.<sup>a</sup> Dos Tutores, e Curadores, que os Juizes de-  
vem dar aos Orfãos.

*L. A. f. 32 y. até 33.*

- 25.<sup>a</sup> Das demandas dos Filhos familias com seus  
Pais, ou Irmãos.

*L. A. f. 33.*

- 26.<sup>a</sup> Da cousa litigiosa que se não possa alhear,  
ou vender.

*L. A. f. 34.*

- 27.<sup>a</sup> Da Avoenga, ou preferencia, que tinham os  
parentes para a compra dos bens de raiz.

*L. A. f. 23 col. 2. in medio até f. 24 y.  
col. 1.*

*O. D. D. f. 35 y. até f. 37.*

*F. A. S. f. 35 a attribue a D. Diniz*

*A. Liv. 4. tit. 38 a attribue a D. Affonso IV.*

*Liv. da Partida 3.<sup>a</sup> vinda da Merciana para  
o Arch. R. f. 125. col. 2.*

- 28.<sup>a</sup> Que não admite a Const. do Cod. = Siquis in  
tantum. Cod. unde vi.

*L. A. f. 37 y.*

- 29.<sup>a</sup> Sobre as partilhas entre os Irmãos, por mor-  
te de hum dos Pais.

*L. A. f. 34 até f. 36.*

*A. Liv. 4. tit. 107.*

- 30.<sup>a</sup> Para entrarem na collação para as partilhas  
os bens adquiridos na vida do Pai.

*L. A. f. 37 y. e f. 72 y.*

*A. Liv. 4. tit. 105.*

- 31.<sup>a</sup> Para o Neto trazer á collação o que o Avô  
lhe deu em vida.

*L. A. f. 27 e f. 72 y.*

*A. Liv. tit. 106.*

- 32.<sup>a</sup> Para a Mulher trazer á collação o que o ma-  
rido lhe deu em sua vida.

*L. A. f. 70 e f. 72 y.*

*A.*

*A. Liv. 4. tit. 14.*

N.º 33.<sup>a</sup> Que prohibe haver prescrição entre Irmãos.

*L. A. f. 72.*

*A. Liv. 4. tit. 108.*

34.<sup>a</sup> Que manda tapar as testadas das Herdades, e pagar o damno áquelle que a não tapou, ao que pela sua parte a tapou.

*L. A. f. 37 y.*

35.<sup>a</sup> Que tira a acção ao Senhor da herdade destapada para pedir o damno nella feito.

*L. A. f. 37 y. e f. 73.*

36.<sup>a</sup> Que prohibe pagar coima pela passagem da herdade, que não for tapada.

*L. A. f. 37 y.*

37.<sup>a</sup> Para se poder estender até metade do Rio, o que tem Herdade com elle confinante.

*L. A. f. 72 y.*

38.<sup>a</sup> Formulas da contestação.

*L. A. f. 37 y. e f. 71 y.*

39.<sup>a</sup> Que na citação para a Corte se faça differença entre a cousa movel, e de raiz.

*L. A. f. 6 col. 2.*

40.<sup>a</sup> Que o citado para a Corte seja esperado tres dias.

*L. A. f. . . . .*

*O. D. D. f. 37.*

41.<sup>a</sup> Que o citado só responda ao contheudo na citação.

*L. A. f. 6 col. 2.*

42.<sup>a</sup> Que o citado tenha novo prazo para responder á addição do libello.

*L. A. f. 6 col. 2. in fine.*

43.<sup>a</sup> Que o citado para muitas acções não seja obrigado a responder a todas juntas, mas finda huma, responda a outra.

*L. A. f. 6 y.*

44.<sup>a</sup> Que o citado por força nova deva logo responder sem outro prazo.

*L. A. f. 6 y. col. 1.*

*A. Liv. 3. tit. 52 e Liv. 5. tit. 69.*

45.<sup>a</sup> Sobre os que podem ser citados para a Corte, e dos que tem privilegio de trazer a ella seus contendores.

*L.*

*L. A. f. 6 y. col. 1., f. 7 col. 2., f. 72 col. 1.*  
**N.º 46.ª** Que sendo citado o que não he obrigado a responder, deve logo formar sua excepção de incompetencia; e tendo obrigação de responder, deve dizer contra a procuração, para poder ser absoluto da instancia: com outras disposições sobre revelias.

*L. A. f. 7 col. 1.*

**47.ª** Sobre as outras excepções, quando terão lugar.

*L. A. f. 7 y. col. 1. sem separação da antecedente.*

**48.ª** Que seja o Reo absoluto da instancia, quando o Author não apparece no termo para que o citou: e não deve responder á segunda citação sem lhe pagar as custas da primeira.

*L. A. f. 5 y. col. 2.*

*A. Liv. 3. tit. 17.*

**49.ª** Que seja absoluto o citado pelo Mordomo, se este não apparece.

*L. A. f. 72 y.*

**50.ª** Que o absoluto duas vezes da instancia não seja obrigado a obedecer á terceira citação.

*L. A. f. . . .*

**51.ª** Que o Author declare todas as razões do seu Direito, e o Reo da sua defeza, na fórma que o Sobrejuiz lhe determinar.

*L. A. f. 7 y. col. 2. in pr.*

**52.ª** Que ninguem seja obrigado a allegar o titulo da sua posse.

*L. A. f. 69 y., e f. 72.*

**53.ª** Que apparecendo a parte depois dos tres dias assignados, mas antes de passar a Sentença pela Chancellaria, seja ouvida.

*L. A. f. 70.*

*F. A. S. f. 27.*

**54.ª** Que auzentando-se o demandado antes da contestação, seja julgado revel, e o Author mettido de posse da cousa pedida.

*L. A. f. 7 y. col. 2.*

*A. Liv. 3. tit. 48.*

**55.ª** Que auzentando-se o demandado depois da contestação, corre a causa á revelia.

- L. A. f. 7 y até f. 8 col. 2. in pr.*  
*A. Liv. 3. tit. 48.*  
 Vide *L. 21 Julho Era 1310.*  
 N.º 56.<sup>a</sup> Outras disposições sobre revelias.  
*L. A. f. 27, f. 70, f. 70 y, f. 71, f. 72,*  
*f. 36 y., f. 69 y.*  
*A. Liv. 3. tit. 47.*  
 57.<sup>a</sup> Sobre a forma e validade das Procurações.  
*L. A. f. 7 y. col. 2. in med., e f. 72.*  
*F. A. S. f. 27 y.*  
 58.<sup>a</sup> Que possa qualquer fazer Procuração diante  
 de Notario, ou de testemunhas; ainda que a  
 sua parte esteja lauzente.  
*L. A. f. 37 y., e f. 72.*  
 59.<sup>a</sup> Sobre os que podem ser, ou estabelecer Pro-  
 curadores.  
*L. A. f. 8 y., f. 69, f. 70, f. 72.*  
 Vide *L. 24 Agosto Era 1320.*  
 60.<sup>a</sup> Que o Procurador não use de maiores poderes  
 que os que lhe forem concedidos.  
*L. A. f. . . .*  
 61.<sup>a</sup> Que o Procurador constituido para composi-  
 ção possa nomear árbitros.  
*L. A. f. 27, e f. 72 y.*  
 62.<sup>a</sup> Como fará Procuração o Couselho onde não  
 ha Tabellião.  
*L. A. f. . . .*  
 63.<sup>a</sup> Que o Procurador da primeira Instancia tem  
 poderes para a segunda.  
*L. A. f. . . .*  
 64.<sup>a</sup> Sobre os que podem ser Advogados.  
*L. A. f. 8 y.*  
 65.<sup>a</sup> Que havendo sómente dois Advogados bons  
 na Terra, não póde huma parte tomar ambos.  
*L. A. f. 27, f. 36 y., f. 70.*  
*F. A. S. f. 28.*  
 66.<sup>a</sup> Sobre as testemunhas, suas contraditas, e ré-  
 provas.  
*L. A. f. 9, e f. 9 y.*  
*A. Liv. 3. tit. 62 e 63.*  
 67.<sup>a</sup> Que morrendo o Juiz, ou removendo-se do  
 lugar na pendencia da causa, despache esta o  
 seu successor, sem se tornar a principiar.

L. A. f. 71.

F. A. S. f. 29 y.

N.º 68.ª Que seja demandado, cada hum no seu Foro.

L. A. f. 27 y.

69.ª Que antes do anno e dia tanto o Clerigo, como o leigo, seja obrigado a responder perante o Juiz da terra, em que está a propriedade.

L. A. f. 70.

F. A. S. f. 29 y.

A. L. 3. tit. 116.

70.ª Que por coiza responda o Clerigo no Secular.

L. A. f. 72 y.

71.ª Que não conheço os Sobrejuizes das Sentenças definitivas, nem os Ouvidores, por Portaria, ou Mandado d'ElRei, mas só por Carta sua, ou se elle o disser de palavra.

L. A. f. 41.

72.ª Sobre a ordem das Appellações, e Aggravos com o formulario das Cartas.

L. A. f. 9 y. até f. 13 y., e f. 27 y., f. 37, e f. 70.

A. L. 3. tit. 71.

73.ª Que a appellação legitima faz ficar o feito na Corte, quando as partes não concordarem o contrario.

L. A. f. 72.

74.ª Que os Sobrejuizes, quando delles se appella, dem sómente o agravo por palavra até o seguimento da appellação.

L. A. f. 72.

75.ª Que não corra o tempo da appellação, quando ha negligencia da parte do Juiz.

L. A. f. . . . .

76.ª Que não seja constrangida a jurar a parte, que póde provar o seu allegado.

L. A. f. 72 y.

77.ª Que não obrigue o Juiz a prestar juramento de calumnia, depois de interposta a appellação.

L. A. f. 72 y.

78.ª Que os Tabelliães, e Mordomos devão fazer direito diante dos seus Juizes.

L. A. f. 72 y.

## ADDITIONS.

Sobre a entrega das cousas por causa de revellia.

L. A. f. . . .

*Ordinanças, e costumes que o Sr. D. Affonso III. estabeleceu na Corte, e em todo Reino, alem dos já referidos. (a)*

80.<sup>a</sup> Advogado: quem o não podia ter em seu preito.

Na Corte devião haver dois.

Que pena tinha o que pedia tempo para o apresentar, e o não fazia.

Ninguém podia ter mais de hum.

81.<sup>a</sup> Amostra: como se fazia das cousas demandadas, e das herdades.

L. A. f. 30.

Que herdades estavam sujeitas á mesma.

L. A. f. . . . .

82.<sup>a</sup> Appellações, e supplicações. Seis Leis sobre ellas.

L. A. f. . . . até f. . . .

Interposta a appellação, nada pôde innovar o Juiz, de que se appellou.

L. A. f. 69.

83.<sup>a</sup> Cartas Citatorias: Lei sobre ellas.

84.<sup>a</sup> Citação: quando se fazia por Carta d'ElRei.

L. A. f. . . . .

Ninguém podia ser citado na Corte.

L. A. f. . . . .

85.<sup>a</sup> Coimas: Lei sobre ellas.

L. A. f. . . . .

86.<sup>a</sup> Custas: Lei sobre ellas.

O que mal appella deve pagallas.

Quaes devia levar o Rocio Homem, Cavalleiro, e Mestre de Ordem.

87.<sup>a</sup> Damnos: Lei sobre elles.

88.<sup>a</sup> Dote de Mulher: Lei a este respeito.

89.<sup>a</sup> Espoliador: que pena tem.

N.º 90.<sup>a</sup>

---

(a) Os costumes que se seguem, achão-se todos nas Leis Antigas; mas tão accumulados, que pareceu inutil citar folhas.

N.º 90.<sup>a</sup> Ferimento: pena do que o faz sem razão.

91.<sup>a</sup> Fianças: Lei sobre ellas.

92.<sup>a</sup> Filho natural do Pião: succede com os legiti-  
mos.

*L. A. f. 34.*

*A. Liv. 4. tit. 98.*

Quando podia haver os bens pela Lei da Avoen-  
ga.

*L. A. f. 34 y.*

*N. B.* He de D. Diniz.

93.<sup>a</sup> Juizes: Lei acerca delles.

Devião passar Carta de sua Sentença.

94.<sup>a</sup> Juramento: sem elle ninguem se acredita em  
juizo.

*L. A. f. 27.*

Acredita-se o da Padeira, e Taberneiro do  
pão e vinho, que fiarão.

*O. D. D. f. . . .*

*A. Liv. 4. tit. 56.*

95.<sup>a</sup> Mulher forçada: Lei contra este delicto.

96.<sup>a</sup> Mordomos: não podião appellar.

97.<sup>a</sup> Pena: não deve ser desproporcionada.

Qual era a em que incorria, o que mettia a  
alguem excremento na boca.

E o que demanda o que em si tem em qual  
incorra.

*L. A. f. 69.*

*A. Liv. 3. tit. 34.*

98.<sup>a</sup> Porteiros das Audiencias, e Corregedores: seu  
Regimento.

99.<sup>a</sup> Revelia: como podia ser penhorado o Revel.

Da conta que devia dar o que recebeo os  
bens della.

Não se concedia terceiro dia na entrega em  
logo da revelia.

Outras Leis sobre ellas, e sua entrega.

100.<sup>a</sup> Vender: não podia o barregueiro á sua bar-  
regam.

Outros Costumes e Ordenações que estabeleceo  
em suas Audiencias, e em todo o Reino.

101.<sup>a</sup> Costume: como se provará.

102.<sup>a</sup> Enqueredores: Lei que exclue as mulheres  
deste officio.

Mais

Mais quatro Leis a este respeito.

- N.º 103.<sup>a</sup> Juramento: como o devião prestar os Almota-  
cés, Juizes, e Officiaes dos Concelhos.  
Que possa o A. deixar a demanda no jura-  
mento do Reo.
- 104.<sup>a</sup> Ordem de Juizo: Lei sobre ella.
- 105.<sup>a</sup> Orfãos: como se arrendarão seus bens.
- 106.<sup>a</sup> Parentesco: prova-se pela fama da terra.
- 107.<sup>a</sup> Prova: como se fará do maleficio commetti-  
do de noute.
- 108.<sup>a</sup> Testemunhas: clareza com que se devião no-  
mear.  
Tempo de as contradictar.  
Pena contra os que fallão com ellas depois  
de nomeadas.  
Que pessoas o podião ser.  
Em que casos o podião ser mulheres, e Ju-  
deos.
- 109.<sup>a</sup> Appellante: tempo que tinha para seguir a  
appellação.  
Pagava as custas quando appellava injusta-  
mente.  
Hia ás vezes á Corte antes dos trinta dias.
- 110.<sup>a</sup> Appellado: quando hia á Corte antes dos  
trinta dias, ou não fazia certo o dia de ap-  
parecer.
- 111.<sup>a</sup> Autoria: quem nomear author, he obrigado  
a vir com elle.

*Outros costumes, e estabelecimentos da Casa d'ElRei,  
e do Reino.*

- 112.<sup>a</sup> Citação: sobre a sua fórma.
- 113.<sup>a</sup> Citado: que termo tinha para responder.
- 114.<sup>a</sup> Corte: quando devião ficar nella os feitos.
- 115.<sup>a</sup> Feito: não podia prolongar o Alcaide, e Mor-  
domo.
- 116.<sup>a</sup> Juizes: ordem que devião guardar nos prei-  
tos assim reaes, como pessoas, antes, e de-  
pois da contestação, e inquirição, dando Sen-  
tença ao vencedor.
- 117.<sup>a</sup> Juramento de malicia, ou calumnia: devião  
prestar logo o A., e R. no principio da de-  
manda.

- N.º 118.ª** Sobrejuizes: conhecião dos Aggravos.  
*Liurvão os preitos, e appellações de Sentenças interlocutorias, e definitivas.*  
*Vão as Procurações.*
- 119.ª** Sobrejuizes: davão Cartas ao vencedor, e ao que hia com appellação á Corte.  
*Quando declaravão revel o appellante, que não seguia a appellação.*
- 120.ª** Sentença definitiva: Lei acerca dellas.
- 121.ª** Testemunhas: como as encontravão os Juizes.
- 122.ª** Que prohibe aos Donatarios pôr defezas, que prejudiquem as terras das Igrejas, e Mosteiros; e aos Prelados que não levem destes mais que aquillo que lhe pertence.  
*A. Liv. 2. tit. 20.*  
 Talvez parte da Lei de Março Era 1299.
- 123.ª** Provisão declarando pertencer a Igreja de Carmaio: 20 vocira á de S. Pedro de Torres Vedras.  
*Osor. de Patr. Reg. Coron. Resol. 79 n. 5*  
*pag. 466 com a data errada de 1187.*

## REINADO DO SENHOR D. DINIZ.

ERA 1318

(AN. 1280)

- Abril 12** P. R. para os 30 Remeiros d'Atouguia servirem na Frota só seis semanas.  
*Cartorio da mesma Camara,*  
*Vide Era 1419 Março 8.*
- Agosto 8** L. que declarou serem da Jurisdicção Real todas os Clerigos de Ordens Menores.  
*O. D. D. f. 87.*  
*Vide L. 9 Agosto Era 1343.*
- Out. 21** L. que prohibio aos Cavalleiros, e Ordens o comprar.  
*O. D. D. f. 87 f.*

ERA 1319

(AN. 1281)

- Agosto 1** Carta ás Justicas do Reino, reprehendendo-as das suas prevaricações.  
*Cart. do Concelho de Mós.*
- Nov. 11** Provisão isentando os Mosteiros, e Igrejas do Bis.

Bispado do Porto por dois annos de satisfazerem os direitos dos Padroeiros: attenta a sua pobreza.

*Cartor. do Mosteiro de Vairão Maço 2. dos Perg. n. 17.*

ERA 1320

(AN. 1282)

Junho

L. para que as Appellações das terras das Ordens, e outros quaesquer Donatarios sejam concedidas para a Casa d' ElRei.

*L. A. f. 37 y. col. 2. in fine.*

*O. D. D. f. 83 com data do ultimo de Julho.*

Julho 31 L. em que estabeleceo diversas providencias sobre a administração da Justiça.

*L. A. f. 13 y. col. 1.*

*Vide L. 4 Junho Era 1431.*

Ag.º 24  
Feria 2.ª

L. que manda fazer execução nos bens de raiz extinctos os moveis, sendo prezo o devedor na falta dos bens: impõe pena contra o que esbulhar outro de sua posse, manda pagar as custas ao vencido, e revoga a L. de D. Afonso III., que prohibio ser Procurador o que tivesse reção sua.

*L. A. f. 38 col. 1., e f. 59 col. 1. in fine.*

*O. D. D. sem data.*

*Foral antigo da Guarda (Inedit. da Acad. Tom. 5. p. 454)*

*A. Liv. 3. tit. 102.*

ERA 1321

(AN. 1283)

Janeiro 28 L. que extinguiu os Porteiros introduzidos de novo, pelo prejuizo que fazião aos Mordomos.

*L. A. f. 52 y. col. 1., e f. 59 col. 2.*

*O. D. D. f. 88.*

*A. Liv. 2. tit. 33, e Liv. 3. tit. 94.*

Fevr. 26 L. que manda dar juramento de calúnia aos Advogados, e seus Constituintes; não podendo levar salario mais que a vintena da valia do feito.

*L. A. f. 61 y. col. 2.*

*O. D. D. f. 91.*

Dez.

ERA 1321 (AN. 1283) 25

Dez. 26 Carta que revogou todas as doações, que havia feito antes de ter idade.

*Liv. 1. da Ch. f. 11 col. 2.*

*Liv. 10. das Inquir. f. 24 y.*

Vide N. H. M. P. 2. pag. 265 § 181.

ERA 1322.

Janeiro 1 Vide Era 1332 Janeiro.

ERA 1323.

Agosto 23 Vide Era 1330 Agosto 23.

ERA 1324 (AN. 1286)

Janeiro L. que prohibio aos Christãos contractar com Judeos, sem estar presente Christão, e Judeo.

*O. D. D. f. 90 y.*

Julho 10 L. que prohibio ás Ordens, e Clerigos a compra de bens de raiz, excitando as Leis de seus Antecessores; e mandando vender dentro de hum anno os comprados depois.

*L. A. f. 52 col. 1.*

*O. D. D. f. 90.*

*F. A. B. f. 70 com data de 11 de Julho.*

*A. Liv. 2. tit. 14.*

— 29 Carta para que as Justiças sequestrem todos os bens de raiz comprados depois da Lei antecedente, e dem parte a ElRei, no caso de se não terem vendido os adquiridos no seu Reinado dentro do termo concedido.

*Liv. d'Ex. f. 221 y.*

*F. A. B. f. 70 y.*

Agosto 7 Carta a favor da Ordem do Hospital sobre a Jurisdição, e Alçada nas suas terras.

Incluida em Conf. de 12 de Outubro de 1485.

*L. 40 Ch. D. Manoel f. 58, Liv. 1. Odiana f. 122.*

Vide C. 28 Maio Era 1360.

Vide N. H. M. P. 2. p. 269 § 184.

Out. 21 Carta ás Justiças de Arouca para que emba-  
P. I. D ra-

raçassem as compras de bens de raiz ás Ordens, Cavalleiros, Donas, e Escudeiros.

*L. A. f. 62 col. 2.*

Dez. 5 C. para Ruy Paes Bugalho seu Vassallo inquirir sobre alguns Coutos, maladias, etc. da Condeça D. Leonor, e outros.

*R. Arch. Gav. 8 Maio 5 n. 2.*

Vide N. H. M. P. 2. pag. 358 nota 157.

19 Carta sobre immunições pessoas, e locaes.  
*Cartor. do Cabido de Lamego.*

ERA 1326

(AN. 1288)

Junho 13 Carta para se proceder á Inquirição sobre as honras, e devações do Reino, como se tinha requerido nas Cortes de Lisboa da Era 1323.

*Liv. 1. da Ch. f. 236.*

*Liv. 4. das Inq. D. Diniz f. 64.*

Vide N. H. M. P. 2. pag. 291 §. 196.

Nov. 10 Lei para que incorra em pena de furto o que achar ave, e a não apregoar.

*L. A. f. 62 f. col. 1.*

*O. D. D. f. 92 com data do dia 9.*

*F. A. B. f. 70 com data de 10 de Novembro de 1327.*

*A. Liv. 5. tit. 54 com data do dia 9.*

ERA 1327

(AN. 1289)

Cortes de Coimbra, em que se promettêrão guardar os 40 artigos de Roma.

*Cartor. do Cabid. de Coimbra Gav. 11 Rep. 2.*

*Maç. 2. n. 23, e Rep. 1. Maç. 1.*

ERA 1328

(AN. 1290)

Inquirição sobre os Reguengos da Corôa, Honras, e Coutos, que os Fidalgos fazião indevidamente.

*Liv. 1. da Ch. f. 241 f. até f. 279.*

*A. Liv. 2. tit. 65.*

Vide L. da Era 1349.

Abril 8 Lei que prohibio criar Fidalgo na terra de ou-

ERA 1318

(AN. 1290)

27

outro Fidalgo: e honrar-se a terra por criação de filho illegitimo.

*Liv. grande da Cam. do Porto f. 55 col. 2.*

*Gav. 8 Maço 1. n. 7 e 8. } Arch. R.*

*Liv. 1. D. Diniz f. 278. }*

- Nov. 5 C. para execução da Sentença das Inquirições sobre Honras, e Devaços.

*Impress. na Memor. sobre Inquirições dos primeiros Reinad. Docum. n. XVI. pag. 48.*

*R. Arch. Gav. 8 Maço 6. n. 7, e Liv. Inq.*

*Alem Douro f. 112 col. 2.*

ERA 1329

(AN. 1291)

- Fev. 15 C. que confirmou a concordia dos Concelhos de Gaia, e Villa Nova, sobre seus direitos, e privilegios.

*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 14.*

- Março 8 Carta declarando os Privilegios das terras da Ordem do Hospital.

*Liv. 1. d'Odiara f. 125.*

*Liv. 40 D. Manoel f. 60.*

Vide N. H. M. P. 2. pag. 315 § 215.

- 17 Vide Março 21.

- 21 L. que prohibe ás Ordens herdar os seus Religiosos.

*L. A. f. 20 col. 2.*

*O. D. D. f. 17.*

*Liv. 2. da Ch. f. 12, e Original no Maço 1. de L. n. 30.*

*P. H. G. T. 1. pag. 65.*

Declarada na L. 22 Fevereiro, e 1.<sup>o</sup> de Julho Era 1347.

Cit. com o dia 17 na Lei sem data n. 10 deste Reinado.

- Maio 1 Carta dos Estatutos da Collegiada de Guimarães.

*R. Arch. Maço 1. de Leis n. 37.*

*P. H. G. T. 1. pag. 66.*

ERA 1330

(AN. 1292)

- Abril 4 L. para que se não levasse usura dos empres-

D 2

ti-

timos feitos aos que forão ás Cruzadas da Terra Santa em observancia da Bulla do Papa.

*L. A. f. 62 y. col. 1. in fine.*

Agosto 23 Concordata 3.<sup>a</sup> do Snr. D. Diniz.

*L. A. f. 39 y. col. 2. com o dia 33 de Agosto, e f. 138 com a Era 1323.*

*Liv. 1. da Ch. f. 38 y., e Liv. 2. f. 38.*

*A. Liv. 2. tit. 7.*

— 24 Carta de approvação da Concordata dos 11 Artigos, celebrada em Roma com os Prelados.

*L. A. f. 136 y.*

*Liv. 2. da Ch. f. 41 y.*

*A. Liv. 2. tit. 2.*

## ERA 1331

(AN. 1293)

Janeiro 14 Carta para que os homens casados com mulheres virgens, que andão com corôa, e são havidos por Clerigos, hajão as mesmas isenções.

*Liv. 2. da Ch. f. 44, ou 49 y.*

Vide L. 9 Agosto Era 1342.

Maió 10 Carta que confirma a Postura dos Negociantes do Reino sobre certa consignação imposta nos fretes para bem commun do Commercio.

*Liv. d'Ex. f. 237.*

## ERA 1332

(AN. 1294)

Janeiro 1 L. sobre as Revelias, seus effeitos, e meios de as purgar.

*L. A. f. 52 y. col. 2., e f. 63 y. col. 1.*

— L. para que não valha testemunho de Christão contra Judeo sem jurarem outros Judeos, com a concessão de outras graças.

*L. A. f. 29 col. 2., e f. 62 y. com data da Era 1322 col. 2.*

*F. A. B. f. 71.*

*A. Liv. 2. tit. 89 com data da Era 1333 no Cod. do A.*

Vide L. 24 Novembro Era 1359.

Ja.

ERA 1332

(AN. 1294)

29

Janeiro 5 Lei contra os que tomarem por força alguma cousa.

*A. Liv. 4. tit. 65 § 3.*

ERA 1333

(AN. 1295)

Fev. 27 Carta de Doação, e Estatutos do Mosteiro de Odivellas.

*P. H. G. T. 1. pag. 105.*

Março 4 L. que desherda a filha, que casar, ou sahir de casa de seu pai contra sua vontade, antes de ter vinte e cinco annos.

*L. A. f. 53 col. 2. in principio.*

*O. D. D. f. 96.*

*A. Liv. 4. tit. 99. com data da Era 1339, e dia 1.º de Setembro no C. do P., e 1.º de Fevereiro no do A.*

Abril 7 L. para o Mosteiro de Odivellas poder herdar as suas Religiosas.

*Liv. 2. da Ch. f. 95.*

Julho 16 P. R. para se executarem as Posturas que fizera a Camara da Lourinhã em prejuizo da da Atouguia.

*Cartor. da Camara d'Atouguia.*

Agosto 23 Lei que prohibio a citação dos Prelados para a Corte.

*O. D. D. f. 96.*

ERA 1334

(AN. 1296)

Setemb. 1 L. sobre a fórma das Cartas, que se hão de dar aos Prelados para terem Porteiros.

*A. Liv. 3. tit. 96.: no Cod. da M. com data da Era 1340.*

ERA 1335

(AN. 1297)

Fev. 8 Carta de legitimação dos filhos, e filhas de seu Irmão o Infante D. Affonso.

*P. H. G. T. 1. pag. 64.*

Junho 16 Carta para que Fidalgos antes de legitimados não comão, nem pouzem nas Igrejas, e Mosteiros.

*L.*

*L. A. f. 63 §. col. 2. in fine.*

*O. D. D. com data de 7 de Janeiro Era 1339.*

ERA 1337

(AN. 1299)

L. que izentou de dizima a prata, que viesse de fóra do Reino.

*L. d'Ex. f. 229.*

Janeiro 28 P. R. mandando commetter os negocios dos Orfãos a Juizes, e Escrivães particulares.

*Liv. 3. da Ch. f. 6 col. 2. in medio.*

ERA 1339

(AN. 1301)

Maio 19 Carta mandando proceder a Inquirições por João Cesar, seu Vassallo, a requerimento feito em Cortes.

*Liv. d'Inquir. d'Alem Douro f. 2.*

*Vide N. H. M. P. 2. pag. 342 § 233.*

— 19 Carta para os Officiaes de Justiça auxiliarem a diligencia das Inquirições.

*Ibidem.*

— 21 Carta para o mesmo fim.

*Ibidem.*

Set. 1 Constituição para que as Cartas dos Porteiros, concedidas aos Prelados, não prejudiquem os direitos dos Mordomos, e Porteiros.

*L. A. f. 63 §. col. 2. in medio.*

*O. D. D. f. 98.*

*A. Liv. 3. tit. 96 com a Era de 1334 no Cod. do A., e 1340 no da M.*

ERA 1340

(AN. 1302)

Janeiro 6 L. para prescrever a divida, que se não pedisse dentro de dez annos.

*A. L. 4. tit. 108: no Cod. do P. com data da Era 1339.*

— 11 L. que castiga com peha de morté decepados os pés, e mãos, e tirados os olhos aos que jurarem falso, ou induzirem para o dito juramento.

*L. A. f. 64 col. 1. com data da Era 1341.*

*Ma-*

*Maço 10 de Forças ant. n. 7 f. 71 y. col. 1.*

*O. D. D. f. 98.*

*F. A. B. f. 71 y.*

*A. Liv. 5. tit. 37.*

**Janeiro 15** L. que prohibio advogar os Orençaes, e Officiaes d' ElRei.

*O. D. D. f. 99.*

**Abril 24** Lei que declara a quantia que devião pagar os que pedião Revista.

*L. A. f. 42 y. com o dia 7 de Julho? e a f. ... com o dia 24 d' Abril Era 1345.*

*O. D. D. f. 113 y. com data de 25 Abril Era 1345.*

*A. Liv. 3. tit. 108 § 3. com data da Era 1345.*

Vide L. 7 Junho Era 1340.

**Junho 12** L. sobre os salarios da Escrivão da Corte, e outros Officiaes com diversas determinações respectivas aos seus Officios.

*L. A. f. 28 y. col. 1., e f. 53 col. 2. in medio até f. 54 col. 1., e a f. 64 y. col. 1. com data 10 de Junho Era 1341.*

*O. D. D. f. 84 até 85 y. com data de 10 de Janeiro Era 1320.*

**Julho 7** Lei 1.<sup>a</sup>

Vide Era 1345 Abril 24.

—— 7 Lei 2.<sup>a</sup> para que o feito que passasse por Supplicação, não se suspendesse, ainda que ElRei o mandasse.

*L. A. f. 67 y. col. 2. in principio*

*O. D. D. f. 97 y. com data do 1.<sup>o</sup> de Junho.*

*A. Liv. 3. tit. 108 § 3.*

—— 21 Vide Era 1310 Julho 21.

**Agosto 11** L. que impõe pena de morte ao que casa, ou dorme com maneccha, paranta de seu amo; e ao que casa segunda vez, vivo o primeiro consorte.

*L. A. f. 65 col. 2. com data da Era 1341.*

*O. D. D. f. 98 com data de 9 de Agosto.*

*A. Liv. 5. tit. 11, e 14.*

—— P1 Vide Agosto 18.

Agos-

Agosto 18 L. para que os Officiaes de Justiça dessem parte em carta fechada, quando algum homem matar sua mulher por adulterio.

*L. A. f. 23 col. 1. in medio.*

*O D. D. f. 97 com data 23 d'Agosto Era 1334.*

*A. Liv. 5. tit. 18 com data 14 d'Agosto.*

Set. 17 Vide Setembro 18.

18 L. que impõe pena de morte ao que matar na Corte, e huma legoa ao redor; e ao que arrancar só arma, e com ella ferir, expulsão do Reino, e mão cortada; e ao que não chegar a ferir, a mesma expulsão, e cortado o dedo pollegar.

*L. A. f. 23 col. 1. sem data.*

*O. D. D. f. 97 y. com data do dia 17.*

*A. Liv. 5. tit. 33.*

Vide L. 31 Julho Era 1355.

19 L. que impõe pena de morte á mulher, que sabir da casa de seu marido para lhe fazer adulterio.

*L. A. f. 65 y. col. 1., Mapo 10 de Foraes ant. n. 7 f. 70 y.*

*O. D. D. f. 98 y.*

*A. Liv. 5. tit. 12, com o dia 9 no Cod. de S., e o dia 11 no do P.*

ERA 1341

(AN. 1303)

Janeiro 11 Lei contra os testemunhos falsos.

*L. A. f. 64 col. 1.*

*A. Liv. 5. tit. 37, com a Era 1340.*

15 { L. para que os Cavalleiros moradores da Casa  
2.ª feira { Real possam advogar nas suas proprias causas,  
e os Sobrejuizes, e Ouvidores não advoguem  
sem especial mandado.

*L. A. f. 64 col. 2., f. 26 col. 1., e f. 69 col. 1.*

*O. D. D. f. 83, com data 24 de Janeiro Era 1320.*

Vide A. Liv. 3. tit. 51.

Junho 1 L. para que não seja castigado o que mata,  
ou

ERA 1341 (AN. 1303) 33

ou fere a quem vai a sua casa, ou herdade para lhe fazer mal.

*L. A. f. 22 §. col. 1. in fine, Maço 10 de For. ant. f. 71 col. 1. in principio.*

*O. D. D. f. 99.*

*A. Liv. 5. tit. 73.*

Vide Declar. 25 Maio Era 1348.

Junho 4 L. para boa administração da Justiça.

*L. A. f. 54. col. 1. com a data errada da Era 1301.*

*O. D. D. f. 97 §.*

*A. Liv. 5. tit. 56 com a Era 1341.*

— 10 Vide 1340 Junho 12.

Agosto 1 Concordata em sete artigos.

*L. A. f. 16 §. col. 1.*

— 11 L. contra a Bigamia, e os que casão com os que estão em poder d'outros contra sua vontade.

*L. A. f. 65 col. 2., Maço 10 de For. ant. n. 7 f. 70 §. col. 1. in fine.*

*A. Liv. 5. tit. 11, e 14.*

Vide Era 1340 Agosto 11.

— 23 L. para os Advogados, e Procuradores não receberem salario antes de findo o pleito.

*L. A. f. 23 §. col. 1.*

*O. D. D. f. 100 §.*

Vide L. 3 Julho Era 1352.

Nov. 15 Lei para que os Moradores da Casa d'ElRei, e da Rainha paguem as custas pela mesma fórma que as pagarião seus contendores.

*L. A. f. 67 §. col. 2. in medio.*

*O. D. D. f. 109 §., e a f. 107 com a data de 20 de Novembro Era 1343.*

ERA 1342 (AN. 1304)

Fever. 21 L. que prohibe inquietar com nova accusação o Reo já livre por Sentença.

*L. A. f. 26 col. 2., e f. 67 §. col. 2. post medium.*

*A. Liv. 5. tit. 101 com data da Era 1322.*

## ERA 1343 (AN. 1305)

- Janeiro 12 L. sobre os salarios dos Taballies.  
*O. D. D. sem data a f. 161.*  
*F. A. B. f. 89 col. 1.*
- 15 Regimento dos Tabellies, com 29 artigos.  
*L. A. f. 17 col. 1. até f. 19 §. col. 1.*  
*O. D. D. f. 103 §. até 107.*  
*A. Liv. 1. tit. 47.*  
 Vide Declar. Era 1364 Agosto 1.  
*N. B. Está truncado, havendo huma pagina em branco.*
- Maior 4 L. para que não goze das honras de Cavalleiro, ou Cidadão o que não for armado, ou feito por authoridade Regia.  
*L. A. f. 65 §. col. 2.*  
*O. D. D. f. 107.*  
*Mun. Liv. 2. tit. 38.*
- Julho 1 L. para que os Instrumentos, e Cartas publicas se fação perante cinco testemunhas.  
*L. A. f. 66 col. 2.*  
*O. D. D. f. 108.*
- 30 L. que declara a pena que deve ter o que fizer compra contra a Lei.  
*L. A. f. 67 col. 1.*  
*O. D. D. f. 109.*
- Agosto 9 L. sobre os Clerigos casados.  
*L. A. f. 67 col. 2.*  
*A. Liv. 3. tit. 15 § 53 e seguintes, com a Era errada de 1313 Agosto 8.*

## ERA 1344 (AN. 1306)

- Maior 6 Costume sobre pagar a parte ás suas testemunhas as despesas que fizerem.  
*L. A. f. 3 §. col. 2. in principio.*
- Agosto 15 L. que prohibe offender aquelle, com quem se traz demanda.  
*O. D. D. f. 110.*

- Abril** 24 L. para pagar 500 soldos o que disser contra Sentença definitiva, e não ser ouvido.  
*L. A. 42 y. col. 2., e a f. 23 col. 2. com a data da Era 1340 Julho 7.*  
*A. Liv. 3. tit. 108 com esta ultima data.*
- Agosto** 4 Lei declarando a de Março Era 1299.  
*Monarch. L. P. 7. Liv. 6. Cap. 2. pag. 242.*  
*L. A. f. 47 col. 1.*  
*Maço 1. de Leis n. 15.*
- Out.** 2 C. R. sobre as novas Inquirições, que manda tirar por Aparicio Gonçalves.  
*Liv. 6. e 7. das Inquir. de D. Diniz.*  
*Liv. grande da Camar. do Porto f. 56 col. 1.*  
*Vide N. H. M. P. 2. pag. 358 § 248.*

- Junho** 6 Carta renovando, a instancias do Bispo de Vizeu, a Licença que geralmente concedêra aos Clerigos para comprar bens de raiz.  
*Liv. 3 de Doaç. D. Diniz f. 63 y. col. 1.*
- Out.** 20 L. sobre Honras, e Coutos.  
*Liv. 3. Doaç. D. Diniz f. 65 y. col. 1.*  
*A. Liv. 2. tit. 65 § 4 até 21.*

- Janeiro** 21 L. que prohibe demandar encoutos por cartas que se concedão.  
*L. A. f. 68 col. 1.*  
*O. D. D. f. 114.*
- Fever.** 15 Carta com os primeiros Estatutos da Universidade de Coimbra.  
*P. H. G. T. 1. pag. 75.*
- 22 Carta, dispensando a Lei em contrario, para os Religiosos Prégadores, e Menores poderem vender os bens de raiz, que lhe ficarem.  
*L. A. f. 68 y. col. 1.*  
*O. D. D. f. 115 com data do dia 24.*
- Abril** 8 L. que prohibio sellar renembrancha na Audien-  
 cia.  
*O. D. D. f. 115 y.*

- Julho 1 L. para declarar a de 21 de Março da Era 1329.  
*L. A. f. 20 y. col. 2.*  
*O. D. D. f. 115 y. com data de 7 de Maio.*  
*A. Liv. 2. tit. 15.*
- 26 Artigos da 4.<sup>a</sup> Concordia do Snr. D. Diniz.  
*Liv. 3. Doaç. do mesmo Snr. f. 70.*  
*L. A. f. 128 y. col. 1., e a f. 49 col. 1. com data do 1.º d'Agosto Era 1341.*  
*A. Liv. 2. tit. 3.*
- Outubro Posturas ácerca dos Ecclesiasticos.  
*L. A. f. 49 y. col. 1. in principio.*

## ERA 1348

(AN. 1310)

- Fever. 4 C. para Aparicio Gonçalves continuar as Inquirições, tendo-se julgado ter elle seguido as Instrucções, e não excedido, como o criminalarão.  
*Arch. R. Gav. 8 Maço 1 n. 9.*  
*Liv. 1. das Inquir. de D. Diniz de Leitura Nova f. 262 y., com o dia 8.*  
*Vide N. H. M. P. 2. pag. 363 § 251.*
- Maio 25 L. para declarar a do 1.º de Junho da Era de 1341.  
*L. A. f. 22 y. col. 2.*  
*O. D. D. f. 97 com data Era 1343.*
- Julho 18 L. contra os que cortarem arvore, ou rama no campo d'Ourique.  
*Liv. 3 da Ch. f. 73 y.*
- Agosto 6 L. que prohibio aos Judeos fazerem contractos de conloio, ou engano com Christãos.  
*O. D. D. f. 157 y., e a f. 168 com data de 5 d'Agosto Era 1353.*
- Nov. 15 L. que manda escrever, e publicar as Sentenças, que se proferirem.  
*L. A. f. 43 y. col. 1.*

## ERA 1349

(AN. 1311)

- Fever. 3 L. que prohibe embargar bestas sem authoridade de Juiz.  
*L. A. f. 21 col. 2.*

*O. D. D. f. 155 y.*

*A. Liv. 2. tit. 63.*

- Fever. 18** L. contra os Alcaides, que levão dos prezos mais do que devem.

*L. A. f. 21 y. col. 2.*

*O. D. D. f. 156. y.*

*Perg. 59 do Cart. de Silves.*

- Maior 15** L. que prohibe o Fidalgo adquirir bens na Honra de outro.

*L. A. f. 69 y. col. 1. in fine.*

*O. D. D. f. 116 y.*

- Junho 15** L. que prohibe a compra de bens nos Reguengos a Fidalgos, Ecclesiasticos, Igrejas, etc.

*L. A. f. 140 col. 2., e f. 24 y. col. 2. com data do mez de Julho, tirada do Registo da Villa de Monforte a 13 de Junho da Era 1352.*

*Liv. 3. da Ch. f. 76 col. 2.*

*A. Liv. 2. tit. 13.*

- 15** Carta referindo o processo das Inquirições desde a Era de 1328, e confirmando a ultima de Aparicio Gonçalves.

*Liv. 3. da Ch. f. 75 col. 1.*

*A. Liv. 2. tit. 65.*

*Vide N. H. M. P. 2. pag. 363 §. 252.*

- Julho 15** Vide a L. de Junho 15 desta Era.

- 29** L. contra os Juizes, e mais Officiaes de Justiça, que tem tracto illicito com as mulheres, que trazem demanda perante elles.

*L. A. f. 22 col. 1.*

*O. D. D. f. 157 y. com a Era 1351.*

*A. Liv. 5. tit. 15 com a data de 29 de Junho da Era 1351.*

- Agosto 9** L. para serem punidos com as mesmas penas dos malfeitores os que lhe dão asilo em suas casas.

*L. A. f. 23 y. col. 1.*

*O. D. D. f. 158.*

*A. Liv. 5. tit. 100. } com a Era 1351.*

- Set. 16** Provisão para que Mestre Pedro Fysico d'El-Rei, Martin Lourenço seu Clerigo, e Affonso Reymundo seu Escrivão, expeção as Cartas re-

relativas á Universidade, e procurem os negocios da mesma perante ElRei.

*Cartor. da Fazenda da Universidade Patrimon. Ant. Gav. 5 Maio 1. n. 10.*

ERA 1350 (AN. 1312)

Janeiro 11 L. para se cumprir a Postura de 15 de Junho da Era 1349 sobre os Reguengos.

*L. 3. da Ch. f. 62 v. , e f. 76.*

*L. A. f. 61 col. 2.*

Junho 20 L. contra os blasfemadores, e arrenegadores.

*L. A. f. 23 col. 2. in principio.*

*O. D. D.*

*A. Liv. 5. tit. 99. } com data 7 Jun. Era 1353.*

Agosto 26 Carta que prohibe aos Fidalgos fazer Honras, nem acrescentar as antigas.

*Liv. 3. da Ch. f. 81.*

Dez. 1 Provisão para os Escolares, e Lentos poderem comprar casas em Coimbra, deixando-as por sua morte a pessoas leigas, segundo a Postura d' ElRei.

*Cartor. da Collegiada de S. Christovão de Coimbra.*

ERA 1351 (AN. 1313)

Agosto 9 Vide Era 1349 Agosto 9.

Sct. 15 L. sobre a Ordem Judicial.

*L. A. f. 54 v. col. 2. parte, e a f. 25 v. col. 2. , e f. 14 col. 1. até f. 15 v. col. 2. com a Era de 1352.*

*O. D. D. f. 158 v. com a data de 11 de Maio Era 1352.*

ERA 1352 (AN. 1314)

Maio 2 L. para se não estipularem contractos com boa fé, ou juramento.

*L. A. f. 59 v. col. 1.*

*O. D. D. f. 163 sem data.*

*A. Liv. 4. tit. 6 com o dia 18 Maio.*

Julho 8 L. contra os Advogados, e Procuradores, que re-

ERA 1352

(AN. 1314)

39

recebem presentes, ou salarios, antes de se findarem os pleitos.

*L. A. f. 60 col. 1.*

*O. D. D. f. 164 y. com data 1.º de Junho.*

Vide L. 4 Agosto Era 1360, e de 23 Agosto Era 1341.

**Agosto 23** L. que revogou o Privilegio concedido aos Judeos para executarem pelas suas dividas, como pelas da Fazenda Real.

*L. A. f. 60 col. 2.*

*O. D. D. f. 164 y.*

**Set. 2** L. 1.ª para que os contractos celebrados entre Judeo, e Christão se fação perante o Juiz, e Justica da terra, remetida por Carta de 3 de Novembro.

*L. A. f. 60 y. col. 1., e f. 58 col. 1.: Cartor. do Senado de Lisboa Liv. 2. dos Orig. f. 11 com o dia 2 de Dezembro.*

*O. D. D. f. 164 y.*

*Revog. por D. Affonso IV.: Vide A. Liv. 2. tit. 99.*

Vide Era 1357 Agosto 14.

—— **2** L. 2.ª que prohibe pedir a divida antes do seu vencimento.

*L. A. f. 26 col. 1.*

*A. Liv. 3. tit. 33.*

—— **15** Vide Era 1351 Setembro 15.

**Nov. 3** Vide Setembro 2 desta Era.

ERA 1353

(AN. 1315)

**Janeiro 14** L. para que em Santarem estivessem promptos sempre hum Tabellião, e Alvazil para assistirem aos contractos entre Judeo, e Christão.

*L. A. f. 57 y. col. 1.*

*O. D. D. f. 167.*

Vide Aff. Liv. 2. tit. 99.

**Junho 23** Carta para que as Honras dos Fidalgos, que erão devaças, tornassem ao seu antigo estado.

*Liv. 3. da Ch. f. 96 y.*

—— **27** Carta prohibindo fazer Honras nos Reguengos.

*Liv. 3. da Ch. f. 96 y.*

Out.

- Out. 18 L. que manda guardar os casos, em que os Clerigos são da sua jurisdicção.  
O. D. D. f. 166.

ERA 1354

(AN. 1316)

- Agosto 1 Carta R. referindo as Inquirições, que por tres vezes tinha mandado tirar, e Sentenças, que ultimamente se tinham dado sobre ellas, que manda cumprir, entrando o seu Porteiro em todas as Honras, excepto a de Cerva.

*Liv. 2. P. 2. Maço 3. dos Pergaminhos da Camara do Porto f. 14, e Liv. A. da msema, f. 28. No Liv. Grande da mesma f. 18 ʒ. col. 2. com o dia 20 de Julho.*

- 27 L. sobre as Appellações das Sentenças Interlocutorias.

*L. A. f. 57 col. 2.  
O. D. D. f. 168 ʒ.  
A. Lix. 3. tit. 72.*

- Dez. 16 Carta para não ser penhorado em besta, ou em roupa nenhum morador de Santarem, que tivesse cavallo.

*Liv. 3. da Ch. f. 107.*

ERA 1355

(AN. 1317)

- Março 19 L. que obriga os Donatarios Ecclesiasticos, e Seculares a dar appellação para ElRei.

*L. A. f. 60 ʒ. col. 2.*

*O. D. D. f. 168 ʒ.*

*Liv. d' Ex. f. 121, Maço 1. de L. n. 83 no R. Arch.*

*A. Liv. 3. tit. 74 com data de 18 de Março.*

- 31 Carta para que os Prelados não fação posturas, e composições sobre as Igrejas de Padroado, nem levem colheitas, e procurações, quando não forem pessoalmente á Visita.

*Liv. 3. da Ch. f. 110.*

*Liv. d' Ex. f. 220.*

- Julho 20 Sentença entre o Concelho do Porto, e os de Gaya e Villa Nova sobre a venda do vinho em barcas, dada por Mestre Gil, Clerigo d' El-Rei,

ERA 1355 (AN. 1317) 41

Rei, e João Lourenço, seu Vassallo, e Ouvidor deste feito.

*Liv. 1. das Chap. do Porto f. 360 y., L. B.*

*f. 64 y.*

*L. A. f. 228.*

Agosto 25 Carta sobre os Aggravos que os Abbades, e Priores d'Alem Doiro recebião dos Fidalgos.

*Liv. 3. da Ch. f. 114.*

ERA 1356 (AN. 1318)

Junho 5 L. para se não soltar sobre fiança o prezo por feito crime.

*O. D. D. f. 114 com data da 6 de Julho?*

*Era 1316.*

*A. Liv. 5. tit. 51.*

Julho 31 L. contra os que fizerem desafio, onde ElRei estiver, e duas legoas ao redor.

*L. A. f. 62 col. 1.*

*O. D. D. f. 170.*

Vide L. 18 Setembro Era 1340, e de 23 de Fevereiro 1363.

Set. 18 L. que prohibio aos Sobrejuizes mudar o estado dos feitos.

*O. D. D. f. 170 y.*

Out. 21 Prov. R. a favor de Payanes, Pedreiro de Lisboa, por occasião das Censuras contra elle comminadas pelos Ministros Eclesiasticos.

*Del. Chron. Prov. n. XV á P. 2. Dem. 7.*

*§ 71.*

ERA 1357 (AN. 1319)

Janeiro 2 L. que mandou averignar as rendas dos Concelhos, e obrigou a das contas os Recebedores delas.

*O. D. D. f. 232.*

Março 8 Carta de Provedor de sitio chamado Ninho d'agor entre Coruche, e Levar a João Domingues.

*Liv. 3. Doas. D. Diniz f. 123 y. col. 2. in fine.*

P. I.

F

Maio

Maio 5 Aceitação da Bulla de Ereecção da Ordem Militar de Christo.

*P. H. G. T. 1. pag. 80 e 88.*

Agosto 14 Lei para que os Tabelliães tenham livro apartado para as Escripturas dos Judeos.

*L. A. f. 58 col. 2. in fine.*

*O. D. D. f. 173 com data de 4 de Agosto Era 1360.*

Vide Era 1352 Nov. 3.

ERA 1358

(AN. 1320)

Fev. 19 Carta a favor dos Clerigos casados de Estremoz para não irem em hoste com os outros.

*Liv. 3. da Ch. f. 129 y.*

Agosto 9 Carta para o Bispo de Evora D. Giraldo poder deixar os seus bens ás Ordens.

*Liv. 4. da Ch. f. 88 y.*

ERA 1359

(AN. 1321)

Janeiro 24 Carta para que o Sello do Concelho do Porto esteja em mão de hum homem bom.

*Liv. 3. da Ch. f. 134.*

Abril 2 L. para ficarem prescriptas as dividas, que os Judeos não pedirem dentro de vinte annos.

*L. A. f. 24 y. col. 2., f. 58 y. col. 1., f. 70 col. 2. in medio.*

*O. D. D. f. 171 com data de 2 de Maio Era 1319.*

*Revog. pelo Artigo 52 das Cort. de Sant. Era 1369.*

Vide A. Liv. 2. tit. 84.

Abril 14 Carta para que os Arraes, Alcaides, e Perintaes respondão sómente perante o Almirante.

*Liv. 3. da Ch. f. 137.*

Junho 11 Ordenação da Ordem de Christo.

*Liv. 3. da Ch. f. 138 y.*

Julho 21 Carta para que os Fidalgos, Abbades, e Abadeças não fação Honras de novo.

*Liv. 3. da Ch. f. 140.*

No-

ERA 1359

(AN. 1321)

A3

Nov. 15 Leis que extinguirão as tabelagens, e o direito que pagavam as Meretrizes,

*L. A. f. 58 y.*

— 24 L. para que valesse contra Judeo o testemunho de Christão de boa fama, não obstante a L. de Janeiro Era 1332.

*L. A. f. 58 y. col. 2.*

*O. D. D. f. 171 y., com data do dia 4 revog. na A. Liv. 2. tit. 80.*

ERA 1360

(AN. 1322)

Fev. 1 Carta de Almirante a Micer Pessanha.

*P. H. G. T. 1. pag. 95.*

Mai 28 Carta para se darem Cartas de Seguro na Corte aos moradores das terras dos Donatarios, não obstante o Privilegio que lhes havia concedido.

*Liv. 3. da Ch. f. 145.*

*Vide N. H. Malt. P. 2. pag. 375 § 262.*

*Vide C. 7 de Agosto Era 1324.*

*Publicada em Tavira a 10 de Julho.*

*G. 13. Maço 1. n. 16 do R. Arch.*

Julho 13 L. contra os que ajudam as pelejas, e arruindos.

*O. D. D. f. 171 y. com a Era 1359.*

*Aff. Liv. 5. tit. 103.*

Agosto 4 Leis para que os Advogados, e Procuradores levassem metade do salario no principio, e a outra metade no fim da demanda; e para que não houvesse appellação até a quantia de cinco libras.

*L. A. f. 69 y. col. 2.*

*O. D. D. f. 173 y., com data de 17 de Agosto.*

*Vide L. 3. Julho Era 1352, e de 17 de Agosto da Era 1360.*

— 17 Lei para se cumprir a de 4 deste mez sobre os salarios dos Procuradores tanto nos Feitos actuaes, como nos futuros:

*L. A. f. 24 y. col. 1.*

Dez. 8 Carta R. para serem seguros os Prelados, e Clerezia de Braga, e Porto dos Fidalgos, que vexarão as Igrejas, e Mosteiros.

F 2

Car-

*Cartor. do Mosteiro de Penduradã. Armar. dos Privilegios.*

- Dez. 8 Carta R. para se restituirem aos Mosteiros, e Igrejas dos mesmos Bispados, os bens que nos dous annos antecedentes, por occasião da discordia com o Infante, lhe tinham tomado os Fidalgos, e para não receberem direitos de Padroeiros das Igrejas de que o não eram.

*Ibidem.*

- 9 Carta R. a requerimento da Clerezia de Braga e Porto, para se fazer executar o Degredo do Snr. D. Affonso III., que os Padroeiros excedião.

*Ibidem.*

- 13 Carta R. a requerimento da Clerezia d'Entre Douro e Minho contra os roubos, que lhe fazião os Fidalgos, e os que recebião em penhor, ou compravão, os mesmos bens roubados.

*Cartor. de Pendurada, Armar. de Privileg.*

ERA 1361

(AN. 1323)

- Janeiro 16 Carta a Aparicio Domingues, Vassallo d'El-Rei, de Corregedor d'Entre Douro e Minho, tambem d'alem dos Montes, como d'aquem.

*Liv. 2. da Ch. f. 148 y. col. 1.*

- Out. 21 L. que prohibio aos Bispos, e seus Vigarios conhecer da execucao dos testamentos fóra dos casos de piedade, e mandas das Igrejas.

*O. D. D. f. 223 y.*

- Dez. 19 Carta de Doação á Ordem de Christo dos bens confiscados aos Templarios.

*P. H. G. T. 1. pag. 89.*

ERA 1362

(AN. 1324)

- Agosto 9 L. para que o Porteiro, e Meirinho Mór d'El-Rei entrassem nos Coutos e Honras, a fazer citações, e penhoras; e dentro dos mesmos fossem prezos os malfeteiros, quando os Senhores delles os não quizessem entregar.

*Liv. 3. da Ch. f. 159.*

*R. Arch. Maço 1. de L. n. 88 : em instrumento*

ERA 1362

(AN. 1324)

45.

to passado da Chancellaria a 10 de Fevereiro da Era 1363.

*Liv. das Inq. da Beira, e Alem Douro da leitura nova, f. 49 y.*

*Liv. Grande da Camar. do Porto f. 55 y. col. 1.*

*Cartor. de Pendorada, Armar. do Couto de Pendorada n. 27.*

- Dez. 12 Ordenação para que não paguem Portagem os Concelhos, que para isso tiverem privilegio.  
R. Arch. Maço 1. de L. n. 89.

### LEIS SEM DATA.

- N.º 1.ª Lei sobre o que prometteo fazer instrumento publico, e depois se arrependeu, e não o quer fazer: e sobre contractos de compra e venda.

*A. Liv. 4. tit. 57.*

- 2.ª L. sobre os contractos feitos por medo, força, ou na prisão.

*A. Liv. 4. tit. 58.*

- 3.ª L. para ser prezo o devedor, que depois de condemnado sonegar bens.

*A. Liv. 5. tit. 89.*

Vide L. de D. Affonso III. a 5.ª sem data.

- 4.ª L. sobre preferencias entre credores.

*L. A. f. 58 y.*

*A. Liv. 3. tit. 97.*

Vide L. 21 sem data, do Snr. D. João I.

- 5.ª L. sobre a prova do casamento por fama.

*L. A. f. 72 y.*

- 6.ª L. sobre a validade dos casamentos.

*L. A. f. 34.*

- 7.ª L. para não serem desherdados os filhos, que casão contra vontade dos pais.

*L. A. f. 34.*

Vide L. 4 Março Era 1333.

- 8.ª L. sobre a legitimação dos Filhos dalgo, e das Religiosas.

*L. A. f. 39 y.*

- 9.ª L. do que esbulha o que está em posse dos bens por revelia, não poder purgar esta.

*L. A. f. 26 y.*

10.ª

N.º 10.ª Carta de Dispensa a favor das herdades do Convento de Arouca.

*L. A. f. 68 y. col. 2.*

N. B. Esta Lei parece estar incompleta por falta de folhas naquelle lugar das Leis antigas.

11.ª L. para as Balias, e Granjas dos Conventos serem obrigadas ás dividas contrahidas pelos seus Administradores.

*L. A. f. 69 y.*

12.ª L. para os casados poderem deixar hum ao outro huma só cousa alem da terça.

*L. A. f. 69 y.*

Vide L. 9.ª das sem data de D. Affonso III.

13.ª Diferentes Degredos d' ElRei em declaração da L. de Março Era 1299.

*L. A. f. 47 até f. 48 y.*

*R. Arch. Maço 1. de L. n. 19.*

*Monarch. Lusit. P. 7. L. 6. Cap. 2. pag. 242 lhe attribue a data de 4 de Agosto Era de 1345.*

14.ª L. sobre partilha de Coutos, e Honras entre os Fidalgos.

*L. A. f. 70 in fine.*

15.ª Formulario de Procurações.

*L. A. f. 38.*

16.ª L. da appellação dos Judeos, e da Jurisdicção de alguns Juizes.

*L. A. f. 30 y. até f. 31 y.*

17.ª L. da appellação da Sentença dada sobre alguma Escriptura publica.

*L. A. f. 43.*

18.ª L. para se poder appellar dos Juizes Arbitros, paga a pena estipulada.

*L. A. f. 69.*

*A. Liv. 3. tit. 113*

19.ª L. que o citado recusa o Juiz antes de responder.

*L. A. f. 26 y.*

20.ª L. para ninguem ser citado para a Corte, sendo de diverso districto, ainda que nella seja achado.

*L. A. f. 69 y.*

21.ª L. das custas, e sua compensação.

*L. A. f. 29 y. até f. 30 y.*

*L.*

N.º 22.ª L. das custas, e do que se deve praticar, quando o Juiz ampliar o termo por consentimento das partes.

*L. A. f. 44.*

23.ª Duas Leis sobre revelias.

*L. A. f. 43.*

24.ª L. que prohibe conhecer no Juizo Ecclesiastico de injuria feita ao convertido.

*A. Liv. 5. tit. 81.*

25.ª Artigos, e Bulla da primeira Concordia do Snr. D. Diniz.

*L. A. f. 129 até f. 136.*

26.ª Ordenação sobre a competencia do Juizo dos Clerigos, a que Gabriel Pereira chama segunda Concordia de D. Affonso III., quando nella se cita nos Artigos 5 e 11 o sexto das Decretaes, que mostra ser posterior.

*L. A. f. 15 até f. 17.*

*A. Liv. 3. tit. 15.*

27.ª L. que os Officiaes de justiça acudão sem emolumento, quando forem requeridos.

*Cort. de Santarem Era 1369 Artigo 50.*

28.ª Ordenação, que mandou repartir entre os Tabeliães quanto ganhassem, e que assistissem dous á factura de qualquer Escriptura.

*Revog. no Artigo 59 das Cortes de Santarem Era 1369.*

29.ª L. que condemna á morte o que metter, ou mandar metter excremento na boca d'alguem.

*L. A. f. 44.*

*A. Liv. 5. tit. 32.*

30.ª L. que declara o castigo, que deve ter o ferimento feito por muitos.

*L. A. f. 30.*

31.ª L. contra os que acompanharem os Clerigos a fazer mal.

*L. A. f. 19 y. col. 2.*

*A. Liv. 5. tit. 109.*

32.ª L. que impõe pena de morte ao que joga, ou faz jogar jogos falsos, ou com dados falsos.

*L. A. f. 23 y. col. 2.*

*A. L. 5. tit. 40.*

} com a data da Era de 1304

Ou-

*Outras Leis, que vem na Ordenação de D. Duarte.*

- N.º 33.ª Advogados: seus salarios. Pagavão as custas, quando appellavão contra a postura.
- 34.ª Author: deve haver o que lhe for julgado.
- 35.ª Bens de raiz: Vide Ordens.
- 36.ª Casa: o senhor della pôde penhorar pelos alugueres.
- 37.ª Citações, e testações. L. sobre ellas.
- 38.ª Execução por Carta. L. a este respeito: se faça primeiro no movel, depois na raiz.  
L. A. f. 14 col. 1.
- 39.ª Marido: podia demandar por procuração da mulher.
- 40.ª Mulher forçada: qual se entendia, segundo o costume.  
Vide A. Liv. 5. tit. 6.
- 41.ª Ordens: Declaração sobre os que entrão nellas.  
O. D. D. f. 93.  
Declaração dos Professos, que morrem nellas.  
Sobre tornarem para leigos as herdades, dos que nellas morrem.
- 42.ª Pena: do que ferio o que tem Carta de seguro. Do bulcão, e illicador.  
Do que esconde os bens.
- 43.ª Renhor: como era acreditado quem o tinha.
- 44.ª Porteiros: devia haver hum em cada Audiencia: Seus salarios.  
Que penas tinham.
- 45.ª Procuradores: seus salarios.  
L. A. f. 28 y. col. 1.  
Não podião sobre elles fazer avenças.  
Devião observar as posturas.  
Tinhão pena quando appellaxão contra posturas, ou demoraxão os feitos.
- 46.ª Revel: até que tempo podia purgar a revelia.
- 47.ª Avoenga: Vide L. 27 sem data, de D. Affonso III.
- 48.ª Juramento da Padeira, e Carniceiro: acredita-se sobre o que lhe devem.  
Vide L. 94 sem data, de D. Affonso III.

N.º 49.ª

- N.º 49.ª Demandar o que em si tem.  
 Vide L. 97 sem data de D. Affonso III.
- 50.ª L. que mandou usar da lingua Portugueza nos Documentos publicos.  
*Citada na Monarch. Lusit. P. 5. Liv. 16 Cap. 3. pag. 9 col. 2.*  
 Vide Diss. Chronol. e Crit. Tomo 1. pag. 184.  
 Observaç. de Diplom. T. 1. pag. 89.
- 51.ª Vide L. 92 sem data de D. Affonso III.

## REINADO DO SENHOR D. AFFONSO IV.

ERA 1363

(AN. 1325)

- Fever. 23 L. que prohibio os Fidalgos desafiar onde El-Rei estivesse, e duas legoas ao redor.  
*O. D. D. f. 220.*
- Março 8 Sentença, que na conformidade da Bulla do Papa João XXII. julgou que os Clerigos familiares d'ElRei, ainda que tenham Dignidade com Cura, vencessem o grosso de seus Beneficios, onde quer que estiverem no serviço d'ElRei.  
*P. H. G. T. 2. pag. 752.*
- Abril 11 L. que prohibio que nenhum Fidalgo, nem villão acoime, ou tome vindicta, devendo recorrer ás Justiças.  
*O. D. D. f. 217 até 219 y., e f. 222.*
- 26 L. sobre almotacaria, e outras cousas respectivas aos Concelhos.  
*F. A. B. f. 75 col. 1.*  
 Vide L. sem data sobre as obrigações dos Juizes, e outros Officiaes dos Concelhos 103 de D. Affonso III. ? e a L. 19 sem data de D. Affonso IV.
- 29 L. sobre Procuradores, Advogados, e Audiencias, ou primeira Ordem de Juizo.  
*O. D. D. f. 175.*

ERA 1364

(AN. 1326)

- Março 17 L. da revindicta, ou para que ninguem se despiques por si; mas recorra á Justiça.

P. I.

G

L.

## ADDITIONS.

- L. A. f. 110 col. 1. sem data, e f. 148 y. col. 2. com a Era 1374, que repugna á sua publicação a 21 de Fevereiro, e a 2 de Março da Era de 1368, que se lhe attribua na mesma folha.*  
*O. D. D. f. 226 declarando o dia 16.*  
*A. Liv. 3. tit. 53, com a data Era 1363 no Cod. do P.*
- Março 26 Publicação da L. que mandava ficar na Corte os Feitos, em que havia appellação justa.  
*O. D. D. f. 224 y.*
- Julho 4 Sentença contra D. João Affonso, Irmão illegítimo d' ElRei.  
*L. A. f. 79 col. 2. até f. 81 y. col. 2.: Cortes de Lisboa, em que se publicou a mesma Sentença.*  
*Vide Monarch. Lus. T. 7. Liv. 6. Cap. 2.*  
*O. D. D. f. 188 y.*
- Agosto 1 Declaração do Regimento dos Tabeliães, de 15 de Janeiro Era 1343.  
*L. A. f. 19 y. col. 1.*  
*Carter. do Senado de Lisboa Liv. 1. dos Orig. de Cortes f. 27.*
- 16 Confirmação da partilha que fizerão o Mestre, Commendador Mór, Cavalleiros, e Convento da Ordem de Christo sobre os bens das Commendas, Meza Mestral, etc.  
*Arch. R. Maço 1. de L. n. 95.*

ERA 1365

(AN. 1327)

- Fev. 25 L. que prohibe na Corte os Procuradores, e Advogados.  
*Arch. R. Maço 1. de L. n. 96.*  
*Vide L. 20 de Maio Era 1389: e 18 de Fevereiro da Era 1370.*
- Março 6 L. de Reformaço das Justiças.  
*Arch. R. Maço 10 de Moraes ant. n. 7 f. 21 col. 1. até f. 29 y. col. 1. com a Era errada de 1465.*
- 13 L. que prohibe levar ouro, ou prata para fóra do Reino.  
*F. A. B. f. 73 col. 1.*

Vi-

ERA 1365 (AN. 1327) 55

Vide Cortes de Santarem Era 1369 Art. 48:  
L. 13 Dezembro da Era 1378: A. Liv. 5. tit. 47.

ERA 1366 (AN. 1328)

Março 6 L. que taxou os salarios dos Escriptoires das Audiencias, e da Corte; declarando a diligencia com que devião servir.

O. D. D. f. 237 y.

Abril 22 Ordenação sobre os Direitos dos Padroeiros das Igrejas, e Mosteiros, a requerimento da Clerozia nas Cortes de Evora da Era 1363.

Cartor. de Pendorada Armario de Privilegios.

Nov. 20 Constituição, que taxou o salario dos Porteiros, e declarou algumas das suas obrigações.

O. D. D. f. 236.

ERA 1367 (AN. 1329)

L. que manda citar para casa d'ElRei os Comendadores, que forem Donatarios.

O. D. D. f. 236.

ERA 1368 (AN. 1330)

Julho 9 L. declaratoria da da revindicta de 17 de Março da Era 1364.

L. A. f. 111 col. 1. sem data, e f. 149 col. 2. com a Era 1378, quando ali se diz publicada na Era de 1373.

A. Liv. 5. tit. 53 completa 11 Abr. Era 1385.

— 20 L. da taxaço das Igrejas.

O. D. D. f. 234.

ERA 1369 (AN. 1331)

Fev. 1 L. para se devassarem os Contos de que não se quizerem entregar os malfeitores; e para virem as Appellações dos Juizes delles, e das honras para ElRei, quando não houver costume de se interporer para os Donatarios.

Livro Grande da Cam. do Porto f. 35 y. na copia, f. 19 col. 2. do Origin.

SEM DIA, NEM MEZ.

C. permittindo ao Arcebispo de Braga usar da jurisdicção ácerca dos Votos de S. Thiago.

*Per. M. R. Cap. 13 n. 9 pag. 111 col. 1.  
da Ed. de Leão.*

Privilegio para os Cisterciences poderem possuir bens nos Reguengos, pagando os devidos foros, não obstante a determinação em contrario das Cortes de Santarem.

*Cartor. de Lorrão Gav. 1. Maio 6. n. 16.*

ERA 1370

(AN. 1332)

Fever. 18 Ordem 2.<sup>a</sup> de Juizo, em que estabeleceo a Relação, e prohibio os Advogados, e Procuradores residentes na Corte.

*L. A. f. 73 col. 1. até f. 79 col. 2. com a Era errada de 1470.*

*F. A. B. f. 21 col. 1. até f. 28 y. sem data.*

*O. D. D. f. 177 y. até f. 188.*

Vide Ord. 27 Fevereiro Era 1375, e A. Liv. 3. tit. 68, e Era 1365 Fevereiro 25.

Junho 20 Publ. da L., que prohibio acreditar Portaria, devendo-se passar Carta de L. assignada, e selada.

*O. D. D. f. 223 com a Era 1360.*

*A. Liv. 2. tit. 25.*

ERA 1371

(AN. 1333)

Julho 13 L. que condemna á morte o homem, que tiver barregam mais de trinta dias.

*L. A. f.*

Agosto 21 L. contra os Officiaes que receberem alguma cousa das partes.

*A. Liv. 5. tit. 31, que traz outras L. ao mesmo respeito.*

Vide L. 14 de Março Era 1369, e L. 3.<sup>a</sup> sem data deste Reinado.

EAA

- Nov. 24 L. que isentou da Chancellaria os feitos, e injurias, em que era parte a Justiça, e os pobres.  
O. D. D. f. 261.

- Janciro 10 C. de poderes a Geraldo Estevez para inquirir na Provincia da Beira, e Tras dos Montes sobre as Honras de novo feitas depois das ultimas Inquirições.

*Impr. na Memor. de Inquirições dos primeiros Reinados, Documento n. 42 pag. 119.*

- Julho 6 Sentença do Ouvidor da Corte, em virtude do Edicto Geral a favor do Mosteiro de Refoios de Basto sobre a jurisdição da Aldea de Sucaes termo de Lamas de Orelham.

*Liv. 3. da Ch. f. 45 col. 2.*

Vide Memor. de Inquirições dos primeiros Reinados Memor. VI. Secç. 1. pag. 123.

- Março 17 Vide Era 1364 Março 17.

- Abril 5 L. para que os bens executados pela Fazenda Real, quando não tiverem lançadores, sejam avaliados, e adjudicados aos Proprios.

*Liv. d'Ex. f. 212.*

- Junho 17 L. sobre as accusações dos crimes commettidos antes da L. da revindicta.

*L. A. f. 149.*

Vide L. 17 Março Era 1364.

### SEM DIA, E MEZ.

Carta para que os Clerigos casados de Santa-rem não sirvão em hoste.

*Liv. 4. da Ch. f. 15*

- Fever. 27 Ordenações feitas sobre a Ordem do Juizo, prohibindo em certos casos Advogados, e Procu-

curadores, apontadas na L. de 3 de Novembro Era 1390.

*L. A. f. 73 até f. 79 com a data de 18 Fevereiro Era 1470: F. A. B. f. 21 até f. 28 ʒ. com data de 3 Março Era 1475.*

Vide A. Liv. 3. tit. 68.

Março 29 Carta que escusa os moradores de Salvaterra de Magos de servirem em hoste, e fossado com os de Santarem.

*Liv. 4. da Ch. f. 17 ʒ.*

— 29 Carta que escusa o Concelho de Mugem de servir em hoste com os de Santarem.

*Liv. 4. da Ch. f. 17 ʒ.*

ERA 1376

(AN. 1338)

Março 28 L. que mandava aos Sobrejuizes dar Cartas dircitas em feitos crimes.

*O. D. D. f. 268.*

Julho 20 Carta que mandou guardar a postura do Concelho d'Elvas no tempo da guerra de Castella, contra os que se ausentassem da dita Villa para a não defender.

*Liv. 4. da Ch. f. 29.*

Agosto 16 Carta que mandou passar para Lisboa a Universidade de Coimbra pela assistencia que nesta Cidade fazia ElRei a maior parte do anno.

*Liv. 4. da Ch. f. 30 ʒ.*

ERA 1377

(AN. 1339)

Nov. 2 L. em razão dos Fidalgos.

*O. D. D. f. 262.*

ERA 1378

(AN. 1340)

Janeiro 15 Ordenação sobre o que devem praticar os Corregedores em Correição.

*F. A. B. f. 31 até f. 36 ʒ, repetida a f. 37 com os Artigos, que devem praticar os Tabeliães.*

Fever. 7 Publicação da L. contra os adúlteros, alcoviteiros, os que dormem com mulheres virgens,

- gens, ou casão contra vontade de seus pais.  
*L. A. f. 123 col. 2. até f. 124 y., e f. 150 y. col. 2.: O. D. D. f. 263 com o dia 11: A. Liv. 5. tit. 7, 9, 16; e tit. 13 com a data de 21 de Setembro: Maço 10 de For. ant. n. 7. f. 73 col. 2. com a publicação no dia 20.*
- Março 20 L. que prohibio as Cartas de Sentença, ou revelia, sem pagar o direito da Chancellaria.  
*O. D. D. f. 280?*
- Julho 1 Cortes de Santarem, em que se publicárão as Leis seguintes, e se queixárão os Povos dos delictos dos Clerigos.  
*O. D. D. f. 269.*  
 Vide C. 7 Dezembro Era 1390, e Cort. d'Elv. Era 1399 Art. 5.
- 1 L. que prohibio penhorar as bestas, e vestidos aos Fidalgos.  
*O. D. D. f. 262.*

*Publicação das Leis seguintes.*

- Vide L. 9. Julho Era 1368.
- Julho 1 1.<sup>a</sup> Sobre o regulamento das Ignarias, vestuários, bestas, topetes, etc.  
*L. A. f. 144 até f. 144 y. truncada.*
- 2.<sup>a</sup> Sobre os que servem a bem fazer.  
*L. A. f. 144 y.?: A. Liv. 4. tit. 26.*
- 3.<sup>a</sup> Sobre os que obrigão as Tenças, e Ordenades.  
*L. A. f. 144 y.: A. Liv. 4. tit. 53.*
- 4.<sup>a</sup> Sobre os Contractos usurarios, e renuncia da excepção dos 60 dias.  
*L. A. f. 124 y. col. 1., e f. 144 y. col. 2. A. Liv. 2. tit. 97: Liv. 4. tit. 19 e 55 § 1.*
- 5.<sup>a</sup> Sobre as Tabolagens.  
*L. A. f. 145, e f. : A. Liv. 5. tit. 41.*
- 6.<sup>a</sup> Sobre os thesouros achados.  
*L. A. f. 125, e f. 145 y.*  
 Vide L. de D. Affonso III., a 16 sem data.
- 7.<sup>a</sup> Sobre os dampos causados pelos Porteiros, e Sacadores.  
*L. A. f. 126, e f. 146: A. Liv. 3. tit. 101.*
- 8.<sup>a</sup>

8.<sup>a</sup> Para que se não possa citar para a Corte, sem especial mandado.

*L. A. f. 126 y., e f. 146.*

*A. Liv. 3. tit. 43.*

Julho 9 Vide 1368 Julho 9.

Dez. 17 Carta para se observarem os Direitos, usos, e costumes dos Mouros nos processos.

*A. Liv. 2. tit. 101.*

## ERA 1379

(AN. 1341)

Maior 15 Vide L. 39 sem data de D. Affonso IV.

Julho 1 L. que obriga os Conselheiros, Sobrejuizes, e mais Officiaes a dar conta cada mez dos scr-vigos.

*O. D. D. f. 284 y.*

Dez. 2 L. sobre as Devassas de mortes, e furtos.

*A. Liv. 5. tit. 34.*

—— 13 L. que prohibe levar para fóra do Reino sem licença ouro, prata, cavallos, armas, etc.

*Liv. 4 da Ch. f. 85 y.: A. Liv. 5. tit. 47 com data errada.*

Vide L. 13 Março Era 1365.

—— 14 Carta que concedeo aos Donatarios o uso da Jurisdicção, que ao tempo do chamamento provárão possuir por 70 annos.

*Liv. 4. da Ch. f. 86.*

## ERA 1380

(AN. 1342)

*Publicação em Coimbra das Leis seguintes.*

Janeiro 16 1.<sup>a</sup> Que se não dê Carta para citar Julgador sem mandado d'ElRei.

*L. A. f. 146 y. col. 1.: A. Liv. 3. tit. 7.*

*Cartor. do Senado de Lisboa Liv. 1. das Cort. f. 29.*

2.<sup>a</sup> Que obriga o revel a purgar a revelia dentro de quatro mezes.

*L. A. f. 146 y. col. 1.: Cartor. do Senado de Lisboa Liv. 1. do Orig. Cort. f. 29, e 29 y.*

- 3.<sup>a</sup> Que declara a pena contra o que não prova a querêla.

*A. Liv. 5. tit. 29 e 30: L. A. f. 146 y. col. 2. Cartor. Senado de Lisboa Liv. 1. de Cort. f. 30 y.*

- 4.<sup>a</sup> Que manda que os Juizes das terras admittão embargos contra as Execuções feitas pelos Porteiros, ou Sacadores parecendo justos.

*L. A. f. 147 col. 1.: A. Liv. 3. tit. 89: Cartor. Senado de Lisboa Liv. 1. Orig. de Cort. f. 29 y.*

Estas quatro Leis achão-se no R. Archivo no fim do Liv. da Partida 3.<sup>a</sup> vinda da Merciana desde f. 126, e se dizem publicadas em Coimbra no dia 21 de Janeiro da mesma Era.

- Janeiro 21 Publicação da L. que prohibe pagar Dizima segunda vez.

*L. A. f. 147 y. col. 1. Cartor. do Senado de Lisboa Liv. 1. Orig. de Cortes. f. 30 y.*

- 26 Publicação da L. que prohibe defeza contra o facto provado, e negado.

*L. A. f. 148 y.: O. D. D. f. 258 com data 5 Janeiro Era 1371.*

- 28 Publicação da L. contra os que desamparão as accusações depois de as principiarem.

*L. A. f. 147 y. col. 2.: O. D. D. f. 282 y. com o dia 26: A. Liv. 5. tit. 30: Liv. da Partida 3.<sup>a</sup> vinda da Merciana no Arch. R. f. 126 y. col. 1., e f. 127.*

- 28 L. O. D. f. 282 y. com o dia 26 de Junho.

- Fever. 12 Carta a favor da Igreja de Obidos.

*Mandada cumprir no Alv. de 6 de Julho de 1785.*

- Maior 20 L. que manda prescrever a soldada dentro de tres annos.

*A. Liv. 4. tit. 27 com a Era 1350 no Cod. do P., e o dia 30 Maio Era 1490 no do A. Na Partida 3.<sup>a</sup> vinda da Merciana para o Arch. R. com o dia 30 de Maio Era 1390 a f. 135 y.*

- Junho 11 Provimientos deixados ao Concelho de S. Mar-  
P. I. H ti-

tinho de Mouros por Affonso Annes, Corregedor no Meirinhado da Beira: 1.º manda cumprir o Foral, que se acha traduzido em Portuguez: 2.º referidos depois os costumes da terra, approva, declara, ou revoga cada hum delles especificamente: 3.º deixa provimentos de motu proprio.

*Maço 8 da For. antigas u. 6.*

Junho 25 Regimento do Hospital, e Capellas instituidas por ElRei, e a Rainha D. Brites na Sé de Lisboa.

*Arch. R. Gav. 1. Maço 6 n. 16.*

— 26 Vide Janeiro 28 deste anno.

Dez. 2 Carta de poderes a Estação Lourenço, que hia inquirir a Comarca d'Entre Douro e Minho.

*Impr. na Memor. d'Inquir. dos primeiros Reinados, Doc. n. 43 pag. 122.*

ERA 1381

(AN. 1343)

Janeyro 3 L. para que só se guardem as Honras contheadas nas Inquirições do Sar. D. Diniz, devassadas todas as mais.

*O. D. D. f. 339 com a Era 1382.*

*A. Liv. 3. tit. 50 com a Era 1381 no Cod. da A., e no da Merciana assigna 1382.*

Julho 13 Publicação da Lei contra as viúvas que desbaratão seus bens, e procederem mal; contra os Ministros que receberem peitas; e mulheres solteiras que se deshonestarem.

*L. A. f. 151 y. col. 1. in medio até col. 2.:*

*A. Liv. 4. tit. 15.*

Vide L. 50 sem data deste Reinado.

— 13 Vide 14 deste mez.

— 14 L. O. D. D. com o dia 13 deste mez.

Agosto 2 L. que prohibio receber querellas de Clerigos contra leigos, sem fiança, e outras providencias,

*L. A. f. 90 y. col. 2. com a Era de 1380, e f. 92 col. 1. sem dia, nem mez; e f. 151 y. col. 1. : O. D. D. f. 198 y. : A. Liv. 5. tit. 107.*

Vide Agosto 2 desta Era, e da Era 1380.

ERA 1382

(AN. 1344)

- Jan.** 3 L. que mandou que os Fidalgos continuassem no uso de suas Honras, com a clausula de apresentarem seus titulos dentro de tres mezes.  
O. D. D. f. 341.
- Out.** 27 L. que perdoou a pena do Edicto aos Fidalgos, que não apparecêrão.  
O. D. D. f. 341 y.
- Dez.** 3 R. dos Sacadores.  
O. D. D. f. 289 até 292.
- 20 L. que admite o juramento de mulher de boa fama.  
O. D. D. f. 288 y.

ERA 1383

(AN. 1345)

*Publicação das Leis seguintes.*

- Junho** 6 1.<sup>a</sup> Que admite o Christão a impugnar a confissão do recebimento de Judeo fora dos dois annos: e faz publico o crime da usura.  
L. A. f. 152 col. 1.  
A. Liv. 2. tit. 98 e 99.
- 2.<sup>a</sup> Que os poderosos não vão pessoalmente ás Audiencias, e que sómente advoguem os que forem para isso deputados.  
L. A. f. 153 col. 2.: O. D. D. f. 299 y.
- 3.<sup>a</sup> Que os demandados na Corte por Carta especial, não paguem maior Dizima do que pagarião no seu domicilio.  
L. A. f. 153 col. 1.: O. D. D. f. 298 y.
- 4.<sup>a</sup> Que as Rendas Réaes se dêm por instrumento publico.  
L. A. f. 152 y. col. 1.: O. D. D. f. 297.:  
A. Liv. 2. tit. 44.
- 5.<sup>a</sup> Que se ponhão Edictos antes de arrendar as Rendas d' ElRei, para saber se tem credores os que nellas lanção.

L. A. f. 152 y. col. 2.: O. D. D. f. 299 y.:  
A. Liv. 2. tit. 49.

6.º Regimentos dos Sacadores, e Porteiros.

L. A. f. 153 y. col. 1. até f. 154 y.:  
A. Liv. 2. tit. 53, e Liv. 3. tit. 95.

7.º Que se proceda nas Forças sem ordem de Juizo.

L. A. f. 155 col. 1.: A. Liv. 3. tit. 53 :  
e Liv. 5. tit. 36.

Julho

L. para os Juizes despacharem os feitos dos  
prezos tambem nos dias feriados.  
O. D. D. f. 308.

ERA 1385

(AN. 1347)

Abril 11 Vide L. 55 sem data deste Reinado.  
Vide Era 1368 Julho 9.

Maior 31 Sentença dada por ElRei entre o Bispo e Con-  
celhos do Algarve da Causa que tinha pendido  
perante o Arcebispo de Sevilha.  
*Cartor. da Cam. de Silv. Pergam. n. 1.*

ERA 1387

(AN. 1349)

Março 21 L. para que os testamentos sejam publicados  
perante os Juizes Leigos, declarando nullas as  
publicações perante os Ecclesiasticos.  
L. A. f. 156 col. 1.: O. D. D. f. 332.

Junho 19 C. a favor da Igreja de Obidos.  
*Mandada cumprir no Alv. de 6 de Julho de  
1785.*

Julho 3 L. para cada hum exercitar o officio que ti-  
nha antes da peste: e sejam constrangidos a  
accommodar-se, os que d'antes costumavão ser-  
vir.

O. D. D. f. 334 y.

— 6 L. que manda suster as execuções, que fazião  
os Judeos, até se darem as providencias neces-  
sarias.

L. A. f. 156 y. col. 2.: O. D. D. f. 331.  
Vide 11 deste mez.

— 11 L. O. D. com o dia 6.

Ju.

ERA 1388 (AN. 1350) 61

Julho 28 L. para que os Christãos, e Judeos não fizessem contractos atempados.

L. A. f. 157 col. 2. : O. D. D. f. 328, e f. 330.

Vide L. 30 Outubro Era 1390.

Vide Cort. d' Elv. Era 1399 Artigo 26.

ERA 1388 (AN. 1350)

Abril L. que revoga em parte a de 28 de Julho Era 1387.

O. D. D. f. 331.

Nov. 17 L. que prohibe dar Cartas aos Advogados, e Procuradores para citarem por salarios sem informação.

O. D. D. f. 337.

ERA 1389 (AN. 1351)

Março 14 L. contra os Officiaes, que recebem presentes, declarando o tempo em que os Procuradores, e Advogados devião receber os salarios.

L. A. f. 155 y. col. 1. : O. D. D. f. 337, com o dia 23 de Abril.

Vide Era 1399 Fevereiro 12, e L. 3. sem data de D. Affonso IV.

Abril 23 L. Vide Março 14 deste anno.

Maio 8 L. que prohibe aos Clerigos de Ordens Menores ter officio publico.

O. D. D. f. 352 y.

Vide Cort. d' Elv. Era 1399 Artigo 19.

Maio 20 Publicação da L. que extinguiu os Advogados, e Procuradores.

L. A. f. 155 y. : O. D. D. f. 353.

Vide Cort. d' Elv. Era 1399 Artigo 37.

Vide L. 25 Fevereiro Era 1365.

ERA 1390 (AN. 1352)

Maio 30 Vide Era 1380 Maio 20.

Set. 28 Vide Era 1390 Nov. 3.

Out. 23 Vide Era 1390 Nov. 3.

— 30 L. em consequencia do Artigo 4. das Cortes de Lis-

Lisboa deste anno, que prohibe aos Judeos emprestar a Christãos.

*L. A. f. 161 y. : F. A. B. f. 80 col. 2. passada por Certidão a 2 de Nov. da mesma Era.*

Vide Cort. d' Elv. Era 1399 Artigo 10.

Nov. 3 L. que reformou a Ordem do Juizo.

*L. A. f. 160 col. 1. : Maio 10 de For. ant. n. 7 f. 76 y. col. 2. com a data de 23 de Out., e com a publicação em Lisboa errailla de 28 de Setembro da mesma Era.*

Vide L. 27 Fevereiro Era 1375, e 25 de Fevereiro da Era 1365.

### ERA 1391 (AN. 1353)

Out. 20 Convenção entre ElRei da Gram-Bretanha, e os Homens de Marinha de Lisboa, e Porto por 50 annos.

*Du Mont. Corp. Dipl. Tom. 1. pag. 286.*

*Rymer Foedera, Conventiones Tom. 5. p. 763.*

Nov. 15 Ordenação sobre a imposição que devião pagar os Judeos.

*A. Liv. 2. tit. 75.*

Vide L. 20 Maio Era 1380.

### ERA 1392 (AN. 1354)

Julho 10 L. que permite aos Judeos, que tiverem 500 libras, ou mais, sahir do Reino sem licença, dando fiança ao Almojarife respectivo.

*Cop. do Liv. grande da Cam. do Porto f. 63 y., na copia f. 34 y. col. 1. do Original.*

### ERA 1393 (AN. 1355)

Março 12 L. sobre o conhecimento dos feitos de injurias.

*L. A. f. 166 y. col. 1. até f. 167 y. : A. Liv. 5. tit. 59.*

Vide Cort. d' Elv. Era 1399 Artigo 22.

Agosto 6 L. para se guardar a Postura da Cidade do Porto sobre o arbitramento dos fretes por Corretores.

Li-

ERA 1393 (AN. 1355) 63

*Livro Grande da Camera do Porto f. 34 f.*

*col. 2. : A. Liv. 4. tit. 5.*

Vide L. 10 Maio Era 1331.

ERA 1394 (AN. 1356)

**Janeiro 2** Carta privilegiando os Caseiros da Ordem do Hospital de servir, velar, e guardar com os outros moradores dos Concelhos.

*Incluida na Confirmação de 12 de Outubro 1485 : Liv. 40 da Ch. de D. Manoel f. 58, e Liv. 1. de Orlana f. 122 f. e seguintes.*

Vide N. H. M. P. 2. pag. 6 § 2.

**Maiio 13** Carta de segurança geral aos moradores do Porto, por causa da volta, e peleja com os Escudeiros de Gonçalo Mendes de Vasconcellos.

*L. A. do Porto f. 157 f.*

Vide A. Liv. 3. tit. 122 : M., Liv. 5. tit. 50.

#### LEIS SEM DATA.

**N.º 1.º** Que prescreve o modo de repartir os Mancebos por soldada.

*Cort. d'Elvas Era 1399 Artigo 28.º e 76.*

**2.º** Regimento dos Direitos da Chancellaria.

*L. A. f. 81 f. col. 2. até f. 90 f. col. 1.*

**3.º** Que prohibe aos Officiaes de Justiça receber presentes daquelles de que podem ser Juizes.

*L. A. f. 91 e f. 151 f. : O. D. D. f. 198 f.*

Vide L. 21 Agosto Era 1371, e L. 14 Março Era 1389, e Aff. Liv. 5. tit. 31 § 3, e L. 14 Março Era 1389.

**4.º** L. sobre as penas convencionaes.

*A. Liv. 4. tit. 62.*

**5.º** L. que prohibe os Cavalleiros, e Fidalgos advogar, ou procurar por outrem.

*A. Liv. 3. tit. 51.*

Vide Cort. de Santarem Era 1369 Artigo 55.

**6.º** Regimento sobre o numero dos Bésteiros do Con-  
to.

*Cort. d'Elv. Era 1389 Artigo 23.*

N.º 7.º

N.º 7.ª L. que prohibio levar emolumentos nas Appellações por parte da Justiça.

*Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 39.*

8.ª L. que prohibio levantar volta em Concelho, ou em Juizo.

*A. Liv. 5. tit. 104 com data errada de Julho Era 1354.*

9.ª L. que dá preferencia a dividas particulares ás da Fazenda Real, segundo sua prioridade e natureza.

*Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 44.*

10.ª L. que prohibe os Fidalgos tomar terras de arrendamento.

*Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 50.*

11.ª L. sobre os Rescriptos citatorios para fóra dos Concelhos.

*Cort. d'Elv. Era 1399 Art. 58.*

12.ª L. sobre Coudellaria.

*Cort. d'Elv. Era 1399 Art. 69.*

13.ª L. que prohibe dar tormentos sem appellação.

*Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 71.*

14.ª L. que prohibio os arrateis furfurinhos.

*Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 80.*

15.ª L. para que os Julgadores julguem pela verdade sabida, sem embargo do erro do processo.

*A. Liv. 3. tit. 68.*

16.ª L. que só permite appellar da interlocutoria, quando tem força de definitiva.

*A. Liv. 3. tit. 72.*

17.ª L. que deo a forma das execuções nas casas dos Fidalgos.

*A. Liv. 3. tit. 100.*

18.ª L. que prohibe aos Clerigos procurar, e advogar.

*L. A. f. 92 y. : O. D. D. f. 199 y.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 28 §. 1.º, e Liv. 3. tit. 34 §. 1.

19.ª Ordenação que declara as obrigações dos Juizes, Advogados, Procuradores, Tabelliaes, e outros Officiaes do Concelho.

*L. A. f. 93 y. até f. 109 : O. D. D. f. 201 até f. 211.*

Vide L. 26 Abr. Era 1363.

N.º 20.ª

- N.º 20.ª L. que prohibe ao esbulhado, depois de recorrer á Justiça, desforçar-se antes de haver Sentença.  
L. A. f. 110 y.
- 21.ª L. que obriga a cada hum ter officio, e servir, o que for proprio para isso.  
L. A. f. 158 y.
- 22.ª Casos em que não vale a immuniidade da Igreja, segundo as Leis dos Imperadores, Decretaes, e Costumes do Reino.  
L. A. f. 167 y. até f. 168 y.
- 23.ª L. sobre o que mata sua mulher, achando-a em adulterio.  
A. Liv. 5. tit. 18.
- 24.ª L. que prescreve a fórma com que se deve queixar a mulher forçada.  
A. Liv. 5. tit. 6.
- 25.ª L. contra os que querellão maliciosamente, ou não provão suas queréllas.  
A. Liv. 5. tit. 29, e tit. 30 § 3.
- 26.ª L. que determina a prova do ferimento, ou roubo feito de noute.  
A. Liv. 5. tit. 110.
- 27.ª L. que não admittre acção de injuria sem fiança.  
L. A. f. : A. Liv. 5. tit. 52.: Na Partida 3.ª da Merciana do Real Arch. f. 128.
- 28.ª L. que prohibe ao inimigo accusar de blasfemia.  
A. Liv. 5. tit. 99.
- 29.ª L. que prohibe querellar a mulher de virgindade daquelle, com quem viveo continuadamente 30 dias.  
L. A. f. , e f. 151 y.: O. D. D. f. 199.  
Vide L. 14 Julho Era 1380.
- 30.ª L. para que não valesse Carta, ainda que fosse expedida pelos do seu Paço, contra algum Capitulo de Cortes.  
Cort. do Porto Era 1410 Artigo 19.
- 31.ª L. que permite reclamar a confissão do emprestimo dentro de trinta dias.  
A. Liv. 4. tit. 55.
- 32.ª Ordenação para ficarem na Corte os feitos que a ella fossem por appellação, ainda sem justiça.  
Cort. de Santarem Era 1369 Artigo 14.
- 33.ª L. que prohibio aos Tabelliães dar em estado aos Corregedores as queréllas ja sentenceadas.
- P. I. I N.º 34.ª

- Cort. de Santarem Era 1869 Artigo 53.*  
 N.º 34.ª Ordenação que permite aos Corregedores prender, ainda que não haja querrela jurada, e testemunhas nomeadas.  
*Cort. de Lisboa Era 1390 Artigo 8.*  
 Vide L. 15 Janeiro Era 1378.
- 35.ª L. que prohibe os Corregedores prender por querrela sem haver ferida, ou laudamento.  
*Cort. de Lisboa Era 1390 Artigo 9.*  
*Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 51.*
- 36.ª L. que permite aos Vereadores fazer posturas sem intervenção dos homens bons.  
*Cort. de Lisboa Era 1390 Artigo 19.*
- 37.ª L. para que as meretrizes vivessem em bairro apartado, e trouxessem divisas.  
*Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 15.*
- 38.ª L. contra o homem casado, que tem barregam.  
*L. A. f. 91 y., e f. 151 y.: O. D. D. f. 199.*
- 39.ª Ordenação sobre os Porteiros, e Sacadores, e o modo com que devem fazer as execuções.  
*O. D. D. f. 224 até f. 227, f. 289 até f. 297, f. 301 até 306.*  
*A. Liv. 3, tit. 95.*  
 Vide L. 7. de 1 de Julho Era 1378, e L. 6. de 6 de Junho Era 1383.  
*Livro da Partida 3.ª da Merciana no R. Arch. com o dia 15 Maio Era 1379 a f. 127.*
- 40.ª Constituição que prohibio appellar em causa de menos valor que 5 libras.  
*O. D. D. f. 228.*
- 41.ª L. que prohibio os Ouvidores, e Sobrejuizes conhecer de causa até o valor de 10 libras.  
*O. D. D. f. 280.*
- 42.ª L. Sobre Cartas de Seguro.  
*O. D. D. f. 232.*
- 43.ª Constituição que prohibio prender por querrela de vindicta, e revindicta, ou segurança britada.  
*O. D. D. f. 233.*
- 44.ª L. sobre quando tinha lugar Provisão para nomear Juiz em lugar do suspeito.  
*O. D. D. f. 234.*
- 45.ª L. para não ser prezo o querrellado sem jurar o querrelloso, e nomear testemunhas.

O. D. D. f. 258.

N.º 46.ª L. que extinguiu os tres soldos que se pagavão na Portaria das Cartas, que passavão pela Chancellaria.

O. D. D. f. 260.

47.ª L. que prohibio o Vassallo obrigar cavallo, e armas, e maravediz d'ElRei; nem ser nisto penhorado.

O. D. D. f. 260.

48.ª L. para que o Embargante da Execução diga logo todas as razões, que para isso houver.

O. D. D. f. 293.

49.ª L. para se não pagar Dizima quando se julgar sem effeito a Carta de Execução.

O. D. D. f. 294.

50.ª L. contra as Viuvras que procedem mal.

O. D. D. f. 294.

51.ª L. dos Fidalgos, e colheitas das Igrejas, e do que hão de haver dos lugares honrados.

O. D. D. f. 342.

52.ª L. sobre a distribuição das Audiencias da Casa, e Corte.

O. D. D. f. 344.

53.ª Ordenação do que se deve fazer nas cousas da Portaria.

O. D. D. f. 344: até 346 y.

54.ª Cartas: As Citatorias para materia de propriedade devião declarar o titulo.

Não se davão para *tausar* Igrejas, e Mosteiros.

Davão-se para citar Concelho para Casa d'El-Rei, e Tabellião, perante o Chanceller.

Nenhuma se assignava sem pagar o feitio.

Como as davão os Ouvidores.

As Executorias: L. a respeito dellas.

O. D. D. f. 261.

55.ª Leis sobre Omizios.

Declaratoria em razão dos Omizios, e que nenhum possa acoimar.

O. D. D. f. 221: *Aff. Liv. 5. tit. 53 com a Era 1385 Abr. 11.*

Vide Era 1368 Julho 9.

Que estabeleceo entre os Fidalgos em razão dos

dos retos, e de acoimarem entre si pelo mal que lhe foi feito, se não quizerem estar a direito perante ElRei, e suas Justiças.

*O. D. D. f. 222 : A. Liv. 5. tit. 53 com a Era 1385 Abril 11.*

Vide Era 1368. Julho 9.

Declaração da L. que começa = A melhor das virtudes em razão dos Omizios.

*O. D. D. f. 228.*

Declaração, ou temperamento desta Lei.

*O. D. D. f. 229.*

Pena contra o Fidalgo que acoimar.

*O. D. D. f. 229.*

Para nenhum acoimar antes de 60 dias.

*O. D. D. f. 230.*

Pena do Fidalgo, que ferir o que não he por vindicta.

*O. D. D. f. 230 y.*

Pena do homem honrado, que ferir, ou injuriar o vil.

*O. D. D. f. 231.*

N.º 56.<sup>a</sup> Avoenga: Vide L. 27 sem data de D. Affonso III.

57.<sup>a</sup> Edicto Geral sobre a Jurisdicção dos Donatarios.

*Citado na Prov. de 10 de Janeiro da Era 1373.*

Vide Sentença de 6 de Julho da mesma Era.

58.<sup>a</sup> R. da Relação,

*O. D. D. f. 446 y.*

N. B. No Corpo Chron. P. 1. Maço 1. n. 9 se acha hum Copia do Reinado de D. João III. de dous Documentos respectivos á Ordem do Hospital, o segundo dos quaes he hum Sentença de 17 de Agosto da Era 1329, a qual se diz copiada de hum Livro de pergaminho, chamado dos Edictos no Armario d' ElRei D. Affonso IV., e ElRei D. Pedro: aquella Sentença se cita das de f. 66 se acha a f. 75 da nova numeração no Livro 4. da Chancellaria de D. Affonso IV. entre Documentos de diversas naturezas; he porém de presumir que o Livro 3. e 4. contém algumas folhas daquelle Livro chamado dos Edictos; por quanto por exemplo desde f. 54 in fine do Liv. 4. até f. 66 y. todos os Documentos são Sentenças em virtude do Edicto geral.

REI.

## REINADO DO SENHOR D. PEDRO I.

Junho 10 Carta de Privilegios dos Moedeiros, já concedidos pelo Sr. D. Diniz.

*Liv. da Ch. f. 1 y.*

— 22 Quatro Cartas de Confirmação em resumo concedidas aos Mercadores Genovezes, Milanezes, Prazentis, e Escocезes pelo Sr. D. Affonso IV.

*Liv. da Ch. f. 3.*

Julho 1 Doação do Almirantado a Lançarote Pessanha, que tem inserta a Carta do Sr. D. Diniz a favor do primeiro Almirante Micer Manoel, com declaração das suas obrigações.

*L. da Ch. f. 7.*

Vide A. Liv. 1. tit. 54.

— 28 Ordenação contra os Barregueiros casados, e suas barregans.

*Liv. da Ch. f. 29 col. 2. in fine.*

Agosto 9 Privilegio aos moradores de Loulé para não pagarem Dizima, nem Direito dos materiaes para suas obras, e vasilhas.

*Liv. da Ch. f. 9 y.*

— 21 L. que obrigava a ter cavallos, e armas aos que tinham duas mil libras, quando antes bastavão mil e quinhentas.

*Cep. do Liv. Grande do Porto f. 66 y.*

— 22 Privilegios dos Bésteiros de Guimaraes.

*Liv. da Ch. f. 10 y.*

Out. 22 Provisão para se não darem lições fóra das Aulas da Universidade, excepto de certas materias: devendo os que quizessem ler ir fazello nas Aulas da mesma, que para isso tinham capacidade.

*Curtor. da Fazenda da Universidade: Patrim. Ant. Gav. 5. Maço 1. n. 10.*

Abril 12 Carta que prohibe vender mercadorias em Punhete, e que os barcos passem acima de Santarem para se povoar, e ser mais provida a mesma Villa.

*Liv.*

*Liv. da Ch. f. 20.*

Vide Cort. Lisboa Era 1409 Artigo 75, e Cort. do Porto Era 1410 Artigo 11.

- Junho 1 L. que dá a forma dos contractos entre os Judeos, e Christãos.

*Liv. da Ch. f. 22.*

- Agosto 3 Carta com resposta de alguns Artigos do Concelho do Porto.

*Em Instrumento de 21 de Novembro.*

*Liv. 2. P. 2. Maço 5. de Pergaminhos f. 8, e*

*Liv. A. f. 241 C. Camar. Porto.*

ERA 1397

(AN. 1359)

- Fever. 7 Publicação da L. que admite agravos para a Casa da Supplicação, pagando o agravante 25 libras na Chancellaria.

*A. Liv. 3. tit. 109.*

- Março 29 Ordenação que prohibe tomar galinhas, patos, etc. pelo preço que se tomavão para ElRei, pena de 70 açoutes pela primeira vez, e mãos cortadas da segunda.

*L. da Ch. f. 36.*

ERA 1398

(AN. 1360)

- Junho 10 Alv. de Privilegios aos Fysicos Doutores.

*Cit. na Cart. de Privilegios dos Boticarios de 22 d'Abril do An. 1449.*

- Dez. 14 Carta que fez mercê a Lourenço Novaes de huma herdade, que se lhe havia tirado por não poder possuir como Fidalgo bens em Reguengo, segundo a Lei do Sar. D. Diniz, que com elle se dispensou.

*Liv. da Ch. f. 40.*

ERA 1399

(AN. 1361)

- Fever. 12 Ordenação que prohibio as peitas aos officiaes que tivessem poder de Justiça.

*Liv. da Ch. f. 49.*

Vide Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 61.

No

*No Liv. da Partida 3.<sup>a</sup> da Merciana no R.  
Arch. & f. 2 antes do Index*

- Março 4 Isentando os Cazeiros da Ordem do Hospital de pagar nas fintas, e talhas para mantimento dos Juizes postos por ElRei.  
*Liv. 1. da Ch. f. 49 y.*
- Abril 13 Provisão a favor do Privilegio de foro da Universidade, e sobre a authoridade do Direito Romano no mesmo foro.  
*Cartor. da Fazenda da Universidade: Patrimonio. Ant. Gav. 5. Maço 1. n. 10 f. 16.*
- 15 Ordenação que determina a fôrma das parti-lhas entre os menores, e seu Pai por morte da Mãe.  
*Liv. da Ch. f. 51.*
- 15 Ordenação que da fôrma para o desembargo das Petições.  
*Liv. da Ch. f. 51 y.*
- Junho 8 L. como se hão de fazer os contractos dos Judeos, com o formulario das Cartas.  
*Liv. da Ch. f. 62 y. e f 79 : A. Liv. 2. tit. 74 com a data errada de 5 de Outubro de Evora.*
- 8 Outra Ordenação sobre o modo com que se hão de desembargar as petições.  
*Liv. da Ch. f. 63 y.*
- Agosto 23 C. para poderem fazer viagem os Navios do Porto, que estavam sustados para seu serviço: e para os desta Cidade levarem os presos até Coimbra por aquella vez.  
*Liv. 2. P. 2. Maço 3. f. 19 dos Pergaminhos da Camara do Porto.*
- Set. 9 L. que estendeo a todas as Comunas dos Judeos do Reino a Ordenação da Comuna de Lisboa.  
*Liv. da Ch. f. 72.*
- 9 Ordenação que prohibe aos Galinheiros, ou Compradores tomar galinhas, patos, etc. sem as comprarem a aprazimento de seus donos.  
*Liv. da Ch. f. 73.*
- Out. 5 Vide L. 8 de Junho deste anno.

ERA 1400

(AN. 1362)

- Março 1 L. para que os donos das herdades d' Entre Tejo e Odiana tivessem coutadas para pastos de seus gados.  
*Liv. da Ch. f. 68 y.*
- Abril 7 Publicação da L. que prohibio os Advogados, e Procuradores do numero.  
*Liv. da Ch. f. 71 : Liv. 5. da Supplicação f. : No Liv. da Partida 3.<sup>a</sup> vinda da Merciana para o R. Arch. na folha, cujo verso traz o Indice das mesmas Partidas, com o dia 27.*
- Agosto 1 Carta de Privilegio dos Castelains.  
*Liv. da Ch. f. 79.*
- Dez. 28 L. que concede aos Mouros d' Evora faculdade para nomearem o seu Alcaide.  
*Liv. da Ch. f. 79 y.*

ERA 1401

(AN. 1363)

- Janeiro 31 Carta que determina que os Officiaes dos Judeos sejam mudados, e que estes sirvão de Vereadores, não obstante a prohibição das Cortes d' Elvas.  
*Liv. da Ch. f. 80 col. 1. in medio.*
- Março 7 Carta de Privilegios dos Prazentis.  
*Liv. da Ch. f. 81.*
- Junho 7 Carta de isenção aos Cazeiros da Ordem do Hospital de pagar nas fintas, talhas, aduas, e outros encargos dos Concelhos.  
*Liv. 1. da Ch. f. 84 y.*

ERA 1402

(AN. 1364)

- Fev. 18 Ordenação que determina o modo de adubar as terras de Santarem de pão, e vinho.  
*Liv. da Ch. f. 93.*

ERA 1403

(AN. 1365)

- Abril 17 Confirmando, e mandando cumprir os Privilegios dos Cazeiros da Ordem do Hospital.  
*Liv. 1. da Ch. f. 108 y.*

ERA

- Janeiro 8 Regimento dos Sacadores, e Porteiros:  
*Liv. 2. da Ch. do Sr. D. Duarte f. 25.*
- Abril 13 Aggravos corregidos por ElRei entre os Concelhos de Cezimbra, e Azeitão.  
*Liv. da Ch. f. 119.*
- Junho 21 L. que isenta os Moleiros do serviço das Galés.  
*Cop. do Liv. Grande do Porto f. 67 y.*  
Vide L 28 Dezembro Era 1406.
- Julho Carta d'espaço por hum anno ao Concelho do Porto das dividas contrahidas, por ter pago hum pedido a ElRei.  
*Liv. A. do Porto f. 207.*
- Set. 19 Ordenação que prohibe com pena de morte a entrada de Christão na Mouraria, e Judaria de Lisboa.  
*Liv. da Ch. f. 124.*

## LEIS SEM DATA.

- N.º 1.ª L. para se darem criados aos Clerigos da mesma forma que aos leigos, dando fiadores leigos ás soldadas.  
*A. L. 2. tit. 10.*
- 2.ª L. que castiga com pena de sequestro, e morte aos Almoxarifes, que levão alguma cousa por pagar qualquer mercê.  
*A. Liv. 2. tit. 51.*
- 3.ª L. que deolara o modo com que se deve queixar a mulher forçada.  
*A. Liv. 5 tit. 6.*
- 4.ª L. que prescreve o modo de se darem os mancebos por soldada.  
Vide Cort. d' Elv. Era 1399 Artigo 28, e 76 : e Cort. de Lisboa Era 1427 Artigo 2.
- 5.ª L. que prohibe geralmente advogar, e procurar, salvo por Carta d' ElRei  
Vide Cort. d' Elv. Era 1399 Artigo 36, e 37.
- 6.ª L. que contou os Veados.  
Vide Cort. d' Elv. Era 1399 Artigo 85.
- 7.ª L. que prohibio ir requerer a ElRei, quando fosse ás Caçadas.

Vide Cort. d'Elv. Era 1399 Artigo 87.

Vide L. 12 sem data de D. Fernando.

8.<sup>a</sup> L. que obrigou a cada hum usar do seu officio.

Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 61.

9.<sup>a</sup> L. que obrigou os Judeos a usar de sinaes.

Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 85.

10.<sup>a</sup> L. que isentou os Lavradores de serem Bésteiros.

Vide Cort. de Lisboa Era 1427 Artigo 20 da Cert. do Port.

### REINADO DO SENHOR D. FERNANDO.

ERA 1405

(AN. 1367)

**Março** 6 Carta de Meirinho Mór de Entre Douro e Minho a João Lourenço Buval em lugar do Corregedor que havia, com faculdade de nomear Ouvidor.

*Liv. A. da Camera do Porto f. 39.*

8 Carta de restituição de fama a favor de Diogo Lopes Pacheco, Senhor de Ferreira de Aves, que tinha sido condemnado pelo Snr. D. Pedro I.

*Liv. da Ch. f.*

**Julho** 24 Carta que em attenção ás queixas da Universidade de Coimbra contra o seu Conservador João Esteves de Meira, por fazer audiencia em sua propria casa, sem a querer fazer no Curral dos Paços, ou á porta da Sé, como antes praticava elle, e seus antecessores, e levar emolumentos, como a Casa do Cível, lhe ordena faça audiencia nos Paços, e só leve emolumentos, que percebia o Concelho de Lisboa.

*Liv. 1. da Ch. f. 14 y.*

29 Ordenação sobre a Gafaria, e Gafes de Coimbra.

*Liv. 1. da Ch. f. 15.*

**Agosto** 2 Carta que isenta os moradores da Povoia de Paredes de terem cavallos; e lhes permite Courel, e armas.

*Liv. 1. da Ch. f. 16.*

**Out.** 29 Carta nomeando o Juiz dos Feitos da Alfandega.

ERA 1405

(AN. 1367)

25

ga, e seus Successores para Conservador dos Ingleses.

*Liv. 1. da Ch. f. 20 y.*

Nov. 6 Carta de Jurisdicção do Almirante sobre os Alcaldes, Arraes, e Pintintaes das Galés.

*Liv. 1. da Ch. f. 19 y.*

Vide L. 6 Julho Era 1421, e de 20 de Setembro da mesma Era.

ERA 1406

(AN. 1368)

Março 25 Carta que manda guardar a Postura, que fez o Concelho de Ribatejo, para que se não mettessem vinhos de fóra no dito lugar, debaixo de certas penas.

*Liv. 1. da Ch. f. 25.*

Abril 14 Carta que manda guardar os Privilegios da Universidade de Coimbra, e seu Conservador, dirigida a Affonso Martins Albermaz, Juiz por ElRei em Coimbra.

*Cartor. da Camera de Coimbra Pergaminho n. 22.*

Maio 26 Carta para nada se innovar sobre a jurisdicção do Juiz dos Feitos do mar, posto pelo Dizeimeiro da Alfandega do Porto.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 117.*

Agosto 8 Carta sobre a Siza dos Vinhos do Porto.

*Liv. 1. da Ch. f. 30 y.*

Set. 18 Lei contra os Escommungados.

*A. Liv. 5. tit. 27.*

Dez. 28 L. que isenta os Moleiros do serviço das Galés.

*Cop. do Livro Grande da Camera do Porto f. 72 y.*

Vide L. 21 Junho Era 1404.

ERA 1407

(AN. 1369)

Agosto 7 Provisão. Como pagarão os Judeos o serviço.

*Aff. Liv. 2. d'Alcobaca f. 191 y.*

Nov. 6 Provimento do Corregedor sobre os Juizes do termo do Porto, e aggravo do mesmo.

*Liv. A. da Camera do Porto f. 47 y.*

K 2

ERA

ERA 1408

(AN. 1370)

- Março 3 Carta de Privilegios aos Moedeiros de Lisboa;  
*Liv. 1. da Ch. f. 54 col. 1.: Incl. na C. de  
 29 Out. 1593.*
- 4 C. de Privilegios aos Moedeiros da Cidade do  
 Porto.  
*Ibid. f. 53 col. 2.*

ERA 1410

(AN. 1372)

- Maio 1 Carta com o desembargo de Artigos da Ca-  
 mera de Santarem.  
*Arch. R. Maço 1. do Suppl. de Cort. n. 7.*
- Agosto 17 L. primeira sobre as doações, e jurisdição  
 dos Donatarios em resulta de Requerimento de  
 Cortes.  
*Cartor. da Camera de Coimbra Pergaminha  
 n. 33.*

ERA 1411

(AN. 1373)

- Out. 20 Costume escrito na Camera de Lisboa, segun-  
 do o qual o dono das casas despedia os seus  
 inquilinos 30 dias antes de findar o arrenda-  
 mento; fazião penhora pelos alugueres sem fi-  
 gura de Juizo; e ninguem podia reter a casa  
 alhea sem licença de seu dono.  
*A. Liv. 4. tit. 73.*

ERA 1412

(AN. 1374)

- Abri! 24 Publicação da L. contra os que servindo a  
 bemfazer, deixão intempestivamente os amos.  
*A. Liv. 4. tit. 26.*
- Junho 7 Regimento para a cobrança da Siza.  
*Liv. da Ch. f. 147 y.*
- Julho 6 P. R. prohibindo aos Concelhos d'Atougua, e  
 Obidos fazerem Posturas em prejuizo hum do  
 outro.  
*Cartor. da Camera d'Atougua.*
- Nov. 26 Carta de Privilegios aos Vedores, Officiaes,  
 Mes-

ERA 1412 (AN. 1374) 79

Mestres, Valadores, Obreiros, e Sergentes dos abertos, que ElRei mandava fazer por todo o Reino.

*Incluída em Confirmação do Sr. Rei D. Afonso V., dada em Coimbra a 5 de Outubro do Anno 1452.*

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 6 f. 4. y.*

Dez. <sup>19</sup>/<sub>18</sub> L. para que o Conservador da Universidade sô no tempo lectivo tenha jurisdicção nos Carniceiros, Pescadores, etc.

*Cartor. da Camera de Coimbra Perg. 27.*

19 Prov. Reg. isentando as casas da cerca da Cidade de Coimbra de serem dadas a Fidalgos de Aposentadoria.

*Tratado de Aposentador. de Pereira e Sousa pag. 19.*

24 C. de Privilegios aos Caseiros da Ordem do Hospital.

*Liv. 1. da Ch. f. 159.*

ERA 1413 (AN. 1375)

Maio 20 Carta ao Arcebispo de Braga, revogando todas as Doações de Padroados, que o mesmo Sr. Rei tinha feito.

*Liv. 1. da Ch. f. 169. y.*

26 Publicação da celebre Lei sobre Agricultura, Mendigos, Mercadores estrangeiros, etc.

*A. Liv. 4. tit. 4. e 31.*

*Arch. R. Maço 1. do Suppl. da Cort. n. 8: Cartor. da Camera de Coimbra Pergamimho 30 com o dia 6: Liv. Aut. da Camera do Porto f. 115.*

Vide Maço 1. de Leis n. 137 no R. Arch, e 27 deste mez.

Junho 3 Carta declarando o Privilegio do Foro dos Valadores.

*Incluída em Confirmação do Sr. Rei D. Afonso V., dada em Coimbra a 5 de Outubro do anno de 1452: Maço 2. de Leis n. 6 f. 5. y. no R. Arch.*

Vide Era 1412 Nov. 26.

Ju-

**Junho 27** Publicação nas Cortes de Santarem da Lei de 26 de Maio deste anno.

*Com o theor da mesma em Certidão de 5 de Agosto.*

*Arch. R. Maço 1. de Leis n. 137.*

Vide Mornarch. Lus. Tom. 8. Liv. 22 Cap. 19 pag. 134.

**29** C. R. sobre os extravios de Direitos da Portagem de Lisboa.

*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2 entre f. 47 e 48.*

**Set. 13** Publicação da L. que regula a jurisdicção dos Infantes, e mais Donatarios, feita em consequencia das Cortes do mesmo lugar, e anno.

*A. Liv. 2. tit. 64.*

Vide L. 7 Agosto Era 1410.

Vide Monarch. Lus. Tom. 8. Liv. 22 Cap. 30.

*L. B. do Port. f. 216, e Liv. 2. P. 3. Maço 6. dos Pergaminhos da mesma Cam. f. 13.*

ERA 1415

(AN. 1377)

**Janeiro 25** Carta sobre a largura do pano de tren, e extravio dos Direitos por entrada, e sahida das Fazendas.

*Liv. Grande do Porto f. 41 v. col. 2. in medio, e Cop. do mesmo f. 76.*

**Junho 7** Carta que supprimio a Dizima da madeira, e outras cousas que tres annos antes a não pagavão na Alfandega do Porto a instancias da Rainha.

*Cop. do Liv. Grande do Porto f. 78, e Liv. Grande f. 42 v. col. 2. in medio.*

**Out. 5** Foral da Portagem de Lisboa.

*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2 f. 1.*  
Vide An. 1434 Abril 8.

ERA 1416

(AN. 1378)

**Janeiro 1** Carta de Privilegios a favor da Universidade de Lisboa.

*Liv. 4. da Ch. de D. Fernando f. 12.*

ERA

Janeiro 9 Carta que escusou de cavallos, e armas aos Mercadores do Porto, que não tivessem para isso quantia se não de cabedais alheios, com que negociavão.

*Cop. do Liv. Grande do Porto f. 78, e Liv. Grande do Porto f. 43 col. 1. in medio.*

9 Carta para não se obrigarem as mulheres dos Mercadores a mostrarem os cavallos, e armas na ausencia de seus maridos fóra do Reino por occasião de negocio.

*Liv. Grande do Porto f. 43 col. 1. in fine, e Cop. do mesmo f. 78 y.*

Set. 12 Publicação da L. que requer Escritura para prova do contracto de maior quantia: dá forma ás revelias, execuções, etc.

*A. Liv. 3. tit. 27, 64, e 106: Liv. da Partida 3.ª da Merciana no Arch. R. f. 128 até f. 133 y.*

Nov. 8 Publicação da Lei acima com o seu theor.  
*Remessa n. 9 da Camera de Santarem no R. Arch.*

Agosto 3 Homenagem, e juramento dos Procuradores do Porto á Infanta D. Beatriz, e D. Henrique, e a D. João I. de Castella, como Successores deste Reino na falta de descendencia do Senhor D. Fernando.

*C. Camera Porto L. A. f. 96.*

Dez. 8 L. que privilegiou os Mercadores, que comprassem, ou fizessem construir navios, nomeando dois Mercadores para Executores, ou Conservadores dos mesmos Privilegios.

*Liv. Grande da Camera do Porto f. 79.*

..... Sentença por que se julgou devia dar o Concelho d' Atouguia 30 Remeiros a ElRei, quando armasse Galés para servirem seis semanas, ou pagar 700 libras em compensação.

*Liv.*

*Liv. 2. da Ch. f. 94 col. 1.*  
 Vide Era 1318 Abril 12.

ERA 1421 (AN. 1383)

Julho 6 Carta para que os Alcaides, Arraes, Pintinteiros, e outros que andassem nas Vintenas do mar não fossem obrigados a morar por soldadas, e sómente respondessem perante o Almirante.

*Liv. da Ch. f. 105 f.*

Vide L. 6 Novembro Era 1405, e de 20 de Setembro Era 1421.

Set. 20 Carta que concede ao Almirante Cadea, Ouvidores, Alcaides, Meirinhos, Porteiros, Escrivães, e outros Officiaes em todos os lugares, onde houverem homens de Vintenas do mar.

*Liv. 2. da Ch. f. 108.*

Vide L. 6 Novembro Era 1405, e de 6 de Julho Era 1421.

#### LEIS SEM DATA.

N.º 1.ª Confirmação dos Privilegios da Universidade de Lisboa concedidos pelos Senhores D. Diniz, D. Afonso IV., e D. Pedro I.

*Liv. 1. da Ch. f. 7 f. até f. 19.*

2.ª L. contra as malleitorias dos Poderosos.

*A. Liv. 2. tit. 61.*

3.ª L. contra o jogo dos dados.

*A. Liv. 5. tit. 41.*

4.ª L. prohibitiva das bestas muares.

*A. Liv. 5. tit. 119.*

5.ª L. sobre Almotaceria.

Vide Cort. do Porto Era 1410 Artigo 3.

6.ª Ordenação sobre Bésteiros.

Vide Cort. do Porto Era 1410 Artigo 8., e Cort. de Leiria Era 1410 Artigo 19.

7.ª L. que defendeo a compra do ouro, e prata a tope do que não fosse Cambhador d'ElRei.

Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 36, e Cort. do Porto Era 1410 Artigo 13.

N.º 8.ª

- N.º 8.<sup>a</sup> L. contra a tomadia das béstas, e viandas.  
Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 20 e 21.
- 9.<sup>a</sup> L. que isentou d'Almotaceria pão, vinho, e gado.  
Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 41.
- 10.<sup>a</sup> L. que obriga a servir por soldada o que não tiver 300 libras.  
Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 52.
- 11.<sup>a</sup> L. que prohibe fazer requerimento a ElRei quando anda á caça.  
Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 64: e vide L 7. sem data de D. Pedro I.
- 12.<sup>a</sup> L. que prohibe os regatões de pão, vinho, e gados.  
Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 65, e 68.
- 13.<sup>a</sup> L. para que os Coudeis, e Aconthiadores sejam nomeados pelos Concelhos.  
Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 68.
- 14.<sup>a</sup> L. que prohibe aos Concelhos fazerem prestimos.  
Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 69.
- 15.<sup>a</sup> L. contra os Escrivães, que não declarão os salarios nas Cartas, ou as errão.  
Vide Cort. de Lisboa Era 1409 Artigo 96.

# REGENCIA DA RAINHA D. LEONOR.

*Governador, e Regedor.*

ERA 1421

(AN. 1383)

- Dez. 23 Carta sobre os Residuos do Porto, que os Religiosos de S. Francisco arrecadavão para as Obras do seu Mosteiro da mesma Cidade.  
*Liv. A. da Camara do Porto f. 40.*
- 23 Carta de declaração do Privilegio de vizinhança no Porto para delle não gozarem os que nella não assistissem, e soffressem os seus encargos com respeito a vender vinhos sem almotaceria.  
*Liv. 1. das Chap. do Porto f. 3.*  
*Liv. 1. P. 2. f. 215 y. dos Pergaminhos.*  
*Liv. A. f. 215 y. Cartor. do Porto.*

P. I.

L

REI:

## REGENCIA DO SENHOR D. JOÃO,

MESTRE DE AVIZ, ACCLAMADO DEPOIS REI.

ERA 1422

(AN. 1384)

Fever. 21 Obrigação que o Concelho de Montemór Novo tinha de dar ao Mestre de Aviz a siza do vinho, e carnes em quanto durasse a guerra de Castella.

*Liv. d'Ex. f. 234.*

— 25 Carta de concessão, que fez a Cidade de Évora ao Mestre de Aviz para defeza do Reino por hum anno, da fôrma que as tinham dado ao Snr. D. Fernando, com o theor da Procu-  
ração do dito arrendamento, e regimento da cobrança.

*Liv. d'Ex. f. 214 até f. 217.*

Abril 3 Provis. para o Escrivão dos Orfãos, e os mais providos pelo Senado de Lisboa terem fé pública nas suas Escrituras.

*Liv. 1. de Privilegios da Camara de Coimbra f. 302 X.*

Out. 15 Provisão confirmando a Universidade de Lisboa o Privilegio do Foro, debaixo de certas limitações.

*Cartor. da Fazenda da Universidade, Patrim. Ant. Gav. 3 Maço 5 n. 1.*

## REINADO DO SENHOR D. JOÃO I.

ERA 1423

(AN. 1385)

Abril 9 Carta de Privilegio a favor da Clerezia do Porto para não pagar fintas, e talhas, excepto para refeição de muros, pontes, e calçadas, ficando porém obrigados a velar, e roldar em quanto durar a guerra.

*Arch. R. Liv. 2. d'Alem Douro f. 114 da Reforma do Snr. D. Manoel.*

Se-

ERA 1423

(AN. 1385)

83

- Set. 2 Carta com a resolução de Capitulos Especiaes da Camara de Santarem.  
*Arch. R. Maço 1. do Supp. de Cort. n. 8.*
- Nov. 5 Carta para que não se embarguem as bêstas dos Moleiros do Porto.  
*Liv. Grande do Porto f. 83.*

ERA 1424

(AN. 1386)

- Agosto 30 L. para se pagar no Porto a moeda d'ElRei D. Fernando, e a de Castella ao Concelho dos dinheiros recebidos della, e não a moeda nova.  
*Liv. A. da Cam. do Porto f. 1.*

ERA 1425

(AN. 1387)

- Fev. 10 Provis. R. para os Ouvidores do Condestavel D. Nuno Alvares conhecerem das Appellações dos Juizes das suas terras: Incluida na ultima Confirmação R. de 16 de Novembro de 1638 ao Snr. D. João II., Duque de Bragança.  
*P. H. G. Tom. 4. pag. 69 n. 116.*
- 18 Carta de Isenção concedida nas Cortes da Cidade do Porto a favor dos Clerigos d'Elvas, para não pagarem redizima dos seus beneficios.  
*Liv. 1. da Ch. f. 177 §. col. 1. in fine.*
- Maio 10 P. R. Vide 1721 Janeiro 13.
- Agosto 25 L. para que todas as Cartas passem pela Chancellaria.  
*A. Liv. 2. tit. 26, e Liv. 3. tit. 44: neste com o dia 23 no Cod. da Merciana.*
- Nov. 8 Carta de Confirmação dos Privilegios do Alcaide, Moedeiros, e mais Officiaes da Moeda de Lisboa.  
*Tratado de Aposentador. de Pereira e Sousa pag. 20.*
- 24 Carta que confirma o Privilegio dos Moleiros do Porto, para não servirem nas Galés, nem se lhes embargarem suas bestas. (Ile Artigo Especial das Cortes de Braga)  
*Liv. A. da Cam. do Porto f. 82.*

- Dez. 5 Carta extinguindo no Porto os Juizes dos Testamentos, e Tutorias com seus Escrivães, e unindo tudo ao Geral.

*Liv. A. do Porto f. 94.*

ERA 1426 (AN. 1388)

- Junho 3 Regimento para a repartição das prezas entre o Capitão, Patrões, Alcaides, Arraes, Marinheiros, Bésteiros, e Galiotes da Armada.

*Arch. R. Gav. 19 Maço 14 N. 4 fol. 35.*

ERA 1427 (AN. 1389)

- Julho 18 Carta que exclue do Privilegio de Moedeiros os que não tem exercicio.

*Liv. A. do Porto f. 3 y.*

Vide Era 1438 Agosto 18.

ERA 1428 (AN. 1390)

- Março 14 Carta que manda commetter a dous homens bons a liquidação das contas do Concelho do Porto com hum que tinha sido Procurador do mesmo.

*Liv. A. da Camara do Porto f. 19.*

- 14 Carta de Espaço por hum anno ao Concelho do Porto das dividas contrahidas para armar a frota, que foi descercar Lisboa.

*Liv. A. do Porto f. 172 y.*

- Julho 19 Carta que nomeou a João de Alpoy seu Criado para Juiz do Porto.

*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 8.*

- Dez. 2 Carta que fez Anadel mór dos Bésteiros do Conto do Porto Vicente Vasques para apurar os Bésteiros, e Vintenas do mar.

*Liv. 1. das Vereaç. do Porto f. 14 y.*

- 16 Carta de Privilegio de Isenção de Jugada aos Desembargadores, e Officiaes da Casa do Civil.

*Liv. 11. d' Alem Douro f. 185 Arch. R.*

Janeiro 30 Juramento do Procurador de Silves nas mesmas Cortes deste anno, em que foi jurado Infante D. Affonso.

*Cartor. da Cam. de Silves Pergaminho 49.*

Fever. 8 L. nas Cortes, sumptuaria.

*Liv. 5. da Ch. do Sur. D. João I. f. 36 Arch. R.*

—— 14 L. contra os Leigos, que tomão posse dos Benefícios, quando vagão.

*A. Liv. 2. tit. 16.*

—— 16 Carta que confirmou os Privilegios dos moradores de Coimbra, outorgados nas Cortes de Braga, segundo o requerimento feito nas Cortes de Evora.

*Cort. da Camara de Coimbra.*

—— 16 Carta para assistirem ás Audiencias Ecclesiasticas de Coimbra hum, ou dois Tabelliães do Judicial, que sirvão de Escrivães, e não outros nomeados pelo Bispo.

*Cartor. da Camara de Coimbra.*

Vide Cort. de 29 de Abril Era 1429.

—— 18 Pragmatica contra o luxo dos vestidos.

*A. Liv. 5. tit. 43.*

—— 20 L. sobre signaes, que devião trazer os Judeos.

*A. Liv. 2. tit. 87.*

—— 21 Carta de Privilegio da Clerezia do Porto contra os Poderosos.

*Liv. 2. da Ch. f. 55.*

—— 26 Carta na conformidade das Cortes d'Evora para Alvaro Gonsalves Camello, Marichal da Oste, e Meirinho Mór das Comarcas e Correições d'Entre Douro e Minho e Tralosmontes, fazer no Porto estalagens para os Grandes, e honrados.

*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 30.*

—— 28 Carta para o mesmo ter inspecção sobre todas as estalagens.

*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 30 y.*

Abril 20 Carta que recommenda a observancia da de 16 de Fevereiro desta mesma Era sobre os Escrivães das Audiencias Ecclesiasticas de Coimbra.

bra, com a intimação feita ao Bispo, e sua resposta.

*Cart. da Cam. de Coimbra.*

Junho 12 L. para se fazerem as eleições dos Officiaes das Camaras por Pelouros.

*Liv. 1. das Vereaç. da Camara do Porto f. 73.*

Agosto 25 Carta que manda observar as Ordenações contra os Estrangeiros, que retalhão panos, ou comprão a ver de pezo fóra de Lisboa.

*Liv. A. da Cam. do Porto f. 70 : Pergaminhos volantes n. CCCCXXXV da Gav. 65 n. 4 da mesma Camara.*

Set. 4 Carta R. prohibindo a exportação do pão para fóra do Reino, pena de prisão, e perdimento do mesmo.

*Liv. 1. das Vereaç. da Camara do Porto f. 29.*

Out. 5 Carta de rogo para a Camara do Porto fazer seu vizinho Affonso Martins, Escrivão da Puri-dade, e Abbade de Paaçoo, que se cumprio, dando elle fiança aos Encargos do Concelho.

*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 34 y.*

ERA 1430

(AN. 1392)

Abril 1 L. que determinou o modo com que se devião pagar os gados, e viandas tomadas no tempo da guerra desde as Cortes de Lisboa da Era 1427, que manda contar no 1.º de Março.

*A. Liv. 5. tit. 66.*

— 20 Carta que dá por quite o Porto para mais não pagar do pedido das 248 libras de moeda antiga, concedidas a ElRei nas Cortes de Coimbra Era 1423.

*Liv. A. do Porto f. 110 y.*

Junho 26 Carta que isentou as Galés de Veneza de pagar direito das mercadorias, que troucessem, e descarregassem em Lisboa, se não as vendessem.

*Liv. d'Ex. f. 233 y.*

— 28 L. que prohibe a todo o homem, ou mulher usar de Fysica sem Carta do seu Fysico Mestre Martinho, sellada com o sello d'ElRei.

*Liv.*

ERA 1430

(AN. 1392)

87

*Liv. 1. das Ver. da Cam. do Porto f. 70 :  
Impresso no Jornal de Coimbra n. 14 P. 1.  
pag. 203.*

- Julho 18 Carta que prohibe *constranger* Judeo para se tornar Christão com a publicação de duas Bul-las.  
*A. Liv. 2. tit. ....*
- Set. 14 Carta de Coudel mór do Porto a Diogo Affen-so, que se diz sellada com o sello da Purida-de, por não ter alli o sello grande.  
*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 33.*
- Nov. 2 Carta a D. Alvaro d'Abreu, Bispo d'Evora, Regedor da Supplicação, e Pedro Annes Loba-to, Governador da Casa do Civel, para o Prior do Hospital ser Juiz privativo nas diviões, e contendas entre os seus Freires, e Cavalleiros.  
*Liv. 4. du Ch. f. 122 y. : e citado na Gav. 6.  
Maç. unico n. 33. Arch. R.*
- Nov. 10 Carta de Privilegios do seu Chancellor, Mi-nistros do seu Desembargo, Sobrejuizes, Ou-vidores, Procurador, e mais Officiaes de sua Casa, que della hão mantimento.  
*Liv. d'Ex. f. 211 y.*

ERA 1431

(AN. 1393)

- Janeiro 24 Carta que a instancias do Infante D. Henrique eoutou o seu lugar de Pena Garcia para doze homisiados de certos crimes.  
*A. Liv. 5. tit. 61.*
- 29 Carta que confirmou 18000 libras prometti-das pelo Concelho do Porto por casamento ao Escrivão da Camara d' ElRei Gonçalo Louren-go.  
*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 54.*
- Fever. 27 Carta para o Concelho do Porto poder nomear Juizes do seu Foro, extinctos os postos por ElRei.  
*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 57 y.*
- Maio 8 L. sobre o pagamento das Jugadas.  
*A. Liv. 2. tit. 29.*  
Vide Cort. de Coimbra Era 1431 Artigo 20 da Certidão do Porto.

Maio

- Maio 11 L. que prohibe fazer as Cartas da Camara fó-  
ra della.  
*A. Liv. 4. tit. 24 : Pergaminho n. 45 de Pon-  
te de Lima.*

ERA 1432

(AN. 1394)

- Maio 24 Provimento do Ouvidor da Corte d' ElRei, re-  
formando, por mandado do dito Snr., o abuso  
que havia no Porto na Ordem do Processo.  
*Liv. 1. das Ver. do Porto f. 72.*

ERA 1433

(AN. 1395)

- Fev. 4 Prov. R. commettendo as Inquirições a que  
mandava proceder sobre os Regueugos e mais  
bens da Coroa na Comarca da Beira a Roy  
Peres de Trancoso, servidor d' ElRei, que pa-  
ra isso levava Regimento dado pelos Vêdores  
da Fazenda, alem das Ordens vocaes d' ElRei.  
*Incluida em Instrumento da apresentação da  
mesma a 18 de Fevereiro da mesma Era na  
Villa de Trancoso, e em que o mesmo Roy  
Peres he chamado Inquiridor, e Demarcador  
das herdades d' ElRei.*  
*A f. 2 do Liv. das mesmas Inquirições, cha-  
mado Tombo da Comarca da Beira Liv. 46.*

- Março 29 L. que prohibio as bêstas muares aos Corte-  
zãos.

*A. Liv. 5. tit. 119.*

- Junho 15 L sobre o modo com que os Mercadores Es-  
trangeiros havião de comprar, e vender.

*A. Liv. 4. tit. 4. : e Liv. A. da Camara do  
Porto f. 116 y.*

- Agosto L. que dispensava os Clerigos, Fysicos, e Ju-  
deos para andarem em bêstas muares.

*A. Liv. 5. tit. 119.*

ERA 1434

(AN. 1396)

- Nov. 18 L. que obrigava os Poderosos a responder per-  
ante os Sobrejuizes.

*A. Liv. 3. tit. 6.*

ERA

ERA 1435

(AN. 1397)

89

**Abril 11** Carta para os Concelhos não impedirem a compra de gados para provimento da Cidade de Lisboa.

*Liv. 11. da Vereaç. do Porto f. 61.*

— **14** Carta declarando que as mulheres dos Moedeiros gozão do Privilegio de Foro, durante a vida de seus maridos.

*Liv. 2. Ch. f. 137 col. 2.*

**Julho 11** Carta a instancias do Concelho do Porto para se renovar o uso da bolsa do Bem Commum do Commercio, continuando a pagar-se a imposição nas fazendas carregadas.

*Liv. 2. das Ver. do Porto f. 41.*

ERA 1436

(AN. 1398)

**Fev. 4** Carta declarando que os Bésteiros de cavallo não serão isentos de pagar á Ordem de Christo os seus Direitos.

*Liv. 2. da Ch. f. 166 y. col. 1.*

**Maió 14** Carta sobre o mesmo assumpto da de 11 de Abril Era 1435.

*Liv. 11 das Ver. do Porto f. 61 y.*

ERA 1437

(AN. 1399)

**Junho 6** Carta para os Corregedores d'Entre Douro e Minho não conhecerem por acção nova nos casos em que não devem, a requerimento do Concelho do Porto.

*Liv. A. da Cam. do Porto f. 202 y.*

— **6** Provis. para o Corregedor d'Entre Douro e Minho correr todos os annos cada hum lugar da sua Comarca,

*Cartor. da Camara do Porto Liv. 2. P. 1.*

*Maço dos Pergaminhos f. 6 : Liv. A. f. 204 y., e a f. 205 com a Era 1438.*

**Agosto 10** L. que estendeo o Privilegio dos Genovezes aos Ingleses.

*Liv. d'Extr. f. 210.*

**Set. 27** L. contra os barregueiros casados.

*A. Liv. 5. tit. 20.*

P. I.

M

ERA

ERA 1438

(AN. 1400)

Set. 30 L. que prohibe aos Judeos viver fóra de suas Judarias.

*A. Liv. 2. tit. 77.*

ERA 1439

(AN. 1401)

Março 22 Carta com resposta de alguns Artigos da Camara de Santarem.

*Arch. R. Março 1. do Supplemento de Cort. n. 22.*

Abril 11 Carta com o theor de huma Lei sobre o valor das libras, que mostra ser da Era de 1437? feita em Cortes de Lisboa.

*Pergaminho 44 da Camara de Coimbra.*

Julho 6 Prov. de Beneplacito Regio de humas Bullas a favor do Convento de Santa Clara de Coimbra ácerca da Igreja de Penacova.

*Cartor. do mesmo Mosteiro.*

Agosto 23 Carta para Lopo Dias, que tinha sido Juiz em Viseu, o seja por ElRei no Porto.

*Liv. 2. das Ver. do Porto f. 29.*

— 28 Apresentação de duas Cartas; huma dada em Evora a 22 de Março, e outra em Guimarães a 14 de Julho para os do Porto servirem nas obras por adua, e não serem escusos senão certos.

*Liv. 2. das Ver. do Porto f. 64 e f. 65.*

Nov. 4 L. contra os barregueiros casados.

*A. Liv. 5. tit. 20.*

Dez. 28 L. contra as barregans dos Clerigos, e Frades.

*A. Liv. 2. tit. 22: e Liv. 5. tit. 19.*

ERA 1440

(AN. 1402)

Fever. 9 Ordenação para que os aforamentos se fação por moeda corrente no Reino.

*A. Liv. 4. tit. 2.*

— 10 Carta ao Concelho do Porto para mandar Procu-

ERA 1440 (AN. 1402)

curador a Monte mór Novo no 1.º de Março para se tratar das pazes com Castella.

*Liv. 2. das Ver. do Porto f. 47.*

Março 5 Carta ao Concelho do Porto, em que noticia as tregoas com Castella.

*Liv. 2. das Ver. do Porto f. 50.*

6 L. que prohibio aos Judeos o uso das armas.

*A. Liv. 2. tit. 76.*

Agosto 19 Prov. facultando ao Ouvidor de Aviz conhecer por acção nova, e por aggravo, Vide 1766 Nov. 24.

Set. 25 L. que prohibio aos Clerigos, Mouros, Judeos, e Estrangeiros o uso das armas.

*Liv. 5. da Ch. f. 90 y.*

ERA 1441 (AN. 1403)

Março 19 L. contra os Feiticeiros: e que concede os thesouros a quem os achar.

*A. Liv. 5. tit. 42.*

Maio 6 Prov. R. declarando que os bens da Coroa doados a particulares fiquem por morte do Doñatario a seu filho maior primogenito, e herdeiro para por elles servirem.

*Expedida a instancias de D. Pedro, neto da Condeça D. Gaiomar: Incluida em Prov. do Sñr. D. Duarte da 12 de Setembro do Anno 1434.*

*Arch. R. Maço 1. de Leis n. 158.*

Vide L. 54 sem data deste Reinado, e anno 1434 Abr. 8.: Manoel. Liv. 2. tit. 17., e Filippino tit. 35.

22 L. sobre a escusação dos Tutores, e Curadores.

*A. Liv. 3. tit. 124: e Liv. 4. tit. 88.*

Out. 14 L. para que os Judeos não sejam constrangidos a responder ao Sabbado.

*A. Liv. 2. tit. 91.*

Nov. 8 L. que concedeo ao Alcaide mór de Santarem a faculdade de nomear dois Alcaides pequenos, e outros Officiaes com acorzo dos homens bons.

*Liv. 2. da Ch. f. 198.*

## ERA 1442 (AN. 1404)

Fever. 15 L. sobre o pagamento dos direitos, foros, etc. feito por moeda antiga, segundo o seu valor.

*Liv. 5. da Ch. f. 42: A. Liv. 4. tit. 1, e na Edic. da Universidade com a Era 1447.*

Cartor. da Camara de Coimbra Carta n. 47 com data de 8 de Fevereiro.

Maio 24 L. para que os Privilegiados não sejam escusos das tutellas.

*A. Liv. 3. tit. 124.*

## ERA 1443 (AN. 1405)

Fever. 25 L. sobre as bēstas muars.

*A. Liv. 5. tit. 119.*

Vide L. 29 Março Era 1433.

Julho 16 Regimento do Rabi mór dos Judeos.

*Liv. 3. da Ch. f. 48 col. 1.: A. Liv. 2. tit. 82.*

## ERA 1444 (AN. 1406)

Janciro 16 L. para que no Reguengo de Oeiras só pastasse o gado dos Lavradores delle, e Senhores das herdades, etc.

*Liv. 2. da Ch. do Snr. D. Duarte f. 7.*

Abril 19 Ordenação para que toda a lenha, e carvão, que fosse a Lisboa, se descarregasse na Ribeira.

*Liv. 1. da Ch. do Snr. D. Duarte f. 189.*

Maio 22 Ordenação declaratoria da L. de 12 de Setembro Era 1417.

*A. Liv. 3. tit. 64 §. 5.*

Agosto 30 L. que coutou as Villas de Marvão, Noudar, etc.

*A. Liv. 5. tit. 61.*

## ERA 1445 (AN. 1407)

C. declarando que os privilegiados de não pagarem portagem não gozarião della nas terras da Ordem de Christo.

*Liv. 3. da Ch. f. 97.*

Fever. 15 Vide Era 1442 Fevereiro 15.

Junho 9 Prov. R. para os Lavradores, e Caseiros do Bispo, Cabido, Mosteiros, Igrejas, e Fidalgos do termo de Coimbra não serem escusos de servir, e pagar para pontes, fontes, e calçadas, sem embargo de quaesquer Privilegios, e Sentenças, por se reputarem obras piedosas.

Em Confirmações do Sr. D. Manoel, e D. João III.

*Liv. de Provisões, e Privilegios da Camara de Coimbra f. 25.*

Vide 1766 Junho 10: 1774 Setembro 25.

Agosto 7 L. para que os Acontiados em cavallos, ou arnezes possam trazer armas, sem embargo da L. em contrario.

*Liv. A. da Camara do Porto f. 131 y.*

— 8 Carta para os moradores do Porto terem armas dobradas em lugar de cavallo.

*Liv. A. da Camara do Porto f. 88 y.*

Nov. 18 Carta com a resposta de 8 Artigos da Camara de Santarem.

*Arch. R. Maço 1. do Suppl. de Cort. n. 25.*

Dez. 20 Carta authorizando o Prior do Hospital para castigar, e conhecer dos crimes dos Commendadores, e Freires da Ordem.

Em Confirmação de 5 de Abril Anno 1452.

*Liv. 12. da Ch. de D. Affonso V. f. 42 y.*

Vide Era 1457 Agosto 27.

Agosto 7 Carta auxiliando a jurisdicção dos Conservadores, e Juizes Apostolicos da Ordem do Hospital contra quaesquer pessoas Ecclesiasticas, e Seculares ácerca dos bens da Ordem.

Em Confirmação de 20 de Outubro de 1577, e de 5 d'Abril de 1596.

*Arch. R. Liv. 1. das Confirm. Ger. f. 213 y.,*

*e Liv. 7. f. 168.*

Agosto 18 Regimento da Alfandega do Porto.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 2 y.*

Agos-

- Agosto 19 Provisão declarando a jurisdição, e obrigações do Juiz dos Feitos do mar da Alfandega do Porto.

*Liv. 1. do Regito da Alfandega do Porto f. 114.*

*Vide Alv. 16 Dezembro 1774.*

- Set. 18 Provisão declarando a extinção dos Juizados, e Escrivaninhas privativas de Orfãos, e Resíduos, e sua annexação aos Ordinarios, excepto em Evora, e Lisboa.

*Cartor. da Camara do Porto Liv. 2. P. 2.*

*Maço 3. dos Pergaminhos f. 1, e Liv. 2. P. 1.*

*Maço 1; f. 7: Liv. A. f. 212 y., e f. 185 y.: Cartor. de Freixo d'Espad. Cúta, e Cartor. de Silves Pergaminho 20.*

- Out. 19 Carta de Isenção de Dizima por entrada á venda das armas em quanto o houvesse por bem.

*Liv. A. do Porto f. 191 y., e Liv. 2. P. 1.*

*Maço 1. dos Pergaminhos f. 13.*

*Vide Novembro 23.*

- Nov. 23 Carta R. isentando de Dizima por entrada as armas, e arnezes, e tambem de Siza pela parte dos que as troucerem, e venderem: declarando-se com tudo quem as traz para constar a ElRei.

*Liv. 1. P. 2. f. 59 dos Pergaminhos da Camara do Porto Liv. A. f. 59: Liv. das Chap. f. 11.*

ERA 1449

(AN. 1411)

- Maior 28 L. que declarou os requisitos para ter lugar a renuncia dos Officios.

*A. Liv. 4. tit. 23.*

ERA 1450

(AN. 1412)

- Fever. 12 L. contra os Judeos, que fossem achados de noute fóra da Judaria.

*A. Liv. 2. tit. 81.*

- Março 14 Sentença do Juizo dos Feitos da Coroa, declarando que a Portagem do Lugar do Baraçal, como termo de Celorico da Beira, não pertencia

ERA 1450 (AN. 1412) 95

cia ao Bispo da Guarda, que della se tinha  
apossado.

*Liv. das Inquirições d'ElRei D. João I. no  
R. Arch. ali chamado Tombo da Comarca da  
Beira Liv. 46 f. 128.*

ERA 1451 (AN. 1413)

Agosto 17 L. sobre a criação de cavallos, capamento de  
sendeiros, e carneiros, e matança de Lobos.

*Liv. 2. P. 1. Maço 2. dos Pergaminhos da Ca-  
mara do Porto f. 9, Liv. A. f. 206: Cartor.  
da Camara de Silves Pergaminho 3.: Maço 1.  
de Leis n. 13, com data de 18, Arch. R.*

ERA 1452 (AN. 1414)

Fever. 16 Carta R. a requerimento dos Povos nas Cortes  
de Santarem, revogando o Privilegio concedi-  
do a alguns Estrangeiros de vender a retalho  
pelo Reino.

*Cart. da Camara do Porto Liv. A. f. 60.*

Março 28 L. que prohibe tomar conta dos fretes aos  
Mestres dos Navios, e acautela a cobrança dos  
Direitos, etc.

*Liv. A. do Porto f. 15 y.*

ERA 1453 (AN. 1415)

Março 5 L. que só permittio vender ouro, ou prata em  
Lisboa, e Porto nos cambios d'ElRei.

*Liv. 3. da Ch. f. 43 y.: A. Liv. 4. tit. 3.*

ERA 1454 (AN. 1416)

Janeiro 3 L. que deixou ao arbitrio d'ElRei aggravar  
as penas aos hereges.

*A. Liv. 5. tit. 1.*

Fev. 22 Carta para se castigarem os Marinheiros, e ser-  
ventes dos Navios do Porto, que os desampa-  
rarem sem licença dos Mestres.

*Liv. Grande do Porto f. 49, e Copia do mes-  
mo f. 90.*

Maio

- Maio 15 C. para os Caseiros, e Lavradores das terras da Ordem de Christo não pagarem jugada, nem oitavo.  
*Liv. 2. da Ch. f. 118 ʒ.*
- Julho 11 Carta R. encomendando o governo da Igreja de Braga então vaga a seu sobrinho D. Fernando, Bispo do Porto.  
*Cartor. da Mitra de Braga Maço 8 dos Arcebispos n. 1.: Osor. de Patr. Reg. Coron. Res. 56 n. 10 pag. 277.*
- Agosto 14 L. para que o Couto de Sabugal não valesse aos que commettessem crimes na dita Villa, e 10 legoas ao redor, e que estes só podessem homisiar-se em Castro Marim.  
*Liv. 3. da Ch. f. 186 ʒ. col. 1.*

## ERA 1455

(AN. 1417)

- Maio 7 L. que prohibio a prizão, e sequestro dos Judeos do Porto pela fama sómente de comprem ouro.  
*A. Liv. 2. tit. 83.*
- Agosto 30 Declaração da L. de 15 de Fevereiro Era 1442 sobre a moeda.  
*A. Liv. 4. tit. 1. § 28.*
- Set. 18 Segunda declaração á Lei de 15 de Fevereiro Era 1442 sobre o valor da moeda.  
*Liv. 5. da Ch. f. 104 ʒ.: A. Liv. 4. tit. 1. § 33.*
- 23 Publicação de uma Lei sobre a valia das libras. (Talvez a de 30 d'Agosto desta Era)  
*Cartor. da Camara do Porto Liv. B. f. 56.*
- 24 Terceira declaração á Lei de 15 de Fevereiro da Era 1442 sobre o valor da moeda.  
*A. Liv. 4. tit. 1. § 43: Liv. B. do Porto f. 56 com data de 23 de Setembro.*
- Out. 6 L. que prescreve o formulario da Doação dos bens confiscados aos Judeos em pena de comprem ouro, ou prata.  
*A. Liv. 2. tit. 79.*

ERA 1456

(AN. 1418)

77

- Agosto 19 L. para que os Judeos não gozassem do Privilegio da Avoenga, feita pelo Snr. Infante.  
*A. Liv. 2. tit. 70 : No Cod. do Porte com a Era 1436.*

ERA 1457

(AN. 1419)

- Agosto 27 Carta authorizando o Prior do Hospital para julgar, e punir os crimes de seus subditos, e fazer arrecadar as dividas das Commendas, etc.  
*Em Confirmação de 5 d'Abril Anno 1452 : Liv. 12. da Ch. de D. Affonso V. f. 42 y. Vide Era 1447 Dezembro 20, e Alv. Era 1458 Fevereiro 20.*
- Nov. 8 L. para que os Clerigos, e Judeos respondão perante as Justiças Seculares nas causas de Direitos Reaes : e não tenham bens nos Reguengos.  
*Liv. 2. da Ch. do Snr. D. Duarte f. 31 y.*
- 18 L. Vide Apontamentos sem dia, nem mez deste anno.

# SEM DIA , NEM MEZ.

Apontamentos dos Letrados da Casa d'ElRei sobre a competencia do Foro Ecclesiastico, e Secular, mandados fazer pelo mesmo Senhor ; examinados, e publicados por Lei neste anno.

*No Tract. Manuscripto do Desembargador Francisco Coelho sobre as Orden. que encontravão a liberdade da Igreja se referem alguns delles.*

Vejase o meu Indíce Chron. Remiss. da Leg. Port. Tom. 4. pag. 336 e seg.

*A. Liv. 5. tit. 28 §. 4. e 5., e Liv. 5. tit. 107.*  
 E veja-se Franknau da Ediç. de Madrid de 1780 pag. 308 e 309, que attribuindo a D. João II. 42 Leis publicadas a 18 de Novembro do anno 1419 (Era 1457) as diz comentadas por João de Mella, e existirem na Bibliotheca Manuscripta do Vaticano Codice 2617  
 N pag.

pag. 19, e Cod. 2688. Vê-se serem estes Apon-  
tamentos.

ERA 1458

(AN. 1420)

- Janeiro 8 Carta estabelecendo a Dizima nova do Pesca-  
do, e isentando por isso mesmo os Pescadores  
do mar, e rios caudaes de todo o Reino de  
serem recrutados para o serviço da Marinha  
Real.

*Liv. 3. da Ch. f. 110.*

Vide Fevereiro 8 deste anno.

- Fevereiro 8 Alvará do Sr. Infante mandando executar em  
nome d'ElRei, seu Pai, o assumpto das Cartas  
de 20 de Dezembro da Era 1447, e 27 de  
Agosto Era 1457 a favor da Ordem do Hospi-  
tal.

Em Confirmação de 5 d'Abril Anno 1452.

*Liv. 12. da Ch. do Sr. D. Affonso V. f. 42 y.*

- 8 Ordenação em resposta de alguns Artigos re-  
presentados pelos Escrivães da Portagem de  
Lisboa; determinando as pessoas que devem  
pagar a Dizima nova, e velha do pescado.

*Liv. 5. da Ch. f. 112.*

Vide Janeiro 8 deste anno.

- Junho 27 Regimento do Thesoureiro Mór do Reino.

*Liv. 5. da Ch. f. 114*

- Nov. 15 Regimento das Sizas, Portagem, e Dizima do  
Pescado, feito a requerimento dos Povos nas  
Cortes de Lisboa.

ERA 1459

(AN. 1421)

- Janeiro 15 L. sobre as prizoens, querellas, e feitos toma-  
dos por parte da justiça, e em que pela mes-  
ma se deve appellar.

*Liv. 5. tit. 58.*

- Fev. 3 L. do Sr. Infante D. Duarte sobre apuração  
dos Besteiros.

*O. D. D. f. 432 y.*

*Liv. 2. tit. 69 §. 20 ult. 47.*

- Março 5 L. que prohibe proceder antes de querella.

*Liv. 5. tit. 11b.*

Mio

ERA 1459 (AN. 1421)

Maio 26 R. do Meirinho Mór.  
O. D. D. f. 424.

ERA 1460 (AN. 1422.)

Agosto 12 L. do Snr. Infante D. Duarte sobre o mesmo assumpto da de 3 de Fevereiro Era 1459.

O. D. D. f. 434.

A. Liv. 2. tit. 69 § 48 até 66.

14 Ordenação declaratoria, que he a 4.<sup>a</sup> sobre o valor das moedas, á L. de 15 de Fevereiro Era 1442.

A. Liv. 4. tit. 1. § 46, e seguintes.

Agosto 22 Publicação da L. que mandou contar pelo anno do Nascimento, e não pela Era

A. Liv. 4. tit. 1. § 52 e 53 e tit. 66: P. H.

G. T. 1. pag. 363 com a data errada de 1420.

Nov. 1 L. que escusou o Judeo convertido de ter cavallo, e armas, ainda que para isso tivesse quantia de bens.

A. Liv. 2. tit. 84.

ANNO 1423.

Agosto 31 C. isentando os Caseiros, e Lavradores da Ordem de Christo de pagarem peitas, fintas, ou talhas de outros Concelhos.

Em Conf. de 11 de Setembro de 1409.

Liv. 28 da Ch. de D. Manoel f. 127 y.

Out. 23 L. para se marcarem os Arcos, quando se enfeixarem, por deus homens bons, a requerimento dos Meendores do Porto.

Cop. do Livro Grande do Porto f. 90 in med.

e Livro Grande Original f. 60 col. 1. in med.

ANNO 1426.

Dez. 15 L. contra os que engeitão moeda d'ElRei.

A. Liv. 4. tit. 69.

ANNO 1427.

**Fever.** 8 L. que manda ao Contador Mór apontar as faltas dos Officiaes, para lhes serem descontadas.

*Liv. 2. da Ch. f. 32.*

— 8 L. que prohibio o pagamento dos Officiaes dos Contos sem Certidão do Contador Mór.

*Liv. 2. da Ch. f. 32.*

— 25 L. que confirmou a Alvaro Gonçalves por Sesmheiro de Estremoz, mandando-lhe não dê propriedade alguma de Sesmaria sem se apregoar, e para se aproveitar.

*A. Liv. 4. tit. 81.*

**Junho** 27 Alvará sobre a arrecadação da renda do vento.

*Liv. 2. da Ch. f. 38.*

**Agosto** 30 Artigos concordados com os Ecclesiasticos.

*A. Liv. 2. tit. 6., e Liv. 4. tit. 96 in fine.*

Vide Cara 16 Fevereiro Anno 1438.

**Dez.** 22 Carta incluindo, e publicando a de ElRei de Castella de 10 de Setembro, de pazes com este Reino.

*Liv. A. do Porto f. 41 y.*

ANNO 1430.

**Mai** 31 L. contra os Rendeiros das Sisas a requerimento do Concelho do Porto.

*Liv. A. da Camara do Porto f. 21 y.*

**Nov.** 3 Provisão para o Prior do Hospital ser Juiz privativo de todas as causas dos seus Cavalheiros, e Freires.

*Cartor. da Baliagem de Leça; Liv. dos Privilegios de 1740 f. 11.*

**Dez.** 3 Carta ao Contador do Porto sobre o varejo dos panos de côr dos Mercadores do Porto quitado por ElRei no anno antecedente.

*Liv. 1. P. 1. Maço 2, dos Pergaminhos da Camara do Porto f. 11.*

AN.

- Julho 28 Carta do Infante D. Henrique para o Concelho do Porto pagar hum pedido para se satisfazer o que se devia ao Duque de Borgonha seu cunhado.  
*Liv. 4. das Vereaç. do Porto f. 3 y.*
- Set. 25 L. que commuta degredos, e açoites de alguns criminosos para o serviço em Ceuta.  
*A. Liv. 5. tit. 114.*
- Nov. 20 Confirmação dos Privilgios dos Valladores.  
Incluida em Confirmação do Snr. Rei D. Affonso V., dada em Coimbra a 5 de Outubro do anno 1452.  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 6 f. 5 y.*
- Dez. 8 Sentença, adiante sem data n. 11., do Snr. Infante D. Duarte.  
*Origin. na Gav. 12. Maço 1. n. 11.*  
*Na A. Liv. 2. tit. 112 sem data.*
- 8 L. O. D. D. f. 358, truncada.

## ANNO 1432.

- Fev. 1 Carta ao Concelho do Porto da publicação das pazes com Castella.  
*Liv. 4. das Ver. do Porto f. 29 y.*
- Junho 16 L. do Snr. Infante D. Duarte regulando o desembargo dos *Rooles* das Petições, que pertencem ao Officio do Paço.  
*O. D. D. f. 426.*

## ANNO 1433.

- Abril 13 L. contra os Corregedores que acceitão dinheiro aos Ecclesiasticos para os deixar ficar amancebados, declarando a L. de 28 de Dezembro Era 1439 pelo Snr. Infante D. Duarte.  
*A. Liv. 5. tit. 19 § 19.*
- Junho Ordenação para que não valhão os Contos a certos malfeitores.  
*A. Liv. 5. tit. 61.*
- Julho 22 Ordenações dos Tabelliães.  
He feita pelo Snr. Infante D. Duarte.  
*O. D. D. f. 429.*

Set;

Set. 26 Prov. confirmando seis Artigos de Concordia entre os Judeos de Lisboa, e o Conde d'Ourém sobre os Direitos dos Vinhos da Judaria da mesma Cidade.

*Biblioth. Manusc. d'Alcobaca Cad. n. 323 do Liv. 2.º ff. 191.*

## LEIS SEM DATA.

N.º 1.ª Para que os Rabys das Comunas guardem os seus direitos, e costumes.

*A. Liv. 2.º tit. 71.*

2.ª Para que o Judeo que se converte, dê Carta de Gueto, ou quitação a sua mulher dentro em hum anno.

*A. Liv. 2.º tit. 72.*

3.ª Que obriga a demandar no Juizo Secular ao leigo, que injuriar ao Judeo convertido.

*A. Liv. 2.º tit. 90.*

4.ª Contra o que injuria o Judeo convertido.

*A. Liv. 5.º tit. 81.*

5.ª L. que prohibe prender Judeo, ou sequestrar-lhe os bens sem querella.

*A. Liv. 8.º tit. 70.*

6.ª Que prohibe ao Judeo beber na taberna de Christianos.

*A. Liv. 2.º tit. 92.*

7.ª Que prohibe aos Tabellães das Comunas fazer as Escripturas em Hebraico.

*A. Liv. 2.º tit. 94.*

8.ª Que manda viver apartados os Mouros, assim como os Judeos.

*A. Liv. 2.º tit. 103.*

9.ª Para que os Mouros fechem as portas da Mouraria das Ave Marias.

*A. Liv. 2.º tit. 105.*

10.ª L. que prohibe aos Mouros entrar em casa de Christianos, e a estes nas delles.

*A. Liv. 2.º tit. 106.*

11.ª Que concedeo Privilegios aos Mouros, que se convertessem.

*A. Liv. 2.º tit. 111.*

N.º 12.ª

**N.º 12.ª** Contra os Mouros achados de morte fora das Mouras.

*A. Liv. 2. tit. 113.*

**13.ª** Para os Tabelliães dos Mouros não fazerem as Escripturas em Arabico.

*A. Liv. 2. tit. 117.*

**14.ª** Que prohibe aos Mouros o uso de armas.

*A. Liv. 2. tit. 116.*

**15.ª** L. que prohibe costringer os Mouros a converter-se.

*A. Liv. 2. tit. 120.*

**16.ª** Que prohibe offender os Mouros.

*A. Liv. 2. tit. 121.*

**17.ª** Contra os jogos dos dados.

*A. Liv. 3. tit. 41.*

**18.ª** Que não permite dar-se Carta de seguro em caso de feridas, e picaduras antes de 30 dias: e nos de morte antes de 6 mezes.

*A. Liv. 3. tit. 123, e Liv. 5. tit. 44.*

**19.ª** Que prohibe Carta de seguro confessoria, quando se prova o delicto pela devaça.

*A. Liv. 5. tit. 57.*

**20.ª** L. para se ouvir a parte lançada das Inquirições, e Escripturas, se as apresentar antes de passar a Sentença pela Chancellaria: e para se tomar conhecimento da appellação, sem embargo de apparecerem os appellantes fora dos dez dias, estando ainda o appellado na Corte.

*A. Liv. 3. tit. 71.*

**21.ª** Accordão que ampliou a L. do Snr. D. Diniz sobre preferencias a todas as acções assim pessoas como reaes, e he a 4.ª sem data do mesmo Snr.

*A. Liv. 3. tit. 97.*

**22.ª** L. que obriga todos os Tabelliães a pagar pensão a ElRei.

*A. Liv. 2. tit. 34.*

**23.ª** L. que houve por quites todos os Almojarifes, que servião no tempo dos Senhores Reis D. Afonso IV., D. Pedro I., e D. Fernando.

*A. Liv. 2. tit. 41.*

**24.ª** Para que o Privilegio concedido ao morador da terra não prejudique o donatario.

*A. Liv. 2. tit. 45.*

N.º 25.ª Que determina a luctuosa que se deve pagar ao ElRei por morte do Vassallo, e a quem pertença em certo caso.

*A. Liv. 2. tit. 47.*

Vide Cort. de Lisboa An. 1427 Cap. 31 da Cert. do Porto : Cort. d' Evora Era 1446 Cap. 6. da Cert. de Santarem : e Cort. de Lisboa Era 1448 Cap. 18 da Cert. de Santarem.

26.ª L. que manda pagar hum a só Dizima das mercadorias, que se despacharem.

*A. Liv. 2. tit. 57.*

Vide Cort. de Viseu Era 1429 Artigo 7 e 10 da Certid. do Porto.

27.ª Que isenta os Mordomos, e serviçaes dos Desembargadores, e Fidalgos dos encargos dos Concelhos.

*A. Liv. 2. tit. 65.*

28.ª Ordenação a favor dos que forão na armada de Ceuta, e ficarão na mesma Praça.

*A. Liv. 5. tit. 87.*

28.ª L. que prohibe aos Donatarios fazer pedidos aos Concelhos.

*A. Liv. 5. tit. 95.*

30.ª L. contra os que fabricão moeda falsa.

*A. Liv. 5. tit. 5.*

31.ª Que prohibe demandar por virgindade depois de tres annos.

*A. Liv. 5. tit. 10.*

32.ª Contra as barregans dos Ecclesiasticos.

*A. Liv. 5. tit. 19.*

33.ª Contra os barregueiros casados.

*A. Liv. 5. tit. 20.*

34.ª Contra os escommungados, e forçadores.

*A. Liv. 5. tit. 27.*

35.ª Sobre os Escommungados appellantes.

*A. Liv. 5. tit. 28.*

36.ª Lei contra os que matão, ou ferem na Corte.

*A. Liv. 5. tit. 33.*

37.ª Que prohibe aos homens de pé andarem escudados pela terra.

*A. Liv. 5. tit. 96.*

38.ª Que prohibe aos Carcereiros levar alguma cousa dos prezos.

*A. Liv. 5. tit. 105.*

N.º 39.ª Que prohibe receber querella a Clerigo sem dar fiança.

*A. Liv. 5. tit. 107.*

40.ª Resolução de duvidas propostas pelos seus Le-trados.

1.ª Quem se deva metter a tormento?

*A. Liv. 5. tit. 87 § 3. e 4.*

2.ª Que se não leve dinheiro por levar o pre-  
zo á Audiencia.

*A. Liv. 5. tit. 111 § 1. e 2.*

3.ª Que os Donatarios não dêem Carta de Seguro.

*A. Liv. 5. tit. 112. § 1.*

4.ª Que valha o testamento do pai, que dis-  
põe da terça, ainda que não herde, nem  
desherde o filho.

*A. Liv. 4. tit. 97.*

41.ª L. que defere a herança do filho a seus pais.

*A. Liv. 4. tit. 102.*

42.ª Ordenação que determina as Escrituras, que de-  
vem fazer os Tabelliães do Paço, e os das Au-  
diencias.

*A. L. 1. tit. 68.*

43.ª L. que permite aos Cavalleiros, e seus filhos, Ca-  
pitães das cinco lanças, e Cidadãos trazer armas  
em Lisboa: feita pelo Infante.

*Liv. 2. da Ch. f. 16.*

44.ª L. contra os Fidalgos, que approprião a si os  
Mosteiros, e Igrejas.

*A. Liv. 2. tit. 17.*

45.ª L. que manda regular os emolumentos dos Es-  
crivães Ecclesiasticos pelos da Corte.

*A. Liv. 2. tit. 18.*

46.ª L. para que os Ecclesiasticos paguem passa-  
gens, portagens, e costumagens como os Secula-  
res.

*A. Liv. 2. tit. 21.*

47.ª L. que extinguiu as Almotacerias.

Vide Cort. de Lisboa Era 1427 Artigo 2., e Cor-  
tes de Viseu Era 1429 Artigo 2.

48.ª L. que ordenou se não constrangessem os ho-  
mens a servir.

Vide Cort. de Viseu Era 1429 Art. 1., e Cort.  
de Coimbra Era 1432 Art. 28.

N.º 49.ª L. que prohibio lavrar ouro, ou prata sem o manifestar na Casa da Moeda.

Vide Cort. de Coimbra Era 1432 Art. 12.

50.ª L. sobre o valor das libras, anterior á Era 1432.

Vide Cort. de Coimbra Era 1432 Artigo 14.

51.ª L. sobre os poderes dos Juizes, que mandava a Comarca da Beira.

*A. Liv. 1. tit. 25.*

52.ª Provisão para os Judeos serem obrigados a escrever os seus contractos, não obstante ter concedido disso isenção a alguns, a quem desobrigára do serviço Real, e novo dos Judeos: de cujo Privilegio tinham abusado, negociando com dinheiros albeios; e que seus filhos só gozem daquella graça, estando debaixo do seu poder.

*Biblioth. Manuscr. d'Alcobaca Cod. n. 323 do Liv. 2. Aff. f. 190 y.*

53.ª L. sobre a successão do filho abintestado, deixando vivo seu pai, ou mai em estado de viuvez, e tendo este mais filhos vivos.

*Declarada na A. Liv. 4. tit. 102. § 2.*

Vide Manoel. Liv. 4. tit. 76, e Filipp. tit. 91.

54.ª Declaração dada pelo Snr. D. João I. em hum Feito entre D. Fernando de Castro, e Dona Joana sua sobrinha, sobre a terra do Cadaval, relativos á natureza dos bens da Coroa, e effeitos das Doações feitas por ElRei dos mesmos bens, segundo a mente, e intenção do mesmo Snr.

Incluida em Provisão do Snr. D. Duarte de 12 de Setembro do Anno 1434.

*R. A. Maio 1. de Leis n. 158.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 17: Filippina tit. 35, e Era 1441 Maio 6.

55.ª Clausula de hum Regimento do Infante D. Henrique, declarando sujeitos á jugada os Clerigos leigos de Ordens menores de Soure, que não tivessem sobrepelizes, e não acompanhassem as Procissões geraes.

Em Instrumento de 16 de Março Anno 1431.

*Arch. R. Maio 1. do Leis n. 148.*

56.ª Carta a Affonso Esteves, Contador do Almoxtarif.

fado d' Evora, para informar sobre os direitos, que tinha sobre os Mouros d' Evora.

O. D. D. f. 450.

Vide A. Liv. 2. tit. 28.

### SENHOR INFANTE D. DUARTE.

*Leis feitas no mesmo Reinado pelo Sm. D. Duarte, sendo Infante, e Regedor da Casa da Supplicação, atenta das que já vão referidas no seu lugar, por terem data que nestas falta.*

- N.º 1.ª L. contra os que encobrem os captivos, que fogem, ou para isso lhes dão ajuda.  
A. Liv. 5. tit. 113.
- 2.ª Que manda perguntar nas devaças pelo costume.  
A. Liv. 5. tit. 35.
- 3.ª Que exclue os Judeos do Privilegio da vizinhança para não pagarem portagens, costumagens, etc.  
A. Liv. 2. tit. 7.
- 4.ª L. que prohibe aos Judeos ter criado Christão.  
A. Liv. 2. tit. 67.
- 5.ª L. que prohibe ás Christãs entrarem em casa dos Judeos, e a estes nas daquellas, não estando presentes seus maridos, no caso de não terem officio que a isso os obrigue.  
A. Liv. 2. tit. 80.
- 6.ª L. que prohibe ter criado, ou feitor Judeo.  
A. Liv. 2. tit. 86.
- 7.ª L. que prohibe aos Mouros ter criados Christãos, ou arrendar as rendas das Igrejas.  
A. Liv. 2. tit. 107.
- 8.ª L. que prohibe os Mouros ser criados d' ElRei, e dos grandes, e Senhores.  
A. Liv. 2. tit. 108.
- 9.ª L. que exclue os Mouros do Privilegio de vizinhança.  
A. Liv. 2. tit. 109.
- 10.ª L. que exclue os Mouros do beneficio da Lei da Avoenga.  
A. Liv. 2. tit. 110.
- 11.ª Sentença de Aggravo dada em Helação para que os Christãos não comprem herdade de Mouro: e

prescrevendo a fôrma com que estes devião ou não pagar dizima a ElRei, e á Igreja das mesmas.

*A. Liv. 2. tit. 111.*

Vide Anno 1431 Dezembro 18.

N.º 12.ª L. que determina premio ao que descobrir Mouro captivo, que fugir.

*A. Liv. 2. tit. 114.*

13.ª L. contra os que concorrem para a fugida dos Mouros.

*A. Liv. 2. tit. 115.*

14.ª Vide supr. L. 43 sem data.

15.ª Vide L. 10. Abril Anno 1434.

### REINADO DO SENHOR D. DUARTE.

#### ANNO 1433.

..... Juramento que o dito Snr. tomou aos Desembargadores da Supplicação, ordenando que á cerca dos feitos de pessoas grandes, os ditos lhe dessem a sua tenção por escrito para elle resolver; e quando não estivessem na Relação, não consentissem Fidalgo algum presente ao Desembargo de seus feitos, e de seus criados, nem ás razões da parte contraria, devendo elles sahir logo que ouvissem ler os feitos, e razoassem.

*Leão f. 58.*

Sct. 26 Artigos da arrecadação dos direitos do vinho, que se vende na Judaria.

*Liv. 1. da Ch. f. 8 y.: Liv. 2. Aff. d'Alcobaca f. 189 y.*

Nov. 3 Privilegios dos Lavradores do Reguengo da Mangueira.

*Liv. 1. da Ch. f. 2 y.*

— 21 Privilegios de Villa de Rei, termo de Santa-rem.

*Liv. 1. da Ch. f. 17.*

— 23 Privilegios dos Reguengueiros da terra de Refoyos.

*Liv. 1. da Ch. f. 21.*

Nov.

ANNO 1433

109

- Nov. 23 Privilegios de Freixo d'Espad. Cinta.  
*Liv. 1. da Ch. f. 10.*
- 26 Confirmação dos Privilegios d'Alemquer.  
*Liv. 1. da Ch. f. 30.*
- Dez. 5 Carta que concede o uso de armas aos Carcereiros, e Meirinhos do Bispo de Lamego.  
*Liv. 1. da Ch. f. 51.*
- 10 Privilegios de Villa Fremosa.  
*Liv. 1. da Ch. f. 29.*
- 12 Carta que dá jurisdicção ao Alcaide da moeda do Porto para condemnar os que violarem os Privilegios dos Moedeiros, e Officiaes da mesma Moeda.  
*Liv. 1. da Ch. f. 55 y.*
- 17 Carta que em consequencia das Cortes de Santarem, prohibe carregar no Porto mercadorias, que valessem menos de 300 coroas de ouro.  
*Liv. 1. da Ch. f. 54.*  
*No Livro Grande da Camara do Porto f. 53 col. 2. com o anno de 1434.*
- 20 Carta de Privilegios dos Moedeiros, e mais Officiaes da Casa da Moeda do Porto.  
*Liv. 1. da Ch. f. 101 y.*
- 23 Confirmação da jurisdicção de Goes a Mecia Vaz.  
*Liv. 1. da Ch. f. 46.*

ANNO 1434.

- Janeiro 16 Confirmação dos Privilegios da Villa de Sazedas.  
*Liv. 1. da Ch. f. 30 y.*
- 28 Carta de Privilegio para 32 homens, que morarem no lugar da Amendoa.  
*Liv. 1. da Ch. f. 7 y.*
- Março 2 Regimento dos Juizes dos Orfãos, confirmado depois pelo Sny. D. Affonso V. no Anno 1439.  
Maio 27.  
*Liv. d'Ex. f. 115 y. col. 2.*
- 16 Ordenação que prohibe os Escrivães da Fazenda levar dizimas das alças dos lanços nas Rendas, e Direitos Reaes.  
*Liv. 2. da Ch. f. 1 y.*

Mar.

## TIO

## ADDITAMENTOS.

- Março 16 Alvará para que as Justiças de Lisboa executem o que lhes for mandado pelo Contador Mór.  
*Liv. 2. da Ch. f. 4.*
- 22 Regimento dos Contos do Reino.  
*Liv. 2. da Ch. f. 2.*
- 23 Alvará para se descontarem nos ordenados as faltas aos Officiaes dos Contos.  
*Liv. 2. da Ch. f. 4.*
- Abril 2 Carta que prohibe tomar as baseas, e caravelas aos moradores de Lisboa.  
*Liv. 1. da Ch. f. 105 y.*
- 8 La declarando a Mental, e incluindo o depoimento do Snr. D. João I. em hum Feito entre D. Fernando de Castro, e a Senhora D. Joana sua sobrinha, e humra Provisão do mesmo Snr. de 6 de Maio da Era 1441.  
*A. Liv. 2. de Curt. d'Alcobaca f. 177.*  
Incluida em Prov. Regia do Snr. D. Duarte de 12 de Setembro do Anno de 1434.  
*Arch. R. Mayo 1. de Leis n. 158.*  
Vide Synopse Chron. Tom. 1. pag. 20, e L. 54 sem data do Snr. D. João I.
- 8 C. R. ao Contador Mór Gonçalo Coutinho, declarando, que não havendo na Portagem de Lisboa outro Foral, que hum que fôra redactado por hum Escrivão, e dous Officiaes da mesma, segundo a pratica que havia, El-Rei D. João I. o fez novamente ordenar pelo Escrivão mais antigo daquella Casa, e estando quasi reformado, ardêra o Foral velho, e novo em Almeirim em humra arca, em que estavam, com outras Escripuras da Fazenda, e por isso o manda copiar novamente, e concertar pelos exemplares dos Contos, e do Senado, observando-se interinamente, e remettedo-se humra copia até o 1.º de Julho a El-Rei para o mandar emendar.  
N. B. Em execução desta Ordem, por não apparecer o dos Contos, se concertou o da Portagem pelo exemplar do da Cidade, e se enviou a El-Rei outra copia.  
*Arch. R. Mayo 2. de Foraes Antigos n. 2 f. 45 até 46.*

Vide Era 1415 Outubro 5.

- Abril** 10 Ordenação que regulou o que devia praticar o Capitão de Ceuta com os presos, e omiziados.  
*A. Liv. 6. tit. 84, que diz ser feita por elle quando Infante, e por isso se deve reduzir ao menos ao anno 1433.*
- 19 Confirmação dos Privilegios de Alverca.  
*Liv. 1. da Ch. f. 34 y.*
- Maió** 2 L. que prohibio á Rainha, e Infantes dar Cartas de Privilegios.  
Vide Setembro 12.  
*A. Liv. 2. tit. 39.*
- 10 L. que prohibe fazer carvão segunda vez nas queimadas antes de passarem tres annos.  
*Liv. 1. da Ch. f. 81.*
- Julho** 2 L. que prohibio aos litigantes hirem a casa dos Dezembargadores fallar-lhes em suas demandas.  
*Leão f. 58 y.*
- Vide Cort. do Anno 1473 Cap. 150 dos Mist. Impr. nos Ined. de Hist. Port. Tom. 8. pag. 549.
- Set.** 6 Vide Setembro 12.
- 12 Provis. para o Conde de Barcellos, Ourem, e Arrayolos poderem privilegiar nas suas terras, não obstante a Lei de 2 de Maio, que revogou o Cap. das Cortes de Santarem deste anno.  
*P. H. G. Tom. 5. pag. 373 n. 5, e com o dia 6; Tom. 3. pag. 492 n. 15.*
- 12 Carta de perdão aos que tinham exportado do Reino ouro, prata, e outras cousas prohibidas.  
*Liv. 1. da Ch. f. 5 y.*  
*Cartor. da Camara de Viseu incluída em Carta do Anno 1435 com a data errada de 1415.*
- 19 L. que declarou a Mental a favor de seu irmão o Conde de Barcellos.  
*Arch. R. Mayo 1. de Leis n. 158.*  
Vide Era 1441 Maio 6.
- 17 L. que declara as penas que terão os Castelhanos, que vierem a este Reino fazer assuadas.  
*A. Liv. 3. tit. 116.*
- 17 L. que obrigou os Portuguezes domiciliarios em

em Castella a vender os bens, que tinham no Reino, dentro de certo tempo.

*A. Liv. 4. tit. 44.*

- Set. 18 Carta a favor dos Pescadores de Lisboa.  
*Liv. 1. da Ch. f. 32 y.*
- 18 Publicação da Lei declaratoria dos Privilegios dos Rendeiros das Igrejas.  
*A. Liv. 2. tit. 23.*
- Out. 15 Carta que permite aos moradores de Lisboa matar perdizes desde a estrada que vai para o Lumiar.  
*Liv. 1. da Ch. f. 33 y.*
- Nov. 4 Carta do que hão de pagar cada anno os Adiceiros a ElRei.  
*Liv. 1. da Ch. f. 106.*
- 10 Carta de Privilegio aos Bêsteiros de cavallo para trazerem armas.  
*Liv. d'Ex. f. 164 y.*
- 15 Termo mandado lavrar por Garcia Affonso, Almoxarife da Portagem de Lisboa, de lhe ter dito ElRei em Almada, quando pela primeira vez alli passou de Lisboa no mez de Novembro, que se cumprisse, e guardasse o Foral da Portagem, e todas as Cartas, e Alvarás, que ali se usavão, e praticavão no tempo d'ElRei seu Pai.  
*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2. f. 46.*  
*Vide Era 1415 Outubro 5.*
- 17 Alvará que manda dar a cada Official huma Escrivaninha, e o papel que pedirem.  
*Liv. 2. da Ch. f. 5.*
- Dez. 8 Carta para que o Conde de Barcelos use de Jurisdicção no Couto da Correlham.  
*Liv. 1. da Ch. f. 48.*
- Dez. 15 Carta para que as Justiças de Lisboa ajudem a prender os criminosos a requerimento dos Vigarios do Arcebispado.  
*Liv. 1. da Ch. f. 21 y.*

ANNO 1435.

- Janeiro 6 Carta de Privilegios dos Bêsteiros do Conto.  
*Liv. d'Ex. f. 228.*

A-

- Abril** 26 L. que prohibe as Cartas infamatorias.  
*A. Liv. 5. tit. 117.*
- Junho** 2 L. que prohibio dar a ganho o dinheiro dos Orfãos.  
*Liv. A. do Porto f. 6, e Liv. 1. P. 1. Maço 1. dos Pergaminhos f. 13: A. Liv. 4. tit. 89.*
- Julho** 21 L. declaratoria sobre as Sisas, Rendas, e Direitos Reaes, prohibidas as avenças fóra do Termo.  
*Liv. 2. da Ch. f. 9.*
- Out.** 25 L. que reduzio os foros, e pensões pela moeda antiga á corrente.  
*Liv. 35 da Ch. do Snr. D. Affonso V. f. 59: A. Liv. 4. tit. 1. § 54, e seguintes.*

## ANNO 1436.

- Janeiro** 6 Regimento dos Bésteiros do Conto.  
*Liv. 1. da Ch. f. 175 y.*
- 10 Carta que obriga os Tabelliães do Porto a pagarem 500 libras.  
*Liv. 1. da Ch. f. 187.*
- 21 L. que determina os que devem ser havidos por vizinhos de algum lugar.  
*Liv. 2. da Ch. f. 12: Maço 2. de Foraes antigos n. 2. f. 47: A. Liv. 2. tit. 30.*
- 28 Carta sobre a renovação dos prazos, e accrescentamento do valor da moeda.  
*Liv. 2. da Ch. f. 11 y.*
- 28 Ordenação que prohibe levar Mercadorias para fóra do Reino, sem as manifestar ao Escrivão das Sisas.  
*Liv. 2. da Ch. f. 12 y.*
- 28 Carta de isenção do quinto do Pescado a favor dos Pescadores, que o levassem a Lisboa.  
*Liv. 2. da Ch. f. 228 y.*
- Março** 7 Confirmação da Adopção, que fez o Snr. Infante D. Henrique do Snr. Infante D. Fernando, outra vez confirmada depois pelo Snr. D. Affonso V. em 23 de Novembro Anno 1451.  
*P. H. G. T. 1. pag. 562 n. 43.*
- 12 L. sobre as rendas da Portagem.  
*Liv. 2. da Ch. f. 13.*

P. I.

P

Mar.

- Março** 22 Carta que manda observar a Ordenação de 19 de Abril Era 1444 sobre o lugar para a descarga da lenha, e carvão em Lisboa.  
*Liv. 1. da Ch. f. 189.*
- Abril** 14 L. sobre o modo de despachar os Requerimentos.  
*O. D. D. f. 429 y.*
- Maió** 5 L. sobre o que se deve pagar pelo maravedi de Castella em Portugal.  
*A. Liv. 4. tit. 20.*
- 11 L. sobre Sesmarias.  
*A. Liv. 4. tit. 81.*
- 21 Ordenação por que se arrecadou o pedido, e meio, outorgado nas Cortes de Evora em o mez de Março, e tem inserto o Regimento por que se cobrou outro igual pedido nas Cortes de Santarem em Junho da Era 1456.  
*Liv. 2. da Ch. f. 43.*
- Julho** 15 Privilegios dos Pescadores de Cascaes.  
*Liv. 1. da Ch. f. 162 y.*
- 20 L. que obriga os Bésteiros a pagar Jugada.  
*A. Liv. 2. tit. 35.*
- 24 Privilegios dos moradores de Cintra.  
*Liv. 1. da Ch. f. 210 y.*
- 25 L. sobre a bolsa dos dinheiros de huns lugares para outros.  
*A. Liv. 4. tit. 21.*
- Out.** 2 Publicação da L. declaratoria das Seguranças geraes.  
*A. Liv. 5. tit. 115.*
- 17 L. sobre o valor das moedas de ouro, e prata.  
*O. D. D. f. 451.*  
Vide Novembro 30 deste anno.
- Nov.** 22 L. sobre o trajo dos Mouros.  
*A. Liv. 2. tit. 104.*
- 29 Confirmação do Privilegio dos Almocreves de Entre Tejo e Guadiana, para se lhes não embargarem suas bestas.  
*Liv. 1. da Ch. f. 161 y.*
- 30 L. que prohibe a compra de mercadorias por ouro, e prata sem moeda corrente, e declara o valor das moedas, e do marco de ouro e prata lavrados em peças.  
*Liv. 2. da Ch. f. 19.*

Vide Outubro 17 deste anno.

- Dez. 1 Privilegios concedidos aos moradores de Lisboa acoutiados em armas, e cavallos.  
*Liv. 1. da Ch. f. 203 y.*
- 6 L. sobre os contractos dos Christãos com Judeos.  
*A. Liv. 2. tit. 74.*

## ANNO 1437.

- Janeiro 20 Declaração á L. do Snr. D. Fernando da Era 1417 sobre a prova por Escripturas.  
*A. Liv. 3. tit. 64.*
- Fever. 8 Regimento sobre as vallas, e lavouras do campo da Azambuja, confirmado depois pelo Snr. D. Manoel em 15 de Novembro de 1496.  
*Arch. R. Liv. 1. da Extremad. f. 93.*
- 27 Assento que mandou despachar na Meza principal pelos Desembargadores de ambas as Mezas os feitos crimes, em que houvesse condemnacão de morte, ou discórdia nos votos.  
*Leão f. 61.*
- Abril 13 L. que manda pagar dizima de 50 hum a todo o pão, e gado, de que se permittir a saca.  
*A. Liv. 2. tit. 36: e Liv. 5. tit. 48.*
- Junho 25 Carta para o Colleiitor absolver os Religiosos de Santa Cruz de Coimbra da Excommunhão que lhe tinha imposto, e nada innovar ácerca do dito Mosteiro do seu Padroado.  
*Collecç. de Cart. para os Colleiitores, f. final. Impressa volante.*
- Agosto 3 L. contra os que comprão os cavallos, que vem de Inglaterra, para os levar para fóra do Reino.  
*A. Liv. 4. tit. 50.*
- 5 Regimento do Anniversario, ou Saimento do Snr. D. João I., mandado fazer na Sé de Lisboa.  
*Liv. 2. da Ch. f. 20.*
- Nov. 9 L. sobre o perdão concedido aos que se acháram no Palanque de Tangere com os Infantes D. Henrique, e D. Fernando.  
*A. Liv. 5. tit. 86.*

- Nov. 27 Carta para os lugares de Gaya, e Villa Nova ficarem pertencendo á Correição d' Entre Douro e Minho, tirados da da Estremadura.  
*Liv. A. do Porto f. 208 y. : Liv. 1. das Chap. f. 13 : Liv. 2. dos Pergamunhos do Porto P. 1. f. 208 y.*
- Dez. 23 Declaração da L. de 9 de Novembro deste anno,  
*A. Liv. 3. tit. 86.*

## SEM DIA, NEM MEZ.

Carta que tornou a annexar á Correição d' Entre Douro e Minho os Julgados de Cerva, Dately, Mondim, e Ferrarias.  
*Liv. 1. da Ch. f. 132 y.*

## ANNO 1438.

- Fever. 16 Carta passada do Livro das Ordenações da sua Camara com o theor de varios Artigos, que se dizem ser feitos em Cortes de Lisboa, entre o Snr. D. João I., e os Prelados: e são os mesmos da Concordata do mesmo Snr., tanto dos assignados, como dos não assignados pelos Prelados, e que na Ordenação Affonsina, etc. se dizem feitos em Santarem.  
*Liv. B. da Camara do Porto f. 318 y. até f. 324 y.*  
 Vide Agosto 30 do Anno 1427, e A. Liv. 2. tit. 6.

## LEIS SEM DATA.

- N.º 1.ª Ordenação que prohibe appellação quando a parte diz, que he primeira em tempo, e a sua obrigação real, sendo a do seu adversario pessoal.  
*A. Liv. 3. tit. 97.*
- 2.ª L. que prohibio dar provimento por simples informação, sem aggravado, ou Carta testemunhavel.  
*A. Liv. 3. tit. 115.*
- 3.ª L. declaratoria da de 12. de Fevereiro Era de  
 1450

1450 sobre os Judeos, que são achados de noute fóra da Judaria.

*A. Liv. 5. tit. 81.*

N.º 4.ª L. que manda que os Clerigos, e Frades paguem portagens, e passagens ordinarias, e não como os Judeos, e Meretrizes, não obstante os costumes de algumas terras.

*A. Liv. 2. tit. 21.*

5.ª L. sobre as penas das barregãs dos Ecclesiasticos.

*A. Liv. 2. tit. 22.*

6.ª L. que prohibe, que nos arruidos se não chame se não a voz d'ElRei.

*A. Liv. 5. tit. 71.*

7.ª Ordenação a favor dos criminosos, que se embarcassem na Armada de Tangere.

*A. Liv. 5. tit. 85.*

8.ª L. que taxou o preço da palha, que devião pagar os moradores de sua Casa, e Officiaes de Justiça, quando a tomassem.

*A. Liv. 5. tit. 97.*

9.ª L. que declarou os que podião trazer armas.

*Liv. 2. da Ch. f. 6.*

10.ª L. que prohibe comprar ouro, e prata para revender.

*A. Liv. 4. tit. 2. § 8.*

11.ª Dois Artigos de Sisas, para que o Carregador em Navio de terra se obrigue a trazer retorno dentro do anno: e em Navio estrangeiro, seja obrigado a hir com elle, ou mandar algum seu criado, para haver de livrar Sisa.

*Liv. 2. da Ch. f. 14.*

12.ª Ordenação do mantimento dos Escrivães, e Recebedores das Sisas.

*Liv. 2. da Ch. f. 21.*

13.ª Ordenação sobre o varejo das Sisas, declarando as penas dos descaminhadores das Mercadorias.

*Liv. 2. da Ch. f. 28.*

14.ª Ordenação, que regulou os salarios dos Escrivães, e Tabelliães pelos feitos, e Escripturas que fizessem.

*Liv. 2. da Ch. f. 26. Em Certidão de 19 de Junho do Anno 1434, Pergaminho 6. de Ponte de Lima.*

N.º 15.ª C. sobre os vinhos vendidos na Judaria.

*Liv. 2. A. d'Alcobaça f. 194.*

16.ª L. declarando a de 11 d'Agosto da Era 1340.

*A. Liv. 5. tit. 14 § 3.*

## REINADO DO SENHOR D. AFFONSO V.

NA SUA MINORIDADE.

### ANNO 1438.

- Nov. 9 Publicação do Regimento sobre o Governo do Reino na minoridade do Snr. D. Affonso V.  
*P. H. G. T. 1. pag. 442.*

### ANNO 1439.

- Maio 27 Carta mandando cumprir na Comarca de Odianna o Regimento dos Juizes dos Orfãos de 2 de Março de 1434.  
*Liv. d'Ex. f. 115 y. col. 2.*
- Junho 23 Carta do Officio de Juiz dos Resíduos, com o seu Regimento.  
*Liv. d'Ex. f. 184.*
- Julho 15 Carta do Escrivão da Almotaceria de Lisboa ao Concelho de Santarem, declarando a quem pertencem os feitos das Bravas, renda do Verde, guarda de dias Santos, medidas, e fangas d'azeitona, e cal.  
Depois do Aritgo 6. dos Especiaes de Santarem nas Cort. d' Évora 1436.  
*Arch. R. Maço 2. do Supplemto de Cort. n. 1.*
- Set. 1 Sentença do Juizo dos Feitos d'ElRei, declarando que huma Collegiada não podia ser Administradora de huma Capella.  
*Liv. 1. das Capellas da Coroa, de Thomé Pinheiro no R. Arch. f. 17.*
- Dez. 9 Alv. sobre a administração das rendas sequestradas ao Arcebispo de Lisboa.  
*Themudo T. 2. Decis. 135 n. 12.*

Mar.

- Março 3 Carta para que os moradores das terras de que era Donatario João Velloso, Escudeiro do Duque de Bragança, podessem vir seguros de Galiza, e voltar com seus gados.  
*Liv. d'Ex. f. 121 y.*
- 30 L. que permittio aos moradores de Lisboa em toda a parte o uso d'armas.  
*Liv. 2. da Ch. do Snr. D. Duarte f. 26.*
- Abril 30 L. declaratoria da da perdoança geral.  
*O. D. D. f. 25 y.*
- Set. 20 Alv. para que os Vedores da Fazenda só mandassem lavrar as Cartas, e Alvarás pelos Escrivães da mesma Fazenda.  
*Liv. d'Ex. f. 246.*
- Nov. 19 Carta R. sobre o credito que devião ter certas Cartas, que fossem expedidas pelo Snr. Infante Regente com hum de cinco sellos sem assignatura sua, que lhe era difficultosa, supposta a muita occurencia de negocios.  
*Cartor. da Camara de Coimbra, Maço de papeis antigos n. 8.*

## ANNO 1441.

- Março 9 Carta R. para valerem a 12 réis os Leaes de prata, que seu Pai lavrara com valor de 10 rs.  
*Cartor. da Camara de Coimbra, Maço de Papeis antigos n. 71.*
- Maior 7 Alv. confirmando a Sentença da Era 1453 contra a Camara do Porto, sobre a jurisdicção do Juiz d'Alfandega.  
*Vide 1496 29 de Fevereiro.*  
*Cit. no Alv. 16 Dezembro 1774.*

## ANNO 1442.

- Março 12 Ass. que o Privilegio novamente concedido para que todos possam trazer armas, se entenda somente nos naturaes, e não nos Estrangeiros.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 28 y. nos Ined. de Hist. Port. T. 3. pag. 561 n. 16.*  
*Vide A. Liv. 1. tit. 31 in pr.*

Março

- Março 17 Ass. tomado em Relação pelo Snr. Infante Regente, para que só depois de 6 mezes se conceda Carta de seguro ao que confessa ter morto em sua defeza.  
*Leão f. 244 y.*  
*A. Liv. 5. tit. 44 § 3.*
- 17 Carta dos privilegios dos Boticarios, impetrados pelo Duque de Bragança.  
*Arch. R. Corpo Chron. P. 1. Maço 1. Doc. 17. Impress. volante.*  
 Vide Anno 1449 Abril 22.
- Abril 27 Regimento do Monteiro Mór do Reino Nuno Vaz de Castello-Branco, confirmado depois a favor de D. Alvaro de Lima em 25 de Abril de 1497.  
*Liv. d'Ex. f. 210.*
- Maió 12 P. R. declarando pertencer aos Priores de São Pedro, e Santa Maria de Obidos a Confirmação das rações das mesmas Collegiadas.  
*Osorio de Patron. Reg. Coron. Resol. 80 n. 7. pag. 473.*
- Agosto 6 Provis. do Desembargo, para o Abbade de São Lourenço de Romão poder ter huma criada, sem incorrer nas penas da Lei das barregãs.  
*Cartor. da Universidade Pergaminho 178 de Brag.*
- Nov. 8 Carta do Snr. Infante Regedor, para que desaposse o Concelho do Porto a Diogo Coutinho da Igreja de Bouças, e tome della posse em nome d'ElRei.  
*Liv. 5. das Vereas. do Porto f. 21 y.*

## ANNO 1443.

- Janeiro 15 Ass. para que respondesse prezo o culpado em maleficio; quando não tivesse Carta de Seguro, ainda que viesse a juizo offerecer-se.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 28: Leão f. 244 y.: Impress. nos Ined. de Hist. Portug. Tom. 3. pag. 560. n. 15.*  
 Vide A. Liv. 5. tit. 57.
- 31 L. contra os Alcaides, que deixão andar soltos os prezos.

Liv.

ANNO 1443.

121

*Liv. 5. das Vereaç. do Porto f. 34: A. Liv. 5. tit. 93 § 1.*

Fever. 6 Resolução de dúvidas, que occorrêrão na cobrança do pedido, e meio.

Vide 1445 Junho 18.

*Liv. 2. da Ch. do Snr. D. Duarte f. 38 y.*

Março 3 R. do Chanceller, Meirinho, e Porteiro da Correição das Comarcas.

*A. Liv. 1. tit. 70.*

Maio 1 L. para que se não tire para fóra do Reino grãos, farinha, pão cozido, ou biscouto.

*Liv. 5. das Vereaç. do Porto f. 42.*

Out. 22 C. prohibindo navegar do Cabo de Bojador avante sem licença do Snr. Infante D. Henrique, e concedendo-lhe a Dizima, e Quinto das Fazendas, que de lá vierem.

*Liv. 24 da Ch. f. 61.*

Vide An. 1446 Fevereiro 3: 1448 Setembro 15.

ANNO 1444.

Janeiro 29 Carta dos Concelhos do Algarve ao de Lisboa:

Vide Cort. 1472 e 73 Cap. 16 da Nobr.

*Bibl. Manusc. d'Alcobaça Cod. n. 475 f. 142 y.*

Abril 30 L. declaratoria da da perdoança geral.

*O. D. D. f. 26 y.*

Vide 1455 Julho 20.

ANNO 1445.

Janeiro 11 L. contra as resistencias.

*A. Liv. 5. tit. 63.*

Fever. 11 L. que privou do Privilegio dos Coutos os que desobedecessem aos Desembargadores, e mais Officiaes de Justiça, não se lhes podendo passar Carta de Seguro, senão pelo Corregedor da Corte. (He a mesma supra)

*Liv. d'Extr. f. 248 y.*

Março 2 Cart. R. ao Corregedor da Beira sobre excessos dos Donatarios.

*Liv. 2. A. d'Alcobaça f. 178 y.*

P. I.

Q

Ju:

**Junho 18** Novas declarações sobre a cobrança do pedido, e meio.

*Liv. 2. da Ch. do Snr. D. Duarte f. 41.*

Vide 1443 Fevereiro 6.

### ANNO 1446.

**Janeiro 23** L. que declarou Curador d'ElRei ao Snr. Infante D. Pedro, não obstante a opposição do Duque de Bragança.

*P. H. G. Tom. 3. pag. 505 n. 30.*

**Fever. 3** Carta prohibindo navegar do Cabo de Bojador avante, sem licença do Snr. Infante D. Henrique.

*Liv. 5. da Ch. f. 17 y.*

Vide Anno 1443 Outubro 23: Anno 1448 Setembro 15.

### ANNO 1446, OU 1447.

Publicação dos cinco Livros das Ordenações do Reino, principiadas a colligir no Reinado do Snr. D. João I., e D. Duarte pelo Corregedor da Corte João Mendes: entregues por sua morte pelo Snr. Infante ao Doutor Ruy Fernandes: acabadas por elle na Villa da Arruda a 28 de Julho do anno de 1446: revistas por elle, e pelo Doutor Lopo Vasques, Corregedor da Cidade de Lisboa, e pelos Desembarçadores Luiz Martins, e Fernam Rodrigues, e depois de emendadas, publicadas por ordem do Snr. Infante Regente em nome do Snr. D. Affonso V., como consta do seu Prologo, e conclusão.

*Existem no Real Archivo:*

3 Exemplares do Liv. 1.º

4 Ditos do Liv. 2.º

2 Ditos do Liv. 3.º

3 Ditos do Liv. 4.º

2 Ditos do Liv. 5.º

1 Dito do Liv. 2.º na Livraria d'Alcobaça.

Depois de { Carta R. commettendo o governo da Igreja do  
Junho 11 { Porto, então vaga, a D. Fernando, Arcebispo  
de Braga.

*Cartor. Mitra de Braga Maço 8 dos Arce-  
bispos n. 13.*

Set. 20 L. modificativa das antecedentes sobre amor-  
tização.

*Maço 1. dos Pergaminhos de Vairão n. 5 :  
Cartor. Santo Thirso Gav. 36 de Pap. var.  
n. 45 : Cartor. C. Béja, que todos trazem as  
Declarações que faltão na Monarch. Lus. Ci-  
tad. na Filipp. Liv. 2. tit. 18 § 3 : Monarch.  
Lus. Tom. 8. Liv. 22 Cap. 19 : Manoel  
Liv. 2. tit. 8 § 6.*

## ANNO 1448.

Janeiro 12 Carta de Segurança aos Inglezes para virem  
negociar nestes Reinos.

*Liv. d'Ex. f. 105 y.*

Julho 11 Carta de louvor, e confirmação de tudo quan-  
to fez o Snr. Infante D. Pedro, como Regen-  
te.

*Liv. d'Ex. f. 79 : P. H. G. Tom. 1. pag. 420.*

Agosto 7 Carta ao Concelho do Porto para que se não  
fação ajuntamentos fóra da Camara, e se não  
falle nas cousas do governo, e vivão em paz.

*Liv. 6. das Vereas. do Porto f. 11 y.*

— 8 Carta ao Concelho do Porto para que vivão  
em paz.

*Liv. 6. das Vereas. do Porto f. 7.*

— 14 Carta ao Concelho do Porto para que não obe-  
deção a Cartas, e Avisos de quaesquer Senho-  
res para sabirem com gente armada, e que  
não fizessem demonstração de armamento, nem  
guarda da Cidade, visto haver paz.

*Liv. 6. das Vereas. do Porto f. 10 y.*

— 30 L. que tirou a prohibição de vender ouro, e  
prata.

*A. Liv. 4. in fine.*

Set. 15 L. para que todos os que possuissem bens ti-  
ra-

rados depois da morte do Snr. D. Duarte a seus Criados, e da Rainha sua mulher, apresentem as suas Cartas até 20 de Outubro, para se examinar se forão tirados com justiça.

*Liv. 6. das Vereas. do Porto f. 17.*

- Set. 15 Carta de mercê ao Snr. Infante D. Henrique do Quinto, ou Dizima dos generos vindos das terras novamente descobertas: prohibindo navegar para ellas sem licença do mesmo Snr. Infante.

*Leitão Cout. Refutação da Allegação Juridica, etc. pag. 55.*

Vide An. 1443 Out. 22: An. 1446 Fev. 3.

- Out. 4 Apresentação feita pelo Corregedor de hum Artigo da sua Carta para romper os Pelouros feitos, e fazer outros, segundo a nova Ordenação.

*Liv. 6. das Vereas. do Porto f. 19 y.*

- 8 Carta de Fronteiro Mór d' Entre Douro e Minho a Tras dos Montes a seu Tio o Duque de Bragança, declarando a sua jurisdição.

*Liv. 6. das Vereas. do Porto f. 26 y.*

- Nov. 12 Concordia entre o Snr. Infante D. Pedro, e o Duque de Bragança.

*P. H. G. Tom. 3. pag. 308.*

### ANNO 1449.

- Janeiro 15 L. que permittio aos Nacionaes de Bretanha negociar nestes Reinos.

*Liv. 35 da Ch. f. 60.*

- Fever. 4 Regimento dos Salarios do Juiz, Partidor, e Contador dos Orfãos de Santarem.

*Liv. d'Ex. f. 75 y.*

- 5 C. concedendo ao Snr. Infante D. Henrique os Direitos (menos a Sisa) das fazendas vindas das Canarias, e das terras desde o Cabo de Cantim ao do Bojador.

*Liv. 35 da Ch. f. 60.*

- Março 5 Confirmação dos Privilegios dos Alcaides, e Arraas do Reino.

*Liv. d'Ex. f. 76.*

- 24 L. que fez privativa do Almirante a intendência

cia

cia sobre Marinheiros, Navios, e tudo mais que pertencesse á Navegação.

*Liv. d'Ex. f. 75.*

- Abril 13 Regimento do Veador Mór das Artilherias da Guerra.

*Liv. d'Ex. f. 72.*

- 22 Privilegios amplissimos concedidos aos Botica-  
rios a instancias do Duque de Bragança, vin-  
do de Ceyta Mestre Ananias, e outros chama-  
dos depois da peste.

*Cartor. da Casa de Bragança, donde se pas-  
sou Certidão para o Cartorio da Cam. de Bé-  
ja: e Impr. vol. na Impr. R. em 1791.*

Vide Anno 1442 depois de Março 17.

- Junho 27 L. sobre ficarem em certos casos obrigados  
aquelles, a quem fizesse, ou tivesse feito doa-  
ção dos bens confiseados aos partidarios do  
Sr. Infante D. Pedro, ás dividas dos mesmos.

*A. Liv. 5. in fine Extrav. 1.*

- Julho 1 Carta do Officio de Anadel Mór dos Bsteiros  
da Camara.

*Liv. d'Ext. f. 184 y.*

- 18 Carta com Resolução de Capitulos especiaes do  
Porto.

*Liv. 2. P. 2. Maço 4. f. 7. dos Pergaminhos  
do Porto, e Liv. B. f. 333. e f. 273.*

- 28 Carta de perdão aos moradores da Corunha dos  
roubes, e hostilidades do tempo da guerra.

*Liv. d'Ex. f. 74.*

- Out. 10 L. contra os que estiverão na Batalha de Al-  
forrobeira.

*P. H. G. Tom. 2. pag. 1.*

Vide Junho 27 deste anno: An. 1455 Julho 20.

- 13 Alv.

Vide Cortes de Lisboa do An. 1446.

- 15 Vide 1549 Outubro 15.

## ANNO 1450.

- Março 5 Carta de Seguro aos Gallegos para virem ne-  
gociar a Aveiro.

*Liv. d'Ex. f. 88 y.*

Abril

- Abril 20** Carta de Vêdor Mór das Artilherias a Gil de Brito, com o seu Regimento.  
*Liv. d'Ex. f. 86.*
- Maior 23** Sentença a favor da jurisdição do Almirante.  
*Liv. d'Ex. f. 189 v. : Gav. 3. Maço 6. n. 1. no R. Arch.*
- Nov. 12** Alvará dos Privilegios dos Desembargadores.  
*Manoel. de 1514 Liv. 3. tit. 112, e de 1521 Liv. 2. tit. 43.*  
Incluido em Carta passada a instancias do Chanceller Mór João Teixeira a favor de huns seus apaniguados da Villa de Setubal. Dada em Lisboa a 20 de Agosto de 1486, dizendo-se tirado do fim do *Liv. 3. das Reformações das nossas Ordenações, que anda na nossa Chancellaria.*  
*R. Arch. Gav. 14 Maço 8 n. 23.*  
E na Carta de Privilegios do Desembargador da Supplicação, dada pelo Snr. D. Manoel a seu Primo D. Alvaro a 27 de Novembro de 1501, em virtude de Alvará de 13 de Setembro do mesmo anno, accrescentando no fim a determinação de 24 de Julho de 1487.  
*Manoel. de 1521 Liv. 2. tit. 43 § 11 v. = e outros dous mil reaes.*  
*Arch. R. Corpo Chron. P. 1. Maço 3. Doa. 74.*
- 20** Derogação temporaria da L. de 25 de Setembro do Anno 1431 sobre a commutação das penas no serviço de Ceuta dos criminosos, e presos por dividas.  
*A. Liv. 5. tit. 114 § 4.*

## ANNO 1451.

- Fever. 25** Carta de Segurança aos Officiaes do Concelho do Porto do Vêdor da Fazenda da mesma Cidade Luiz Alvares de Sousa, e de Bernardo Alvares Vieira Cavalleiro.

*Liv. A. do Porto f. 103 v.*

Vide A. Liv. 3. tit. 122 Manoel. Liv. 5. tit. 50.

- Dez. 1** L. declaratoria sobre a paga do ouro, e prata emprestada.

*A. Liv. 4. in fine tit. 109., ou Extrav. 1.<sup>a</sup>*

SEM

Ordenação feita nas Cortes de Lisboa deste anno, para que o avaliamento dos que havião de sêr acontiadôs, se fizesse pelo preço da prata ao tempo do avaliamento.

*Cort. d'Evora 1481 Cap. 86.*

# ANNO 1452.

- Fev.** 26 L. sobre a alforria dos Mouros.  
*A. Liv. 4. T. 111, ou Extravagante 3.<sup>a</sup>*  
 Vide L. de Setembro 1473.
- Março** 20 Vide Março 28.  
 — 28 C. de Privilegios a Miguel Armam, Capateiro Alemão.  
*Liv. 12 da Ch. f. 50: Pereira e Sousa Tratado de Aposentador, pag. 26 com o dia 20.*  
*Vide 1503 Fevereiro 23: 1509 Agosto 30.*
- Junho.** 8 L. sobre os serviços, e soldadas dos Orfãos.  
*A. Liv. 4. T. 112, ou Extravagante 4.<sup>a</sup>*  
 — 29 Carta de Presidente da Casa da Supplicação a Ruy Gomes d'Alvarenga, Cavalleiro do Concelho d'ElRei, e Conde Palatino, para servir da mesma fôrma que os Presidentes seus antecessores, com liberdade de apontar nos Mantimentos os Desembargadores desobedientes, ou negligentes.  
*Liv. d'Ex. f. 178 y.*
- Out.** 5 Confirmação dos Privilegios dos Valladores.  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 6 f. 4 y.*  
*Vide Era 1412 Novembro 26: Era 1413 Junho 3: Anno 1431 Nov. 20: Anno 1501 Agosto 6.*
- 22 Apresentação de huma Carta d'ElRei, declarando ter feito treçoas por seis annos com os Bretães.  
*Liv. 7. das Verenc. do Porto f. 16 y.*
- Dez.** 29 Carta de Privilegio a D. Fernando seu sobrinho, filho do Marquez, de isenção de Dizima do que mandar vir para seu uso.  
*Liv. Vermelho nos Tued. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 466.*  
 Vide Alv. 25 Junho Anno 1455.

AN.

## ANNO 1453.

- Abril** 6 R. para a Cobrança dos Direitos dos Pescadores de Castromarim.  
*Arch. R. Maço 1 de Leis n. 166.*
- Julho** 26 C. Quaes são os Juizes, de cujas Sentenças, que sentençaão levarão Dizimas, ou não.  
*Liv. 2. A. d'Alcobaça f. 171.*  
Vide Manoel. Liv. 1. tit. 35 § 5.
- Dez.** 8 C. de Beneplacito de huma Bulla de Nicoláo V. ácerca da Ordem de Rhodes.  
*Liv. 4. Ch. f. 72 y.*

## SEM DIA, NEM MEZ.

Provis. R. para que, não obstante a Lei em contrario, podesse o Arcebispo de Braga ter 30 mullas para seu serviço.

*Cartor. da Mitra de Braga Maço 8 dos Arcebispos n. 16.*

## ANNO 1454.

- Janeiro** 8 C. para o Prior da Ordem do Hospital poder pôr dous Sesmeiros em cada hum dos seus lugares do Crato, e da Sertã e seus termos, regulando o modo como deverião fazer o seu officio, e ser aproveitadas as terras, que disso necessitavão.  
*Arch. R. Liv. 5. de Odiana f. 57 y.*
- Abril** 2 Alv. que prohibe no Porto as egoas bravas, e só permite a cada lavrador ter huma, ou duas mansas; andando a pasto em terras proprias, e bem guardadas: junto á Resposta de varios Aggravos do Concelho do Porto.  
*Liv. B. da Cam. do Porto f. 29.*
- Junho** 7 Doação das Terras de Guiné, etc. ao Snr. Infante D. Henrique.  
*P. H. G. Tom. 1. pag. 445 : Liv. 2. A. d'Alcobaça f. 172 y.*

Ju.

**Junho 14** C. como remettão os moradores das Ilhas achados, e demandados.

*Liv. 2. A. d'Alcobaça f. 173 y.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 8.

— **23** C. para que os Marinheiros do Porto sejam escusos de serem Sacadores dos dez réis de Ceuta, e outros pedidos.

*Liv. 8. das Vereaç. do Porto f. 11.*

**Julho 15** L. para que as Justiças das Terras do Duque de Bragança não executem as Cartas, que infringirem as regalias do Duque, sem primeiro a representarem.

*P. H. G. Tom. 3. pag. 502.*

— **28** C. para que se não tirem os feitos das terras do Duque de Bragança.

*P. H. G. Tom. 3. pag. 502.*

## ANNO 1455.

**Janeiro 25** C. ao Concelho do Porto para mandar Procuradores ás Cortes a Lisboa a 5 de Março para tratar tambem do casamento de sua Irmã D. Joanna com ElRei de Castella.

*Liv. 8. das Vereaç. do Porto f. 34.*

**Março 12** Provisão dirigida a Affonso Gil, Corregedor da Beira.

*A. Liv. 2. d'Alcobaça f. 178 y.*

**Abril 1** C. de Coudel do Porto por cinco annos a Affonso Annes de Bayom, extincta a prorga do antecedente a requerimento dos Procuradores do Porto nas Cortes.

*Liv. 8. das Vereaç. do Porto f. 71 y.*

**Junho 2** Apresentação de huma Carta ao Concelho do Porto para mandar Procurador a Lisboa até dia de S. João para jurar o Principe D. João.

*Liv. 8. das Vereaç. do Porto f. 60.*

— **25** Alv. de isenção de Dizima, Portagem, e Chancellaria a D. Fernando Coutinho, e seu filho.

*Liv. 1. do Registo d'Alfaudega f. 48 y.*

Vide Alv. 20 Dezembro Anno 1452.

**Julho 20** L. que obriga os Escrivães das Rendas, e Direitos de Lisboa a remetter aos Contos os li-

P. I.

R

vroas

vros passados seis mezes depois de findos os arrendamentos.

*Liv. 37 da Ch. f. 22 y.*

- Julho 20 L. que restituio as honras, e bens aos que acompanhárão o Smr. Infante D. Pedro.

*P. H. G. Tom. 2. pag. 3.*

N. B. Esta Lei deve reputar-se de duvidosa fé.

Vide L. de 30 d'Abril do Anno 1444.

*Cartor. d'Alcobaça Liv. 17 das Sentenças f. 336.*

- Set. 19 Provis. sobre saboarias.

*Incl. no Alvará 20 Dezembro 1766.*

### ANNO 1456.

- Maio 12 Cartas com os Aggravos dos Alemães contra os Officiaes de Justiça.

*Liv. d'Ex. f. 109 y.*

- 21 L. que isenta os Mosteiros de ter cavallos.

*Liv. d'Ex. f. 104.*

- Julho 28 L. que prohibe embargar os rendimentos dos Beneficios.

*Liv. d'Ex. f. 101.*

- Set. 5 L. que determina pena contra os que transgredirem o Privilegio dos Bésteiros.

*Liv. d'Ex. f. 101 y.*

- Nov. 27 Alv. participando ter permitido o Legado do Papa pescar sardinhas nos dias festivos, e Domingos, á excepção das Festas principaes de Jesu Christo, e da Virgem, pagando direito á Igreja da pesca nestes dias.

*Arch. R. Maço 2 de Foraes antigos n. 2 f. 58 final.*

### SEM DIA, NEM MEZ.

Artigos concordados entre ElRei, e a Clerazia, chamados segundos, com relação á Concordia de 1455 do mesmo Rei, e que se dizem feitos em Cortes.

*Apontamentos dos Beneficios depots das Cortes de 1563: Tratado Manuscr. do Desembargador Francisco Coelho sobre as Orden.*

Am-

- Janeiro** 4 Ass. que vencido o principal do feito, se não retarde este por custas; e que havendo duvida, decida o Presidente; e estando presente, seja sem custas, por ser a mais favoravel.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 21 nos Ined. de Hist. Portug. Tom. 3. pag. 551: Manoel. Liv. 1. tit. 1. § 27.*
- 4 Ass. que a final se não emende a interlocutoria posta por Accordão, e executada.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 21 y. nos Ined. de Hist. Portug. Tom. 3. pag. 552: Manoel. Liv. 1. tit. 1. § 31.*
- 4 Ass. interpretando o perdão geral, que concedera aos homiziados, que fossem servir a Oculta.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 23 : nos Ined. de Hist. Portug. Tom. 3. pag. 553.*
- Fever.** 20 C. que applicou os Residuos de Coimbra para o reparo da ponte.  
*Pergaminho n. 60 da Camara da mesma.*
- Abril . . .** C. de Privilegios aos Conventos da Ordem de S. Francisco neste Reino.  
*Cit. em Res. 16 Março 1745.*
- Set.** 6 L. que fez privativo dos Almozarifes, e Juizes dos Feitos da Fazenda o conhecimento das Causas de Direitos Reaes, e dos Privilegios dos Reguengueiros.  
*Liv. d'Ex. f. 54 y.*
- Dez.** 15 L. acerca do Judeo, cujo servo infiel se fez Christão.  
*A. Liv. 2. d'Alcobaca f. 176 y.: A. Liv. 4. m. 51.*

## ANNO 1458.

- Mai** 30 C. para o Legado Apostolico levar á presença d'ElRei a demanda do Prior de Santa Cruz com o da Batalha, a quem devia logo absolver da Excommunhão.  
*Collec. impress. das Cartas escriptas aos Collectores f. fin.*
- Agosto** 15 Segunda Carta ao Legado Apostolico, ameaçan-

cando-o por não ter cumprido a primeira de 30 de Março deste anno.

*Collecç. impress. das Cartas escriptas aos Col-  
leitores f. fin.*

## ANNO 1459.

Março 2 L. que levem de achadego de Escravos Pre-  
tos só 300 réis.

*Liv. 2. A. d'Alcobaça f. 176.*

Vide A. Liv. 2. tit. 114: Manoel, Liv. 5. tit 41.  
§ 1.º., e por escravo.

Maio 26 R. do Meirinho Mór.

*O. D. D. f. 24 até f. 25.º.*

Nov. 3 L. que excitou a observancia da isenção do  
Direito dos Mestros.

*Liv. A. da Cam. do Porto f. 132.*

## ANNO 1460.

Março 11 C. sobre o Estanque das Saboarias.

*Incl. no Alv. 20 Dezembro 1766.*

— 13 C. de Privilegios a favor dos Alemães, com  
proibição de lhe tomar cousa alguma contra  
sua vontade.

*Liv. d'Ex. f. 155.*

Abril 16 P. R. para que, não obstante o recurso que  
interpozera a ElRei Carlos Florentim em ra-  
zão do contracto do coral feito com seu Tio  
Filippe Peroço, se pague no Algarve Dizimo  
do Coral que se pescar.

*Mem. da Academia R. das Sciencias.*

Vide 1711 Novembro 2.

Out. 22 L. que permite aos Mestres, Pilotos, Mari-  
nheiros, e Mercadores de Galliza, e Asturias o  
uso de punhaes, e adagas.

*Liv. d'Ex. f. 59.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 57. § 2.

Dez. 22 C. de Concordia, e Regimento da Cobrança  
das 150<sup>as</sup> dobras de bandas, concedidas nas  
Cortes de Lisboa, e Evora para desempenho  
da Coroa,

*Liv.*

ANNO 1460.

133

*Liv. 1. P. 2. f. 62 dos Pergaminhos } C. da Cam.*

*Liv. 1. das Chap. f. 16. } do Porto.*

*Cartor. da Camar. de Coimbra Perg. n. 64:*

*Cartor. da Camara de Silves Perg. n. 50.*

- Dez.** 29 C. que concede ao Almotacé Mór nomear o seu Escrivão, o qual seria confirmado, e levaria 300 réis brancos por mez, pagos pela renda do sangue, sem emolumento algum das partes.

*Liv. d'Ex. f. 51.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 15.

ANNO 1461.

- Abril** 23 L. que prohibe aos Fysicos, e Cirurgiões a venda de remedios, onde houver Boticarios: a estes o receitarem, e a todos a venda de mezinhas compostas.

*Liv. d'Ex. f. 59 y.*

Vide S. P. 4. tit. 17 L. 17: e L. de 15 Novembro 1623. Impr. no Jornal de Coimbra n. 15 P. 1. pag. 278.

- Julho** 8 Prov. para pagar jugada os que não tiverem cavallo.

*Liv. 2. A. d'Alcobaca f. 179: Manoel. Liv. 2. tit. 16 §§ 19 20.*

- Out.** 13 Sentença do Bispo da Guarda, Executor da Bulla de Pio II. *Ad hæc Nos*, que exclue do Privilegio Clerical os Clerigos de Ordens menores, que não andassem em habito, e tonsura, que ahi se especifica.

*Liv. d'Ex. f. 197 y.*

Vide S. P. 2. tit. 4. f. 87: Manoel. Liv. 2. tit. 1. § 14 e 15.

Vide C. 18 Outubro: Cartor. do Senado de Lisboa Liv. de Bullas n. 12.

ANNO 1462.

- Fev.** 19 Determinação sobre o modo com que se ha de tomar as contas ao Thesoureiro d'ElRei.

*Liv. Verm. nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 459.*

Vi-

- Vide Regimento da Fazenda de D. Manoel Cap. 190.
- Abril** 17 L. que concedeo aos Castelhanos, que trazem a este Reino ovelhas marinhas, a faculdade de vender alguns panos pelo miúdo para seu sustento, pagando os Direitos.  
*Liv. d'Ex. f. 240 y.*
- Junho** 12 L. para que todos os Caniços dos Canaes, e Pescarias dos Saveis no Tejo, e Zézere sejam tecidos de rama, ou verga, á maneira das matas da terra em bandas.  
*Liv. d'Ex. f. 196 y.*
- Julho** 4 L. para que os confinantes com Baiona, e seus termos vesinhem com os seus moradores, como sempre fizeram.  
*Liv. d'Ex. f. 50.*
- Agosto** 4 Alv. do Almotacé Mór, que declara as terras a que a Camara do Porto devia dar pezos, e medidas, na conformidade das Cortes de Lisboa de 1455.  
*Liv. B. do Porto f. 31.*
- 5 C. com a Resolução de Capitulos da Camara do Porto.  
*Liv. A. da Camara do Porto f. 100.*
- Nov.** 2 R. do Direito das Aposentadorias em Santarem.  
*Cit. na Prov. C. F. de 7 de Outubro de 1820.*  
Vide 1733 Abr. 24.

## ANNO 1453.

- Março** 13 Alv. dirigido ao Alcaide do mar de Lisboa para não constranger nenhuma Caravellas pescarezas, nem nenhuma Barcas de pescar, nem os pescadores que nellas andarem para levarem cavallos a Ceuta, ou a outra parte.  
*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2 no princ.*
- 14 L. para que as mercadorias, que se conduzião para Castella pela Comarca da Beira, fossem levadas por onde houvesse Alfandegas.  
*Arch. R. Liv. 1. da Beira f. 262.*

**Junho** 20 R. da Alfandega de Lisboa.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto*  
f. 7.

**Agosto** 3 Ass. declarando não se computar na terça os bens trazidos á collação.

*Gama Decis. 33.*

**Out.** 23 Alv. declarando o novo Foral da Alfandega do Porto, para se não dar appellação, nem agravo das Sentenças do Juiz da Alfandega sobre descaminhados.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto*  
f. 30 v.

**4 Sem mez** L. para se praticar com os Mosteiros a respeito de jugada o mesmo que se fazia no tempo do Snr. D. João I.

*Liv. d'Ex. f. 240 v. : Man. Liv. 2. tit. 16*  
§ 22.

## ANNO 1464.

**Set.** 18 Alv. que concedeo aos moradores de Coimbra o uso de bestas muares, vespera de S. João.

*Cart. da Camara de Coimbra.*

Vide A. Liv. 5. tit. 119.

## ANNO 1465.

**Março** 4 L. para que os Escrivães das Ouvidorias da Corte sirvão huns nos impedimentos dos outros.

*Leão f. 42.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 20 § 22 in med.

— 15 L. que reduzio a oito os dez Escrivães do Corregedor da Corte, não se provendo os que vagarem, até ficarem no dito numero.

*Leão f. 39.*

Vide 1468 Março 15.

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 20 § 29.

— 20 L. para que os Escrivães da Corte sirvão huns nos impedimentos dos outros.

*Leão f. 40.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 20 § 22 in medio.

**Junho** 5 L. que confiscou todos os Castellos, Villas, e  
maís

mais bens do Sr. D. Pedro, por se haver retirado para Aragão, onde se acclamou.

*Arch. R. Liv. 3. dos Mistic. f. 46.*

Agosto 25 Alv. com algumas Ordenações, determinadas nas Cortes da mesma Cidade, deste anno.

*Arch. R. Maço 1. de L. n. 170.*

ANNO 1466.

Janeiro 15 C. com resposta de Capitulos especiaes do Porto.

*Liv. 2. dos Orig. da Camara do Porto P. 2.: e Liv. B. f. 330.*

— 29 C. que excitou a prohibição de comprarem fazendas os Estrangeiros fóra de Lisboa a beneficio do Commercio, e dos Mercadores do Porto: e o terem com elles companhia, ou interesse os Naturaes.

*Liv. A. do Porto f. 87 y.: Liv. 1. das Chap. f. 15: Liv. 1. P. 2. f. 87 y. dos Perg.: e Liv. Grande da mesma f. 144 y.*

Março 19 C. contra os Thesoureiros, Almojarifes, e Recebedores, que levarem alguma cousa por fazer os pagamentos.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 483.*

*Regimento da Fazenda de D. Manoel Cap. 191.*

Abril 22 L. que prohibe aos Donatarios comprar mercadorias, que os Negociantes tiverem já justas.

*Liv. 1. P. 3. dos Pergam.: Liv. A. do Porto f. 126: Liv. 1. das Chap. f. 20 y.*

Maio 18 C. traspassando para o Concelho de Santarem todo o direito sobre a Barca da Azinhaga. Incluida em Confirmação de 23 de Setembro de 1634.

*Manusc. auth.*

Junho 12 C. de Privilegios aos moradores da Ilha de São Thiago de Cabo Verde. Incluida em Confirmação de 11 de Julho de 1511.

*Arch. R. Gav. 2. Maço 1. n. 8.*

Dez. 31 C. R. levantando a prohibição de se exportarem pelles cabruas.

*Cartor. da Camara do Porto Liv. A. f. 154 y.*

AN:

- Janeiro 8** L. que concede ás pessoas da Capella d' ElRei andar em bestas muares de sella, e freio.  
*Liv. d'Ex. f. 177.*  
 Vide A. Liv. 5. tit. 119.
- Junho 1** R. dos Tabelliães.  
*Liv. d'Ex. f. 133.*  
 Vide Manoel. Liv. 1. tit. 63.
- Junho 2** L. derogando a disposição das Cortes da Guarda sobre a venda da prata nas feiras, a requerimento dos Povos nas Cortes de Santarem deste anno.  
*Liv. A. f. 183 y. Cartor. da Camara do Porto, e Liv. 2. P. 1. Maço 1. dos Pergaminhos f. 5.*
- Agosto 20** L. que prohibio o provimento dos Officiaes da Correição da Côte até se reduzirem ao numero de seis, como erão antes: e a renuncia dos Officios, ainda que estivessem doentes.  
*Liv. d'Ex. f. 242 y.: Manoel. Liv. 1. tit. 20 § 29, e tit. 74 § 1.*  
 Vide 1465 Março 15.
- Set. 8** C. para os Carniceiros não serem embaraçados pelos Concelhos na compra de gados para a Cidade do Porto.  
*Liv. 11 das Vereaç. do Porto f. 61 y.*  
 Vide Carta 11 Abril Era 1435, e de 14 de Maio Era 1436.
- 18** R. do Anadel Mór dos Bêsteiros.  
*Liv. d'Ex. f. 135.*
- Out. 31** L. que prohibe caçar perdizes com rede, perdigão de gaiola, cão, etc.  
*Arch. R. Maço 1. de Leis n. 174.*  
 Vide Manoel. Liv. 5. tit. 84, e S. P. 4. tit. 14.

ANNO 1469.

- Maio 16** L. que concedeo aos Captivos todos os residuos, e bens dos intestados do Reino, e seus Dominios.  
*Liv. d'Ex. f. 104 y.: Manoel. Liv. 2. tit. 35 § 12.*

P. I,

S

Ju.

- Julho 15 R. do Contador de Setubal.  
*Arch. R. Liv. 5. de Guadiana f. 8 y.*
- 24 C. de Privilegio á Villa de Moger em Castella para segurança dos navios, e fazendas de seus moradores.  
*Liv. d'Ex. f. 153 y.*
- Agosto 28 C. de Privilegios concedidos a João Florenço, e Diniz Monge: inserta na Confirmação de 8 de Novembro de 1486.  
*Liv. 15. das Vereaç. do Porto f. 45.*
- ANNO 1470.
- Março 25 C. que approvou a desistencia do Escrivão da Corte Gil Rodrigues, com a pensão de quatro mil réis, para ficar reduzido a seis o numero dos Escrivães da Corte.  
*Liv. d'Ex. f. 95 y.*  
 Vide Manoel, Liv. 1. tit. 29 § 29.
- Abril 18 Vide 1471 Abril 18.
- Junho 8 Ass. ácerca dos Ecclesiasticos, que não são punidos competentemente de seus crimes pelos seus Superiores.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 399: Manoel, Liv. 2. tit. 2.: Orden. da Fazenda Cap. 242.*
- 17 Alv. de Regimento dos Cambiadores de ouro e prata, na fôrma das Condições, com que outorgára os mesmos Cambios a D. Affonso de Vasconcellos, seu Sobrinho.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 426.*
- 17 C. R. a Pay Rodrigues, Contador Mór dos Contos de Lisboa, enviando-lhe o mesmo Regimento para o fazer observar.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 429.*
- 23 R. do Promotor da Justiça de Santarem.  
*Liv. d'Ex. f. 98 y.*
- Agosto 11 L. para que os Escrivães da Fazenda de Caniñe, e de outros quaesquer direitos, servissem juntamente em outra qualquer repartição da Fazenda.  
*Liv. d'Ex. f. 53 y.*

- Set.** 26 L. que isentou os moradores da Villa de São Sebastião em Castella de pagar ancoragem nos Portos destes Reinos e seus Dominios, em quanto naquella Villa tambem a não pagassem os Portuguezes.  
*Liv. d'Ex. f. 99.*
- Out.** 8 L. que prohibio carregar em Navios Estrangeiros averdepezo, fructas, e vinho, exceptando só sal, e cortiça.  
*Liv. d'Ex. f. 59 y.*
- Dez.** 5 L. que revogou todas as Cartas de Segurança Real, concedidas aos Ingleses.  
*Liv. A. do Porto f. 82 y.*
- 6 C. R. para os que armarem Navios prestarem primeiro a fiança costumada, para se evitarem os damnos que fazião.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 2. pag. 398.*  
Vide Alv. 20 Agosto 1474.

## ANNO 1471.

- Janeiro...** Formulario dos Titulos, que se devião usar nas Cartas d' ElRei para as pessoas de fóra, ou dentro do Reino.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 402.*
- 9 Alv. confirmando outros do Sr. Infante D. Fernando, e dando outras providencias sobre a economia, e estudos da Universidade de Lisboa.  
*Cartor. da Fazenda da Universidade Patrimon. Ant. Gav. 4. Maço 4. n. 9.*
- Abril** 12 Alv. de Regimento para as despesas da Camara de Lisboa.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 422.*
- 16 Alv. de Regimento sobre os Cambios, e Henriques.  
*Ibid. pag. 430.*  
C. R. a João Alves, remettendo-lhe o mesmo Regimento para o fazer publicar, e executar.  
*Ibid. pag. 436.*

- Abril** 18 C. R. aos Concelhos do Reino sobre o valor dos Henriques novos de Castella.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 436 com o anno de 1470.*
- 18? L. sobre o valor das moedas estrangeiras, e para ninguem ser obrigado a recebellas.  
*Ibid. pag. 439.*
- Junho** 8 Alv. prohibindo aos Officiaes, e Rendeiros da Portagem de Lisboa comprarem pescado, ou outra cousa, que a dita casa render.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 482.*
- Agosto** ... Additamento no titulo Regio com as palavras *daquem e dalem mar em Africa.*  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 420.*
- 13 Declaração do Regimento do Almirante do Reino. Depois da Certidão do mesmo Regimento.  
*Arch. R. Maço 1. de L. n. 148: P. H. G. Tom. 3. pag. 323, § despois desto e seguinte.*
- Out.** 22 C. de communicação dos Privilegios da Ordem de Christo á de Malta.  
*Liv. A. do Porto f. 236: Liv. 22 da Ch. f. 73, e Liv. 6. d'Odiana f. 71.*  
*Vide N. H. Malta P. 3. pag. 76 § 42.*
- Nov.** 12 R. sobre a economia, e Officiaes da Casa Real.  
*Liv. Vermelho nas Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 450.*
- Dez. 22 e 24** Protestos que fizeram os Procuradores, juntos para Cortes, contra a intenção que tinha a Princesa Santa Joanna de ser Religiosa.  
*Arch. R. Maço 2. do Supp. de Cortes n. 11.*

ANNO 1472.

SEM DIA, NEM MEZ.

- R. sobre numero dos Criados da Casa Real.  
*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 477. n. 31 32.*
- Maio** 6 Alv. para que, sem embargo de quaesquer Ordens em contrario, se não despache fazenda  
 al-

alguma na Alfandega do Porto, sem se abrirem nella os volumes.

*Liv. 1. do Registo d'Alfandega do Porto f. 31.*

Agosto... Determinação sobre as Precedencias, e distincções dos Grandes do Reino.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 474.*

Set. 14 R. das Vallas do Rio Mondego.

*Ibid. pag. 471.*

— 16 L. feita em Cortes sobre valor da moeda, e da prata, e Regimento dos Ourives, etc.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 444.*

Dez. 15 C. declarando eseuos do serviço das Obras do Muro de Viseu, e em quaesquer outras os Cazeiros da Ordem do Hospital.

*Arch. R. Gav. 6 Maço un. n. 19, e Liv. 1. da Beira f. 9.*

— 15 L. feita em Cortes, sobre os lealdamentos, e Estantes Estrangeiros.

*Liv. Vermelho nos Ined. Hist. Port. Tom. 3. pag. 451.*

## ANNO 1473.

## SEM DIA, NEM MEZ.

L. sobre Sesmarias, feita nas Cortes continuadas em Evora neste anno.

Vide Cort. d'Evora deste anno na resposta depois do Cap. 78, e Cortes d'Evora 1481 Cap. 109.

Fever. 5 L. que declarou pertencer a ElRei as 30 dobras que se pagavão pela revelia 12 (Revista) de cada feita, ainda que a Chancellaria estivesse arrendada.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 25. v.*

*Leão f. 225. v.*

Vide Manoel. Liv. 3. tit. 13 e 14, ou tit. 78 § 2.

Março 18 Vide Agosto de 1472.

— 31 Determinação ácerca dos moradores d'ElRei, que vão servir a Africa.

*Liv.*

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3.  
pag. 460.*

- Abril 1 Alv. para mais se não dar quebra de panos de qualquer qualidade ao Thesoureiro, e outros Officiaes d'ElRei, que os receberem, e despendarem.

*Ibid. pag. 478.*

- 14 Determinação ácerca dos Judeos, que são tomados em Navios do Reino, sabindo do lugar de seus Senhorios para outros lugares seus.

*Ibid. pag. 461.*

- Maior 7 Alv. sobre os Officiaes, e moradores d'ElRei, que não devem haver casamento.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3.  
pag. 479.*

- Agosto 30 Ass. sobre a mulher banida, e condemnada por adulterio, por quem sómente poderá ser morta.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3.  
pag. 470.*

Vide A. Liv. 3. tit. 12: Manoel. Liv. 5. tit. 44 § 8.

- Set. . . . Determinação sobre os mantimentos, que venderão os Embaixadores, e mais pessoas, que enviar fora do Reino a negocios do seu Serviço.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3.  
pag. 467.*

- . . . L. permittindo forrar Mouro, servo, em Testamento, ou Codicillo, não obstante a Lei em contrario.

*Ibid. pag. 470.*

Vide Liv. de 26 Fevereiro do Anno 1452: A. Liv. 4. tit. 111.

- 2 Privilegio para os Lentes, Rectores, e Concelheiros da Universidade, então residentes em Lisboa, andarem em bestas muares.

*R. Arch. Gav. 19 Maç. 14 n. 4 f. 15 y.*

Vide A. Liv. 5. tit. 119.

- 12 Sentença para se pagar Dizima das Sentenças condemnatorias do Juiz d'Alfandega de Lisboa.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3.  
pag. 462.*

Out:

**Out.** 2 Provisão R. confirmando á Universidade de Lisboa o Privilegio (Cap. 6. dos Especies da Universidade nas Cortes de Lisboa do Anno 1440) para os Lentes, e Officiaes andarem em bestas muares, declarando que para isso não precisariam tirar Carta, mas que só lhes valeria em quanto fossem Lentes, ou Officiaes.

*Cartor. da Fazenda da Universidade Patrim.*

*Ant. Gav. 4. Maço 4. n. 11.*

19 Alv. que authorisou o Regedor D. Alvaro para expedir com o seu *Passo* varias Cartas, e Desembargos.

*Leão f. 37 y.*

## ANNO 1474.

**Fever.** 26 R. da Dizima das Sentenças, dado a Fernão de Mello, Alcaide Mór de Evora, como Donatario das que houvesse naquella Cidade.

*Arch. R. Liv. 1. dos Direitos R. de Leitura Nova f. 52.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 31 § 5, e Liv. 1. tit. 13 § 12.

**Agosto** 20 L. para se não armar Navio sem. licença de ElRei, e dar fiança de não prejudicar aos Amigos, e Alliados.

*Liv. A. do Porto f. 133.*

Vide C. R. 6 Dezembro 1470.

**Set.** 12 L. que prohibio em Lisboa balcões, sacadas, arcos, e tudo o que podesse embarçar a servidão publica, e a passagem da Brocissão do Corpo de Deos; determinando tambem se derribassem certas propriedades.

*Arch. R. Liv. 4. da Estremadura f. 10.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 49 § 23.

**Out.** 22 Alv. mandando suspender a Moradia aos Officiaes da sua Casa, que se ausentarem sem licença.

*Liv. Vermelho nos Ehed. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 484.*

**Nov.** 4 L. a favor da construcção de Navios.

*Ibid. pag. 504: Liv. 2. P. 2. Maço 3. dos Per-*

*Pergaminhos do Porto f. 16 : Liv. A. do Porto f. 226 y.*

## ANNO 1475.

- Abril** 8 Declaração sobre algumas duvidas respectivas ao Governo do Principe, em quanto ElRei estivesse em Castella.  
*Arch. R. Maço 1. de Leis n. 180.*
- 3 L. que revogou todas as Doações, e Mercês feitas no tempo da guerra, sem outorga do Principe.  
*Nunes de Leão Chronic. Cap. 50.*  
 Vide 1476 Março 15.
- 25 Carta que entregou o Governo ao Principe D. João, em quanto ElRei estivesse em Castella.  
*Arch. R. Maço 1. de L. n. 181 : Gav. 13 Maço 10 n. 9 : P. H. G. Tom. 2. pag. 93 : Codex n. 475 f. 65 y. (Bibl. Manuscripta d'Alcobaca.)*
- 29 R. dos Religiosos da Serra d'Ossa, sobre o seu modo de vida.  
*Liv. d'Ex. f. 31.*
- Maió** 12 L. sobre a successão do Reino na falta do Principe D. João.  
*P. H. G. Tom. 2. pag. 193 : Cartor. da Camara do Porto Liv. da Demanda do Conde de Penaguião f. 21.*  
 Vide 1475 Janeiro 5.
- Out.** 5 C. de Corregedor d'Entre Douro e Minho a Gonçalo Camello, por ter acabado seu tempo Lourenço Vaz Margalho.  
*Liv. 10. das Vereuf. do Porto f. 75 y.*

## ANNO 1476.

- Janeiro** 5 L. que nomeou para successor do Reino ao Snr. Infante D. Affonso, Primogenito do Principe D. João, na falta deste.  
*P. H. G. Tom. 2. pag. 194 : Cartor. da Camara do Porto Liv. da Demanda do Conde de Penaguião f. 21 até 24.*  
 Vide 1475 Maio 12.

Ja-

- Janeiro** 24 C. do Principe, que comette o governo á Princeza D. Leonor, em quanto durasse a sua ausencia em Castella, para onde o tinha chamado seu Pai.  
*P. H. G. Tom 2. pag. 195.*
- Março** 8 Juramento do Infante D. Affonso, Primogenito do Principe.  
*P. H. G. Tom. 2. pag. 195.*  
 Vide Liv. 10. das Vereaç. do Porto f. 32.
- 15 L. que requer consentimento do Principe D. João para a validade de qualquer graça, ou mercê.  
*Liv. d'Ex. f. 212 y.*  
 Vide 1475 Abril 8.
- Abril** 9 Ass. que requer que as Cartas de Degredo sejam assignadas, e selladas.  
*Leão f. 288 y.*
- 16 Ass. que primeiro passe a Carta Executoria, que a Sentença.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 29.*  
 Vide Manoel. Liv. 3. tit. 71.
- Junho** 12 C. ao Concelho do Porto, pela qual declara mandar á mesma Cidade o Prior do Hospital aprestar a Armada, em que passou a França.  
*Liv. 10. das Vereaç. do Porto f. 48.*
- 15 Alv. do Principe Regedor, declarando a authoridade do Fysico Mór, contra os que curão sem licença sua, na fôrma de outros Alvarás antecedentes.  
*Em Carta de Confirm. de 19 de Junho 1496.*
- Agosto** 23 R. do Protector, e Governador da Universidade de Lisboa: e do Distribuidor dos Resíduos do Arcebispado da mesma Cidade.  
*Liv. d'Ex. f. 152: P. H. G. Tom. 2. pag. 13.*
- Nov.** 21 Ass. para os Desembargadores da Casa da Supplicação, quer muitos, quer poucos, se juntem, e julguem os feitos de mortes.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 26 y.*  
 Vide Manoel. Liv. 1. tit. 1. § 9 y. dando.

ANNO 1477.

Fever. 13 Alv. que privilegiou certo numero de Rendeiros dos Bispados.

*Cort. de Monte-Mór deste anno, depois do Cap. 4. da Clerezia.*

Abril 28 Conselho do Principe, como Governador do Reino, para juntar Cortes em Santarem a 8 de Agosto, etc.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maço 1. Documento 35.*

Junho 7 L. que concedeo Seguro Real aos Gallegos, que fossem contractar a Aveiro, ainda que fossem de lugares inimigos.

*Liv. d'Ex. f. 168 y.*

Set. 30 C. de Alcaide Mór das Sacas d'entre Tejo, e Odiana a Lopo Alvares de Moura: com o seu Regimento.

*Liv. d'Ex. f. 169.*

### ANNO 1478.

Janeiro 26 Ordenação, que requer 7 Juizes nos casos de morte, e se tantos não houverem de todos, até o dito numero; vencendo-se pela pluralidade.

*Leão f. 61.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 1. § 9 *post princ.*

— 26 Ass. para que os Privilegios das viuas se estendão ás donzellas.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 27.*

Vide Manoel. Liv. 3. tit. 4 § 3.

Fev. 14 Ass. que prohibio nas assignaturas qualquer signal, que indicasse voto contrario de algum dos Juizes.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 25: Ined. Hist. Port. Tom. 3. pag. 556. n. 8: Leão f. 60 y.*

Vide S. P. 1. tit. 5 Liv. 4. *in med.*, e Filipp. Liv. 1. tit. 1. § 13 y. *E assinarão.*

— 20 R. taxando a quantia, por que se pagariaõ a

i Oi-

dinheiro as rações, que até ahí se davão em especie a alguns Criados da Casa Real.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 507.*

Março 4 L. a favor dos Estrangeiros.

*Liv. d'Ext. f. 9 v.*

— 10 Determinação para não vencerem Moradia os moradores da Casa d'ElRei, que não tivessem cavallo.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 510.*

Vide 1480 Maio 8.

— 11 Determinação extinguindo o Officio de Vedor, e o de Provedor da Fazenda do Algarve.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 509.*

Abril 20 R. do Imposto dos 60 milhões, de que já se tinha tratado nas ultimas Cortes de Santarem, e Evpura.

*Liv. d'Ex. f. 217 v.*

— 27 C. R. declarando revogados os Privilegios de isenção de Portagem, que tinha concedido a alguns Judeos de Lisboa.

*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2 f. 48.*

Nov. 13 Confirmação da Carta de Adopção, que fez João Galego a favor do Snr. D. Affonso, Conde de Farão.

*P. H. G. Tom. 5. pag. 461.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 3. § 18.

— 30 Determinação impondo pena de morte ao que desertar em qualquer expedição militar.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 511.*

## ANNO 1479.

Julho 16 C. R. para a Casa da Supplicação consultar, se pôde ElRei dar as Capellas vagas de juro, e herdade,

*Gama Decis. 288 pag. 269.*

— 18 Alv. confirmando o Regimento feito pelo Duque de Bragança sobre o preço das carnes na

Comarca d' Entre Douro e Minho, e providencias sobre a sua compra.  
*Cartor. da Camara do Porto Liv. das Vereaç. de 1479 f. 57 y.*

## ANNO 1480.

Janeiro 18 L. que prohibio contractar em alambres, por pertencer esta negociação ao Principe.  
 Em Carta Patente de 13 de Abril, e 24 de Março do mesmo anno.

*Arch. R. Maço 1. de Leis n. 184 e 192.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 113.

Março 4 Vide Janeiro 18 deste anno.

18 L. que declarou o modo, com que os Privilegiados hão de pagar jugada das terras alheias, que lavrarem.

*Liv. d'Ex. f. 200, e Maço 1. de Leis n. 183.*

Vide Cort. d' Evora 1481 Cap. 150 : Manoel. Liv. 2. tit. 16 § 12 13 14.

19 L. que prohibio o transporte do algodão para Berberia, etc.  
 Em Carta Patente do Chanceller de 22 do mesmo mez.

*Arch. R. Maço 1. de Leis n. 185.*

22 Vide 19 deste mez e anno.

Abril 13 Vide Janeiro 18 deste anno.

*Arch. R. Maço 1. de Leis n. 184.*

14 R. da taxa dos Officios de Alfaiate, Çapateiro, e Ferradores.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 511 n. 51.*

Maio 8 Determinação para não vencer Moradia, ou Tença o Cavalheiro, ou Escudeiro, que não tiver cavallo.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 532.*

Vide 1478 Março 10.

Junho 6 Alv. de Regimento do Thesoureiro, Recebedor, e Escrivão do seu Thesouro.

*Ibid. pag. 533.*

21 Prov. dos Vedores da Fazenda, que declaron pertencer ao Conde de Villa Real a Dizima de

CCF-

certos espelhos, que se despachassem na Alfandega do Porto.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto*  
f. 55 y.

## LEIS SEM DATA.

N.º 1.ª Ordenação que prohibio os Donatarios acolherem os malfeitosres.

Vide Cort. de Coimbra 1472 Cap. 22 da Nobr. e Cap. 8 da Just.; e Cort. de Monte-mór 1477 Cap. 10; e Cort. de Evora 1481 Cap. 4. e 49.

2.ª L. que declarou não se comprehendem na Lei mental os bens, que ao tempo da sua publicação erão já possuidos como patrimoniaes, etc.

*Manoel. Liv. 2. tit. 17 § fin.*

3.ª Ass. que os homiziados, que aceitarem perdão com a clausula de degredo, não sejam obrigados a satisfazer ás partes antes de firdar os mesmos degredos.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 23.*

4.ª Ass. que os filhos dos Clerigos herdem *ab intestato* os bens dos irmãos.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 23 y.*

*Manoel. Liv. 4. tit. 81.*

5.ª Ass. sobre ter a Lei da Avoenga lugar, ou não nos bens vendidos em pregão.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 24.*

Vide A. Liv. 4. tit. 37 § 4 in fin.

6.ª Ass. sobre os perdões das mancebas dos Clerigos.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 24.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 3. § 14.

7.ª Ass. que o Juiz dos Feitos d' ElRei julgue as causas sobre bens, ou rendas de Direitos Reaes, segundo seu Regimento, ainda que sejam sobre forças.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 26.*

*Manoel. Liv. 1. tit. 7 § 1. y. E esto ainda.*

8.ª Ass. limitando o de 21 de Novembro de 1476.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 26 y.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 1. § 9 y. *danda.*

9.ª Ass. para que posto que seja especialmente com-

commettido hum feito a hum Desembargador a que não pertença, que os Desembargos d'elle se fação pelo Escrivão a que pertence, e não por outro.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 27 v.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 1. § 32.

- N.º 10.ª Passes que outorgou ElRei ao Snr. D. Alvaro seu Sobrinho, Regedor da Casa da Supplicação.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 29 v.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 1.

- 11.ª Alv. sobre os Rendeiros das Rendas Reaes.  
*A. Liv. 2. tit. 123, ou Extravagante l.ª no Cod. do Porto, e d'Alcobaça, f. 170.*

- 12.ª Determinação sobre a ordem dos assentos na Capella Real.

*Liv. Vermelho nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3: pag. 420.*

- 13.ª Determinação para os culpados por crime, que mereção morte natural, e civil, se forem livres por Mercê, e perdão, e não por Sentença, perção as razões, tenças, e Offícios, e tudo o que tiverem de Mercê Real.

*Ibid. pag. 444.*

- 14.ª L. prohibindo no Tejo o uso de redes, que possam destruir a criação do peixe.

*Ibid. pag. 456.*

Vide S. P. 4. tit. 14.

- 15.ª Determinação de como se entenderá o Privilegio de isenção de Dizima concedido a alguns do Reino, do que mandarem vir de fóra para seu uso.

*Ibid. pag. 464.*

- 16.ª R. das penas que terão os que infringirem as Coutadas.

*Ibid. pag. 485.*

- 17.ª R. da Coutada de Santarem.

*Ibid. pag. 486.*

- 18.ª R. da Coutada de Alemquer.

*Ibid. pag. 492.*

- 19.ª R. da Coutada de Mira, etc.

*Ibid. pag. 494.*

- 20.ª R. da Coutada d'Obidos, Atouguia, etc.

*Ibid. pag. 496.*

N.º 21.º R. geral das Coutadas de Perdizes, Lebres, e Coelhos.

*Ibid.* pag. 499.

22.º Formulário dos Alvarás, por que ElRei faz Mercê de metade dos bens de qualquer culpado em pena capital.

*Ibid.* pag. 501.

23.º C. de Privilegio aos Armeiros, e de isenção de Direitos por dez annos ás armas que vierem de fóra do Reino.

*Ibid.* pag. 502.

24.º Alv. sobre o preço da Courama na Comarca do Alentejo.

*Ibid.* pag. 523.

25.º Determinação para os Desembargadores da Supplicação terem sacos para trazer os feitos á Relação, e papel, como os da Casa do Cível, que está em Lisboa: E que nos dias de Despacho tragão Escrevaninha á Relação.

*Liv. das Posses da Supplicação f. 20 v. nos Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 551 n. 3.*

## REINADO DO SENHOR D. JOÃO II.

### ANNO 1481.

**Julho** 5 Eleição dos Officiaes da Camara do Porto, feita no lugar de Azurara, por causa da peste, perante o Licenceado Fernam de Figueiredo, do Desembargo d'ElRei, Procurador de seus feitos, *que então por seu especial mandado tinha por todos seus Reinos carregado de sua justiça civil e crime, sem delle mais haver apellação, ou aggravado.*

*Liv. 12. das Vereaç. do Porto f. 3 v.*

**Dez.** 15 C. sobre a Confirmação dos Privilegios, e Exames dos Foraes.

*Liv. 12. das Vereaç. do Porto f. 49 v.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 45.

### ANNO 1482.

**Março** 11 C. para se fazer todos os annos a 2 de Março Pro-

Proceissão solenne pela victoria alcançada por elle, quando Principe, entre Touro e Camo-  
ra, d'ElRei de Castella D. Fernando: e traz  
no fim o summario da mesma batalha para  
se ler na prégiação.

*Liv. 12. das Vereaç. do Porto f. 38 y.*

Março 17 C. aos Fidalgos d'Entre Douro e Minho para  
não colhêrem malfeitores.

*Liv. 12. das Vereaç. do Porto f. 58 y.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 90.

— 17 C. aos Vigarios dos Prelados d'Entre Douro e  
Minho para não procederem com censuras  
contra os Officiaes d'ElRei pelo pretexto de  
violarem as immunidades pessoas, e locaes.

*Liv. 12. das Vereaç. do Porto f. 59.*

Abril 7 Vide 12 Novembro 1481.

### ANNO 1483.

Fever. 8 R. sobre o lançamento, e cobrança dos 50 mi-  
lhões de reaes brancos, concedidos nas Cortes  
de Santarem, para pagamento das dividas do  
Snr. D. Affonso V.

*Arch. R. Maço 2. do Supp. de Cort. n. 17.*

Out. 3 C. do Officio d'Almirante a favor de Pedro  
d'Albuquerque, com exclusão de todos os que  
podem ter algum direito ao dito Officio.

*Liv. d'Ex. f. 78 y.*

### ANNO 1484.

Maio 20 L. que prohibe advogar na Casa da Supplica-  
ção Letrados, que não residão continuamente  
na Corte, posto que fossem graduados, e es-  
colhidos pelas partes.

*Liv. d'Ex. f. 79 y.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 38.

Junho 9 R. do Copeiro Mór.

*Liv. d'Ex. f. 127 y.*

Agosto 6 Alv. para se cobrarem as Coimas do Reguen-  
go de Monte-mór Velho pelo Almojarife d'El-  
Rei,

ANNO 1484.

153

Rei, por pertencereim: ao mesmo Snr., e não ao Concelho.

*Liv. A. de Registo da mesma Camara f. 2.*

Agosto 20 Alv. de espaço das Confirmações do Concelho do Porto, a respeito de seus Privilegios, até Maio seguinte.

*Liv. 13. das Vereaç. do Porto f. 17 y.*

ANNO 1485.

Janeiro 19 R. dos Corretores do Numero da Cidade de Lisboa.

5.º R. pag. 556.

Vde 1497 Abril 25.

— 20 L. que encarregou o Meirinho da Corte da inspecção sobre as mulheres solteiras, que andassem na Corte, e de lhe dar aposentadoria.

*Liv. d'Ex. f. 124.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 16;

— 31 L. que isenta de Dizima por entrada por dez annos a prata, sendo levada á Casa da Moeda; e para poder tirar 6 cruzados d'ouro por cada marco de prata, que no Reino metter.

*Liv. 13. das Vereaç. do Porto f. 36 y.*

Fever. 19 Apresentação de hum Carta d'ElRei para poder ir hum Navio do Porto buscar trigo a terra de Mouros, não levando fazendas defesas pela Santo Padre.

*Liv. 13. das Vereaç. do Porto f. 33.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 81 § 4.

Vide Cort. d'Evora 1481 Cap. 146, e Cort. de 1477 Cap. 2. do Algarve.

Março 19 Alv. que prohibe a extracção de couros para fóra do Reino por mais tres annos.

*Liv. 13. das Vereaç. do Porto f. 39.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 88.

Dez. 5 C. de Corregedor d'Entre Douro e Minho a Lizarte Gil Escudeiro por trez annos.

*Liv. 14. das Vereaç. do Porto f. 28.*

— 6 L. que facultou aos Alemães contractar em Portugal, pagando nas Alfandegas até dez annos

P. I.

V

nos

nos Dizima e Sisa dos pãnos, e Sisa sómente das outras mercadorias.

*Liv. d'Ex. f. 124.*

Dez. 29 L. de publicação do Tractado com França.

*Liv. d'Ex. f. 80 y.*

## ANNO 1486.

Janeiro 6 L. que concede metade dos bens dos intestados a quem descobrir, e sollicitar a sua cobrança antes de o saberem os Officiaes do Juizo.

*Leão f. 18*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 35.

— 6 Ass. para se poder dar perdão ás barregãs dos casados, ainda que o não haja das mulheres dos mesmos.

*Leão f. 310 y.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 25.

— 6 Ass. para o Corregedor da Corte conhecer dos Officiaes da Alfândega, e na sua ausencia o Juiz desta.

Vide S. P. 1. tit. 12.

Março 15 Carta de criação da Cidade de S. Jorge da Mina.

Citad. na Chronica do Snr. D. João II. por Ruy de Pina, Cap. 2. nos Ineditos de História Portugueza Tom. 2. pag. 17.

— 17 Sentença que concedeo ao Cirurgião Mór Officiaes para prender todos os que usassem Cirurgia sem licença.

*Liv. d'Ex. f. 81 y.*

Vide S. P. 4. tit. 17 L. 19.

Abril 3 Ass. que regulou a passagem dos feitos de hum Ouvidor para o outro, segundo as suas antiguidades.

*Leão f. 63 y.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 9.

Junho 10 R. para Diogo Mendes, e com elle Francisco Tavares, e Diogo Godinho fazerem os Alardos por todo o Reino.

*Liv. 15. das Vereaç. do Porto f. 80.*

Set. 13 Provimto do Corregedor em resulta da Ordem

ANNO 1486.

155

dem d'ElRei para os Officiaes do Concelho do Porto do anno antecedente servirem pelos que se acharem impedidos para o futuro.

*Liv. 15 das Vereaç. do Porto f. 23 y.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 45 § 5.

Nov. 8 Vide Carta 28 Agosto 1469.

Dez. 7 Ass. que até 70 alqueires de trigo sómente se-  
jão escusos de jugada os Vassallos de lanças  
creados novamente.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 34 y.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 16 § 18, 19.

ANNO 1487.

Janeiro 12 Ass. sobre o vencimento dos Feitos Crimes.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 51 nos*

*Ined. de Hist. Port. Tom. 2. pag. 571 n. 23.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 1 § 9 y. *E nos ou-  
tras feitos crimes.*

Vide Synops. Chronol. T. 2. pag. 305.

12 Ass. que applicou para as despesas da Relação  
os relevantes de degredos dentro do Reino até  
mil réis.

*Leão f. 296.*

Vide S. P. 4. tit. 22.

Março 22 Pragmatica incorporada na Carta de 18 de  
Agosto 1520.

*Arch. R. Maço 1. de Leis n. 188.*

Abril 5 L. sobre a abertura das Vallas de Torres Ve-  
dras.

*Arch. R. Cerpo Chron. P. 4. Maço 1; Doc. 48.*

10 Alv. que levanta a prohibição de não sahirem  
Castelhanos do Reino, que tinha sido feita pa-  
ra impedir a sahida dos Christãos novos.

*Liv. 15 das Vereaç. do Porto f. 65.*

20 Alv. para se taxarem todas as cousas do Rei-  
no, para evitar a carestia.

*Liv. 15 das Vereaç. do Porto f. 70 y.*

Vide infr. L. 8. sem data.

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 46 § 13.

24 C. de Privilegios aos Caseiros, Mordomes, e  
Lavradores de Diogo da Rocha, morador em  
Vianna de Lima, *Cavalleiro da Nossa Casa, e*

*Nossa Lança, da Ordenança das 28 lanças, que estão prestes para nos servirem com cavallo, e armas quando quer que Nos seu serviço for necessario.*

*Arch. R. Corpo Chron. P. 1. Maço 1. Doc. 40.*

**Julho 24** Ass. que applicou para a Camara Real os Encoutes estabelecidos contra os que violassem os Privilegios dos Desembargadores, á excepção de dois mil réis para os accusadores.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 35 y.*

*Leão f. 296.*

*Vide Manoel. Liv. 2. tit. 43 § 11 y. dos quaes nos praz.*

**Nov. 10** C. para os Coudeis do Porto não obrigarem os moradores delle a ter arnezes brancos compridos, mas só certas armas.

*Liv. 16. das Vereaç. do Porto f. 69 y.*

**Dez. 7** Ass. que isentou de jugada os Vassallos das lanças, ainda que não tivessem Sobre-Alvará de serviços, ou linhagem.

*Leão f. 35 y.*

*Vide Manoel. Liv. 2. tit. 16 § 18.*

### ANNO 1488.

**Maio 6** L. que concedeo aos Mercadores Francezes, Holandezes, e Zelandezes levar pelo Reino as mercadorias, de que tivessem pago os Direitos: confirmada em 20 de Agosto de 1496.

*Citada na mesma.*

**Out. 14** C. para que não se use dos pezos antigos, mas do marco de Colonha, pena de perdimento de todos os bens.

*Liv. 17. das Vereaç. do Porto f. 21.*

**Dez. 4** Privilegios concedidos á Rainha D. Leonor.

*P. H. G. Tom. 2. pag. 187.*

*Vide Manoel. Liv. 2. tit. 26 § 1.*

### ANNO 1489.

**Março 31** Privilegio das Saboarias concedidas exclusivamente ao Snr. D. Manoel, Duque de Béja.

*Liv. d'Ex. f. 187.*

**Abril**

ANNO 1489.

157

- Abril** 20 R. confirmado dos emolumentos do Coudel Mór.  
*Liv. d'Ex. f. 182.*
- Dez.** 9 Alv. occorrendo ao extravio de Direitos que  
fazião os Pescadores de Lisboa, a titulo do  
peixe, que levavão livres para seu comer.  
*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2  
f. 49 y.*
- 25 C. R. aos Concelhos do Reino, sobre o valor  
das novas moedas que mandára lavrar.  
*Cartor. da Camara do Porto Liv. antigo de  
Provis. f. 5.*

ANNO 1490.

- Janeiro** 12 Ordenação contra os que tomão armas, ou ad-  
vogão contra o Alcaide.  
*Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maço 2. Doc. 67.  
Vide Manoel. Liv. 5. tit. 36.*
- Fever.** 4 Alv. que prohibio á Casa do Civel tomar co-  
nhhecimento dos feitos da ajuda do braço se-  
cular, que ficou privativa do Desembargo do  
Paço.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 54 y. :  
Liv. d'Ex. f. 57.*  
*Vide Cart. 4 Fevereiro 1495.  
Vide Manoel. Liv. 1. tit. 4. § 7.*
- Junho** 16 C. com a Resolução de Capitulo Especial de  
Coimbra.  
*Cartor. da Camara de Coimbra Pergaminho  
n. 117.*

ANNO 1491.

- Março** 5 Carta de Couteiro dos Fogos, e Maçadas do  
Rio Mondego, de novo creado, a Pero Bran-  
dão por tres annos, com o Regimento de San-  
tarem, executando as penas das Ordenações  
aos que poem fogos, e lanção nos rios maça-  
das para matar peixe.  
*Pergaminho n. 73 da Camara de Coimbra Liv.  
9.: Ch. D. João II. f. 89: Liv. 3. Estremad.  
f. 2 y. no R. Arch.*  
*Vide Manoel. Liv. 5. tit 83: Ined. de Hist. Port.  
Tom. 3. pag. 486 n. 39.*

AN-

## ANNO 1492.

- Nov. 6 Ordenação, e declaração ácerca das bestas muares.  
Vide Cort. Santarem Anno 1434 Cap. 117 da Camara de Ponte de Lima : Liv. 2. A. d'Alcobaça f. 195 y.

## ANNO 1493.

- Junho 21 Alv. para se conhecer sómente no Juizo dos Feitos da Fazenda, e não pelo Contador Mór das Appellações, e Aggravos interpostos do Almoxarife, Juiz, e Escrivães da Portagem de Lisboa.  
*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2 f. 2 do principio sem numero.*  
Vide 1496 Fevereiro 10 : 1495 Setembro 12.
- Nov. 8 Ass. para que o Meirinho, ou Homem de cavallo da Casa da Supplicação, que sahir em diligencia fóra do lugar em que ella estiver, receba 50 réis de mantimento por dia, e os homens dos Meirinhos 500 réis por meç; e que não valhão os Privilegios dos Rendeiros em maleficios graves.  
*Livrinho da Casa da Supplicação f. 57.*  
*Leão f. 137 y.*  
Vide Manoel. Liv. 2. tit. 29 § 3, e Liv. 1. tit. 21 § 20: Fil. Liv. 1. tit. 21 § 3.

## ANNO 1494.

- Julho 13 C. ao Corregedor d'Entre Douro e Minho para os Navios de Portugal não fazerem mal aos de Castella, como tinham feito.  
*Liv. 18. das Vereaç. do Porto f. 42 y.*
- 19 Alv. sobre as Aposentadorias dos Lentes da Universidade por velhice, ou doença : jurisdicção, e alçada do Conservador : e ordenado da Cadeira de Vespóra, e Medicina.  
*Cartor. da Fazenda da Universidade Patrimon. Ant. Gav. 4. Maço 4. n. 7.*

Nov. }

ANNO 1472.

159

Nov. 11 L. que permite ao Provedor Mór dos cativos prender todos os Mamposteiros, e mais Officiaes da Redempção.  
*Liv. d'Ex. f. 162 y. 2*

ANNO 1459.

Set. . . . Alv. confirmando o de 21 de Junho de 1493.  
*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2 f. 2 y. do principio sem numero.*

LEIS SEM DATA.

- N.º 1.ª Accordão tomado por ElRei, para que o Relator não lesse algumas cousas, propondo diante das partes a duvida, ou ponto do feito.  
*Leã, f. 62: Man. Liv. 1. tit. 1. § 23.*
- 2.ª Ordenação que prohibio aos Judeos ter eseravos Mouros.  
*Cort. de Lisboa 1490 Cap. 46.*
- 3.ª L. que impõe pena de cinco justos aos que usarem mal de seus officios, ou passarem seus Regimentos.  
*Citad. em Accord. de 25 Agosto 1487 no Liv. 16. das Vereaç. do Porto f. 11.*
- 4.ª Carta por que ElRei declara tomar o trato dos couros, e assucares da Madeira para mandar vir armas, e prata do Levante.  
*Citad. em Accord. de 5 Dezembro 1487 no Liv. 16. das Vereaç. do Porto f. 26.*
- 5.ª Prov. applicando para a Cruzada as despesas, que se costumassem fazer em jogos, e festas.  
*Citad. em Accord. de 10 Maio 1488 no Liv. 16. das Vereaç. do Porto f. 41 y.*
- 6.ª R. da Sisa dos panos do Porto, para cuja execução foi mandado Ruy Gil, que fez sellar, e medir os mesmos panos.  
*Citad. em Accord. 22 Março 1488 no Liv. 16. das Vereaç. do Porto f. 37 y. etc.*
- 7.ª C. ao Contador do Porto para que todos os que tivessem Privilegios, os apresentassem dentro em quinze dias da notificação, para serem confirmados.

Ci-

- Citad. em Accord. 3 Outubro 1488 no Liv. 17.  
das Vereaç. do Porto f. 13 ʏ.
- N.º 8.ª C. extinguindo a taxa, e mandando observar o  
Regimento da Almotaceria.  
Citad. em Accord. de 5 Novembro 1488 no  
Liv. 17. das Vereaç. do Porto f. 21.  
Vide L. 20 Abril 1487.  
Vide Manoel. Liv. 1. tit. 46 § 13.
- 9.ª C. que prohibe carregar couros para fóra do Rei-  
no.  
Citad. em Accord. de 4 Março 1489 no Liv. 17.  
das Vereaç. do Porto f. 34.
- 10.ª C. para que os Officiaes da Camara não faltem  
a ella nos dias competentes.  
Citad. em Accord. 18 Novembro 1497 no Liv.  
19. das Vereaç. do Porto f. 16 ʏ.  
Vide Manoel. Liv. 1. tit. 46 § 23.
- 11.ª Ass. sobre o feito commettido por suspeição a  
outro Desembargador.  
*Ined. de Hist. Port. T. 3. pag. 578 n. 30.*  
Vide Manoel. Liv. 3. tit. 22.
- 12.ª L. sobre o corregimento dos Libellos, revogada  
pela de 3 de Abril de 1500.  
Vide *Ined. de Histor. Port. T. 3. pag. 579.*
- 13.ª L. mandando que o real corrente valesse seis ceis-  
tis.  
Cit. na Manoel. Liv. 2. tit. 1. § 15.

# REINADO DO SENHOR D. MANOEL.

## ANNO 1496.

- Janeiro 4 L. prohibindo as Devaças geraes, e mandando  
proceder ás mesmas sobre certos casos, e para  
os Lavradores não serem obrigados a aferir  
annualmente as suas medidas, e todos os mais  
que não tiverem trafico de venda.  
*Arch. R. Gav. 20 Maio 10 n. 11 f. 12 ʏ. :  
Manoel. Liv. 1. tit. 44 § 13 e seguintes § 14  
até 26, e tit. 15 § 58.*
- 5 C. com os poderes da Alçada do Dr. Pedro de  
Gouvea em Trás dos Montes e Minho.  
*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maio 2. n. 113.*  
Vi-

Vide 1497 Junho 30.

- Fever. 10** Alv. dirigido ao Contador Mór João Rodrigues para que, não obstante o Alv. em contrario, possa entender nos negocios da Alfandega, e da Portagem de Lisboa.

*Arch. R. Maço 2. de Forues antigos n. 2. f. 3 y. no principio não numerado.*

Vide 1493 Junho 21: 1495 Set. 12.

- 29 C. de Confirmação do Alv. 7 de Maio do Anno 1441.

*Cit. no Alv. 16 Dezembro 1774.*

- Abril 17** C. de *Vcedor daquelles que não hão de ter officios do Concelho na Villa de Elvas, se não tiverem cavallos*, a João Vicira Escudeiro, em lugar de seu pai fallecido Lopo Vieira, que tivera o mesmo Officio.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maço 2. Doc. 116 Succ. 167.*

- 28 R. do Governador da Casa do Civel.

*Liv. d'Ex. f. 146 y.*

- Maio 20** C. de Mercê a Ruy da Gram, Desembargador da Supplicação, de mais 10\$000 rs. annuaes, com o vencimento do 1.º de Janeiro deste anno, *como tinha concedido aos outros Desembargadores da mesma Casa, em attenção ao seu granle trabalho, e despesas com as continuas mudanças da mesma.*

*Liv. 43 da Ch. f. 70 y.*

- Junho 19** C. de Confirmação da de 15 de Junho de 1476 da jurisdicção do Fysico Mór.

*Em Certidão de 10 de Outubro 1511.*

*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maço 10 n. 110:*

*Impr. no Jornal de Coimbra n. 15 P. 1. pag. 282.*

- Agosto 20** Confirmação da liberdade de negociarem os Frannezes, Zalandezes, e Holandezes pelas Provincias do Reino.

*Manuscripto.*

- Set. 3** Privilegios dos Bésteiros do Conto.

*Liv. d'Ex. f. 251.*

- Nov. 15** Confirmação do Regimento de 28 de Fevereiro do anno de 1437.

*Arch. R. Liv. 1. de Estrem. f. 93.*

P. I.

X

Dez;

Dez. . . . L. para sahirem do Reino até o fim de Outubro seguinte de 1497 todos os Judeos, e Mouros forros, que se não baptizassem até esse tempo.

*Manoel. de 1514 Liv. 2. tit. 48, e de 1521 tit. 41.*

Vide Goes Chron. de D Manoel Liv. 1. Cap. 17.

— 7? Alv. para serem prezos, e sequestrados os que prégassem, e denunciasssem Indulgencias sem Carta d'ElRei.

*Cartor. da Camara do Porto Liv. 19 da Ve-reap. f. 70 y.*

### ANNO 1497.

Janeiro 28 C. de Anadel Mór dos Bésteiros de Estremoz a Ruy Gil Magro.

*Liv. d'Ex. f. 257.*

Março 10 C. R. ao Concelho do Porto para enviar Procurador geral, que com os das outras terras deliberasse sobre a uniformidade dos pezos.

*Cartor. do mesmo Liv. de Provis. antigas f. 11.*

Abril. . . Pareceres dos Desembargadores, e Letrados das Casas da Supplicação, e do Cível, chamados os Pareceres de Catagoça sobre os direitos, e tributos dos lugares do Reino.

*Leão f. 27 y. : Manoel. Liv. 2. tit. 45 § 1.*

~~—~~ 25 Confirmação do Regimento do anno de 1492  
Abril 27.

*Liv. d'Ex. f. 210 y.*

~~—~~ 27 Alv. para se manifestarem na Portagem de Lisboa quaesquer generos para ElRei, ou para partes, ainda que sejam livres de direitos.

*Arch. R. Maço 2. de Foraes antigos n. 2 f. 1 y. no principio não numerada.*

Junho 13 L. concedendo aos Judeos convertidos á Fé não se inquirir delles nos primeiros vinte annos, e se acaso cahirem em erro, serem julgados em Relação, como os outros Vassallos.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 2. n. 113.*

Vide Monteiro Hist. da Inq Tom. 2. pag. 430.

— 30 C. de limitação dos Poderes do Licenciado Pero de

de Gouvea, que andava com Alçada Entre Douro e Minho, e Tras dos Montes.

*Cartor. da Camara do Porto.*

*Liv. das Vereaç. de 1497 f. 87.*

Vide 1496 Janeiro 5, e Julho 8 deste anno.

- Julho** 8 Prov. R. incluindo a Carta de limitação dos poderes, que trazia no seu Regimento o Desembargador Pero de Gouvea, mandado com Alçada ás Comarcas d' Entre Douro e Minho, e Tras dos Montes, referindo andarem outras nas mesmas Comarcas.

*Liv. 19 das Vereaç. do Porto f. 87.*

Vide Junho 30 deste anno.

- Agosto** 3 E. ao Desembargador Pero de Gouvea, que andava em Alçada nas Comarcas do Minho, e Tras dos Montes, para não correrem os Reaes de prata Castelhanos, e só se receberem por toque, e pezo nos Cambios, e Casas da Moeda.

*Liv. 19 das Vereaç. do Porto f. 71.*

- Set.** 13 L. que prohibe o negocio do ferro com os negros de Guiné.

*Leão f. 210 y.*

*Manoel. Liv. 5. tit. 113 § 4.*

- Nov.** 22 C. ao Contador do Porto João Brandão para se mandarem á Corte todos os Foraes, e clarezas precisas sobre os usos, e costumes, para ser tudo examinado pelos Ministros para isso deputados.

*Liv. 19 das Vereaç. do Porto f. 20.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 45.

- Dez.** 22 C. ao Concelho do Porto para que as Cortes convocadas para Evora em 20 de Janeiro seguinte sejam em Lisboa.

*Liv. 19 das Vereaç. do Porto f. 24.*

## ANNO 1498.

- Janeiro** 2 C. R. a João Fernandes para na sua Comarca concluir dentro de hum anno o Tombo das Capellas, Hospitales, e Albergarias, e suas rendas, pena de perdimento de Officio, sem embargo da opposição de alguns Prelados:

fazendo-se as despesas á custa dos mesmos Lugares pios.

*Liv. 1. das Capellas da Coroa de Themé Pinheiro no R. Arch. f. 5.*

Março 27 Prov. d'Alçada ás Provincias d'Entre Douro e Minho, e Tras os Montes, dos Desembargadores Fernam de Mizquita, e Rodrigo Homem, e o Bacharel João Rodrigues Cordeiro, Sobrejuiz da Casa do Cível, com amplissimos poderes.

*Liv. 19 das Vereaç. do Porto f. 107.*

Junho 12 L. que extinguiu os Monteiros de Setubal, Palmela, e Cezimbra.

*Vide Cortes de Lisboa 1498 Cap. 38.*

— 22 C. R. a Ayres de Almada, Manoel Affonso, e Pero Jorge, que andavão em Alçada, para tomarem conhecimento das acções interpostas contra os Donatarios nas Comarcas da mesma Alçada, pelos dous Procuradores dos Foraes, nomeados em cada huma dellas por parte dos Povos, regulando-lhes o conhecimento, e o recurso das Partes.

*Arch. R. Gav. 20 Maio 10 n. 11 f. 20 y.*

### ANNO 1499.

Janeiro 18 *Vide Setembro 23.*

Março 19 C. com Resposta de Capitulos Especiaes da Camara do Porto.

*Liv. A. da Camara do Porto f. 144 y*

— 21 Alv. para se não tomarem de Aposentadoria casas do Hospital de Lisboa, sem primeiro se fazer saber ao Provedor do mesmo.

*Incl. em C. de Confirmação de 18 de Fevereiro de 1527.*

*Vide 1518 Março 1.*

— 31 L. que concedeo aos Vedores da Fazenda a faculdade de nomear os Juizes, e Escrivães das Sisas daquellas terras, que não fossem exceptuadas.

*Liv. d'Ex. f. 144 y.*

Abril 10 Decreto, que concedeo a Rui da Gram meta-de das assignaturas dos Foraes, de que estava encarregado.

*Ar-*

*Arch. R. Corp. Chron. P. 3. Maço 1. Doc. 33:*

- Abril 18** Alv. concedendo mais hum anno para se plantarem as arvores, que dentro de quatro, certo numero cada anno, mandára plantar por seu Regimento: não insistindo já nas especies, e relevando as penas incorridas.

*Cart. da Camara do Porto Liv. Ant. de Prov.*

*f. 93.*

Vide Dezembro 13.

- Junho 12** L. sobre o valor da moeda.

*Liv. A. do Porto f. 170 v. : Liv. Grande*

*f. 3 antes do Index : Manoel. Liv. 4. tit. 1. § 14 15 16.*

- Julho 7** Alv. confirmatorio da convenção, que fizeram os Desembargadores com o Alcaide Mór de Galliza para a reciproca entrega dos criminosos.

*Leão f. 26.*

*S. P. 4. tit. 3. L. 1.*

- Agosto 25** C. R. para nas Comarcas d' Entre Douro e Minho, e Tras os Montes não levarem os Escrivães das Sisas do Assento das avenças dellas os quatro réis determinados por hum Capitulo de Cortes, e novo Regimento, visto não haver tal pratica nas mesmas Comarcas.

*Cartor. da Camara do Porto Liv. A. f. 50, e f. 139 com a dia 26.*

- Set. 23** L. que declarou a fórma do governo do Reino depois que o Principe entrasse na successão dos de Castella.

*Arch. R. Maço 2. de L. n. 1., emendando a data de 14 de Novembro : Liv. de Cart. de Confirmaç. do Senado de Lisboa f. 20, com data de 18 Janeiro, e com a mesma impresso volante em Certidão de 7 de Setembro de 1750. P. H. G. Tom. 2. pag. 398. com data de 29 sem declarar mez.*

- Nov. 14** Vide Setembro 23.

- 27** C. a respeito das compras, que fizeram os Ecclesiasticos.

*Manoel. Liv. 2. tit. 8. § 8, e 9 : Liv. 2. A. d'Alcobaça f. 169 v.*

- Dez. 13** Alv. que prorogou tempo para a plantação das arvores.

*Ar.*

*Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maço 2. Doc. 130.*

Vide S. P. 4. tit. 17. L. 22.

Vide Abril 18.

### ANNO 1500.

**Janeiro 22** Decreto que prohibio pagar moradia aos Moços Fidalgos sem Certidão do Mestre de Grammatica.

*P. H. G. Tom. 2. pag. 381.*

**Fever. 24** Alv. de declaração ao Regimento do Escrivão da receita da India.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maço 3. Doc. 9.*

**Abril 12** C. de restituição ao Snr. D. Jaime Duque de Bragança, a seu Irmão, e Descendentes, sem embargo da Sentença proferida contra seu Pai D. Fernando.

*Hist. Geneal. Tom. 5. pag. 478 e seguintes.*

**Maió 16** P. R. entregando o Estabelecimento das Ferriarias de mossa e Rodom a Pero Lopes, Mestre de sua artilheria.

*Arch. R. Gav. 15 Maço 15 n. 11.*

**Agosto 7** Foral da Cidade de Lisboa.

*T. 6. dos Regimentos pag. 478.*

**Nov. 28** C. de Corregedor do Cível da Corte ao Bacharel João Cotrim, com o mantimento de 60\$ rs. brancos, e 4\$ rs. de Vestiaria.

*Liv. 12 da Ch. f. 57.*

### ANNO 1501.

**Março 23** Ass. que estendeo a pena de mão cortada ao caso de rixa nova.

*Leão f. 263.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 10 § 10 y. E se for em rixa.

**Maió 4** L. sobre os fretes dos Navios.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maço 4. Doc. 41.*

**Agosto 6** Alv. de Privilegios aos Valadores.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 6 f. 6.*

-Vide Anno 1452 Outubro 5.

**Out. 14** Alv. declarando que os moradores de Vianna e

e Caminha, e quaesquer lugares não deixarão de pagar Dizima nas Alfandegas, não obstante quaesquer Privilegios, excepto das cousas para seu uso.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 55.*

- Dez. 15 C. R. mandando obstar a pertençaõ dos Vereadores actuaes d' Evora de pintarem as suas armas na Casa da Camara.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maço 3. n. 75.*

## ANNO 1502.

- Fever. 22 C. de Mercê á Ordem de Christo da Vintena de todos os generos vindos da India, como até ahí se pagava dos de Guiné.

*Leitão Cout. Refutação da Allegaç. Jurid. etc. pag. 51.*

- Março 15 Ass. da Casa do Cível para se observar a Ordenação sobre herdar o Judeo convertido a seus Pais antes que o dito Senhor os mandasse baptizar.

*Leão f. 319 y.*

- 22 C. que estendeo aos escravos Christãos a Ordenação, que prohibia aos infieis comer e beber nas tabernas de Lishoa, e que mandou observar a prohibição de estarem estas abertas depois do sino de recolher até a Missa de São Vicente.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 3 em Certidão da Ch. de 18 de Julho de 1503.*

Vide S. P. 4. tit. 5.

- 31 Alv. declarando o novo Regimento sobre os preços das Casas, e Heranças, em que ha bemeifeitorias.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 4.*

Vide 1504 Maio 20.

- Maio 31 C. de Privilegios para os maridos das amas dos engeitados.

*Em Conf. 21 Janeiro 1595, impr. na Offic. R. 1787.*

- Junho 15 Alv. para se commutarem os degredos de galés,

- lês, e lugares d'alem em degredos do Reino, com augmento de tempo em velhos, impossibilitados, e prezos.  
*Leão f. 303.*  
 Vide S. P. 4. tit. 22. L. 21.
- Agosto 2 Ordenação que descoutou todos os Pinhaes de Ribatejo.  
*Liv. d'Ex. f. 185, e Liv. 1. do Guadiana f. 217 y. no R. Arch.*  
 Vide Manoel. Liv. 5. tit. 111.
- 30 R. da Camara de Lisboa.  
 O Capitulo sobre as ceremonias da entrada d'ElRei. Impr. em 1821 na Typogr. Silviana.
- Dez. 4 Alv. para ser conservado o Marquez de Villa Real, seu Primo, na posse que tinha seu Pai de receber na Alfandega do Porto a Dizima da Marçaria de cousas de mulheres, em quanto não mandasse o contrario.  
*Liv. 1. do Registo d'Alfandega do Porto f. 35, e includ. na Conf. 15 Setembro 1663. P. H. G. Tom. 5. pag. 35 n. 67.*
- 31 Ass. para que todos os Grandes, á excepção da Rainha, e da Infanta sua Mãe, podessem ser citados pelo Escrivão do Juiz.  
*Leão f. 213.*  
 Vide Manoel. Liv. 3. tit. 1.

## ANNO 1503.

- Fev. 22 Alv. de Mercê a Valentim Fernandes para elle imprimir os Regimentos, que mandára fazer para todo o Reino dos Juizes, e Officiaes.  
*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 3. n. 12.*
- 23 Carta de Privilegios a favor dos Alemães.  
*Manuscripto.*  
 Vide Anno 1452 Março 28.
- Abril 20 R. sobre os Gados que vem de Castella pastar a este Reino.  
*Arch. R. Corp. Chron. P. 3. Maço 2. Doc. 20.*  
 Vide S. P. 4. tit. 6. L. 5.
- Maio 24 L. contra os que levarem pão, farinha, e gados fóra do Reino.  
*Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maço 7. Doc. 119.*
- Nov.

Nov. 3 Minuta para o Regimento sobre a administração, e cumprimento das Capellas de Lisboa e seu termo.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 5.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 35 § 40.

SEM DIA, NEM MEZ.

C. sobre o estabelecimento do hum por cento para Obra Pia nas Rendas Reaes.

*Regimento da Fazenda de 1516 Out. 17 Cap. 206., e os que ali cita a Synopsis.*

## ANNO 1504.

SEM DIA, NEM MEZ.

Instrução dada a Sancho Tavares sobre o que havia de praticar com as pessoas principaes de Azamor.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 7.*

Janeiro 8 R. dos Contos, sobre terem os Almozarifes da Madeira recebedores de dous em dous annos.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 2. Maço 8. Doc. 4.*

— 17 R. do Vedor das Valas de Monte-mór o Velho, Tentugal, Villa-nova d'Anços, Pereira, Condeixa, etc.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 6.*

Março 5 R. dado a D. Francisco d'Almeida, Capitão Mór da Frota para a India.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 13.*

— 6 Publicação da Lei, que prohibio a remessa de certos generos para a India.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 14.*

Abril 22 R. dado a Sancho Tavares, Governador de Mazagão, pelo que tocava ás cousas de Azamor.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 7.*

Maió 20 Alv. para que os foros, que se pozessem nas casas bemfeitorizadas, fossem segundo o novo regimento.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 8.*

Vide Manoel. Liv. 4. tit. 65 § 3.

Vide 1502 Março 31.

P. I.

Y

Ju:

Junho 6.º C. Regia, que determinou a Procição do Anjo Custodio.

*Liv. antigo da Correia da Camara de Coimbra f. 103.*

*Liv. 1. das Propr. da Camara do Porto f. 46, e Liv. 1. das Chap. f. 289 Y. com data de 7.*

*Manuel. Liv. 1. tit. 78. § 1.*

18 Alv. que prohibio aos Mouros d'Alcaçar levar armas para a Mourama.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 9.*

*Vide Manoel. Liv. 5. tit. 81.*

27 Minuta para a Lei sobre os lutos.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 10.*

*Manoel. Liv. 5. tit. 102.*

Julho 20 Alv. de Regimento do que devia receber de gratificação Fernam de Pina de cada hum dos Foraes, que se expedia, a que devia accrescer a despeza da sua factura. Tem 1.ª Apostilla sem data, e 2.ª com data de 27 de Agosto do mesmo anno.

*Arch. R. Gav. 20 Maço 10 n. 7.*

*Vide Agosto 30, e Setembro 14.*

Agosto 19 Alv. que permittio aos Castelhanos que não fossem condemnados pela Inquisição de Castella passar a este Reino dentro em 6 mezes, com obrigação de comprarem na Casa da India mil cruzados de especiaría.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 15.*

27 Vide Julho 20.

30 Taxa feita por Ordem d'El Rei pelos Ministros dos Foraes das custas, que se pagaria por cada hum dos mesmos Foraes. = *R. cus* = *Joannes Petri* — *Di. Pinheiro* = *Rodericus* =

*Arch. R. Gav. 20 Maço 10 n. 6.*

*Vide Julho 20.*

Set. 4 L. que prohibio os Rescriptos, que nomeassem Juizes Apostolicos de fóra do Reino.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 11.*

*Vide S. P. 4. tit. 12 Liv. 1. Y. nem isso mesmo.*

14 C. R. ao Contador do Algarve para fazer entregar em cada hum lugar do mesmo Reino

# ANNO 1504.

171

os Foraes novos, que levava Antam Diaz, e fazer entregar ao mesmo de cada hum delles 73360 rs., que pertencião a Fernam de Pyna, Cavalleiro da Sua Casa, Offical, e Escrivão dos mesmos Foraes, que tinha feito toda a despeza dos mesmos.

*Arch. R. Gav. 20 Março 10 n. 8.*

Vide Julho 20 deste anno.

- Out. 3 Alv. concedendo ás Companhias d'Alemães estabelecidos em Lisboa, que seja Juiz privativo das Causas dos ditos Alemães João Cotrim, Corregedor dos Feitos civis da Corte.

*Incl. na Carta de Privil. de 25 de Abril de 1706 (Coll. Priv.)*

Vide 1508 Março 16.

- Nov. 18 Alv. que estendeo as Cartas da Navegação das Ilhas de S. Thomé, e Principe até o Reino de Manicongo.

*Arch. R. Março 2. de Leis n. 12.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 112.

# ANNO 1505.

- Janeiro 14 Alv. fazendo Mercê a Pero d'Andrade, Cavalleiro da Sua Casa, do Direito dos Vinhos, que se carregão no Porto, chamado *malatoste*.

*Libro 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 35 y.*

- Junho 18 R. do Commandante da Armada de Casim-Garcia de Mello.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Março 5. Doc. 30.*

- Set. 17 Alv. que com data de 28 de Janeiro de 1504 se acha em Duarte Nunes, P. 5. tit. 3. L. 13. f. 185 y.

*Liv. 1. do Registo d'Alfandega do Porto f. 48.*

- Nov. 3 Alv. dando providencias contra os extravios, e descaminhos dos direitos, e mercadorias.

*Liv. 1. do Registo d'Alfandega do Porto f. 44.*

# ANNO 1506.

- Janeiro 11 Alv. que prohibio arrendar os Direitos da Alfandega.

- Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 1. Doc. 69.*
- Fever.** 5 Ord. que mandou governar as terras pelos Foraes, onde as houvessem, e ás outras se dêsse o Foral da Portagem.  
*Leão f. 28 v.*
- Março** 21 Carta de agradecimento aos Desembargadores pelo seu comportamento na ausencia do Regedor.  
*Leão f. 64 v.*
- 22 Privilegios dos Bombardeiros.  
*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maço 5. Doc. 85.*
- 29 Alv. suspendendo a execução da Ordenação dos pezos, e balanças, que mandára ter aos Moleiros, Acenheiros, e Atafoneiros.  
*Cart. da Camara do Porto Liv. 1. de Provis. f. 57.*
- Vide 1509 Dezembro 12.
- 31 Ordenação sobre a fôrma do pagamento dos Desembargadores.  
*Arch. R. Corp. Chron. P. 3. Maço 3. Doc. 9.*  
Vide Manoel. Liv. 1. tit. 1. § 34.
- Abril** 7 L. sobre a moeda falsa, ou cerceada.  
*Arch. R. Maço 20 de Leis n. 16.*  
Vide Manoel. Liv. 5. tit. 6.
- 17 L. contra os Sodomitas.  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 17.*  
Vide Manoel. Liv. 5. tit. 12.
- 24 C. sobre o motim de Lisboa.  
Impress. no fim da Sentença do motim do Porto de 1757.
- 27 C. sobre o mesmo.  
Impress. no fim da Sentença do motim do Porto de 1757.
- Junho** 3 R. do Reposteiro Mór.  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 19. Copia da Sec. 17.*
- Julho** 31 Alv. que condemna em dez cruzados para as despesas ao que pozer suspeição contra qualquer Desembargador, e a não provar, em feito de 20\$000 réis para sima.  
*Leão f. 219.*  
Manoel. Liv. 3. tit. 22 § 6.

- Set. 27 Vide 1528 Setembro 27.  
 Out. 14 Alv. para que não obstante as Sentenças do Juizo dos Feitos da Coroa, que julgavão a posse a algumas Pessoas de cobrarem para si a Dizima do Pescado da Terra Nova, se arrecade para ElRei em quanto não averigua este negocio; e que mais se não dê semelhante posse sem Sentença da Corte d' ElRei, e por elle assignada.

*Liv. 1. da Registo d' Alfandega do Porto f. 46.*

## ANNO 1507.

- Fever. 27 L. que determinou houvesse no Paço 8 Monteiros de cavallo, 30 Moços de monte, providendo o Monteiro Mór os que vagassem.

*Arch. R. Liv. 5. dos Mist. f. 125.*

- Maio. 28 L. que prohibio aos Thesoueiros, Mantieiros, Copeiros, Estribeiros, e mais Officiaes da Casa, empenhar cousa alguma d' ElRei.

*L. R. f. 9 y.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 28.

- Junho 20 C. dirigida ao Corregedor o Licenciado Manoe Affonso, que andava em alçada no Algarve, em que se prohibe os contractos illicitos, que se fazião por causa da carestia de pão.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 22.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 14.

- Julha 5 R. do Armador, ou Armeiro Mór.

Vide Hist. Geneal. Tom. 1. Appar. pag. CXCI.

Vide Agosto 7.

- Agosto 7 Adições ao Regimento do Armeiro Mór.

Vide Hist. Geneal. Tom. 1. Appar. pag. CXCI.

## ANNO 1508.

- Fev. 13 Regimento dado a Diogo Lopes de Sequeira, para descobrimento de terras.

*Arch. R. Corp. Chron. pag. 1. Maço 6. Doc. 82.*

Mar.

Março 16 C. R. dando a Braz Affonso a mesma jurisdicção, que havia dado a João Cotrim, por Alv. de 3 de Outubro de 1504.

Incl. na Carta de Privil. de 25 de Abril de 1706.

Julho 29 C. R. que mandou remetter para a Conservatoria da Moeda o feito de hum Moedeiro citado para a Correição da Corte.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maço 7. Doc. 27.*  
Vide S. P. 2. tit. 5. Liv. 5. e 6. e 4.

— 31 C. confirmando todos os Privilegios concedidos aos Caseiros, e Lavradores da Ordem de Christo.

Cit. nas Difiniç. da Ordem de Christo pag. 133 da segunda Edição.

## ANNO 1509.

Feyer. 21 L. assignando Coutos no Reino para se recolherem os que andavão homiziados fóra delle.

*Arch. R. Liv. 5. d' Alem Douro f. 4 col. 1.*  
*in fine.*

Maio 6 Alv. Vide 1627 Outubro 4.

Julho 3 R. do Feitor das Casas de Guiné, e India, em 65 Capitulos.

*Manuscripto.*  
Vide Agosto 21 deste anno: 1513 Março 16 : 1510 Maio 10 : 1520 Novembro 20 : 1519 Novembro 19 : 1521 Fevereiro 28 : 1526 Julho 16 : 1530 Outubro 25, e Janeiro 19 : 1544 Janeiro 26 : 1575 Fevereiro 14 : 1649 Março 22 : 1652 Janeiro 26, Março 11 : 1664 Março 14 : 1683 Março 15 : 1697 Janeiro 27 e 30.

— 3 R. do Thesoureiro da Casa de Guiné, em 13 Capitulos.

*Manuscripto.*  
— 3 R. dos Escrivães do Thesoureiro, e Feitor da Casa da India, em 7 Capitulos.

*Manuscripto.*  
— 3 R. do Thesoureiro da Casa da India, em 11 Capitulos.

*Manuscripto.*  
— 3 R. dos Escrivães da Feitoria, e Thesouro da India, em 7 Capitulos.

*Manuscripto.*

Ju-

**Julho** 3 R. do Almojarife dos Escravos vindos de Guiné, em 3 Capítulos.

*Manuscripto.*

— 3 R. do Escrivão do Almojarife dos Escravos de Guiné, em 2 Capítulos.

*Manuscripto.*

— 3 R. do Porteiro da Casa de Guiné, em 2 Capítulos.

*Manuscripto.*

— 3 R. do Comprador das Casas de Guiné e Indias; em hum Capítulo.

*Manuscripto.*

— 3 R. dos Guardas das Caravellas da Mina, e dos outros tractos de Guiné, em hum Capítulo.

*Manuscripto.*

— 3 R. do Juiz da Balança da Casa das Indias e Mina, em hum Capítulo.

*Manuscripto.*

— 5 Adições segundas ao Regimento do Armeiro Mór.

Vide Hist. Genealog. Tom. 1. Appar. pag. CXIII.

Vide 1507 Julho 5.

— 7 C. R. que acompanhou o R. de 3 deste mez, mandando se trasladasse em pergaminho, e bem encadernado se lhe enviasse para tambem o assignar.

*Manuscripto.*

**Agosto** 21 Alv. para o Juiz dos Feitos da Casa da India e Guiné, logo que concluir a Devaça de cada huma Embarcação que chegar, envie a ElRei o rol dos culpados, para se saber a quem se ha de pagar os soldos.

*Manuscripto.*

— 21 Alv. em 6 Capítulos, declarando o R. de 3 de Julho deste anno.

*Manuscripto.*

N. B. A este se segue sem data outro Alv. em 27 Capítulos, declarando o mesmo R.

Vide Julho 3 deste anno.

**Dez.** 12 Alv. para que, não obstante a Lei antecedente, não sejam obrigados a ter balança aquelles a quem se mandou tella.

Car-

*Cartor. da Camara de Vianna Provisão n. 12.*  
Vide Março 29 de 1506.

## ANNO 1510.

Fev. 22 C. concedendo a graça aos Mercadores Alemães estantes em Lisboa, de os fazer vizinhos da dita Cidade, gozando como taes dos Privilegios, que a estes competem.

Incl. na Carta de Privil. de 25 d'Abril de 1706.

Maio 10 Alv. em 2 Capitulos, declarando os RR. da Casa de Guiné e Indias.

*Manuscripto.*

Vide 1509 Julho 3.

— 10 Alv. declarando o R. de 3 de Julho de 1509 do Thesoureiro da Casa da India.

*Manuscripto.*

Junho 3 Prov. para que, não obstante o novo Regimento dos precalços dos Officios, conservem os Officiaes da Alfandega os mesmos emolumentos que até alli recebião, com certos abatimentos.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 250 y.*

— 10 Alv. que prohibio que os Vassallos destes Reinos fossem citados para fóra delles.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 24. Copia.*

Vide S. P. 4. tit. 12 L. 4.

, . . . . R. dado a Simão da Silva, quando foi a Manicongo.

*L. R. f. . . .*

## ANNO 1511.

Fever. 7 C. de Privilegios concedidos aos Alemães.  
Incl. em C. de Privilegios de 14 de Novembro de 1647: 26 de Fevereiro de 1705: 25 de Abril de 1706.

Vide Liv. 4. da Supplicação f. 32: S. P. 1. tit. 11 L. 1.

Vide 1530 Outubro 26.

Ju-

- Junho** 14 L. que isentou o trigo de pagar Sisa por certo tempo.  
*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Maço 22 Doc. 83.*
- Julho** 11 C. de Confirmação, e declaração dos Privilegios da Ilha de S. Thiago, e de Cabo Verde.  
*Arch. R. Gav. 2. Maço 1. n. 8.*
- Agosto** 29 Alv. com Apostilla, dando providencia a respeito dos que tomão mercadorias nas Alfandegas, para as pagar em certo tempo.  
*Liv. 1. do Reg. d'Alfandega do Porto f. 47.*
- Out.** 20 C. R. ao Corregedor d'Entre Douro e Minho para tomar posse de todos os Mosteiros da Ordem de S. Bento, e Santo Agostinho, e quaesquer outros que succeda vagarem, pondo-lhes Administradores, e dando logo conta a ElRei: não consentindo tomar alguem posse delles, ainda por Ordem de Roma, sem faculdade Regia.  
*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 10. n. 115 Success. 1153.*
- 23 Alv. que reduzio a 18 o numero dos Desembargadores da Casa do Civel.  
*Livriho f. 19 do Orig.*

## ANNO 1512.

- Fever.** 16 Alv. para se cohibir a fraude dos Clerigos, Beneficiados, e Commendadores de Christo, que abusavão, e estendião o Privilegio, que lhes fôra concedido, de isenção de pagarem Direitos das cousas para seu uso.  
*Liv. 1. do Registo d'Alfandega do Porto f. 46 y.*
- Abril** 22 Alv. confirmando o Compromisso do Regimento do Hospital das Caldas da Rainha.  
*Cit. no R. 20 Abr. 1775.*  
*Vide 1532 Julho 29.*
- Junho** 29 C. R. prohibindo querellar de qualquer pessoa, que a outra tenha demandado civel, ou criminalmente, dentro dos primeiros tres mezes depois de intentada a acção.  
*Copia antiga.*  
*Vide 1515 Abril 26.*

- Julho 25 Vide Alv. 15 Fevereiro 1509.
- Agosto 3 Alv. para que, não obstante a prohibição dos Estatutos, possão os Lentes da Universidade procurar na Casa do Cível, sem préjuizo da sua Leitura.  
*Cartor. da Fazenda da Universidade Patrimon. Ant. Gav. 4. Maço 4 n. 8.*
- 23 Confirmação Regia do Regimento dado pelos Vereadores de Lisboa aos Ourives do ouro.  
*Arch. R. Liv. 12. d'Estremadura f. 3.*
- Out. 24 Alv. que determinou a vinda dos escravos da Guiné em direitura a Lisboa, sem hirem á Ilha de S. Thiago: e tem junto o requerimento do povo da dita Ilha contra a sua observancia.  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 27. Copia. Vide Manoel. Liv. 5. tit. 112 § 25.*
- Dez. 30 C. R. dirigida a Pero Pinto Escudeiro, mandando numerar os moradores dos lugares da Administração de Tuy, do Bispado de Ceuta, (hoje Comarca Ecclesiastica de Valença) declarando-se os que erão privilegiados, a saber: Cavalleiros por Carta d'ElRei, ou da sua Casa, Pobres, e Viuvras, com especificação dos nomes de cada hum.  
 Incluída na numeração feita em Valença do Minho a 2 de Março de 1513, e em Caminha a 12 do mesmo mez.  
*Arch. R. Gav. 20 Maço 10 n. .... Vide 1537 Maio 18.*

## ANNO 1513.

- Maço 15 Alv. sobre a fôrma do provimento dos Benefícios das Conquistas.  
 Citad. no D de 2 de Agosto de 1766.  
 Vide 1570 Agosto 30.
- 16 Alv. regulando a fôrma do recebimento, e pagamento de dinheiros pelos Thesoureiros, e Escrivães da Casa da India.  
*Manuscripto. Vide 1509 Julho 3.*  
 N. B. A este se segue hum Alvará sem data

ta em 5 Capitulos sobre o mesmo assumpto.  
*Manuscripto.*

**Nov.** 7 Alv. declarando a maneira em que usarão de armas os privilegiados.

*Copia antiga.*

28 C. de isenção de Sisa das compras e vendas aos Commendadores, e Freires da Ordem de S. João.

Em confirmação dada em Evora a 8 de Maio 1524.

*Liv. 4. da Ch. de D. João III. f. 50 y.*

**Dez.** 1 R. dos Corretores.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 3. Maço 5. Doc. 34.*

Vide Manoel. Liv. 4. tit. 24 § 2.

## ANNO 1514.

**Out.** 30 C. unindo a Chancellaria dos Feitos de Guiné, e India á da Casa do Civel.

*Liv. 15 da Ch. f. 154.*

SEM DIA, NEM MEZ.

Vide 1516 Outubro 17.

SEM DIA, NEM MEZ.

C. para os Commendadores, e Cavalleiros da Ordem de Christo, e seus homens, a que continuamente derem de comer, e de vestir, não pagarem a sua parte da Sisa das cousas que comprarem, ou venderem, com tanto que não seja por negociação, ou trato.

*Cit. nas Definic. da Ordem de Christo pag. 133.*

## ANNO 1515.

**Janeiro** 21 P. R. para se apartar da herança dos que morressem *abintestado* a sexta parte, ou metade da terça, entregando-se as duas partes para a Redempção de captivos.

*Cit. em Cons. da Meza da Consciencia de*

- 16 de Outubro de 1636, no Liv. das mesmas, f. 221 y.  
Vide 1710 Fevereiro 13: Portug. de Donationib. Liv. 2. Cap. 31 n. 62.
- Fev.** 15 Alv. que prohibio aos Bêsteiros de Béja entrarem com suas bêstas na coutada novamente demarcada.  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 29.*  
Vide Manoel. Liv. 5. tit. 84 § 2.
- Março** 6 L. que declarou o Alv. do 1.º de Março 1507, sobre os Privilegios dos Christãos Novos.  
*R. Arch. Corp. Chronol. P. 2. Maço 55 Doc. 134.*
- Mai** 8 Alv. 2.º que prohibio a residencia de Fidalgos, e Christãos Novos nas Ilhas de S. Thiago, e Cabo Verde, sem especial Provisão.  
*R. Arch. Maço 2. de Leis n. 30.*
- Junho** 12 Alv. que prohibio aos Judeos, e Christãos transportar vinho para Çafim.  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 31.*  
Vide Manoel. Liv. 5. tit. 112.
- 28 C. R. Circular aos Concelhos do Reino para os Freguezes, que erão Padroeiros das suas Igrejas, cederem a ElRei o mesmo Padroado.  
Incl. em Instrumento de 13 de Agosto do mesmo anno.  
*R. Arch. Gav. 19 Maço 14 n. 8 f. 13 y.*  
Impr. nas Diss. Chronol. e Crit. Tom. 3. P. 2. pag. 145.  
Vide 1548 Fevereiro 24.
- Junho** 28 Minuta para o Regimento do Fysico Mór, dado ao Doutor Mestre Affonso, successor do Doutor Mestre Antonio.  
*R. Arch. Maço 2. de Leis n. 32.*
- Set.** 29 Alv. para que só o Provedor da Misericordia de Coimbra possa castigar os arruidos dos pedintes no Hospital da mesma Cidade, não sendo caso de morte, e em que não valha a Igreja.  
*Cartor. da Fazenda da Universidade, Documentos do Hospital Real da Conceição.*
- Out.** 6 e 7 C. C. sobre a arrecadação das Teças de Santarém, e Bispado de Portalegre.

Ar.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maio 18*  
*Doc. 1.*

- Out.** 8 Regimento sobre a arrecadação das Terças do Arcebisado de Lisboa, dado a Sebastião Rodrigues.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maio 19. Doc. 1.*

- 20 Carta provendo no lugar de Juiz dos Feitos da Coroa novamente dividido em dous, em attenção do laborioso do mesmo Emprego, ao Doutor Luiz Eannes, e com ordenado igual ao do seu Collega.

*Liv. 24 da Ch. f. 150.*

Vide 1826 Fevereiro 20: 1573 Outubro 26.

- Nov.** 22 C. para que não houvessem degradados para a Villa de Arronches.

*Leão f. 304 y.*

Vide S. P. 4. tit. 22 L. 5. com data de 1525.

## ANNO 1516.

- ..... Breve de Leão X. para o Capellão Mór ser Juiz de todos os feitos dos seus Capellães, e dos da Rainha.

*Leão f. 179 y.*

Vide S. P. 2. tit. 4. L. 1.

- Janeiro** 25 C. que concedeo annualmente 28000 réis ao Inquiridor das Malfeitorias, pelas despesas da Relação.

*Leão f. 33.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 65.

- Março** 7 Alv. que excluiu da expulsão dos Christãos Novos, que tinham suas mulheres fóra do Reino, os que se achavão com Sentença de absolvição.

*Arch. R. Maio 2. L. n. 33.*

- 12 C. resolvendo a contestação que havia entre os Ordinarios, e os Conegos Seculares de S. João Evangelista, e declarando a estes isentos, e immediatamente sujeitos ao Papa.

Impr. na Allegação Juridica a favor dos Padres Martinho de S. Miguel, etc. pag. 66.

- Maio** 2 Prov. que nomeou D. Diogo Pinheiro, Desembargador do Paço, e Bispo do Luncal para eri-

erigir Commendas nos 20\$000 cruzados, que  
Leão X. concedeo para este effeito.

*Manuscripto.*

- Junho 3 R. do Feitor Mór das Minas de ouro, prata,  
e outros metaes no Algarve, Aires do Quen-  
tal.

*L. R. f. 45 y.*

Impr. junto ao R. de 30 Janeiro 1802.

- 28 Alv. que concedeo ao accusador metade das  
fianças, que se julgassem perdidas, e a outra  
metade ao Hospital.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 35.*

*Vide S. P. 1. tit. 23 L. 4.*

- 30 Ordenação para, no caso de não haver ex-  
pressa declaração na Doação a respeito da  
successão, quando morrer o filho em vida do  
último possuidor das terras da Coroa, pertenc-  
er a ElRei a eleição entre os filhos, e netos.

*R. Arch. Maço 2. de Leis n. 36.*

*Vide Manoel. Liv. 2. tit. 17.*

- Julho. . . Alv. para se tomar posse das Terças, e Dizi-  
mos dos Ecclesiasticos por ElRei.

*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maço 20 Doc. 79.*

- 26 Alv. que concedeo ao Distribuidor dos Aggra-  
vos 3\$000 réis de mantimento nas despesas.

*Leão f. 39.*

*Vide Manoel. Liv. 1. tit. 4. § 16.*

- Out. 11 C. para o Corregedor da Beira fazer correição  
no lugar de Açores, não obstante estar de pos-  
se della o Bispo da Guarda.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 20  
Doc. 109.*

- 17 R. da Fazenda.

*N. B. Esta data he da conclusão da Impres-  
são.*

- Nov. 20 C. ao Licenciado Ruy da Gram, do sen Con-  
selho e Desembargo, de *Desembargador das  
Petições do Papo*, em lugar do Bispo da Guar-  
da, que fallecera, de que o manda metter de  
posse pelo Regedor da Supplicação.

*Liv. 25 da Ch. f. 128.*

- Dez. 6 L. que declaram pertencer a Dizima das ~~mon-  
cadurias~~ das embarcações, que chegassem a  
Lis-

ANNO 1516.

183

Lisboa, e Cascaes nas vespas de Janeiro, nos Rendeiros do anno da sua chegada, posto que dessem entrada no dito mez.

*L. R. f. 4.*

- Dez. 12 Alv. concedendo liberdade de Direitos aos que servem a ElRei na India para certos generos.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 38. Copia.*

*L. R. f. 5.*

- 18 Alv. 2.<sup>o</sup> prohibindo a entrada neste Reino, por mar, ou por terra, de seda em fio, ou de retroz.

*L. R. f. 4.*

- 29 Alv. prohibindo aos Escrivães da Fazenda terem Escreventes, sem que para isso tenham Alvarás d'ElRei, e serem primeiro examinados.

*L. R. f. 6.*

- 30 Alv. para os moradores da Casa d'ElRei antes de recebidos em face d'Igreja não podem cobrar os seus casamentos.

*L. R. f. 5 y.*

- 30 R. do Contador da Ilha de S. Thomé Lopo Ferreira.

*L. R. f. 6 y.*

ANNO 1517.

SEM DIA, NEM MEZ.

R. dos Ordenados do Capitão Mór, e Governador da India, e mais Capitães, e pessoas do Real Serviço, que fossem áquelle Estado, e sobre o numero das caixas de mercadorias, que poderião trazer na sua volta.

*L. R. f. 12.*

- Janeiro 13 C. concedendo aos Officiaes da Torre do Tombo os Privilegios dos Officiaes da Chancellaria da Côte.

*Liv. 9. da Ch. f. 40.*

- 14 Alv. ampliando por hum anno as providencias sobre a matança de Lobos, dando tambem premio da sua fazenda.

*Cartor. da Camara do Porto Liv. 1. de Provis. f. 99.*

Abril

- Abril** 2 R. ao Feitor João Saraiva, sobre a venda do assucar da Madeira, e Ordinarias, que delle se pagavão ao Convento de Jesus de Aveiro, Misericordia, e Hospital de Lisboa.  
*L. R. f. 7.*
- 6 R. que se deo a João da Costa, quando foi descobrir terras ao Brazil.  
*Arch. R. Corp. Chron. P. 1. Maço 7. Doc. 18.*
- 25 Alv. declarando que os Estralins, e Ances são Alemães, para effeito de gozarem dos mesmos Privilegios a estes concedidos.  
*Incl. na Carta de 2 de Setembro de 1528.*
- Maiο** 6 R. a Diogo de Ribas, Almoxarife do Paul de de Mugeim, para assistir com os seus Escrivões ao pagamento dos trabalhadores das Val-las.  
*L. R. f. 9.*
- 15 Alv. de Regimento sobre as despezas necessa-rias para a fundição da moeda em Lisboa.  
*L. R. f. 10.*
- 25 Carta de Mercê de Desembargador de Aggra-vos da Supplicação ao Doutor João Cotrim, com os mesmos 60 \$000 rs. que tinha até ahi, com o lugar de Corregedor do Crime da Cor-te.  
*Liv. 10. da Ch. f. 42.*
- 28 R. que se deo a Pedro Lopes, para comprar em Castella o pão necessario para prover os lugares de Africa, do qual até ahi estava en-carregado Nuno Ribeiro.  
*L. R. f. 10 y.*
- Junho** 7 R. do que devia fazer Duarte Rodrigues, co-mo Feitor da Armada da India, de que era Capitão Diogo Lopes de Siqueira.  
*L. R. f. 14 y.*
- 18 R. dos Perdões, declarando os que podião ser passados por qualquer Desembargador do Pa-ço, e os que requerião *Passe d' ElRei.*  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 49.*  
*Vide 1523 Abril 15.*
- 20 Lei que mandou punir as mancebias.  
*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 22 Doc. 15.*  
*Vide Manoel. Liv. 5. tit. 24 e seguintes.*

Julho 6 C. para que não se despachassem Feitos sobre o corregimento dos Foraes antes de se mostrarem a Fernão de Pina.

*Leão f. 32 y.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 45.

Agosto 17 Alv. extinguindo as *Quintaladas*, e *Camaras*, que se davão nas Nãos, e Navios á Tropa, e Tripulação; e reduzindo todos os soldos a. dinheiro.

*Manuscripto*: e cit. na Consulta do Cons. da Fazenda de 5 d'Agosto de 1776 no Liv. das mesmas, f. 210.

19 R. para Diogo de Ribas, Almoxarife de Muggem, e seus Escrivães, sobre a arrecadação, e recolhimento do pão do Paul, mandado ahi novamente abrir por ElRei.

*L. R. f. 19.*

21 Alv. que prohibio ao Feitor, e mais Officiaes da Villa de Santa Cruz contractar em mercadorias, e ter parçarias em rendas algumas.

*L. R. f. 17 y.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 56 § 7.

27 R. dado a Jorge Machado, Védor, e Regedor das Obras da Cidade de Casim, e mais Officiaes della, sobre a fórma, com que se havia de fazer o Castello da dita.

*L. R. f. 20.*

Set. 11 R. 1.º dado a Alvaro de Cadaval, Védor, e Recebedor da Obra do muro, e atalho da Cidade de Azamor, sobre a fórma com que se faria a mesma.

*L. R. f. 22 y.*

11 R. 2.º dado a Rui Fernandes, Cavalleiro da sua Casa, Almoxarife, Recebedor, e Védor do *abrimento* do Paul Dacequa (*Asseca*) sobre o recebimento do pão do mesmo Paul.

*L. R. f. 67 y.*

Nov. 5 Alv. para que os Mercadores de Abrantes, que a ella trouxessem mel, e cera, e os Carniceiros, e Marchantes de carnes, fossem obrigados a levar arrecadações dds lugares, onde fizessem as suas compras, para que constassem terem pagos os Direitos.

*L. R. f. 24.*

P. I.

Aa

Nov.

Nov. 20 14 R. dado ao Contador de Setubal Alvaro Calado, e seu Escrivão, e a Pedro Francisco, Escudeiro da sua Casa, sobre o que devião praticar no arrendamento do Almoxarifado da dita Villa em Ramos por dous annos.

L. R. f. 24 y.

— 17 Alv. 1.º que prohibio aos moradores de Tangere, Arzila, Alcacer, Ceuta, Azamor, Çafim, e Santa Cruz mandar em seu lugar pessoa alguma a quem pagassem quando lhes pertencesse velar, mas sim que fossem elles mesmos, seus filhos, parentes, ou pessoas, que tivessem em suas casas, sendo de idade de 17 annos.

L. R. f. 25 y.

— 17 Alv. 2.º que prohibio se assentassem pessoas algumas sobre cavallos de morador em Arzila, Tangere, Alcacer, e Ceuta, senão sendo seus filhos, ou Irmãos, e tendo qualidades, e idade para que podessem tomar armas, e pelear.

L. R. f. 26.

— 17 Alv. 3.º para que as quatro Praças de espingardas mortas de Arzila, Tangere, Alcacer, e Ceuta se dessem a espingardeiros de cavallo, e que não os houvesse de pé.

L. R. f. 26 y.

— 17 Alv. 4.º para que os Capitães, e Governador de Tangere, Arzila, Alcacer, e Ceuta podessem ajustar o resgate de alguns captivos mais necessitados, sem esperar pelo Thesoureiro.

L. R. f. 26 y.

— 17 Alv. 5.º para que os Capitães Mores de Arzila, Tangere, Alcacer, e Ceuta dessem a cada hum dos Mouros, que se convertessem, 1 000 rs. em dinheiro, ou em vestidos.

L. R. f. 27.

— 24 Alv. para que os Escrivães dos Almoxarifados de Tangere, Ceuta, Alcacer, Arzila, Çafim, e Azamor tivessem hum a chave dos armazens, como a tinham os Almoxarifes.

L. R. f. 25 y.

Dez. 3 R. dado ao Almoxarife de Béja Gonçalo Vaz

sobre o montado dos gados, que pastavam no montado do Campo d'Ourique, que até ali se achava apinhado á Condestrabesa, com certas limitações.

*L. R. f. 28.*

Dez. 7 R. dado a Sebastião Gonçalves, Feitor da Villa de Santa Cruz, para que elle, e o Escrivão da mesma Feitoria tivesse cada hum sua chave de toda a prata, e dinheiro, que o dito Senhor a elle mandasse, e de todo o ouro, que resgatasse: e de qualquer moeda, que ali houvesse, que ambos fossem presentes á despeza, e receita, e que o Capitão da dita Villa podesse assistir ao resgate.

*L. R. f. 32.*

7 Alv. 2.º que ordenou ao dito, que todo o ouro, e dinheiro, que resgatasse, e fizesse na dita Villa, guardasse em hum cofre de duas chaves, das quaes teria elle huma, e outra o seu Escrivão; e que não se despendesse sem ordem do mesmo, etc.

*L. R. f. 32 y.*

8 Alv. que mandou entregar as fazendas dos falidos na Ilha de S. Thomé aos seus herdeiros, ou procurador, que apresentassem Cartas.

*L. R. f. 314 y.*

13 Alv. augmentando a pena aos que sonegassem aos Direitos as fazendas entradas pelos Portos de terra, ou mar.

*L. R. f. 36.*

14 Alv. 1.º para que o Feitor da Casa da India, e Mina registasse as Cartas dos Capitães, e Officiaes, que fossem para aquelle Estado, seus Castellos, e Fortalezas, depois de passadas pela Chancellaria.

*L. R. f. 32 y.*

14 Alv. 2.º que ordenou ao Feitor, e Escrivão de Santa Cruz, que tanto elles, como as mais pessoas a que facultára resgatar escravos, sómente o podessem fazer dentro da mesma Feitoria.

*L. R. f. 33.*

16 C. Regia de Regimento, dirigida ao Doutor Rui Gomes, para que ninguem levasse deste

Aa 2

Rei-

Reino ás Ilhas de S. Thomé, e Fogo de Cabo Verde mercadorias defezas nos resgates da terra, e Guiné: que os Navios que fossem á dita Ilha de S. Thomé, só lançassem carga no Porto, que se lhes destinasse: que os Navios que lá fossem aos resgates, sómente levassem mercadorias creadas nella, e não trouxessem escravos, senão para seu serviço, nem podessem hir a Serra Leôa: que não fossem por Capitães das Armações da dita Ilha, senão moradores della, e homens brancos, e que della não sabissem sem despacho do Corregedor: e que todas as fazendas dos Christãos, que se lançassem em Guiné com os negros, ficassem perdidas para o dito Senhor.

*L. R. f. 35.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 112.

Dez. 16 Alv. que prohibio aos moradores de Cabo Verde, etc. o resgate na Serra Leôa de marfim, cera, etc., concedendo que nos resgates permittidos aos ditos moradores, só podessem trazer escravos para seu serviço.

*L. R. f. 33 y.*

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 112.

— 22 Alv. para que os Mercadores das Comarcas d'Entre Douro e Minho, Coimbra, e Aveiro não mandassem panos ás Ilhas, salvo se elles fossem os conductores, seus filhos, ou herdeiros, ficando na obrigação de trazerem, ou mandarem arrecadações dos Escrivães das Alfandegas das ditas Ilhas, e assignadas por seus Contadores, e Juizes.

*L. R. f. 36 y.*

— 23 Alv. 1.º para que o Feitor, e Escrivão de Santa Cruz fizessem o resgate na mesma Feitoria com as portas abertas.

*L. R. f. 35 y. in fine.*

— 23 Alv. 2.º para que o Capitão, Almoxarife, e Escrivão da dita tivessem cada hum sua chave de biscoito, trigo, dinheiro do Almoxarifado, e que todos fossem presentes á receita, e despeza.

*L. R. f. 35 y. in medio.*

Dez.

- Dez. 23 Alv. 3.º para que os panos de Castella, e deste Reino, que vierem a Lisboa, vão logo pagar os Direitos á Casa da Siza, impondo penas aos transgressores, e aos que sonegarem a Dizima ás mercadorias importadas na mesma Cidade.

L. R. f. 36.

## ANNO 1518.

- Janeiro 8 Alv. que prohibio aos moradores da Ilha de S. Thiago, etc. hir resgatar a Guiné.

L. R. f. 43.

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 112.

- 27 Alv. isentando de Dizima, e Siza por entrada os Falcões de fóra do Reino.

Liv. 1. do *Registo da Alfandega do Porto* f. 49.

- 28 Alv. para que os Tabelliães, e Escrivães não fação Escripturas de compras, e vendas de bens de raiz sem Certidão.

L. R. f. 40 y.

Vide S. P. 1. tit. 22 L. 5.

- Fever. 4 Alv. para que servisse de Regedor João da Silva, em quanto durasse o impedimento de seu Pai Aires da Silva.

*Leão* f. 37 y.

- 5 Alv. 1.º para que o Recebedor da Chancellaria da Casa do Civel dêsse aos Officiaes dos Contos o papel, tinta, e pergaminho em cada hum *Item*, declarado findo o arrendamento da dita Chancellaria.

*Leão* f. 37.

- 5 Alv. 2.º sobre o papel, tinta, e pergaminhos, que o Recebedor da Chancellaria havia de dar aos Officiaes da Casa da Supplicação.

*Leão* f. 39.

- 5 Alv. 3.º que ordenou, que o Recebedor da Chancellaria do Civel dêsse aos Escrivães da mesma Casa papel, tinta, e pergaminho, declarado na mesma Lei. Com huma Apostilla de 7 de Junho de 1519.

*Leão* f. 54.

- Fe-

Fever. 13 Alv. sobre os descobertos das minas de estanho, e suas fundições, em Goes, e Salaviza.

L. R. f. 41.

Vide S. P. 5. tit. 6.

15 R. sobre as escrivaninhas, e sacos, que o Recebedor da Chancellaria havia de dar ao Regedor, Chancellor Mór, Desembargadores, e mais Officiaes da Relação.

Leão f. 43.

15 L. para que os homens brancos de S. Thomé, que andavam em Guiné no resgate dos negros, fossem lançados fóra; e querendo vir para o Reino, pagassem certas penas.

L. R. f. 44.

Vide Manoel. Liv. 5. tit. 112.

19 R. dado a Antonio Leite, Contador da Cidade de Azamor, Almoxarife, Escrivão da Alfandega, etc. sobre o sitio, onde se havia de fazer a dita Alfandega, e o que praticaria acerca dos despachos dos Navios, mercadorias, e pescado.

L. R. f. 42.

Março 13 L. que mandou recolher a este Reino os Estrangeiros, que trazião arrendado o trato de Guiné.

Arch. R. Corp. Chronol. P. 3. Maio 6 Doc. 96.

15 Alv. para fazer recolher de Guiné os brancos, e pretos Christãos, que para lá tinham hido da Ilha de S. Thiago, e tinham arruinada aquella negociação, vindo com o Capitão do Navio, que hia, Bernaldim Gomez; e dando cada hum os 10 cruzados ordenados para o Hospital de todos os Santos, e metade das fazendas que embarcarem, pena de mandar commetter aos Reis negros para lhes tomarem as fazendas, e os matarem, ou entregarem.

Apostilla para o mesmo Capitão do Navio d' El Rei dar busca aos Navios, que lá achar, e tomar a fazenda prohibida.

L. R. f. 44.

23 L. para que os Thesoureiros, Almoxarifes, e Recebedores, etc. não dessem conhecimentos aos que não largassem de que não recebessem.

L.

*L. R. f. 44 y.*

Abril 28 Alv. que prohibio aos Fidalgos levar interesse nas Rendas Reaes da Madeira.

*L. R. f. 45.*

Junho 8 R. dado a Jorge Dias, que hia arrecadar as Rendas Reaes ás Ilhas dos Açores.

*L. R. f. 56.*

— 19 Alv. sobre a Dizima das Sentenças, que passão pela Chancellaria.

*L. R. f. 60 y.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 13 § 12.

— 28 R. dos Espingardeiros.

*L. R. f. 58 y.*

Julho 8 R. dado a Jeronymo Moniz, Reposteiro Mór, para os oito Reposteiros da Camara.

*L. R. f. 62 y.*

— 10 Alv. que isenta os Embaixadores, e Enviados de pagar Direitos, e Chancellaria pelas Mercês, que se lhes fizessem.

*L. R. f. 61 y.*

— 12 Alv. para que não se pagasse Siza, nem Dizima do pão, que viesse de fóra.

*L. R. f. 62.*

— 19 R. dado a Pedro Botelho sobre a fórma que devia observar no pagamento dos Lugares de Africa.

*L. R. f. 63 y.*

— 30 R. dado a Thomás Ferreira, Escrivão da Alfandega, e Almoxarifado de Aveiro, sobre os mantimentos, e emclumentos, que devia levar pelos ditos Officios.

*L. R. f. 63 y.*

Agosto 3 C. R. para que os Ministros, e Officiaes da Fazenda Real no Porto gozem dos Privilegios de Cidadãos da mesma Cidade.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 213.*

— 12 R. dado ao Bispo de Casim, Provedor do Hospital de todos os Santos de Lisboa, sobre as ordinarias do assucar que havia de dar a certos Mosteiros, e Misericordias, Hospitaes, e Casas Pias do Reino.

*L. R. f. 70.*

Agos-

Agosto 12 R. dado ao Thesoureiro da Especiaria da Casa da India sobre o que havia de dar cada anno aos Mosteiros, Igrejas, e Misericordias nelle declarados.

*L. R. f. 72.*

—— 12 R. dado a João Gago, Thesoureiro da Casa da Mina, sobre as ordinarias do assucar, e cera, que annualmente daria a estes Mosteiros de S. Domingos, S. Jeronymo, e S. João Evangelista.

*L. R. f. 111.*

—— 13 Alv. sobre pertencer aos Védores da Fazenda o conhecimento dos aggravos dos Recebedores das Sizas.

*L. R. f. 75.*

Vide L. 12 de Julho deste anno.

—— 26 Alv. sobre a jurisdicção de D. Alvaro de Castro, Governador da Casa do Cível.

*Livrinho da Casa da Supplicação f. 17 y.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 29.

—— 27 R. dado ao Capitão. Contador, Feitor, e Officiaes da Villa de Santa Cruz, para que todo o ouro, que entrasse na dita Villa, fosse direito á Feitoria della, etc.

*L. R. f. 75 y.*

Set. 26 R. dado a Rui Fernandes, Almoxarife, e Escrivão do Paul da Asseca, sobre a coima dos gados achados no dito Paul, e Vallas delle.

*L. R. f. 65.*

## ANNO 1519.

Janeiro 1 Alv. declaratório ao Capitulo do Regimento dado á Villa de Santa Cruz, ordenando que os escravos trazidos pelos Mouros, fossem em direitura á Feitoria della, e só huma noite podessem ficar em suas tendas, exceptuados os Mouros de Cabilda de Meleque, que estivessem acostados á Villa.

*L. R. f. 79 y.*

—— 2 Alv. que prohibio aos Mareantes ir ás tendas dos Mouros na Villa de Santa Cruz resgatar

es-

escravos, e outras cousas defezas, com o pre-  
texto de comprar alguns generos.

L. R. f. 78 v.

**Janeiro 16** Alv. que obriga, o que trouxere mercadorias  
compradas para as vender no lugar de sua re-  
sidencia, a apresentar Certidão do pagamento  
da Siza no lugar da compra.

L. R. f. 80 y.

**21** Alv. para que os Escrivães dos Contos das  
Commendas do Reino, e outros Officiaes, le-  
vassem o que lhes pertencesse somente das ar-  
rematações respectivas a cada hum anno, e  
não dos annos futuros como costumavão.

L. R. f. 83

**24** R. dado a Pedro Alves de Faria, Vedor, e  
Recebedor da Obra da Fortaleza da Cidade de  
Evora, e a seu Escrivão.

L. R. f. 80 y.

**25** R. dado aos Concertadores das demandas, que  
mandou criar nas Cidades, Villas, e Lugares  
para compor os Litigantes.

*Manuscripto.*

Vide Cort. 1481 Cap. 44 : Manoel. Liv. 3.  
tit. 82.

**Rev. 8** R. dado a Alvaro Frade, Feitor do Trato dos  
Escravos de S. Thomé, e ao Recebedor, e Es-  
crivães, com additamento de 28 dito, sobre o  
que devião observar acerca dos Escrivães, e  
Navios, que fossem ao resgate.

L. R. f. 83 e f. 92.

**14** R. dado a Lopo Ferreira, Contador da Ilha  
de S. Thomé.

L. R. f. 89.

**20** Alv. para que as pescas que devessem di-  
nheiro aos Portos, o fossem pagar aos tempos,  
e lugares a que eram obrigados.

L. R. f. 91 y. *in principio.*

**28** Vide 8 deste mez, e anno.

**Março 16** R. dado a Diogo Henriques, Escrivão das Si-  
zas Geraes, e Imposições de Aveiro, sobre os  
mantimentos, e salarios que havia de dar.

L. R. f. 93 y.

**Abril 3** Alv. para que nenhum Mercador da Villa de

P. I.

Bb

San-

Santa Cruz podesse resgatar escravo por escravo das mãos dos Mouros, nem outra qualquer pessoa podesse resgatar Mouro, ou Moura, que tivesse por escravos, exceptuando os que se trouxessem para esse fim de fora.

*L. R. f. 94 v. in principio.*

**Abril 7** Alv. que defendeo aos Rendeiros dos ramos dos Almojarifados tomássem mais dinheiro do que até a quantia, do que rendesse o dizimo da renda que trouxessem.

*L. R. f. 95 v.*

**11** P. R. declarando pertencer á Casa da India o despacho dos Escravos importados directamente da Costa d'Africa.

Cit. em Consulta do Conselho da Fazenda de Novembro de 1753 no Liv. das mesmas destes annos f. 146 v. e 221 v.

Vide 1750 Setembro 3 e 5.

**13** R. dado ao Contador Mór de Lisboa, sobre a Dizima, e Siza das mercadorias, e outras cousas, que se devião arrecadar na Alfandega da dita.

*L. R. f. 95.*

**18** Alv. que ordenou, que findo o arrendamento das Rendas Reaes, não se pagasse Siza de caça, galinhas, cabritos, etc. nas Cidades, Villas, e Lugares em que El Rei estivesse, exceptuada Lisboa; mas somente se pagaria se fossem vendidas a Regatões; determinando, que do pescado se pagasse a Siza de quinze hum.

*L. R. f. 98.*

**19** R. dado a Duarte Rodrigues, Feitor da Armada da China, sobre a venda, e compra de mercadorias, etc.

*L. R. f. 96.*

**19** Alv. para que na Alfandega de Arzila se arrecadassem as Dizimas de direitos de entrada, e sahida em mercadorias, e não em dinheiro: dirigido a Pedro Lopes de Azevedo, Fidalgo de sua Casa, Contador da mesma Villa, e ao Almojarife, e Officiaes da Alfandega.

*L. R. f. 98.*

**21** Alv. que ordenou a maioria dos direitos, que

se havia de pagar da pimenta, e mais especiarias, e pão Brazil, que na Casa da India se vendessem.

*L. R. f. 97 f.*

Maio 26 Alv. que nomeou 3 Feitores para Fiscaes das mercadorias, e mercárias defezas, que de Castella viessem para Portugal, ordenando ás Justiças lhe dessem o presiso soccorro a respeito das tomadas, e arbitrando quanto devião perceber,

*L. R. f. 104.*

Jenho 7 Apostilla do Alv. 3.º de 5 de Fevereiro de 1518.

*L. R. f. 55 f. in fine.*

21 R. dado a Antonio Borges, e a Fernando Cerveira seu Escrivão, sobre o que devião observar na compra do trigo que hão fazer nas Ilhas dos Açores.

*L. R. f. 99 f.*

Julho 5 Alv. que prohibio a compra do trigo para revender na Comarca d' Entre Tejo e Guadiana.

*L. R. f. 101.*

Vide Manoel. Liv. 4. tit. 32 § 1. e seguintes.

8 R. dado a Lantarote d'Agrella, quando foi ás Cidades d'Azamor, e Mazagão fazer pagamentos aos seus moradores.

*L. R. f. 101 f.*

9 C. relativa ao Escrivão das malfeitorias.

*L. R. f. 39 f.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 19.

15 Alv. derogando, a instancias da Camara do Porto, varias providencias, que dera novamente contra os costumes da mesma Cidade, respectivos ao Commercio, e paga dos Direitos.

*Liv. 1 do Registo da Alfandega do Porto f. 49 f.*

20 Alv. para que os Pilotos dos Navios, que fossem á Cidade de S. Jorge na Mina, não podessem entrar na sua Fortaleza, excepto o dia da feira, em que devião entrar com a sua companhia.

*L. R. f. 103 f.*

Julho 21 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 20 deste mesmo mez.

L. R. f. 104.

— 27 Alv. que prohibio metter no Reino panos maiores, ou outras mercadorias defezas.

L. R. f. 105 y.

Agosto 2 Prov. a Nuno Guato, e Officiaes de Çafim, para allio haver sello com que se sellem as mercadorias, remettendo-se o Regimento da Alfandega de Lisboa para por elle se regerem.

Cit. a f. 107 y. do Liv. de Leis, e Regimentos do Snr. D. Manoel.

— 13 Alv. para que os Rendeiros não podessem encampar as Rendas Reaes em tempo de peste.

L. R. f. 106.

— 19 Alv. dando providencia contra o abuso, que fazião os Abbades, e Clerigos d'Entre Douro e Minho da isenção de Direitos, que se tinha concedido ás pessoas Ecclesiasticas.

Liv. 1. do Registo d'Alfandega do Porto f. 51 y.

— 22 Alv. que mandou, que os que tivessem mercadorias defezas, pagando doze por cento dellas dentro de 15 dias, se lhe porião o sello, e ficarião livres das penas em que tivessem incorrido.

L. R. f. 106 y.

— 26 Alv., como Apostilla, precavendo a fraude, com que os Mercadores do Porto mettião as fazendas pela Alfandega do Mosteiro de Villa do Conde.

Liv. 1. do Registo d'Alfandega do Porto f. 50 y.

Vide 1560 Fevereiro 6, e Alv. de 16 Dezembro 1774.

— 31 Alv. augmentando o mantimento aos Escrivães dos Almojarifados, que até ahi tinhão sómente 749 réis de mantimento.

L. R. f. 119.

Set. 5 Lei que accrescentou os ordenados aos Officiaes dos Almojarifados.

L. R. f. 119.

Set.

Set. 5 Alv. 1.º que prohibio peitas nos lanços das rendas.

L. R. f. 110.

5 Alv. 2.º para que, findo o arrendamento dos Portos das Comarcas da Estremadura; e d'Entre Tejo e Guadiana não fosse cera alguma das ditas Comarcas para Castella.

L. R. f. 110 y.

Vide S. P. 4: tit. 7. L. 2.

6 R. dado ao Contador Gil Alvez, quando foi tomar as contas á Ilha da Madeira.

L. R. f. 107 y.

29 R. dado a D. Francisco de Castro, Capitão e Governador da Villa de Santa Cruz, e ao Contador e Feitor della sobre os resgates.

L. R. f. 114.

30 Alv. para que nenhum Official de Recebimento tornasse a receber sem dar contas.

L. R. f. 116.

Out. 1 Prov. R. confirmando, e declarando hum Accordão da Camara de Lisboa para se não comprarem fazendas dentro das Embarcações, nem ainda dentro da Alfandega, só passados quinze dias que ahi tenham entrado, posto que dizimados ainda não estejam.

*Manuscripto*: junto ao Regimento de 30 de Julho de 1591 no Maço 3. de Leis n. 30 do R. Arch.

20 Alv. que declara a jurisdicção, e alçada de Contador da Ilha de S. Thomé.

L. R. f. 117.

24 Alv. sobre os Direitos, que havião de pagar os Navios, que pescassem na Villa de Santa Cruz.

L. R. f. 94 y.

29 Alv. que mandou vender na Feitoria da Villa de Santa Cruz os captivos, que se trouxessem nas entradas, e cavalgadas, feitas pelos Mepiros de paz, em que fossem até vinte Christãos de cavallo.

L. R. f. 117 y.

31 Alv. que prohibio o resgate de escravo por escravo na Villa de Santa Cruz.

L. R. f. 117.

Nov.

Nov. 18 Alv. que prohibio carregar fazendas do Reino de Congo em Navios, que não fossem de ElRei.

L. R. 118 y.

— 19 Alv. prohibindo comprar os soldos dos que servem na India, Guiné, e Mina.

*Manuscripto.*

Dez. 2 R. dado a D. Francisco de Castro, Capitão de Santa Cruz, e ao Contador Feitor, e Escrivão de sua Feitoria, sobre o trato das mercaderias.

L. R. f. 79.

— 13 Alv. para que do mez de Janeiro de 1520 em diante ninguém fizesse avença com os carneiros, e talhadores de carne, mas que directamente se pagasse a Siza das compras, e talhos.

L. R. f. 120.

— 16 C. R. para que o Almojarife de Santa Cruz recebesse as Dizimas das entradas, e sahidas, e o dinheiro da venda dos escravos, etc.

L. R. f. 126 y.

— 24 Minuta para a limitação dos poderes de Alçada, que tinha sido encarregada a Jorge da Silveira, e a outros Desembargadores.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 140.*

### ANNO 1520.

Janeyro 1 Alv. que ordenou aos Vedores da Fazenda que praticarião naquelle anno, e que assistirião ao despacho dos Feitos da Fazenda com os Desembargadores delles.

L. R. f. 121.

— 13 R. dado a Antonio Lopes d'Avila, Feitor do trato da Ilha de S. Thiago de Cabo verde, sobre o que praticaria na dita Ilha.

L. R. f. 121 y.

— 21 R. dado a Antonio Leite, Capitão de Mazagão, sobre a guarda do Castello, e Governo delle.

L. R. f. 127.

— 28 Alv. sobre a arrecadação, e pagamento dos Direitos da fazenda de Mercadores, que fossem

sem a Artilia; para que não houvessem em sua Alfandega, Celleiro, e Almoxarifado, pezos Romanhos, mas sim balanças certas; e para que se pagassem dous por cento de toda a prata, que fosse da dita Villa para terra de Mouros, e do ouro, que pela mesma Villa de lá viessem.

*L. R. f. 129.*

**Janeiro 31** R. dado a Pedro Lopes Butasias, Feitor das Almadras de Algarve, e ao seu Escrivão.

*L. R. f. 129 y.*

**Fever. 9** R. dado a Belchior de Carvalho, sobre a venda das mercadorias, que forão de Cochim para Ormuz, de que era Feitor.

*L. R. f. 132.*

**9** Alv. que prohibio a entrada do coral em Lisboa por terra, e a sahida d'elle por mar, durante o arrendamento da Alfandega da dita Cidade, que se fizera por tres annos.

*L. R. f. 150.*

**11** R. dado a Pedro Lopes, Capitão da Armada, e Guarda das Especiarias, e Drogas da Costa de Coromandel, e Ceilão.

*L. R. f. 134 y.*

**13** R. 1.º dado a Fernando Alves, Escrivão da Camara d'ElRei, sobre a fórma que devia observar no pagamento das tenças, moradias, casamentos, etc., tendo-se para isto mandado vir o dinheiro de todos os Almoxarifados.

*L. R. f. 130 y.*

**13** R. 2.º mandado a Manoel de Sousa, nomeado para Commandante da Armada da Costa de Ormuz.

*L. R. f. 136.*

**13** R. 3.º mandado a Antonio de Azevedo, nomeado para andar na Armada de Goa para Cambaia.

*L. R. f. 137.*

**13** R. 4.º mandado a Fernando de Rezende, enviado para governar a Armada de Goa contra Cochim.

*L. R. f. 139.*

**15** R. dado ao Feitor de Balacalá João Alves de

de Caminha, sobre o trato das mercadorias.

*L. R. f. 140 y.*

- Janeiro 15** Alv. 1.º para que todas as Nãos, que fossem com cavallos passar o Cabo de Momçadão, dessem fiança em Ormuz de os levarem a Goa, e quando desta voltassem com mercadorias, tornassem a Ormuz desembargar, e pagar os Direitos; porém passarião livremente mostrando havello feito em Calayate.

*L. R. f. 144.*

- 15 Alv. 2.º que regulou a partilha das novidades depois da publicação dos Foraes.

*Leão f. 35.*

Vide Manoel. Liv. 2. tit. 45.

- Fever. 16** R. dado a Manoel Pacheco, Capitão dos Navios, que forão ao descobrimento do Reino de Angola, e a Balthezar de Castro seu Escrivão.

*L. R. f. 144 y.*

- 20 R. dos Almoxarifes da Ilha da Madeira, Funchal, e Machico.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Maço 86 Doc. 162.*

- Março 3** Alv. para que os Almoxarifes, e Juizes das Jugadas de Santarem, e Lizirias de Villa Franca, e Azambuja, não tendo recebido dos Rendeiros a renda de cada anno, passados 4 mēzes ficassem desobrigados os ditos Rendeiros; e daquelles se houvesse o que estes devessem.

*L. R. f. 152 y.*

- 12 R. dado aos Escrivães, e Recebedores dos Portos da terra, sobre os mantimentos, e precalços, que devião ter os seus Officiaes.

*L. R. f. 165 y.*

- 13 Lei para que os Mestres, e Senhores dos Navios fretados, a transportar pão para os lugares d'alem, não podessem hir senão áquelles, onde os Officiaes do dito Senhor os enviassem, e fazendo o contrario, se perdidos fossem, pagarião todo o prejuizo.

*L. R. f. 163.*

- 15 R. dado a Job Queimado, Provedor de Ceuta, Alcacer, Tanger, e Arzila, sobre o que devia praticar na Feitoria de Arzila; pagas  
aos

dos mantimentos, soldos, e mais cousas pertencentes á Fazenda Real.

*L. R. f. 156.*

**Março** 16 Alv. para que quando os Rendeiros dos Almo-xarifados fizessem conlojos, e fossem conven-cidos por Sentenças, se lhes removessem as rendas, e seus raios.

*L. R. f. 178 y.*

— 20 R. dado a Job Queimado, e ao Recebedor, e Escrivães da Feitoria da Villa de Arzila.

*L. R. f. 161.*

— 20 Alv. para que o Feitor, e Officiaes da Feito-ria de Achem da Mina, e homens brancos, não comprassem escravos, nem contractassem com elles; e que sómente os Feitores compra-rião para o dito Senhor com assistencia dos Escrivães do seu cargo, etc.

*L. R. f. 162 y.*

— 24 R. dado a João Porcel, sobre o que praticaria na Ilha Terceira ácerca das Nãos da India, que a ella fossem ter.

*Arch. R. Maço 2. de Leis f. 167.*

— 31 Publicação na Chancellaria da Ordenação so-bre o uso dos Brazões.

*Manoel. Liv. 2. tit. 37.*

**Abril** 2 R. dado a Vasco Fernandes, para hir de Ar-mada em huma Caravella.

*L. R. f. 163 y.*

— 7 R. que devião praticar o Feitor, e Officiaes de Santa Cruz na venda das mercadorias de avaria.

*L. R. f. 167.*

— 12 R. 1.º dado a D. Francisco de Castro, Capi-tão da Villa de Santa Cruz, e ao Contador, e Feitor, etc. sobre a fórma com que os Mer-cadores devião commerciar nella.

*L. R. f. 166.*

— 12 R. 2.º dado a João Porcel, sobre o que devia praticar na compra de páo, que hia fazer á Ilha Terceira, para enviar aos Lugares d'alem: com huma Verba de se haver dado outro a Sebastião Fernandes sobre a compra, que de- via fazer na Ilha de S. Miguel.

*L. R. f. 168 e f. 170.*

**P. I.**

**Cc**

**Abril**

- Abril** 12 Alv. para que se podessem vender, e comprar escravos, e Mouros na Villa de Santa Cruz, sem embargo da prohibição; com tanto que se pagassem 28 000 rs. por cada hum dos que se tirassem por mar.  
*L. R. f. 168.*
- 14 R. dado aos Officiaes da Casa da Mina, sobre as Ordinarias de certos Conventos, Misericordias, Hospitaes, e Recolhimentos.  
*L. R. f. 171.*
- Maior** 6 R. dado a João Gomes Mexia, Feitor da Villa de Santa Cruz.  
*L. R. f. 174 y.*
- 7 R. de Christovão Dias, Escrivão da Armada das Galés, que foi ao Estreito.  
*L. R. f. 177.*
- 16 Alv. para Affonso Lopes, Feitor da Ilha de S. Thomé, poder dar de arrendamento as Rendas della.  
*L. R. f. 179.*
- 21 C. que prohibe levar Direitos Reaes sem Foral authenticico, ou posse immemorial: e que só por estes casos se podesse offerecer Embargos  
*Leão f. 34.*  
*Vide S. P. 5. Tit. 7. L. 1. : Filipp. Liv. 2. Tit. 27 § 5.*
- Junho** 7 Ass. que regulou o papel, tinta, e pergaminho, que se devia dar ao Escrivão do Desembargo, e Sollicitador da Justiça.  
*Leão f. . . .*  
*Vide 1518 Fevereiro 5.*
- 7 R. de Sebastião de Vargas, Feitor da Carga e Descarga das Nãos, e Navios da India e Mina, Arguim, Ilha de S. Thomé, e outros tractos, em Lisboa.  
*L. R. f. 179 y.*
- 26 R. de Estevão de Aguiar, quando foi por Feitor a Castella.  
*L. R. f. 184.*
- 28 R. para incorrerem os que levavam mercadorias para fóra do Reino, sem despachos das Alfandegas, nas mesmas penas dos que introduziam.

duzissem no Reino Mercadorias defezas; e para não se dizimarem mercadorias nas Alfandegas do Algarve, sem estarem presentes os Escrivães dellas, e das Sizas.

*L. R. f. 186.*

- Julho** 5 C. de Chancellor Mór ao Licenciado Ruy da Gram, que era o Desembargador da Supplicação mais antigo, reservando para si o Proviemento dos *Tabaliados do Reino*, e mais Offícios, que até ahi erão da data dos Chancelleres Mores.

*Arch. R. Liv. 6. dos Misticos f. 56.*

- 24 Alv. que defendeo a entrada por terra das mercadorias defezas de Castella.

*L. R. f. 150 y.*

- 27 R. dado a Francisco Palha, Contador dos Lugares d'Alem mar, e a Diogo Baracho, Almo-xarife das Lisirias de Villa Franca.

*L. R. f. 187.*

- Agosto** 6 R. dado a Nuno Ribeiro, quando foi com os pagamentos aos Lugares de Africa.

*L. R. f. 192.*

- 11 R. dos Direitos, que se devião pagar dos escravos, que se vendessem na Villa de Santa Cruz, ou della se extrahissem para fóra.

*L. R. f. 194 y.*

- 12 Alv. que prohibe levar gado da Ilha de São Thomé para a Cidade de S. Jorge da Mina.

*L. R. f. 194 y.*

- 23 Alv. sobre a arrecadação da Dizima da Chancellaria da Corte e Casa do Cível.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Mayo 91 Doc. 66.*

- 25 R. dado a Duarte de Valladares, para andar em huma caravella com o negocio da Feitoria de Arzila.

*L. R. f. 195.*

- 28 R. dado a Pedro Fragoso, para o descobrimento do cobre em Villa Nova de Alvito.

*L. R. f. 197.*

- 28 Alv. que regulou a fórma do pagamento do pão do seu Celleiro aos moradores, e frontei-

ros de Arzila, Alcacer, Tangere, Ceuta, Casim, Azamor, e Santa Cruz.

*L. R. f. 198.*

- Set. 6 Alv. que prohibio haver no Algarve mais Almojarifados do que os de Tavira, Loulé, e Faro; e que determinou o recebimento das Sizas no dito Reino: que o atum fosse a Faro quando o tempo não permittisse que fosse a Lagos: que os Officiaes das Alfandegas estivessem nellas todos os dias para o despacho: e que não pagassem Dizima os Ilheos das cousas, que de lá trouxessem.

*L. R. f. 2.*

- 8 Ordenações da India sobre o commercio dos generos do mesmo Estado, com 26 §§.

Impressas em 1807 na Typografia Regia em Lisboa, por Antonio Lourenço Caminha.

- Nov. 17 R. do que devião levar os Officiaes das Sizas dos panos de Lisboa.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Maço 92 Doc. 110.*

- 20 Alv. limitando outro sobre os descaminhados das Náos da India, concedendo aos Guardas, que os aprehenderem, o terço, mas sómente de generos miudos, como aljofar, joias, pedrarias, ambar, e outros cheiros.

*Manuscripto.*

Vide 1609 Julho 3: 1621 Fevereiro 28.

- Dez. 3 Publicação na Chancellaria da Lei, que prohibe ás Donatarias da Coroa casar sem licença.

*Manoel. Liv. 2. tit. 47 in princ.*

- 23 L. que obrigou pagar os Direitos na Casa da Siza todos os panos do Reino, e de Castella, que entrassem em Lisboa.

*L. R. f. 36.*

### ANNO 1521.

- Fever. 11 R. sobre a fórma do pagamento dos Caminhadores.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Maço 94 Doc. 36.*

Vide 1522 Janeiro 3.

Fe-

**Fév. 28** Alv. regulando a arrecadação das Tomadias das Casas de Guiné, e Indias; e o premio dos que as apprehenderem.

*Manuscripto.*

Vid 1520 Novembro 20: 1753 Agosto 23.

**Abril 2** C. R. sobre a economia do Despacho na Alfandega do Porto.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto, fol. antes do Indice.*

**— 29** Alv. para a Siza dos panos se arrecadar logo na Alfandega, e ahi se avaloarem, e se lançar em Livros, etc.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 130 y.*

**Junho 21** Alv. dando providencia para se arrecadar nas Alfandegas a Siza dos panos, a requerimento dos Mercadores, que sentião de-peza, e fadiga em pagarem a Siza em duas Casas.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 132 y.*

**Julho 10** Cópia do Alv., que isentou de Direitos o pão, que entrasse em Lisboa desde 10 de Julho até o fim de Agosto do dito anno.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 190.*

**Set. 26** Alv. prescrevendo o valor de certos generos para o pagamento dos Direitos na Alfandega, e dando varias providencias sobre a economia das mesmas Alfandegas, e arrecadação dos Direitos.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 134 y.*

### LEIS SEM DATA.

**N.º 1.º** Determinação para que os lugares do Extremo, que tem Cartas para usarem com os Castelhanos, como elles usão com os Portuguezes, se entenda a respeito das passagens, e costumagens em certo modo. etc.

*S. P. 6. tit. 2. L. 13: Ined. de Hist. Port. Tom. 3. pag. 583*

**2.º** Estatutos dados á Universidade de Lisboa.

*Car-*

*Cartor. da Secretaria da Universidade, Livro dos mesmos Estatutos.*

N.º 3.ª C. ao Pontífice Alexandre VI., queixando-se de ter provido o Bispado da Guarda no seu Datario.

Pelo principio do seu Reinado: Osorio de Patron. Reg. Coron. Res. 51 n. 44 pag 232.

4.ª L. para o Corregedor da Corte conhecer das Causas de todos os privilegiados.

Cit. e revogada no Alv. de 2 de Janeiro de 1514.

5.ª Alv. prohibindo a navegação nas Cartas de marear, além das Ilhas do Principe e S. Thomé.

Cit. e ampliado no de 13 de Novembro de 1504.

6.ª Orden. contra os que põem fogos.

Cit. no Cap. 3. dos representados pela Camara do Porto a ElRei em data de 19 de Março de 1499.

*Cartor. da mesma Camara.*

7.ª Minuta para o Regimento que devia levar Simão da Silva, que hia a Manicongo, por Ordem d' ElRei.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 25.*

8.ª Minuta para o Regimento dado a Duarte Francisco sobre a obra da Casa, e Fortaleza de Mazagão.

*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 191.*

9.ª Minuta do R. sobre a venda do assucar da Ilha da Madeira.

*Arch. R. Maço 2. de Leis f. 192.*

10.ª Alv. dando Regimento, e nomeando Feitor para a Alfandega do Porto, e Siza dos panos na mesma Cidade, tendo já nomeado Feitor Mór das Alfandegas, e Sizas dos panos da Comarca do Porto; por ter resolvido tomar este anno (de 1521) para si todas as Alfandegas, e Sizas dos panos.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto, antes do Index.*

## REINADO DO SENHOR D. JOÃO III.

**Janeiro** 3 Alv. que regula os salarios, que as partes devem pagar aos Caminheiros.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Maço 99 Doc. 57.*

Vide 1521 Fevereiro 11.

**Fev. . . .** C. para se levarem a confirmar por ElRei todas as Doações, Privilegios, etc.

Citad. em Carta R. ao Juiz d'Alfandega de Lisboa de 15 de Setembro de 1533.

**Out.** 3 Alv. para que os Officios vendidos pelos Concelhos se ficassem dando pela fórma antiga.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 28 Doc. 100.*

— 3 C. para o Corregedor de Entre Tejo e Guadiana, que revogou a permissão, que concedeo o Senhor Rei D. Manoel, para se venderem os Officios do provimento das Camaras.

*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 3. He copia.*

## SEM MEZ, NEM DIA.

Assento que determinou quanto devião pagar de Siza certas Villas do Reino.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 39 Doc. 81.*

## ANNO 1523.

**Janeiro** 8 C. R. augmentando os salarios aos Lentes, e Conservador da Universidade.

*Cartor da Fazenda da Universidade, Patrim. Ant. Gav. 3. Maço 5. n. 2.*

— 8 C. de Provedor, e Feitor Mór da Alfandega de Lisboa, e das mais do Reino a Alvaro Pacheco.

Impr. no Manifesto Legal offerecido pela Meza do Bem Commum contra o Provedor da Alfandega.

Vide 1543 Agosto 3: 1556 Fevereiro 4: 1587 Outubro 2: 1625 Setembro 16: 1640 Junho 15: 1679 Março 28.

Abril



## ADDITAMENTOS.

- Abril 15** R. para os Desembargadores do Paço, sobre os perdões, por andar até ahí em *memoria*, e praticar muitas cousas, alem do que anda nas Ordenações, que agora se reduzem a escrito. *Manuscripto coevo.*  
 Vide 1564 Novembro 2: 1517 Junho 18.

## ANNO 1524.

- Fever. 20** R. dos Pinhaes de Leiria.  
*Manuscripto: Cit. no Reportor. de Leis crimin.*  
 pag. 24.
- Junho 4** Alv. sobre os curativos dos criados da Casa Real, e dos Infantes, dirigido a Ruy Lopes, do seu Conselho, e seu Veador. Tem duas Apostillas, datadas em Lisboa, huma em 13 de Março de 1527, e outra a 7 dito de 1542.  
*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 5.*
- Set. 15** Alv. para os Officiaes das Alfandegas do mar não deixarem tirar fazenda alguma dos Navios sem se assentar nos Livros, e serem disso sabedores os Rendeiros, e Feitores.  
*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto*  
*f. 140.*
- Nov. 14** C. R. ampliando, a requerimento dos Moradores de Condeixa, a dispisição, que dirigira ao Corregedor de Coimbra contra os que matavão pombas de pombaes.  
*Impr. no Jornal de Coimbra n. 82 P. 2.*  
 pag. 159.  
 Vide 1616 Fevereiro 16.
- Dez. 16** C. confirmando a Prov. do 1.º de Março 1507.  
*Liv. 4. da Ch. f. 46.*  
*Coll. Galh. junto á Lei 25 Maio 1773.*
- 17 R. do Anadel Mór dos Espingardeiros, dirigido ao Anadel Mór, e Capitão Henrique de Sousa, do Conselho d' ElRei. Tem declaração feita na dita Cidade a 29 dito.  
*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 6.*
- 23 C. dispensando a favor dos Mercadores Estrangeiros, residentes em Lisboa, a Ordem sobre o trazer das sedas, e a outra sobre as mullas, e facas.

In-

ANNO 1534.

209

Incl. na Carta de Privil. de 25 d'Abril de 1706.  
Dez. 29 Vide Dezembro 17.

SEM MEZ, NEM DIA.

Alv. declarando os Arcebispos de Braga Grandes do Reino.

Cartor. da Mitra de Braga Maço 4. da Primazia n. 1.

ANNO 1525.

Agosto 25 Prov. R. para o Vedor da Fazenda no Porto assistir ao Despacho na Alfandega, vistas as ommissões do Juiz della, e falta de observancia do Regimento.

*Liv. 1. do Registo d'Alfandega do Porto f. 142 y.*

Nov. 28 Prov. R. com Apostilha, concedendo a Cidade do Porto, durante a sua vida, isenção da Dizima de todo o pão, que viesse de fóra do Reino á mesma Cidade, não sendo das Ilhas, ou outra terra do seu Senhorio.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 145 y.*

ANNO 1526.

Julho 16 C. R. estabelecendo o ordenado de 40.800 rs. aos Escrivães das Naos da carreira da India.

*Manuscripto.*

Set. 20 R. dado a Christovão Mendes, para dar por encabeçamento as Sizas nas Provincias do Minho e Tras os Montes.

*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 11.*

23 R. sobre a compra do linho canhamo de Monte Mór até Coimbra, dado a Vicente Alvares.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 35 Doc. 17.*

27 R. que levou Pedro Vaz, sobre o que toca do bem da saude.

*Collecção da Junta da Saude pag. 34.*

27 Alv. approvando o R. desta data, e declarando as penas ao mesmo respeito.

P. I.

Dd

Col.

- Collecção da Junta da Saude pag. 50, com a data errada do anno de 1506.
- Set. 27 R. dirigido ao Doutor Pedro Vaz, por occasião da peste de Lisboa.
- Collecção da Junta da Saude pag. 52.
- Out. 18 Alv. revogando a Provisão de 25 de Agosto de 1525, melhor informado dos procedimentos do Juiz da Alfandega, e Sentença contra o Provedor, confirmada por Alvará.
- Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 143 v.*
- 27 Alv. que acrescentou mais 30 açoutes no Pelourinho aos escravos brancos, que fossem achados de noite na Cidade de Lisboa.
- Leão f. 264.*

## ANNO 1527.

- Fever. 18 C. de Confirmação do Alv. de 21 de Março de 1499.
- Trat. de Aposentador. de Pereira e Sousa pag. 29.*
- Março 19 C. de Privilegios aos Cabeças da Saude de Lisboa.
- Trat. de Aposentador. de Pereira e Sousa pag. 30.*
- 20 Alv. de Regimento dado ao Licenciado João Lourenço, Juiz por ElRei no Porto, para servir de Feitor-Mór das Alfandegas, e Sizas dos panes d'Entre Douro e Minho, tendo resolvido mandar arrecadar para si as mesmas Alfandegas, e Sizas dos panes: enviando-lhe as Provisões das que hão de servir de Feitores das Alfandegas, que correrá todas, e dará joramento aos providos, e ao Feitor das cousas dos Portos.
- Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto fol. 53.*
- Julho 17 Alv. ao Carregador d'Entre Douro e Minho, para encarregar o Cadastro da mesma Provincia a Escrivão da mesma, habil, numerando-se os moradores de cada huma Cidade, Villa, e Lugar, e declarando-se a extensão dos

ANNO 1527.

276

dos Termos, e as suas confrontações: lançando-se tudo em hum Livro, que se remetteria a ElRei por mão de Henrique da Motta.

Acha-se lançado a f. 1 do mesmo Livro no R. Arch.

*Arch. R. Gav. 15. Maio 24 n. 12.*

N. B. A mesma diligencia executou por Ordem d' ElRei nas terras dos Mestrados de São Thiago e Aviz, e Priorado do Crato, na Comarca d' Entre Tejo e Odiana, Nuno Alvea, Moço da Camara d' ElRei, desde Janeiro 20 de 1632 até 6 de Abril do mesmo anno.

*Arch. R. Gav. 5. Maio 1. n. 27.*

A mesma na Comarca d' Entre Tejo e Odiana, e Riba d' Odiana, por igual Alvará, dirigido ao Corregedor o Doutor Diogo d' Andrade na mesma data de 17 de Julho de 1527, e foi executada (menos nas terras das Ordens) pelo Chanceller da mesma Correição, principiada a 27 de Julho. A parte respectiva ás terras do Duque de Bragança, foi mandada fazer pelo mesmo Duque, e não executada pelo dito Escrivão.

*R. Arch. Armar. 17 Liv. n. 48.*

A mesma na Comarca da Estremadura por Alvará da mesma data ao Corregedor Sebastião da Fonseca, que a enoarregou ao Escrivão da Chancellaria Jorge Fernandes a 9 de Agosto, e a concluiu a 9 de Outubro. A parte respectiva a Lisboa, e seu termo foi executada por Henrique da Motta, Escrivão da Camara d' ElRei.

*R. Arch. Armar. 17 Liv. n. 47.*

Vide 1630 Maio 13.

ANNO 1528.

**Fever. 11** Alv. para se não despacharem os Navios por sahida nas Alfandegas d' Entre Douro e Minho, Aveiro, e Buarcos, sem estarem presentes os Rendeiros, ou seus Feitores, e se registarem em Livros as Fazendas que levarem, e assignarem os mesmos Rendeiros, ou Feito-

res os Despachos, que levarem. Com Apostilla de 4 de Julho em Lisboa, para poder passar na Chancellaria.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 146 y.*

Março 25 Alv. que prohibio a sahida dos Navios dos portos do Brazil antes de Outubro.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Maço 154 Doc. 94.*

Abril 11 C. R. para se não observar a taxa do pão no que viesse á Cidade do Porto de mar em fóra, ou por terra; visto ser a mesma a causa da falta delle.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 230 y.*

Maio 2 Alv. extinguindo o cargo de Vêdor da Fazenda no Porto, indo as Appellações, e Aggravos de que conhecia a Corte, a Vêdores da Fazenda, e Desembargadores della.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 147.*

Vide Filipp. Liv. 1. tit. 62 § 78, que se copiou por erro da Mançel. no y. *Porem nos lugares: o que já não tinha lugar.*

Julho 8 Alv. que regulou as assignaturas dos Aggravistas da Casa da Supplicação.

*Leão f. 234.*

Out. 6 R. dos Juizes do Crime, e Cível de Santarem;

*Leão f. 117 y.*

— 29 C. de Confirmação do contracto, que fez a Rainha D. Leonor com a Rainha D. Catharina, sobre as terras, que forão da Rainha D. Leonor, mulher do Sr. Rei D. João II.

*Prov. da Hist. Gen. Tom. 2. pag. 425.*

Dez. 30 Distribuição dos Escrivães do Cível da Corte.

*Leão f. 128 y.*

## ANNO 1529.

Janeiro 7 Alv. com que Alvaro Pacheco, Cavalleiro Fidalgo, Provedor, e Feitor Mór das Alfandegas, e Portos do Reino, foi authorizado para as diligencias, que precisasse fazer em razão dos

dos seus cargos: devendo auxiliá-lo todos os Ministros, etc.

L. 1. do Registo da Alfandega do Porto  
f. 279 v.

**Abril** 22. Instrumento da Escritura de contracto celebrado em Çaragoça sobre a propriedade, e direitos da Navegação de Maluco. Ratificado por ElRei D. João III. em 20 de Junho de 1630.  
Impr. com o Tratado de 13 de Janeiro de 1750.

**Out.** 18 C. R. participando á Camara de Santarem a necessidade de dividir por dous Juizes a jurisdicção Cível e Crime, e mandando observar a esse fim o Regimento de 6 do mesmo mez.  
Collecção Manuscripta de Collaço de Brito em S. Bento da Saúde.

ANNO 1530.

**Janeiro** 19 C. R. prohibindo vender-se as fazendas por miúdo na Casa da India, excepto certos generos.

*Manuscripto.*

— 27 C. que prorogou mais quatro mezes aos Donatarios, para confirmarem as Doações, Privilegios, etc., e em tanto lhes valerem as Certidões de terem entregue os Titulos.  
Citad. na Carta R. de 15 de Setembro de 1533.

**Mai** 12 Alv. ao Corregedor de Tras os Montes, o Doutor João Carreiro, repetindo a providencia do outro circular de 17 de Julho de 1527, cuja Diligencia fôra encarregada ao Escrivão Martin Ribeiro, que nada obrára.

Neste Alvará se fazem mais especificações para aquella Diligencia, que foi encarregada a Nicoláo de Seixas, Escrivão da Chancellaria, principiada em 21 de Agosto, e acabada a 17 de Janeiro de 1531.

R. Arch. Armaz. 17 n. 44.

Vide 23 deste mez, e anno.

**Mai** 23 Officio de Henrique da Motta, Escrivão da Camara d'ElRei, ao Corregedor de Tras os Mon-

Montes, fazendo por Ordem d'El Rei algumas declarações ao Alvará de 12 deste mez, e anno.

Incluido com aquelle Alvará nas Actas da Diligencia da numeração da Comarca do Trigo os Montes.

*Arch. R. Armaz. 17 n. 44.*

- Agosto 1 Alv. da Senhora Rainha D. Catharina para o Regedor remetter os feitos da sua Fazenda aos Juizes dos feitos da Fazenda Real, e no seu impedimento a outros quaesquer Juizes.

*Leão f. 169.*

- 8 R. do Terreiro do Trigo.

*Manuscripto: Cit. no Reporter. de Leis Criminaes, pag. 28.*

- Out. 1 Traslado do Regimento sobre os mantimentos, que devião perceber certos Capitães da Ordem de Christo.

*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 11.*

- 25 C. R. regulando a escripturação dos Contratos, e dos Livros de Receita, e Despesa dos Thesoureiros da Casa da India e Mina.

*Manuscripto.*

### ANNO 1531.

- Fever. 28 Bulla de Clemente VII. para que os Clerigos de Ordens menores, não tendo Beneficio, fossem entregues ás Justiças Seculares, nos casos de furto, falsidades, moeda falsa, e morte do homem.

*Leão f. 170 y.*

- Março 17 Alv. cit. no de 9 de Julho de 1766 sobre os Mandadores das Pescarias do Algarve.

### ANNO 1532.

- Janeiro 12 Alv. para os Juizes do Crime, e Cível do Porto, e os Juizes de Villa do Conde, Vianna, Caminha, e Aveiro, deverem hir ás Alfandegas, quando forem requeridos pelos Feitores, e passar-lhes por hum Tabellião os Instrumentos, do que perante elles passar.

Liv.

- Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 179 v.*
- Fev. 25 R. das Marinhas da Alcaidaria Mór de Tavira.  
Cit. na Lei de 17 de Julho 1769 in princ.
- Maio 18 R. sobre a maneira de se tomarem os Capellães para a Real Capella.  
*Manuscripto auth.*
- 21 R. do Feitor dos Algodões da Ilha do Fogo.  
*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 49 Doc. 3.*
- Junho 14 Ordenação, que prohibe sahir do Reino os Christãos Novos convertidos.  
*Leão f. 289.*
- Julho 29 Provis. entregando a Administração do Hospital das Caldas da Rainha aos Conegos Seculares de S. João Evangelista.  
Cit. no R. de 20 de Abril de 1775.  
Vide 1512 Abril 22.
- Set. 19 Alv. sobre o pagamento dos mantimentos, soldos, e moradias aos Capitães, e Cavalleiros.  
*Corp. Chronol. P. 1. Maço 49 Doc. 111.*
- Out. 2 R. do Cardeal D. Afonso, Arcebispo de Lisboa, sobre o que se deve pagar na Chancellaria Ecclesiastica, e ao Chancellor, e mais Officiaes do seu Auditorio.  
*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 12.*
- Nov. 8, 9, 12, e 15 { Provimientos, que deixou na Alfandega do Porto Alvaro Pacheco, Provedor, e Feitor Mór das Alfandegas, etc. mandando fazer sello novo, etc.  
*Liv. do Registo d'Alfandega do Porto, desde f. 275.*

## ANNO 1533.

201

- Janeiro 17 R. da Real Capella, augmentando o seu patrimonio, e distribuição de propinas,  
*Liv. 19 da Ch. f. 90 v.*
- Março 12 C. ao Licenciado Francisco Dias de Corregedor da Correição de Coimbra, então creada de novo, e desmembrada da da Estremadura.  
*Liv. 19 da Ch. f. 62.*
- 18 Alv. prescrevendo a formalidade, com que se passariao na Ilha da Madeira as Certidões de

terem lá pago os Assucares, que ahí se carregassem, a Dizima, como tinha resolvido que se pagasse lá, e não no Reino.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 201 y.*

**Junho 6** R. dado ao Doutor Pero Vaz, Vedor da Fazenda da Junta.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 51 Doc. 47.*

**Agosto 15** Credencial de D. Affonso de Portugal, Bispo do Funchal, Legado ao Papa Clemente VII., em que se relató as Emprezas deste Reino na descoberta, e defeza da India.

*Arch. R. Gav. 2. Maço 11. n. 14.*

**Set. 6** C. R. para na Alfandega de Lisboa se não cumprir mais Privilegio a pessoa alguma, que não estivesse confirmado (excepto da Ordem de Christo) visto ter findo o termo, que prorogára a mais quatro mezes contados desde 27 de Janeiro de 1530, para só até então valerem os Conhecimentos de se terem entregues os Titulos para as Confirmações.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 200 y.*

**Out. 29** C. R. para se remetter ao Licenciado Bernardim Esteves o Traslado authentic do Foral da Alfandega do Porto, e das mais Provisões, que ahí houverem, apontando-se as duvidas, que mereção decisão, e providencia, devendo fazer-se novo Foral.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 1.*

**Dez. 3** C. ao Licenciado Hilario Dias de Corregedor da Correição de Abrantes, novamente creada, e desmembrada das da Beira, e Estremadura.

*Liv. 7. da Ch. f. 12.*

**11** C. para o Corregedor d' Entre Douro e Minho, sobre a nova fórma das Eleições dos Concelhos.

*Liv. 1. das Chap. do Porto f. 327 y.*

**20** C. ao Licenciado Francisco Fernandes de Corregedor da Correição de Aveiro, então de novo creada, e desmembrada da da Estremadura.

*Liv. 7. da Ch. f. 9.*

Janeiro 2 C. ao Licenciado Aires de Sá de Corregedor da nova Correição de Leiria, então desmembrada da da Estremadura.

*Liv. 7. da Ch. f. 4.*

— 15 Alv. que isentou de portagem a Cera.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Maio 187 Doc. 30.*

— 30 Alv. para se continuar a pagar á Igreja do Porto a Redizima da Alfandega, logo que se receber a Dizima d'ElRei, sem precisar hir em Folha, como pretendia o Contador do Porto.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 171 y.*

Março 27 Alv. para os Escrivães das Sizas dos panos, quando assentarem as levadas dos mesmos panos para as Ilhas, etc. o não fazerem sem o Juiz, e o Feitor do Rendeiro, (quando o haja,) ou o d'ElRei assignar a addição.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 271 y.*

Abril 30 C. R. ao Juiz, Almoxarife, e Officiaes d'Alfandega do Porto, providenciando a algumas irregularidades, que ahi se praticavão.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 272 y.*

Maio 11 C. ao Licenciado Antão Vaz Raposo, de Corregedor da nova Correição da Guarda, então desmembrada da da Beira.

*Liv. 7. da Ch. f. 91.*

Junho 27 Alv. para Pero de Moira, Feitor da Alfandega do Porto, hir examinar nas Alfandegas de Entre Douro e Minho, Aveiro, e Buarcos, as fazendas, que em outros nomes se tinham despachado naquellas Alfandegas, de Mercadores do Termo da de Lisboa, á qual devia pertencer a Dizima, na fórmula de hum Capitulo do Arrendamento, que fizera das mesmas Alfandegas.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 178.*

— 29 Alv. declarando os que devião votar no Pro-

P. I.

Ee

vi-

vimento das Cadeiras da Universidade de Lisboa, e suas Substituições.

*Cartor. da Secretaria da Universidade, Liv. dos Estatutos do Sr. D. Manoel.*

- Out. 11 Prov sobre os salarios, que levaria o Chanceller da Supplicação novamente creado.  
 Cit. no Regimento da Chancellaria (Col. 1.<sup>a</sup> ao Liv. 1. tit. 2. n. 2 pag. 243.)
- Dez. 3 C. com Apostilla, que coutou certos matos maninhos em Béja, e Moura ao Infante D. Luiz., e com segunda Apostilla de 12 de Fevereiro de 1535.  
*Arch. R. Maço 8. da Gav. 9. n. 11.*

## ANNO 1535.

- Fever. 5 Alv. de Regimento para a Alfandega do Porto.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 89.*

- 12 Apotilla da Carta de 3 de Dezembro de 1534.
- Julho 20 C. que, deferindo á representação da Camara de Guimarães nas Cortes d' Evora, mandou crear 12 Mesteres na dita Villa, e regulando a sua eleição, e authoridade.

*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 19. He copia.*

- Agosto 25 R. de Thesoureiro das rendas das casas de Lisboa.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 55 Doc. 1.*

- Set. 3 C. concedendo aos Moradores de Santarem, que tiverem servido, ou servirem de Juizes, ou Vereadores, os Privilegios de que gozão os Fidalgos da sua Casa.

Incl. em C. de Confirmação de 29 d'Agosto de 1634.

*Manuscripto auth.*

- 15 Capitulo Especial de Lisboa nas Cortes d' Evora, concedendo aposentadoria passiva aos Officiaes Mechanicos da mesma Cidade.

Tratad. de Aposentador. de Pereira e Sousa pag. 32.

- Abril** 5 C. que permittio aos Moradores de Coimbra fazer o Vodo de Santo Antonio no seu Convento dos Olivaes, não obstante a Lei em contrario.

*Cartor. da Camara de Coimbra Perg. n. 83.*

SEM DIA, NEM MEZ.

Ordenação sobre as tomadias entre os Vassallos de França, e Portugal.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 57 Doc. 3.*

## ANNO 1537.

- Maio** 4 C. R. para que, não obstante o Foral, e Provisões em contrario, seja isento de Dizima o ouro, e prata do Perú, e Antilhas; visto que os Navios daquellas partes tomavão muitas vezes porto nestes Reinos, por causa dos Corsarios Francezes, que andavão na Costa.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 186.*

- 18 C. R. aos Corregedores do Reino para enviarem, segundo o Modêlo, que se lhes remettia, huma Lista especifica do numero dos Privilegiados da sua Comarca, e dos que erão sujeitos aos encargos dos Concelhos em cada huma das terras da mesma.

Incluida na Lista da Comarca de Santarem, de que era Corregedor o Doutor Gaspar Vaz; formalizada pelo Escrivão da Chancellaria Jorge Fernandes a 18 de Junho do mesmo anno.

*Arch. R. Gav. 15 Maço 23 n. 15.*

N. B. Igual Diligencia se praticou na Comarca de Leiria pelo Corregedor Ayres de Sá, em data de 5 de Setembro do mesmo anno.

*Arch. R. Gav. 17 Maço 1. n. 21.*

Vide 1512 Dez. 30.

- Set.** 25 Alv. estabelecendo nas Alfandegas os lealdamentos, para evitar as fraudes dos Privilegiados ácerca da Dizima; e ainda dos não privilegiados.

Ec 2

legiados ácerca da Siza, que não devião pagar do que mandavão vir para seu uso.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto*  
f. 193.

- Set. 27 Alv. contra os Despachantes, que metterem fazendas escondidas entre outras de menor valia nas Alfandegas.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto*  
f. 107.

- Out. 22 Alv. contra os privilegiados, que em seu nome despachavão fazendas alheias, em prejuizo da Dizima.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto*  
f. 191 *¶*. e f. 202 *¶*.

- 22 Alv. declarando o Privilegio de isenção de Dizima das cousas, que se mandavão vir de fóra para gasto proprio, para evitar a fraude que nisso havia: exceptua porém os Ecclesiasticos.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto*  
f. 186 *¶*.

- 23 Alv. aggravando as penas dos Foraes, e Regimentos aos que não levassem as fazendas a despachar ás Alfandegas, ou dellas as tirassem antes de despachadas.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto*  
f. 189 *¶*.

- Nov. 9 Alv. de reformação dos Estatutos da Universidade de Coimbra, em varios Capitulos.

*Cartor. da Secretaria da Universidade, Livro dos Estatutos do Snr. D. Manoel.*

- 28 Alv. prohibindo que pessoa alguma dentro das Alfandegas delie, desempaque, nem abra volume algum de fazenda, sem licença do Juiz Almojarife da Alfandega, que sómente a dará, quando se houverem de dizimar na presença de hum dos Officiaes, evitando-se assim o levarem alguns Mercadores, como fazião pouco e pouco, a fazenda para casa sonogada aos Direitos.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto* f. 188.

- Maio** 24 Alv. para que, não obstante a defeza das sedas, possão dellas usar as figuras na Procissão de *Corpus Christi*, e nas outras.  
*Cartor. da Camara do Porto Liv. 1. das Provis. f. 320.*
- Julho** 18 Alv. para não gozarem neste Reino de Privilegios de Bachareis, Licenciados, ou Deutores, os que tomarem estes grãos fóra do Reino.  
*Cartor. da Secretaria da Universidade, Liv. dos Estatutos do Sr. D. Manoel.*
- Set.** 28 C. R. participando ter mandado para Setubal a Alfandega de Cezimbra, e prohibido o despacharem mais fazendas nesta Villa, Rabeda, e Balieira.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 204.*
- 28 Bulla de Paulo III. para ElRei ter na Relação Ministros Clerigos para as causas civeis.  
*Prov. da H. G. Tom. 2. pag. 750.*
- Out.** 8 Alv. declarando o Privilegio de liberdade, concedido aos Despachantes, que só terão duas meias pessas de pano cada anno, se duas vezes despacharem fazenda de valor de 36 £000 rs. (que são cem Coroas); e a meia pessa não valer mais de 6 £000 rs.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 199.*

## ANNO 1539.

- Março** 10 Alv. prohibindo aos Officiaes das Alfandegas de Tras os Montes fazer encomendas aos Mercadores, que vão á Feira de Castella, ou trattallos mal por lhas não trazerem; nem comprem aos mesmos Mercadores cousa alguma dentro da Alfandega.  
*Manuscripto.*

## ANNO 1540.

- Março** 9 Resolução, para se não pôr duvida em pôr a  
*Vis-*

# ADDITAMENTOS.

*Vista* nas Cartas, e Alvarás, expedidas por Portarias de algum Desembargador do Paço, que despachasse o negocio com ElRei, ainda que pareça ser contra razão, ou direito, salvo sendo a Portaria de outro Ministro, ou Pessoa de inferior graduação.

*Liv. 1. do Desembargo f. 218.*

Vide Pinto Ribeiro, Preferenc. das Letras ás Armas. pag. 102 (aliás 202) da Edição de Coimbra.

- Maio** 10 C. R. para se não consentir ao Rendeiro das Alfandegas d'Entre Douro e Minho, e seus filhos, despacharem Mercadorias, e fazerem avenças, sem estar presente o Feitor, e se lançar a Fazenda no Livro, tendo os mesmos chegado a despachallas fóra da Alfandega, e dentro dos mesmos Navios.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 208.*

## ANNO 1541.

- Julho** 22 R. sobre a grã de carrasco.  
*Liv. 9. do Registo da Camara de Setubal, pag. 143.*

- Set.** 5 R. ou Provimientos, em 49 Capitulos, que na Alfandega do Porto deixou Diogo Fernandes das Povoas, quando por especial mandado de ElRei foi prover as Alfandegas d'Entre Douro e Minho, Aveiro, e Buarcos.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 57.*

Vide Nov. 28.

- Out.** 4 L. de Pragmatica.  
*Leão f. 198.*

- Nov.** 28 Alv. confirmando o Regimento de 5 de Setembro do mesmo anno: e das outras Alfandegas, declarando que Gaspar Pacheco, Arrendador das rendas do Reino, que hia arrendar a Siza daquella Comarca, ainda que levasse Provisão para isso, não proveesse as Alfandegas, por não ser necessario.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 71.*

AN-

- Janeiro 23** C. de desnaturalização de D. Miguel da Silva, Bispo de Vizeu, e Escrivão da Puridade, e contra os que tomarem o seu partido.  
*Andrad. Chron. de D. João III. Liv. 3. Cap. 82.*  
 Impr. na Deducç. Chronol.
- Fever. 6** Pr. prohibindo aos Pescadores da sardinha de Setubal o uso dos Acedares.  
 Vide 1544 Outubro 2.  
*Liv. Mattoso da Camara de Setubal.*
- Maió 10** C. para os Vereadores, sem appellação, nem aggravo, mandarem acontar com baraço, e pregão, os que cortarem carne fóra dos lugares destinados.  
 Recommend. por Decr. de 18 de Novembro de 1687.  
 Vide Alv. 1.º Julho 1586.
- 11** Prov. com Apostilla, prohibindo mandar vir fazendas de fóra do Reino por mar, ou terra para as descarregar dentro de 10 legoas perto da Raia de Portugal, como fazião, para depois as introduzir no Reino sem as despacharem, e pagarem os Direitos.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 209.*  
*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maio 72 n. 128.*  
*Em Certidão de 6 de Outubro de 1542.*  
 Vide Agosto 9 deste anno.
- Agosto 9** Alv. declarando a Prov. de 11 de Maio deste anno.  
*Arch. R. Maio 3. de Leis n. 26. Copia.*
- Set. 1** Auto mandado fazer pelo Provedor da Alfandega do Porto, Diogo Fernandes das Pvoas, de ter posto na mesma Alfandega os novos sellos, que ElRei mandára pôr para se sellarem as fazendas, que havião de levar sello de chumbo, ou de cera.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 247 y.*

- Janeiro 31** C. de Corregedor da Comarca de Coimbra ao Doutor Balthesar Vicira, Desembargador da Casa da Supplicação.  
*Liv. 6. da Ch. f. 34 y.*

## ANNO 1544.

- Janeiro 26** Alv. regulando as toneladas, que poderião levar livres de fretes, mas não de Direitos, os Officiaes, e tripulação dos Navios Santo André, e Santo Antonio, que enviava em direitura á China.

*Manuscripto.*

Vide 1517 Agosto 17.

- Julho 17** Alv. de Privilegios aos quinhentos e vinte Valadores das Lizirias, sobre o seu foro privativo.

*Liv. 5. do Registo da Supplicação f. 340.*

- Agosto 17** C. R. a João d'Evora, Cavalleiro da Casa do Mestre de Aviz, e S. Thiago, participando-lhe que por hirem em crescimento as suas dividas de Frandes, em razão dos interesses, tem resolvido vender algumas cousas de sua fazenda, e tomar algum dinheiro de emprestimo de seus Vassallos: e que Francisco Dias, Escrivão da Casa da India, lhe participaria a quantia, com a qual deseja o sirva de emprestimo.

*Manuscripto original.*

Vide 1551 Setembro 7.

- 24** R. para as Armadas, que cada hum anno sahirão de Lisboa, e dos Navios, que hão com fazenda d'ElRei á Mina, Arguins, etc. para hirem apercebidos de modo que os Vassallos se aproveitassem do seu Comboi.

*Cartor. da Camara de Vianna de Lima, Provis. n. 9.*

Incluido tambem no Alv. de 8 d'Agosto de 1552.

- Out. 2** Prov. extendendo a prohibição da de 6 de Fevereiro de 1542 aos Pescadores de Coimbra, Sines, Odemira, Lagos, Faro, e Tavira.  
 M. da Acad. R. das Sc. de Lisboa.

AN.

- Junho** 11 Alv. para não se arrendarem os *Estimos*.  
*Syst. dos Reg. Tom. 1. pag. 302.*
- Nov.** 2 C. de Privilegio, e Jurisdição á Infante Dona Maria.  
*Leão f. 189.*
- 19 R. e Parecer sobre o Commercio da Pimenta na India.  
*Arch. R. Corp. Chronol. P. 3. Maço 16 Doc. 21.*

## ANNO 1546.

## SEM DIA, NEM MEZ.

- R. da Camara do Funchal.  
*Arch. R. Corp. Chronol. P. 1. Maço 78 Doc. 100.*
- Janeiro** 25 Alv. dando o Regulamento para se beneficiar, resguardar, e despachar a fazenda, que vem em Navios de parte suspeita de peste: a requerimento do Rendeiro das Alfandegas d' Entre Douro e Minho, Aveiro, e Buarcos.  
*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 213 y.*
- Março** 19 Ordem dirigida á Camara de Guimarães, para se taxar o pão, no caso de falta.  
 Cit. e mandado observar em D. de 7 de Junho de 1698.
- Abril** 5 Alv. a requerimento do Rendeiro das Alfandegas d' Entre Douro e Minho, Aveiro, e Buarcos, para os Mercadores do districto das mesmas poderem exportar dinheiro para fóra do Reino, lealdando primeiro nas Alfandegas, para se obrigarem a trazer dentro de hum anno o retorno do seu valor em fazendas.  
*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 269.*
- 6 Prov. do Provedor, e Feitor Mór das Alfandegas d' Entre Douro e Minho, etc. Diogo Fernandes das Povoas, reprovando os abusos que contra o Foral, e Regimento se tinham introdu-

## ADDITIONS.

duzido nas Alfandegas da sua jurisdição, no Despacho dos Navios por sahida.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 271.*

**Junho 6** Alv. nomeando Juiz Privativo dos Allemães, e de todos os outros Privilegiados, éstantes em Lisboa, ao Corregedor dos Feitos Civeis da mesma Cidade.

Incl. na Carta de Privil. de 26 de Abril de 1708.

## ANNO 1547.

**Fever. 4** 1.<sup>a</sup> Apostilla do Alv. de 20 de Março de 1545.

**Maio 10** Prov. authorizando o Senado de Lisboa para mandar açoutar com baraço, e pregão, sem appellação, nem aggravo, os que venderem certos mantimentos fóra dos lugares determinados.

*Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação f. 252.*

**Out. 15** Alv. para o Guarda Mór do R. Archivo cumprir os mandados do Conde de Portalegre, Mordomo Mór, a respeito dos papeis da Torre, assim como era obrigado a fazer a respeito dos Védores da Fazenda, na sua competência.

*Liv. 18 da Ch. do Sr. D. Manoel, f. 132. v.*

## ANNO 1548.

**Fever. 17** Alv. que creou o lugar de Juiz dos Feitos da Misericordia.

*Leão f. 90.*

**24** Alv. que revalidou, e confirmou as Doações de Padroados de Igrejas, e Mosteiros, feitas a ElRei seu Pai.

*Maço 3. n. 2 de Leis no Arch. R.*

Vide 1515 Junho 28.

**Março 13** Alv. a favor da Redempção de Captivos.

*Themud. Decis. 202 n. 19.*

**Agosto 23** Prov. R., que declarou a que Alfandegas pertencerião os Direitos das Fazendas, segundo as terras d'onde viessem, e o domicilio dos Proprietarios.

# ANNO 1548.

227

prietarios : havendo Rendeiros diversos então nas Alfandegas do Reino.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 250.*

**Set.** 13 Alv. para os Carcereiros não impedirem os Irmãos da Misericórdia visitar os presos nos dias pela mesma ordenados,

*Cit. no D. de 7 de Dezembro de 1668.*

**Dez.** 12 Alv. de Regimento para a Administração da Fazenda da Universidade de Coimbra.

*Cartor. da Fazenda da Universidade, Patrim. Ant. Gav. 4. Maço 5. n. 4.*

# ANNO 1549.

**Maio** 5 Alv. para o Guarda Mór do R. Archivo, e os seus Successores darem ao Duque de Bragança as Certidões, que precisassem dos Documentos da Torre do Tombo.

*Liv. 1. do Registo do R. Arch. f. 23, e 18:*

*Ch. da Sm. D. Manoel, f. 133.*

**Julho** 20 C. R. de Privilegios, a instancias da Rainha, á Cidade de Faro, concedendo isenção de certos Direitos ás Fazendas alli importadas, durante 49 dias cada anno. Tem Apostilla.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 215.*

**Out.** 15 Alv. para o Juiz da Chancellaria na Supplicação conhecer dalli em diante das suspeições dos Ministros, de que até ahí conhecia o Chanceller Mór pelo seu Regimento, suppostas as occupações do actual, o Doutor Luiz Eannes.

*Leão f. 51 y. com o anno errado de 1449.*

*Vide Manoel. Liv. 1. tit. 2. § 7, e Liv. 3. tit. 22.*

*Vide Leão Reportor. pag. 18, e S. P. 1. tit. 3, L. 3.ª*

# ANNO 1550.

**Fev.** 6 Alv. mandando observar o Alvará d' ElRei seu Pai (Agosto 26 de 1519) ácerca dos que despachavão Fazendas na Alfandega da Abbadega

Ff 2

de

de Villa do Conde, para depois as introduzir no Porto.

*Liv. I. do Registo da Alfandega do Porto f. 119 y.*

Vide Alvará 16 de Dezembro de 1774. Tem<sup>a</sup> Apostilla 20 Maio de 1559.

- Março** 10 Alv. sobre a economia do Despacho nas Alfandegas d'Entre Douro e Minho, Aveiro, e Buarcos, mandando observar o Foral, Regimentos, e Capitulos dos arrendamentos feitos aos Rendeiros, evitando-se a confusão, e interrupção do Despacho, pelas muitas pessoas, que se admittião ao mesmo tempo dentro da Alfandega.

*Liv. I. do Registo da Alfandega do Porto f. 222, e f. 246 y.*

- 22 P. R. sobre o recenseamento das contas dos Officiaes nos Contos da India.

*Manuscripto junto ao Reg. de 23 de Março de 1589.*

- Set.** 26 Alv. revogando outro em contrario, que sahio do Capitulo de Cortes d'Almeirim, mandando que os Aggravos, e Appellações de Juizes, e Officiaes d'Alfandega do Porto, vão á sua Fazenda, na fórma do Foral, Provisões, e Sentenças, e não ao Contador do Almojarifado do Porto.

*Liv. I. do Registo da Alfandega do Porto f. 94.*

N. B. Consta ter sido embargado este Alvará de huma Attestação passada pelo Juiz dos Feitos d'ElRei, Ruy Gago, a 13 de Outubro de 1550.

*Liv. I. do Registo da Alfandega do Porto fol. 93 y.*

- Nov.** 18 Alv., com Apostilla, para nas Alfandegas de Entre Douro e Minho, Aveiro, e Buarcos, se não fazer lealdamento algum, sem nelle assinarem os Rendeiros, ou seus Feitores, no caso que estejam presentes.

*Liv. I. do Registo da Alfandega do Porto f. 249.*

**Março 25** Breve do Papa Julio III. para que os Juizes Clerigos nos Tribunaes Seculares possam votar tambem em crimes.

*Prou. H. G. Tom. 2. pag. 751.*

**Julho 20** P. R. para que, sem embargo da Lei em contrario, se cortasse a carne sem taxa até o Entrudo de 1552.

*Cit. na L. 12 Junho 1553.*

**Set. 7** Alv. authorizando ao Licenciado Gaspar Campelo, encarregado do Tombo dos Proprios da Coroa no Reino do Algarve, para remir os Foros da mesma Coroa, assim de dinheiro, como de generos, aos foreiros que o pretendem, (e não querendo estes, a quaesquer outros,) a razão de quinze por hum ao menos, estimando-se o alqueire de trigo a 60 rs., o almude de vinho a 120 rs., o de azeite a 150 rs., o alqueire de cevada a 30 rs., a pessa de fingo, ou de passa a 120 rs., a gallinha a 50 rs., ficando livres não só dos Foros, mas do direito Senhorio, pagando ao menos quinze vezes o Foro por aquelle orçamento, sendo de generos: isentando os compradores de pagar Siza das mesmas compras, e riscando-se logo os Foros dos livros dos Proprios.

*Incl. em Carta de venda de 2 de Março de 1555.*

*Liv. Velho da Camara de Faro, f. 87.*

*Vide 1544 Agosto 17.*

**Dez. 8** Breve do Papa Julio III., que confirmou o do Papa Leão X. para não se publicar Interdicto no Reino, sem primeiro ser examinado pelo Capellão Mór.

*P. H. Gen. Tom. 2. pag. 251 n. 52.*

## ANNO 1552.

SEM DIA, NEM MEZ.

*Alv. revogando o de 20 de Julho de 1551.*

*Cit. na Lei de 12 de Junho de 1553.*

**Fever. 1** Alv. facultando conhecer-se pelos Ministros do

*Sau-*

## ADDITAMENTOS.

Santo Officio do crime de levar armas a terra de Mouros, impondo aos Réos as penas da Lei

*Collector. de Bullas, Breves, etc. relativos á Inquirição f. 148 col. 1.*

**Abril 19** R. da Repartição das prezas feitas aos Mouros pelas Rcaes Armadas.

*Liv. do Registo do Conselho da Fazenda, que principiou em 1543 f. 124, citado em Manuscripto auth. f. 169.*

**Agosto 8** Alv. sobre o modo com que hão de andar armados os Navios, incluindo a Provisão de Regimento ao mesmo respeito de 14 de Agosto de 1544.

*Cartor. da Camara de Villa do Conde.*

**Set. 5** Alv. sobre o modo com que devião andar armados os Navios.

*Cart. da Camara de Villa do Conde.*

## ANNO 1553,

**Março 2** Alv. a favor do Hospital de Todos os Santos, de Lisboa, sobre o commisso dos seus Foreiros.

*Confirm. por C. R. de 30 de Janeiro de 1672, e citad. no Alv. de 21 d'Abril de 1686.*

**Junho 5** Alv. 1.º permittindo aos criadores até o Entrudo de 1554 vender o seu gado, pelo preço que lhe parecesse, ou cortallo nos Açougues, sem sujeição a taxa.

*Publ. na Chancellaria a 15 do mesmo mez. Manuscripto.*

**5** Alv. 2.º suspendendo a Lei das Taxas do pão, vinho, e azeite, até não mandar o contrario.

*Publ. na Chancellaria a 15 do mesmo mez. Vide L. de 15 deste mez.*

*Manuscripto.*

**12** L. regulando a taxa por que se venderião as carnes até o Entrudo de 1554.

*Publ. na Chancellaria a 15 do mesmo mez. Vide 20 Julho 1551, e 1552 sem mez.*

*Manuscripto.*

- Janeiro 27** Alv. que constituiu caso de devassa fazer bodas de fogação, ou de dinheiro.  
*Liv. 1. das Chap. do Porto f. 52 y., e Liv. 2. das Provis. da mesma Camara f. 134.*  
*Vide Manoel. Liv. 5 Tit. 45.*
- Fever. 17** L. para as Justiças, e quaesquer outras pessoas, cumprirem os Mandados dos Inquisidores. Com Apostilla de 6 de Janeiro de 1669.  
*Incluid. em C. de Confirmação de 12 de Março de 1596.*  
*Collector. de Bullas, etc. respectivas á Inquisição f. 152 y.*
- Julho 27** C. que concedeo ao Corregedor, e Juizes de Fora do Civel, e Orfãos, e no impedimento de qualquer delles ao Doutor João de Avelar, jurisdicção para julgarem sem appellação, nem aggravo os feitos dos prezos, que não forem Escudeiros, e que só merecerem até cortamento de orelhas.  
*Liv. 1. das Chap. do Porto f. 54 y.*
- Agosto 4** Alv. prohibindo a exportação de arcos da Cidade do Porto, ou de qualquer outra parte do Reino para fora d'elle, pela falta, que fazião ás Armadas, e particulares para concerto das suas louças.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 223.*
- Nov. 12** Prov. do Vice-Rei da India, occorrendo ao excesso dos alugueres das casas de Goa.  
*Incluid. em Instrumento de 31 de Dezembro de 1556.*  
*Arch. R. Maio 3. de Leis n. 27.*
- 22 Prov. do Vice-Rei da India D. Pedro Mascaranhas, que prohibio alugar casas em Goa, antes de se avaliarem os seus rendimentos. Tem junto o Regimento, que se lhe deo em o 1.º de Fevereiro de 1555.  
*Arch. R. Maio 3. n. 27.*

ANNO 1555.

- Fev. 1** R. do Vice-Rei da India, sobre o mesmo assum-

## ADDITAMENTOS.

sumpto da Prov. de 12 de Novembro de 1554.

Incluid. em Instrumento de 31 de Dezembro de 1556.

*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 27.*

Out. 26 C. de Provedor de Béja ao Doutor Fernam Lopes.

*Liv. 54 da Ch. f. 33.*

N. B. Já desde esta época se separavam as Provedorias das Correições.

Vide 1556 Dez. 1.

## ANNO 1556.

Agosto 28 Vide 1586 Agosto 28.

Nov. 2 R. dos Thesoureiros dos defuntos, e ausentes da India.

*Arch. R. Corp. Chronol. P. 2. Maço 246*

*Doc. 4.*

Dez. 1 C. de Provedor da Comarca de Elvas ao Licenciado Thomé Nunes.

*Liv. 71 da Ch. f. 152 y.*

Vide 1555 Outubro 26.

## ANNO 1557.

Março 8 Alv. permittindo o uso de armas aos Ministros, e Officiaes do Santo Officio.

Incluid. em C. de Confirmação de 19 de Abril de 1596.

*Collector. de Bullas, etc. relativas á Inquisição f. 162.*

Out. 19 Alv. para que, não obstante as Leis em contrario, até o mez de Setembro de 1558, possam tirar para fóra do Reino o dinheiro por que venderem o pão, as pessoas que no Reino o importarem, ou o valor em ouro, ou prata do mesmo dinheiro.

Impressa. em Lisboa por Germão Galharde, e por João Blasco.

N.º 1.ª R. da Saude.

Cit. na C. de 19 de Março de 1527.

Vide 1537 Dezembro 3.

Talvez o de 27 de Setembro de 1526.

# REINADO DO SENHOR REI D. SEBASTIÃO.

## ANNO 1557.

Junho 13 Carta de Privilegios a favor do Marquez de Villa Real, de isempção de Dizima, Portagem, e Chancellaria.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 126 Y.*

## ANNO 1558.

Set. 19 C. que declara a qualidade de não entrar Corregedor nas Beetrias.

*Liv. 1. das Chap. f. 62 da Camara do Porto.*

— 24 Alv. prorogando, em quanto for sua Mercê, á Cidade do Porto a isenção, que durante a sua vida, concedêra seu Avô, da Dizima do pão, que viesse á mesma Cidade.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 245.*

Vide 1525 Novembro 28.

## ANNO 1559.

Fev. 15 L. para que na Casa do Civel se tomasse conhecimento de todas as Appellações Civeis, dando agravo para a Supplicação quando excedessem a Alçada de 40.8000 rs. nos bens de raiz, e 50.8000 rs. nos móveis, não obstante a Carta de 8 de Julho de 1529.

*Impr. Vol. no Maço 3. de Leis n. 29 do R. Arch.*

Vide Manoel. Liv. 1. tit. 32, e Liv. 3. tit. 56.

Maior 20 Apostilla do Alvará de 6 de Fevereiro de 1550, mandando observar o mesmo acerca de certas fazendas, que se despachavão na Alfandega de

P. I.

Gg

Vian-

Vianna, para se introduzirem depois no Porto. Consta desta Apostilla, que as Freiras de Villa do Conde já tinham largado a sua Alfandega.

Vide Alv. 22 Novembro, e 16 Dezembro 1774.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 119 y. no fim do Alvará.*

Out. 7 Alv. sobre os excessos do Corregedor, e Camara do Porto, em perturbação da jurisdicção do Juiz da Alfandega da mesma Cidade.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 121.*

### ANNO 1560.

Janeiro 26 Alv. fixando os limites da jurisdicção do Prior Mór de Aviz, e Juizes das outras Comarcas, nas Causas de Dizimos.

*Manuscripto.*

Março ... Prov. de liberdade de Dizima, e Siza dos Asucares dos Engenhos do Brazil.

*Cit. é declarada pelo Alvará de 21 de Agosto de 1578.*

— 24 Apostilla do Alv. de 31 de Dezembro de 1547.  
*S. P. 5. tit. 9 L. 1.*

Maio 11 R., em cujo Cap. 8. se declara pertencerem a Captivos as heranças dos intestados.

*Cit. em Cons. da Mesa da Consciencia, de 16 d' Outubro de 1626, no Livro das mesmas, f. 121 y.*

Junho 20 Alv. 1.º para se cumprirem as Ordens do Provedor d'agua de prata d' Evora, respectivas á sua competença.

*Incorporad. no R. de 17 d' Abril de 1606.*

— 20 Alv. 2.º prohibindo conservarem-se Arvores, e Matto a certa distancia dos Canos d'agua de prata d' Evora.

*Incorporad. no R. de 17 d' Abril de 1606.*

Junho 23 Alv. estabelecendo huma imposição para a Obra dos Canos d'agua de prata d' Evora.

*Incorporad. no R. de 17 d' Abril de 1606.*

— 23 C. R. sobre o mesmo assumpto do Alv. *data.*

*Incorporad. no R. de 17 d' Abril de 1606.*

*Agos-*

Agosto 26 C. R. para se não consentir pedir esmolas em virtude de Bullas, sem estas serem examinadas na Mesa da Consciencia.

*Cartor. da Camara de Tavira, Tom. 1. dos Reformados f. 143.*

Dez. 18 Alv. sobre economia da R. Fazenda.

Impr. Vol. por João Blavio.

*Registrado no Regimento dos Contos a 18 de Maio de 1561.*

19 Lei sobre caças, e pescarias defezas.

Impr. Vol.

*Philipp. Liv. 5. tit. 88.*

## ANNO 1561.

Julho 8 Bulla do Papa Pio IV. para o Capellão Mór poder prender os Clerigos de Ordens menores sem beneficio, culpados de Lesa Magestade, Sodomia, Falsidade, etc.; remettendo-os ás Justiças Seculares, e que os mesmos prezos só podessem appellar da dita prisão para o Presidente da Mesa da Consciencia, e Ordens, sendo Ecclesiastico.

*Leão f. 173 y.*

25 Alv. que mandou observar inteiramente o Alvará de 10 de Dezembro de 1515 sobre os impetrantes de Benefícios.

*Leão f. 172.*

Agosto 4 Alv. 1.º mandando aplicar todas as condemnações d'Evora, e sua Comarca para a Obra dos Canos d'agua de prata d'Evora.

Com Apostillas de 8 deste mez, e 16 de Dezembro deste anno.

Incluid. no R. de 17 d'Abril de 1606.

4 Alv. 2.º authorizando o Provedor da agua de prata d'Evora para dar as Providencias necessarias para a conservação dos Canos da mesma agua. Com Apostilla de 8 deste mez, e anno.

Incorporad. no R. de 17 d'Abril de 1606.

8 Apostillas dos Alvarás de 4 deste mez, e anno.

19 Alv. sobre a jurisdicção do Conservador Geral de cada huma das Ordens Militares.

- Pires de Carvalho, de Ordin. Militar. Tom. 1.  
pag. 785.
- Set. 22 Bulla do Papa Pio IV. para que os Clerigos de Ordens menores, reincidindo depois de remettidos segunda vez ás Justiças Ecclesiasticas, fossem castigados pelas Justiças Seculares.  
*Leão f. 176.*
- 27 Alv. declarando a fórma com que o Feitor da Ilha Terceira tomará contas aos Almojarifes da Ilha.  
Tom. 3. dos R. Reaes pag. 335.
- Nov. 23 Alv. que deo ao Alcaide do Castello de Lisboa dous Guardas para vigiar o dito Castello, com 400 rs. por mez, pagos pelas despesas da Relação.  
*Leão f. 40.*
- Dez. 16 Apostilla do Alv. 1.º de 4 de Agosto deste anno.

## ANNO 1562.

## SEM DIA, NEM MEZ.

- Alv. mandando observar o de 22 de Novembro de 1544.  
Cit. no Decr. de 7 de Janeiro de 1650.
- Junho 5 Alv. para os Noviços dos Padres da Companhia poderem dispor de qualquer modo dos seus bens moveis, e de raiz, ainda que só tivessem 20 annos, não obstante as Leis em contrario.
- Cartor. da Fazenda da Universidade.*
- Nov. 10 Prov. estabelecendo huma 2.ª, e 3.ª Instancia nas Causas das Ordens Militares.  
Pires de Carvalho, de Ordin. Mil. Tom. 1.  
pag. 760, e Incl. na Prov. de 2 de Junho de 1563.  
Vide 1563 Fevereiro 6.

## ANNO 1563.

- Fever. 6 Breve do Papa Pio IV., que confirmou a Prov. de 10 de Novembro de 1562.

Prov.

*Prov. da H. G. Tom. 3. pag. 401: Carv. de Ord. Milit. Tom. 1. pag. 38.*

Vide Junho deste anno.

**Abril 10** Alv. inhibindo o Corregedor, e Juiz de Fóra do Porto de conhecer de negocio algum respectivo á Alfandega, que tem Juiz Privativo.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 96.*

**Junho 2** Prov. incluindo a de 10 de Novembro de 1563, e participando estar confirmada pelo Breve de 6 de Fevereiro dste anno.  
*Carv. de Ord. Milit. Tom. 1. pag. 760.*

**Julho 24** R. do Sollicitador dos Captivos, e Residuos da Comarca de Evora.  
*Incorp. no R. de 17 de Abril de 1606.*  
*Vide 1567 Abril 5.*

**Out. 5** Breve do Papa Pio IV. para que os Deputados da Mesa da Consciencia, graduados em Canones, ou Theologia, possam ser Juizes Delegados em causas Ecclesiasticas, ainda que não tenham as qualidades da Constituição Bonificiana.

*Prov. H. G. Tom. 3. pag. 404.*

**Dez. 9** 2.<sup>a</sup> Apostilla do Alv. de 20 de Março de 1545.

## ANNO 1564.

**Janeiro 7** Alv. para que findo o arrendamento das Alfandegas d' Entre Douro e Minho, possa na do Porto receber a Igreja a redizima em dinheiro, ou em especie, segundo a forma com que as diversas fazendas se costumão dizimar, em especie, ou em diuheiro.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 121.*

**Fev. 28** C. que acompanhou o Regimento para a cobrança dos 100\$000 cruzados promettidos nas Cortes de 1563.  
*Leão f. 86.*

**Março 21** L. que mandou pagar Dizima dos Escravos, que sahirem de Cabo Verde para fora do Reino, e de todas as mercadorias, e Escravos, que

que se levassem para Castella por mar, ou por terra.

Impresso Vol.

L. 1. do Registo da Alfandega de Horta  
f. 253.

Maio 31 Mandamento de Filippe II. a instancia do Snr. Rei D. Sebastião, para que nos Paizes Baixos não se cunhasse moeda com o cunho de Portugal.

*Arch. R. Maço 3. n. 31.*

Julho 4 Alv. para o Corregedor, e mais Justiças do Porto não embaraçarem a jurisdição do Juiz d'Alfandega do Porto.

*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto, fol. 123.*

— 22 Accordão, que mandou distribuir entre os Escrivães da Corte as execuções das Sentenças de outro Juizo, que se pertendessem executar na mesma.

*Leão f. 23 y.*

Agosto 17 R., ou Provimentos em 28 Capitulos, que deixou o Provedor Mór das Alfandegas do Reino, Antonio de Teive, na do Porto.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto: f. 72, e f. 96 y.*

Vide 1565 Maio 27.

— 23 Alv. revogado pelo de 4 de Julho de 1789, 2.º sobre Direitos de vinhos, citado no mesmo.

Set. 10 Portar. que manda passar Provisões, e Cartas aos DD. Priores das Ordens Militares, sobre a publicação, e execução do Concilio Tridentino.

*Original.*

— 10 Portar., que manda passar Carta ao Reitor, e Conselho da Universidade de Coimbra sobre o mesmo assumpto.

*Original.*

— 10 C. R. para o Bispo do Brazil publicar os Decretos do Concilio Tridentino.

*Original.*

— 10 C. R. ao Ministrador da Jurisdição Ordinaria da Mina sobre o mesmo assumpto.

*Original.*

Out.

- Ont. 13 C. R. ao Bispo de S. Thomé para publicar o Concilio Tridentino nos Reinos de Congo.  
*Original.*
- Nov. 6 Prov. que acompanhou, e mandou com toda a brevidade registrar, e cumprir o Alvará de 21 de Março deste anno, que se diz ser de *letra de jôrnu.*  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 252.*
- Dez. 22 R. para se encabeçarem as Sizas.  
Incluido em Provisão de 14 de Janeiro de 1566 para o Doutor Pero Esteves hir fazer o mesmo Encabeçamento aos Almojarifados de Thomar, e Abrantes.  
*Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação f. 276.*

ANNO 1565.

- Março 6 Alv. providenciando para as Nãos da India, que não poderem passar da Costa do Brazil, não invernem ali, mas voltem a Lisboa.  
Impress. em 1640 com o R. dos Escrivões das Nãos da India: Liv. 6. de Provis. da Junta da Fazenda da Bahia f. 423.  
Vide 1672 Março 2. e 8.
- 18 Alv. para se abonarem na Alfandega de Lisboa os Direitos de generos, que tiverem já pago em outra Alfandega nacional.  
Cit. e derogado no § 10 do Alv. de 25 de Abril de 1818.
- Maio 27 Alv. confirmando, e declarando alguns Capitulos dos Provimentos, que deixára Antonio de Teive na Alfandega do Porto.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 83 y., e f. 111 y.*  
Vide 1564 Agosto 17.
- Julho 18 Ass. P.  
Vide 1595 Julho 18.
- 25 Ass. para se levar 600 rs. de assignatura no Aggravo, de que não se tomasse conhecimento por não se ter pago gabella, nem se haver seguido em tempo.  
*Leão f. 232.*

Agos-

ADDITAMENTOS.

- Agosto 7 Alv. concedendo varios Privilegios a beneficio das obras d'agua de prata de Evora.  
Incorp. no R. de 17 d'Abril de 1606.
- 17 Alv. applicando o rendimento das Tendas na Feira de S. João d'Evora, concedida dous annos antes, para as obras d'agua da prata da mesma Cidade.  
Incorp. no R. de 17 d'Abril de 1606: e cit. na P. D. de 26 de Janeiro de 1733, com o anno de 1575.  
Vide 1574 Novembro 7.

ANNO 1566.

SEM DIA, NEM MEZ.

- Alv. creando os lugares de 8 Bombardeiros na Cidade do Funchal, com o soldo annual de 38000 rs., servindo ao mesmo tempo de Guardas da Alfandega, com 128000 rs. de ordenado.
- Cit. em Cons. do Conselho da Fazenda de 24 de Abril de 1754 no Liv. das mesmas, f 102.
- Janeiro 3 P. R. derogando o Cap. 31 dos Artigos das Sizas, e Cap. 58 do R. novo das mesmas, para não haverem mais Juizes das Sizas em Lisboa, e seu Termo, ficando julgando as Causas os Almoxarifes.  
Cit. no Alv. de 10 de Setembro de 1715.
- 10 Alv. de Regimento sobre a administração pela Mesa da Consciencia das Comendas da Mesa Mestral da Ordem de S. Tiago, novamente applicadas por Graça Apostolica a suas instancias.
- Manuscripto.*
- 14 Provisão. Vide 1564 Dezembro 22.
- Fever. 24 Alv. sobre a Successão dos Governadores da India.  
*Corp. Chronol. P. 1. Maço 107 Doc. 109.*
- Março 20 Apostilla do Alvará de Privilegios aos Officiaes, e Familiares do Santo Officio, de 14 de Dezembro de 1562.  
Impr. com o mesmo Alvará.

Maio

**Maio** 6 Alv. mandando arrendar a imposição concedida para as Obras d'agua de prata d'Evora.  
Incorpor. no R. de 17 de Abril de 1606.

7 Alv. que faz Mercê a Ruy Gomes da Silva, Principe de Eboly, do Conselho de Estado de Castella, para que em sua vida e seu Ouvidor possa confirmar os Juizes Ordinarios, que em cada anno sabirem nas Villas da Chamusca, e Ulme.

*Original.*

**Junho** 20 Alv. incluindo o de 14 de Setembro de 1557, e fazendo Mercê a Ruy Gomes da Silva, da sobrevivencia dos Reguengos, que tinham sido dados a seu Pai Francisco da Silva, pela renuncia, que delles havia feito Bernaldo Moniz, em nome de seu filho Pero Moniz.

*Original.*

**Agosto** 11 Alv. prohibindo a queesquer Justicas, ou pessoas, que não forem Officiaes da Administração d'agua de prata d'Evora intrometer-se nos negocios da sua inspecção.

Incorpor. no Reg. de 17 de Abril de 1606.

**Out.** 25 Alv. prohibindo prender os Almozarifes por outras culpas, em quanto se achão dando as suas contas.

*Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação f. 183.*

**Dez.** 16 P. sobre a arrecadação da Siza, que se deve dos arrendamentos, e compras das Rendas Ecclesiasticas.

Cit. e confirm. no Cap. 43 do R. do Encabeçamento das Sizas.

20 C. de Poder do Snr. Rei D. Sebastião a D. João de Lima, Bisconde de Villa nova da Cerqueira, para em seu nome assistir ao Concilio Provincial de Braga.

*Original.*

20 Minuta d' hum Alv. sobre o mesmo assumpto.

20 Minuta d' hum Alv., que nomea a D. João Mascarenhas para assistir ao Concilio Provincial de Lisboa.

ANNO 1567.

**Janeiro 31** O. R. ao Arcebispo de Braga, na qual lhe participa que nomeára a D. João de Lima para hir assistir ao Concilio Provincial, que se celebrava naquella Cidade.

*Original.*

**Abril 5** Alv. para haver hum sollicitador da Repartição d'agua de prata d'Evora, nomeado pelo Provedor da mesma com o R. do Sollicitador dos Captivos da mesma Comarca.

Incorpor. no R. de 17 de Abril de 1806.

Vide 1563 Julho 24.

**8** Alv. mandando vender Tenças de juro, e herdade a retrò sobre a Fazenda R. até o Capital, que bastasse a 20 por milheiro, para desempenho das dividas, que constavão na Casa da India do Contracto antecedente, e dos dinheiros tomados a Cambio em Flandres, e nas Feiras de Castella.

Incluido em Padrão de Tença de 200.8000 rs. a D. Alvaro de Castro, de 30 de Setembro de 1568, e este em outro de 28 de Outubro de 1582 a D. Maria de Ayalla sua Mãe, e herdeira.

*Cartor. da Casa de Villa Real.*

**Junho 20** R. da Mesa da Consciencia.

*Liv. 1. da Ch. da Ordem de Christo no R. Arch. f. 233.*

**Agosto 6** Alv. estabelecendo para a fortificação de Peniche a contribuição de huma canada por almude no Vinho, que se vendesse atavernado em Peniche, e Atougua, para o que se diminuirão proporcionalmente as medidas de canada até meio quartilho.

*Manuscripto.*

Vide 1804 Agosto 6.

**Outubro 23** Carta do Snr. Rei D. Sebastião á Corte de Londres, queixando-se das insolencias, e damnos feitos aos Portuguezes.

Impr. na Impress. R. em 1808.

De-

ANNO 1567.

243

**Dez.** 22 R. dos Barqueiros da Villa de Tancos.

*Arch. R. Liv. 5. de Privileg. do Smr. Rei*

*D. Sebastião, f. 83.*

Vide 1568 Fevereiro 5.

ANNO 1568.

**Janeiro** 2 C. R. para haver no Hospital de Coimbra humma casa separada para pratica dos Estudantes Medicos.

*Cantor. da Fazenda da Universidade.*

— 26 Prov. em Apostilla de 13 de Fevereiro, que prohibe aos Capitães das Nãos da India vender mais do que metade dos seus agasalhados. Com Apostilla de 13 de Fevereiro do mesmo anno.

— Impress. em 1640 com o R. dos Escrivães das Nãos da India.

**Fever.** 4 Prov. que prohibe aos Capitães das Nãos da India tomar vinho ás partes.

— Impress. em 1640 com o R. dos Escrivães das Nãos da India.

— 5 Outro Regimento dos Barqueiros de Tancos.

*Arch. R. Liv. 7. de Privilegios do Smr. D.*

*Sebastião f. 165 N.*

Vide 1567 Dezembro 17.

— 13 Apostilla do Alv. de 26 de Janeiro deste anno.

**Abril** 28 Alv. confirmando a Sentença dada em grão de Revista, a favor do Arcebispo de Braga, para demandar no seu juizo os Votos de São Tiago.

*Per. M. Reg. P. 1. Cap. 13 n. 17 pag. 114 col. 1.*

Vide 1529 Nov. 24: 1619 Dezembro. 10.

**Mai** 20 Alv. facultando á Camara de Santarem cobrar executivamente as suas dividas.

Com Apostilla de 3 de Janeiro de 1569: Em C. de Confirmação de 14 de Setembro de 1634.

*Manuscripto auth.*

**Junho** 2 R. para os Despachos dos Feitos da Fazenda.

*Liv. 5. da Casa da Supplicação f. 194.*

Hh 2

Ju.

Junho 6 Breve do Papa Pio IV. sobre o Provimto das Commendas.

P. H G. Tom. 3. pag. 407.

ANNO 1569.

SEM DATA.

Apontamentos em dez Verbas, sobre a Economia dos Lealdamentos na Alfandega do Porto, que deixou o Licenciado Leonis Simões Homem, que veio dar as Sizas por Encabeçamento, e devassar dos Officiaes das Alfandegas d' Entre Douro e Minho.

Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 254 y.

Janeiro 6 Apostilla da L. de 17 de Fevereiro de 1554.

Março 8 Alv. que accrescentou 308000 rs. no ordenado a cada hum dos Desembargadores da Casa da Supplicação.

Liv. 6. da Supplicação f. 7.

15 C. que declara estar encarregado o Licenciado Leonis Simões da reforma dos Encabeçamentos das Sizas nas Comarcas d' Entre Douro e Minho, e Tras os Montes.

Cartor. da Camara do Porto Liv. 1. das Chap. f. 140.

Abril 27 R. da Contada de Salvaterra.

Manuscripto cit. no Reportor. de Leis Crimin. pag. 54.

Maio 1 C. R. ao Bispo de Vizeu, remettendo-lhe a Provisão de 19 de Março deste anno, sobre a execução dos Decretos do Concilio de Trento, recômmendando-lhe aplique a cada hum dos Lugares as penas pecuniarias que impozar, e enviando-lhe a Copia da Collecta pro Rege, que se fará dizer em todas as Missas ordinarias no seu Bispado.

Original

ANNO 1570.

Janeiro 28 R. das Alçadas.

N. B.

N. B. Os Desembargadores d'Alçada da Beira, Entre Douro e Minho, Tras os Montes, e Estremadura, forão Domingos Rodrigues Cardoso, Mignel de Quebedo, Rui de Matos de Noronha, Rui Brandão, e Lourenço Correa: Os d'Alçada d'Aleintejo João de Sousa, Heitor de Pina, João Pires d'Affoncela, Antonio de Castilho, e Bras Fragozo.

Consta da Cópia do mesmo Regimento no Maço 3 de Leis n. 14 no R. Arch.

**Março** 8 Alv. que augmentou a alçada do Governador, e Onvidor do Brazil.

*Liv. 6. da Supplicação f. 5 y.*

—— 11 Alv. para os Assucares pagarem logo a Dizi-ma por sahida nos Portos da America, e a Siza por entrada no Reino: (o que já se praticava com os Assucares, e mais Mercadorias das Ilhas) em attenção a não chegarem as Rendas da America para os ordenados dos Prelados, Governadores, e Officiaes de Justiça e Fazenda. Tem Apostilla de 7 de Abril.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 125 y.*

**Abril** 3 Alv. para o Procurador da Fazenda, João Dias, poder substabelecer nos seus impedimentos em qualquer Dezembargador da Supplicação, com o parecer do Regedor.

*Liv. 5. da Supplicação f. 232 y.*

—— 25 Alv. para o Secretario do Conselho Geral do Santo Officio lavrar as Cartas daquelle Expediente, como Escrivão da Camara, e levallas a assignar a ElRei.

Incluid. em Carta de Confirmação de 19 de Abril de 1596.

*Collector. de Bullas, etc. relativas á Inquisição f. 157 y.*

**Maio** 12 Alv. que amplia a faculdade de substabelecer nos feitos das propriedades, e foros dos Armazens.

*Liv. 5. da Supplicação f. 232.*

**Junho** 22 Alv. declarando que a Cidade de Coimbra, e sua Comarca não devia contribuir para as Pontes de Santarem.

Im-

- Impr. no Jornal de Coimbra n. 82 P. 2.  
pag. 140.
- Junho 27 Alv. que prohibe aos Juizes dos Feitos da Fazenda tomar conhecimento dos Aggravos interpostos dos Védores da Fazenda pelos Mareantes, e Pescadores.  
*Liv. 5. da Supplicação f. 9: Fil. Liv. 1. tit. 9 § 10.*
- 28 C. R. ao Chanceller, relativa ao Regimento dos Quadrilheiros.  
*Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação, junta ao R. de 28 de Julho f. 238.*
- 29 C. R. aos Bispos do Reino para coadjuvarem as providencias, que pelo Santo Officio se tinham tambem dado, a fim de embarçarem a introduccão no Reino, dos Livros hereticos, que nelle pertendião fazer dos lugares maritimos de França os Lutheranos, sendo alguns escritos em Portuguez.  
Origin. para o Bispo de Vizeu, D. Jorge de Atayde.
- Julho 15 R. dos Quadrilheiros.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 108.*  
*Fil. Liv. 1. tit. 73 § 4, 12, 13, 14, 15*
- 28 Prov. ampliando o Regimento dos Quadrilheiros.  
*Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação f. 238.*  
Citad. no Regimento de  $\frac{1}{17}$  de Março de 1603.  
Vide Alv. 2 de Junho, e 15 e 28 de Julho deste anno: 3 de Março de 1574: 10 de Outubro de 1577.
- Agosto 22 Alv. que manda ao Regedor nomear Juizes para os Feitos da Fazenda, em lugar dos impedidos.  
*Liv. 5. da Supplicação f. 231 y.*  
Na Synops. com o dia 12 de Maio.
- 30 Alv. sobre o mesmo assumpto do de 15 de Março de 1513.  
Cít. no D. de 2 de Agosto de 1766.
- Nov. 4 Prov. do Vedor da Fazenda, resolvendo a Consulta, que lhe fizera o Juiz da Alfandega do Porto sobre negocios da sua inspecção.  
*Liv. 1. do Registo d' Alfandega do Porto f. 256 y.*  
AN-

Janeiro 18 R. da Mesa da Consciencia.

*Liv. 1. da Ch. da Ordem de Christo, no R. Arch. f. 243.*

Vide 1567 Julho 20: 1608 Agosto 23.

Fev. 28 Alv. mandando dar os mantimentos, e mais cousas necessarias para provimento dos Carceres, e Ministros do Santo Officio, primeiro que a outrem, e ainda antes de se almotaçarem: facultando-lhes ter Açougue, etc.

Com Apostilla de 9 de Março deste anno. *Collector. de Bullas, etc. relativas á Inquisição, f. 148 y.*

Março 6 Prov. sobre os gazalhados das Nãos da India. Impress. em 1640 com o R. dos Escrivães das Nãos da India.

Vide 1579 Fevereiro 10.

— 9 Apostilla do Alv. de 28 de Fevereiro deste anno.

— 20 Alv. que poz taxa ao pão.

*Manuscripto.*

Junho 23 Alv. que prohibio tomar conhecimento dos Aggravos dos Almoxarifes, interpostos de não pagarem juros, e tenças.

*Fil. Liv. 1. tit. 10 § 6. y. E o mesmo.*

Agosto 24 Alv. 1.º que prohibe appellações nas Causas sobre resistencia dos Soldados das Ordenanças, despachadas pelos Capitães Móres com o Corregedor da Comarca, ou Juiz de Fóra.

*Liv. 5. da Supplicação f. 260 y.*

— 24 Alv. 2.º que prohibe aos Naturaes, e Estrangeiros assistentes neste Reino, levarem armas, ou outras mercadorias defezas a terra de Infiéis.

*Liv. 5. da Supplicação f. 261.*

*Fil. Liv. 5. tit. 109 in pr.*

Out. 10 Alv. 1.º que prohibe ao Juiz da Coroa, nos Recursos do Arcebispo de Lisboa, passar Cartas para pedir culpas, querelas, e denunciações, que estiverem em segredo, podendo só pedir traslados dos Capitulos de Visita, Monitorios, Libellos; e havendo costume valido, certidão de haver culpas, e sua qualidade.

*Liv.*

*Liv. 6. da Supplicação f. 13 y. : Themud.  
Dec. 172 n. 2.*

- Out. 10** Alv. 2.º para que na fórma de huma Condição do Contracto, que por seis annos se fizera de algumas Alfandegas, e Casa das Sizas dos Panos da terra, de Lisboa, se não fação Posturas pelas Camaras, durante o mesmo arrendamento, que o possa prejudicar.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 232.*
- Nov. 3** Alv. de Regimento dos Emolumentos do Porteiro da Alfandega do Porto. Tem Apostilla de 18 de Fevereiro de 1573.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 235 y., e f. 238.*

## ANNO 1572.

- Fever. 27** Alv. sobre os provimentos, que podem fazer de cargos na India os Vice-Reis, e Governadores.  
*Cit. no Alv. de 27 de Março de 1626.  
Vide 1592 Fevereiro 17.*
- Março 18** C. R. ao Bispo de Vizeu, rogando-lhe o empréstimo de cinco mil cruzados, que serão pagos em quatro annos em qualquer Almojarifado que escolhesse; por ser necessario apromptar a Armada, de que hia por General o Snr. D. Duarte seu Tio, para cuja despeza tinha mandado vender alguns bens da Coroa, em que entravão as rendas das Aposentadorias, com consentimento dos Povos de Lisboa, Evora, e Santarem.  
*Original.*
- Maió 14** Alv. que permite aos condemnados, que não tivessem commettido crimes exceptuados, hie servir na Armada do Snr. D. Duarte.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 14 y.*
- Junho 3** Alv. de Regimento do Mordomo Mór.  
*Impresso.*  
*Vide 1581 Agosto 31, e 1572 Janeiro 3.*
- 5** L. permittindo aos Noviços da Companhia, tendo

do já 20 annos, testarem sem licença da Justiça.

*Coll. de Collaço, Livrar. de S. Bento da Saudade de Lisboa.*

Julho 26 R. do Fisco.

*Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação f. 228;*

30 Alv. que prohibe aos Desembargadores nas Sentenças contra Officiaes culpados, mandarem vender seus Offícios, como costumavão.

*Liv. 5. da Supplicação f. 233.*

*Fil. Liv. 1. tit. 96 § 3.*

Dut. 2 L. sobre as Confirmações.

*Cit. na de 2 de Junho de 1576;*

6 Provis. sobre as Confirmações.

*Liv. 5. da Supplicação f. 243.*

## ANNO 1573.

Janeiro 12 Alv. sobre a defeza das Mulas.

*Liv. 5. da Supplicação f. 252.*

16 L. que prohibio os Cambios.

*Cit. na L. de 12 d' Agosto deste anno. Declarada na mesma Lei.*

Fever. 13 Portaria de Martim Gonçalves da Camara para na Chancellaria Mór se arrecadarem os emolumentos, que tocão ao Escrivão das Confirmações, na occasião que por ella passarem as Cartas.

*Liv. 3. de Leis do Arch. R. f. 43 y.*

Vide Junho 15 deste anno : Dezembro 10 de 1615.

18 Apostilla do Alv. de 3 de Novembro de 1571.

25 Alv. que prohibe ao Corregedor da Comarca passar Carta de Seguro, onde estiver a Corte.

*Liv. 6. da Supplicação f. 15 y.*

*Fil. Liv. 1. tit. 58 § 40 y. fin.*

Março 11 Alv. para se pagar na Casa da India das Roupas, e mais Fazendas, que não fossem especiares, 20 por cento de Direitos, e 1 mais para a Obra Pia; e do precioso sómente 20 por cento, derogando o R. de 1 de Março de 1570.

*Cit. em Cons. do Conselho da Fazenda, de 22*

de Maio de 1751, no Liv. das mesmas, fol. 221.  
Vide 1722 Março 9.

**Março 20** Alv. sobre expulsão dos Ciganos. Tem Apostila de 15 d'Abril.

*Impresso.*

**Abril 22** R. sobre os Direitos do azeite por sahida.

*Liv. Mattoso da Camara de Setubal f. 40.*

**— 25** C. R. ao Bispo de Vizeu, estranhando o excesso nas penas pecuniarias, que impunha a seus subditos.

*Original.*

**— 29** Alv. que manda passar para a Relação os Feitos processados nas Alçadas das Comarcas do Alentejo, e Algarve.

*Liv. 5. da Supplicação f. 252.*

**Maio 8** Alv. de Mercê a D. Henrique de Menezes, seu Sobrinho, sobre os Direitos do Sabão, que mettesse no Porto, e sobre as penas dos introductores do Sabão.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 128.*

**Junho 15** Alv. para Duarte Dias, Escrivão das Confirmações geraes, em quanto as mesmas durarem, e quando ao diante se confirmarem as Cartas por successão, levar outro tanto de prestimo á custa dos Donatarios, quanto pertence ao Chanceller Mór, e seu Escrivão de emolumentos, visto não ter de levar, como seu Pai, emolumento algum em razão das Diligencias sobre as mesmas Confirmações. Tem Apostila de 5 de Julho de 1576.

*Liv. 3. de Leis do Arch. R. f. 42.*

Vide Fevereiro 23 deste anno : Dezembro 10 de 1615.

**Julho 2** Alv. sobre o Resgate dos Captivos.

*Liv. 6. da Supplicação f. 50.*

**— 20** Alv. declarando privativos da Mesa da R. Fazenda o conhecimento das Peticções, e Instancias d'Aggravos, interpostos do Despacho das mercadorias nas Alfandegas de portos de mar, ou por excesso na exacção de Direitos, ou por se não guardarem aos Despachantes os seus Privilegios, remettendo-se a mesma Mesa

os que se achassem pendentes perante os Juizes dos Feitos da Coroa, ou quaesquer outros.

*Manuscripto auth. f. 111 y.*

Julho 30 Provis. que ampliou a Lei de 16 de Janeiro deste anno.

Cit. na L. de 12 d'Agosto deste anno.

Agosto 11 Alv. que manda tirar da Chancellaria, dentro de hum mez, as Cartas de Confirmação, que nella estavam promptas.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 34.*

Na Synopse Chronol. com o anno de 1583.

11 Provis. declarando outra de Março de 1560, sobre a liberdade de Dizima, e Siza dos Assucares dos Engenhos do Brazil.

Cit. e declar. no Alv. de 21 de Agosto deste anno.

12 L. que declarou, que a Lei de 16 de Janeiro, e Provisão de 30 de Julho deste anno só comprehendia os Cambios secos, e illicitos, e não os approvados por Pio V., e os que, segundo a Ordenação, se podem usar.

*Liv. 6. da Supplicação f. 25.*

Vide Fil. Liv. 4. tit. 67 § 5.

14 L. para tirarem da Chancellaria os Donatarios dentro de hum mez as Cartas de Confirmação, que lá tinham.

*Liv. 1. de Leis do Arch. R. f. 34.*

21 Alv. ampliando, e declarando as Provisões de Março de 1560, e de 11 de Agosto deste anno sobre a liberdade da Dizima, e Siza a favor dos Engenhos de Assucar do Brazil.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 162 y.*

Out. 15 Alv. que mandou passar para a Supplicação os Feitos das Alçadas d'Entre Douro e Minho, e Tras os Montes.

*Liv. 6. da Supplicação f. 93.*

20 Alv. concedendo a Luiz Martel, seu Livreiro, e Antonio de Mariz, Imprimidor, fazer imprimir o Missal novo Romano, visto ter para isso obtido o mesmo Snr. Breve Apostolico: vendendo-se pelo preço, em que fosse taxado pelos Desembargadores do Paço.

Impresso na Edição de Coimbra do mesmo Missal de 157 --

- Out. 26 Alv. que creou segundo Juiz da Coroa na Supplicação, conhecendo ambos por distribuição até dos Feitos da Fazenda, que então tinham Juiz separado, e nomeou para a dita Vara o Desembargador dos Aggravos Manoel da Fonseca, e no mesmo se declara occupar a primeira Vara o Desembargador Jorge da Cunha.

*Liv. 6. da Supplicação f. 17 y.*

Vide 1515 Outubro 20: 1826 Fevereiro 20.

- Dez. 5 Alv. que prohibe juntarem-se no mesmo dia as Audiencias do Crime, e Cível, como até então se praticava, quando havia dias Santos; determinando, que sendo dia Santo a segunda feira, passasse a Audiencia do Cível para a terça, e a do Crime para a quarta feira.

*Liv. 6. da Supplicação f. 19 y.*

- 5 Alv. que tornou a admitir na Supplicação os Procuradores, que haviam sido expulsos, por não acompanharem a Casa pelos lugares, em que residio, depois que sahio de Lisboa no anno de 1569; porém com a clausula de não procurarem, elles, e os outros da mesma Casa, nem advogarem nos Auditorios da Cidade, e Casa do Cível.

*Liv. 6. da Supplicação f. 20 y.*

Derogado no de 15 de Maio de 1575.

SEM DIA, NEM MEZ.

R. das Fabricas.

Mandado observar pelo outro Regimento de 7 de Janeiro de 1690.

ANNO 1574.

- Fever. 1 3.<sup>a</sup> Apostilla do Alv. de 20 de Março de 1545.  
2 Carta R. que alem de outras cousas, determina, que quando algum dos Procuradores da Coroa, ou Fazenda estiver ausente, sirva hum pelo outro em ambos os Juizos.

*Liv. 6. da Supplicação f. 28 y.*

Vii

Vide Maio 4 deste anno.

**Fever.** 15 Alv. que determina aos Ministros Criminaes de Lisboa mandem ao Hospital os seus Officiaes fazer nos feridos os exames necessarios, dando primeiro conta ao Provedor.

*Liv. 6. da Supplicação f. 29.*

**Março** 3 Prov. sobre a limpeza de Lisboa.

*Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação, junta ao R. de 28 de Julho de 1570 f. 238,*

**Abril** 28 Alv. prorogando por mais tres annos ao Licenciado Christovão de Benavente a Mercê de 108000 rs. annuos (alem dos 308000 rs., que vencia como Escrivão do R. Archivo) pagos no Almoxarifado da Casa da Madeira de Lisboa, em attenção ao trabalho que tivera em colligir, e ordenar o Livro, que se fizera na Torre, do Padroado, e Capellas da Coroa.

*Liv. 32 da Ch. dos Senhores D. Sebastião, e D. Henrique f. 326 f.*

**Maio** 4 Alv. que permite ao Procurador da Fazenda, Ruy Brandão, substabelecer nos seus impedimentos, com parecer do Regedor.

*Liv. 5. da Supplicação f. 263.*

Vide Fevereiro 7 deste anno.

**Julho** 4 R. do Juizo das Confiscações pelo crime de Heresia.

*Liv. 6. da Supplicação f. 33.*

— 31 R. das Sizas depois que se tomárão por enca-beçamento.

*Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação f. 486.*

Vide 1564 Dezembro 22: 1578 R. sem data de dia, e mez.

— 31 Apostilla do Alv. de 11 de Agosto de 1573. Registado nõ fim do mesmo Alvará.

**Nov.** 7 Alv. ampliando o de 17 d'Agosto de 1565.

Incorporado no R. de 17 d'Abril de 1606.

## ANNO 1575.

**Janeiro** 26 Lei das Medidas novas.

*Impressa.*

**Fever.** 11 Prov. sobre a agua, que hão de tomar de

re-

regra o Capitão Mór, e mais Capitães das Nãos.

Impresso em 1640 com o R. dos Escrivães das Nãos da Índia.

- Fever. 14 Alv. regulando o tamanho dos caixões, que poderão levar no corpo das Nãos d'Armada da Índia as pessoas que nellas vão,

*Manuscripto.*

Vide 1649 Março 22.

- 16 C. que recommenda ao Regedor a observancia da Lei da Reformação dos costumes, em quanto ás Cadeirinhas, com o objecto de se evitarem os inconvenientes, que resultão de sahirem fóra as mulheres muitas vezes.

*Liv. 6. da Supplicação f. 62.*

- 18 C. que manda degradar para o Reino de Congo os delinquentes de qualidade, que não tiverem crimes ruins, e de máo exemplo.

*Liv. 6. da Supplicação f. 69 ¶.*

- Março 5 C. R. que manda passar pela Chancellaria da Supplicação as Sentenças do Juiz do Fisco, e que este faça Audiencia na Relação nos dias das Audiencias da Coroa.

*Liv. 6. da Supplicação f. 44 ¶.*

- 17 C. R. para que o Accusador tenha sempre metade das penas de dinheiro, e das cousas tomadas por perdidas.

*Liv. 6. da Supplicação f. 69.*

- Abril 5 L. taxando o moio de sal a 800 rs.

*Liv. 6. da Supplicação f. 82.*

Citada no Alv. de 15 d'Abril de 1576.

- Maio 15 Alv. que deroga o de 15 de Dezembro de 1573, em quanto prohibia aos Procuradores da Supplicação advogar, e procurar nos outros Juizos.

*Liv. 6. da Supplicação f. 45.*

- Agosto 3 Alv. que concede aos Deputados da Mesa da Consciencia os Privilegios dos Desembargadores.

*Liv. 6. da Supplicação f. 91.*

Fil. Liv. 2. tit. 59. in pr. verb. *Deputados.*

- 17 Vide 1565 Agosto 17.

- Out. 29 Alv. que prohibe condemnar em penas pecuniaria.

afarias os prezos defendidos pela Misericordia d' Elvas, commutando-se as mesmas em degredo.

*Liv. 6. da Supplicação f. 48.*

- Nov.** 19 Alv. que taxou o pão para o anno seguinte, em que havia de principiar o uso das medidas novas.

*Liv. 6. da Supplicação f. 97.*

Vide Janeiro 26.

- Dez.** 4 C. R. ao Regedor da Casa da Supplicação sobre a antiguidade dos Ministros da mesma Casa.

Citad. no Assent. de 12 de Novembro de 1650, e impressa no fim d'elle na Collecção da Universidade.

- 17** Alv. que manda passar Precatorios para a remessa de Autos da Correição do Crime da Cidade para a da Corte, e Mandados para os que corressem na Correição do Civel da Cidade: e declara que os homisiados se hão de servir nos nove casos da Ordenação, em que elles podem passar Cartas de Seguro, para si mesmos.

*Liv. 6. da Supplicação f. 21 f.*

SEM DIA, NEM MEZ.

Accordão sobre a distribuição dos Feitos a respeito dos Escrivães ausentes.

*Liv. 6. da Supplicação f. 97.*

Fil. Liv. 1. tit. 27 § 8 in med.

C. R. sobre o modo de contar as Sedas, Ca-deirinhas, e mais cousas defesas.

*Liv. 6. da Supplicação f. 68.*

ANNO 1576.

- Fever.** 7 P. sobre o mesmo assumpto do Alvará de 4 de Março de 1603.

*Manuscrito.*

- 17** Alv. para as Justiças Seculares na India não procederem contra os Apéstatas, mas os remetterem prezos á Inquisição.

In-

Incluid. em C. de Confirmação de 19 de Abril de 1596.

*Collector. de Bullas, etc. relativas á Inquisição f. 154.*

Março 20 Apostilla do Alv. de 14 de Dezembro de 1562, *Manuscripto.*

Abril 4 Alv. que prohibe a impressão dos Livros, sem licença do Desembargo do Paço.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 7 : Liv. 6. da Supplicação com o dia 4 de Dezembro ; Fil. Liv 5. tit. 102.*

— 15 Provis. sobre o Sal, declarando outra de 5 de Abril de 1575, que taxára o moio a 800 rs. Publicada a 24 de Junho.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 1 y.*

Junho 2 C. R. sobre as Confirmações. Tem Apostilla de 14 de Junho.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 2 y.*

— 14 Vide Junho 2.

— 21 Apostilla do Alvará sem dia, nem mez deste anno, que o manda cumprir, com declaração que se executará a Sentença de morte, que não for proferida contra Cavalleiros, ou dahi para cima, sem se fazer presente a ElRei.

*Liv. 6. da Supplicação f. 2 y.: Fil. Liv. 1. tit. 1. § 16.*

Julho 5 Apostilla do Alv. de 15 de Junho de 1573, mandando tambem satisfazer os Donatarios ao Escrivão das Confirmações outro tanto quanto o Chanceller Mór, e Escrivão da Chancellaria recebem dos dobros, e meios dobros em razão da mora, segundo o Regimento e Ordenação.

*Liv. 3. de Leis do R. Arch. f. 43.*

Out. 20 Alv. sobre a fórma de impetrar Esmolas, e Mercês dos bens tomados por perdidos.

*Liv. 6. da Supplicação f. 228.*

Nov. 14 Apostilla que manda cumprir a Provisão para supprir os defeitos de nullidades, assim nos casos crimes, como nos civeis, dando o Relator conta ao Regedor para pôr o caso em Relação com os Desembargadores, que bem lhe parecerem.

*Liv.*

ANNO 1576:

257

*Liv. 6. da Supplicação f. 117 : Fil. Liv. 1. tit. 5. § 12.*

Vide 1582 Novembro 23 e 25.

Dez. 4 Vide Abril 4 deste anno.

SEM DIA, NEM MEZ.

Alv. para se fazerem summarios os Feitos.

*Liv. 6. da Supplicação f. 3.*

Com Apostilla de 21 de Junho.

ANNO 1577.

Fever. 12 Alv. que prohibe as Esportulas nos Embargos oppostos ás Leis, e Provisões.

*Liv. 6. da Supplicação f. 218.*

*Fil. Liv. 3. tit. 97 § 4.*

Março 20 C. R. declarando que a concessão de Revista não suspende a execução da Sentença.

Pereira e Sousa, Primeiras Linhas sobre o Processo Civil Tom. 1. § 362 not. 567.

Abril 10 R. das Capellas de Coruche.

Cit. no Alv. 27 Março 1788.

18 Alv. 1.º de Privilegios a Estevão Larquaro, Contractador por seis annos das Alfandegas, e a seus Criados, e Feitores.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 168 y.*

18 Alv. 2.º para se observarem as Condições, com que tinha arrendado as Alfandegas por seis annos a Estevão Larquaro, de se não observarem, nem cumprirem Posturas das Camaras em prejuizo do mesmo arrendamento: e a outra Condição respectiva ao Degredo das fazendas, que vem de lugar impedida.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 129.*

Vide 1578 Junho 4.

Maió 10 L. que estabeleceo duas Feiras annuaes, huma em Lisboa, e outra em Tavira, nas quaes poderão os Mercadores tomar, e cambiar dinheiro a 12 por cento.

*Liv. 6. da Supplicação f. 126 y.*

P. I.

Kk

Vi.

- Vide Fil. Liv. 4. tit. 67.
- Maio 22 Alv. que manda ao Chanceller da Casa do Civél despache as Suspeições postas ao Juiz de India e Mina, *Christovão Borges*, Desembargador dos Aggravos da dita Casa.  
*Liv. 8. da Supplicação f. 158 y.*
- 30 Alv. que prohibe proceder-se nas Suspeições, sem depoimento do recusado, ainda que o recusante o não queira.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 291 y.*  
Fil. Liv. 3. tit. 21 § 4 y. = *E o Juiz da Suspeição.*  
Vide Lei n. 9 sem data no Ind. Chr. Tom. 1. pag. 346.
- Julho 10 Alv. sobre o Estanque de Sal.  
*Impresso.*
- Set. 10 Alv. que em attenção a povoarem-se as Capitánias do Brazil, mandon valessem, como Condes, aos homisiados deste Reino.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 129.*
- Out. 1 Alv. como andarão armados os Navios.  
*Impresso.*  
Vide 1571 Novembro 3.
- 10 Alv. que prohibio prender os homisiados, que servião no Terço do Coronel D. Miguel de Noronha, se não tivessem culpas exceptuadas.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 136.*  
Revogad. pelo Alv. de 15 de Dezembro deste mesmo anno.
- 19 Tres Alvarás de Privilegios a favor dos tres Terços, cada hum de 38000 homens, e de que são Coroneis Diogo Lopes de Sequeira, Vasco da Silveira, e Francisco de Tavora.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 130.*
- Dez. 11 Prov. do Feitor Mór, e Provedor das Alfandegas, reprovando o costume, que se tinha, introduzido na do Porto, de despachar fazendas fóra della.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 239 y.*
- 15 Alv. que revoga o de 10 de Outubro antecedente.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 126 y.*

- Abril** 19 Alv. sobre Pragmatica.  
Citad. e derogado pelo Alvará de 22 de Ju-  
lho deste mesmo anno.
- Maior** 10 Alv. que mandou suspender as demandas dos  
que fossem a Africa.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 204.*
- Junho** 4 Alv. para se cumprir huma Condição do Con-  
tracto do Arrendamento das Alfamegas, feito  
a Estevão Larquaro, respectivo ao Degredo  
dos Navios vindos de lugar impedido.  
*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto  
f. 246 y.*  
Vide 1577 Abril 18: 1819 Agosto 6 Res. 3.<sup>a</sup>
- 8 Alv. que deu precedencia aos Desembargado-  
res dos Aggraves, que tivessem exercicio, aos  
que o não tivessem.  
Vide D. 5 Junho 1802: Avis. de 8 Janeiro de  
1792.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 223 y.*
- 14 Carta R. participando que tendo de passar a  
Africa, deixa o Governo a D. Jorge de Al-  
meida, Arcebispo de Lisboa, Pero de Alca-  
çova Carneiro, Vedor da Fazenda, D. João  
Mascarenhas, e Francisco de Sá de Menezes,  
todos do Conselho de Estado.  
*Cartor. da Camara de Coimbra, Liv. de Provis.  
e Capitulos de Cortes f. 55.*
- Julho** 4 Alv. fazendo Mercê por tres annos ao Licen-  
ciado Christovão de Benavente, Escrivão da  
Torre do Tombo, da serventia do Officio de  
Escrivão dos Negocios dos Contos, que se fa-  
zia na mesma Torre por serviço de ElRei, se  
tanto durasse o impedimento do actual Pro-  
prietario.  
*Liv. 44 da Ch. f. 58 y.*
- 22 Alv. que deroga o de 19 de Abril deste an-  
no, em quanto prohibia aos Moços Fidalgos  
o uso de Capas.  
*Liv. 1. de Leis de R. Arch. f. 52 y.*

## ADDITAMENTOS.

SEM DATA.

Regimento do Encabeçamento das Sizas.  
Conf. por Alv. de 16 de Janeiro de 1674.  
Tom. 1. Reg. R. pag. 281.  
Vide 1574 Julho 31.

REINADO DO SENHOR REI D. HENRIQUE.

ANNO 1578.

Agosto 27 Alv. que mandou despachar na semana seguinte, não obstante principiarem nella as Feiras geraes, visto ter estado fechada a Relação nos dias antecedentes pela morte do Sr. Rei D. Sebastião.

*Liv. 6. da Supplicação f. 160 y.*

Set. 2 Alv. que mandou despachar as Causas, em que podia haver condemnação de morte natural, ou cortamento de membro, pelos Corregedores, e Ouvidores do Crime da Supplicação, e Casa do Cível, passando-se as Sentenças em nome dos Juizes.

*Liv. 6. da Supplicação f. 159 y.*

Derogado pelo Alvará de 19 de Dezembro deste anno.

5 C. R. participando a perda em Africa, e morte do Sr. Rei D. Sebastião.

*Cartor. da Camara de Coimbra Liv. de Provis., e Capitulos de Cortes f. 59.*

Out. 20 Alv. que mandou, que a Casa do Cível conhecesse das Appellações das terras da Estremadura, que forão da Rainha.

*Liv. 6. da Supplicação f. 162 y.*

Nov. 28 Alv. a instancias do Procurador da Coroa; Heitor de Pina, para se remetterem para aquelle Juizo todos os Feitos, em que fosse parte, oppoente, ou assistente o Procurador Regio.

*Liv. 6. da Supplicação f. 295.*

*Fil. Liv. 1. tit. 9 § 16.*

Dez. 11 Alv. com Apostilla, para se taxar annualmente em Setubal o Sal, que se houver de comprar

prar para exportar, nomeando-se para isso avaliadores, e fazendo-se as vendas por *Linguas*, ou Corretores nomeados.

*Liv. 1. do R. Archivo f. 53 y.*

Vide 1647 Julho 26, e Setembro 11.

Dez. 15 Alv. que prohibio o Gingibre da Ilha de São Thomé.

*Liv. 1. de Leis do R. Archivo f. 55.*

— 19 Alv. que derogou o outro Alvará de 2 de Setembro deste anno.

*Liv. 6. da Supplicação f. 163.*

## ANNO 1579.

Fev. 10 Alv. para se não fazerem mais *gazalhados* nas Nãos, nem accrescentar os já feitos. Confirmando o de 6 de Março de 1571.

Impress. em 1640 com o R. dos Escrivães das Nãos da India.

— 11 Alv. que determina o modo com que deve servir o Meirinho da Casa da India.

*Liv. 6. da Supplicação f. 164.*

— Derogado pelo Alvará de 4 de Março deste anno.

— 23 Alv. para as Nãos da India não deixarem os Bateis na Ilha de Santa Elena.

Impress. com outras Providencias para a Navegação da India: em Lisboa em 1611, e em 1640.

Março 4 Alv. que deroga em parte o outro Alvará de 11 de Fevereiro deste anno.

*Liv. 6. da Supplicação f. 168.*

— 19 Alv. que prohibe aos Escrivães da Corte da Casa da Supplicação, e Cível, levarem dos Feitos dos Prezos das Galés, mais do que a terceira parte do que lhes for contado de suas Escrituras.

*Liv. 6. da Supplicação f. 169 y.*

*Fil. Liv. 1. tit. 84 § 18.*

— 21 Alv. que regula a forma, com que se hão de passar as Certidões da Torre do Tombo.

*Liv. 6. da Supplicação f. 170.*

*Fil. Liv. 3. tit. 61.*

Vide 1589 Outubro 14.

Depois de 22 de Jun. { R. da Vedoria das Egoas dos Almojarifados da Cidade de Lisboa, Cintra, Obidos, e Alemquer, feito por D. Antonio de Castro, Conde de Monsanto, Vedor Mór dos ditos Almojarifados.

Outro feito por D. Luiz de Castro.

Achão-se sem data depois do Regimento de 22 de Junho na Collecção manuscrita de Ignacio Collaço de Brito, na Livraria de S. Bento da Saude de Lisboa.

Vide Synops. Tom. 2. pag. 191.

Julho 30 Alv. que ntitidou as Férias do anno, que então corria, para os mezes de Agosto, e Setembro. *Liv. 6. da Supplicação f. 172.*

Agosto 10 Prov. que manda despachar nas Férias geraes os Feitos criminos dos Prezos, que não tem parte, ou tendo-a, esta consente; dos Prezos da Corte, dos que se livrão sobre fiança sem parte; dos Aggrtados Civeis, ou Criminos; e de Suspeições.

*Liv. 6. da Supplicação f. 172.*

Set. 21 Alv. para que os Letrados, que não tiverem exercicio de Ministros, ou Lentes, possam allegar o direito aos Vereadores da Camara, sobre a eleição de Rei na falta do Snr. D. Henrique.

*Prov. H. G. Tom. 3. pag. 429.*

Nov. 16 Alv. mandando cumprir o de 15 de Março de 1570, e o Regimento do Conselho Geral da Inquisição.

Incluid. em C. de Confirmação de 19 d' Abril de 1596.

*Collector. de Bullas, etc. respectivas á Inquisição, f. 156.*

— 24 R. do Juiz do Tombo do Mosteiro de Santos. *Mayo 3. de Leis n. 20.*

N. B. Este Regimento se deo muitas vezes por norma aos Juizes do Tombo, concedidos a outras Corporações por aquelle tempo.

Dea. 3 Prov. do Feitor Mór, e Provedor das Alfandegas, para que as Certidões, que se passavão,

ANNO 1579.

263

vão, nas d' Entre Douro e Minho, de Fazendas, ali despachadas, fossem específicas, e não genericas, como se passavam em manifesto perigo de se seguir prejuizo á Fazenda Real.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 263.*

Dez. 13 Alv. a instancias de Estevão Larquaro, Contractados das Alfandegas, para que, não obstante a Provisão em contrario, podessem os Mercadores d' Entre Douro e Minho, assim como se concedera aos de Aveiro, hir buscar fazendas a Galliza, e lugares desimpedidos de peste, perdoando-se aos do Porto, que lá tinham hido no fim de Outubro.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 263.*

29 Alv. que authorizou as Justiças dos Donatarios, captivos na batalha de Alcacer, para continuarem no exercicio de sua jurisdicção, até a restituição dos mesmos ao Reino, ou haver Ordem em contrario.

*Liv. 6. da Supplicação f. 297.*

ANNO 1580.

Janeyro 24 Alv. mandando que se não tire mais da terça parte da renda de pão de Atouguia.  
Cartor. da Camara de Atouguia.

## GOVERNADORES DO REINO.

ANNO 1580.

Fever. 24 Prov. dos Governadores do Reino para as heranças pertencentes a Captivos se não depositarem em mãos particulares, mas sim dos Mamposteiros Mores, e na sua falta dos Mamposteiros menores.

Cit. em Consulta da Mesa da Consciencia de 16 d' Outubro de 1636 no Liv. das mesmas, f. 221.

Março 8 R. para o Despacho da Mesa dos Contos do Estado da India.

Junto com o R. de 23 de Março de 1539.

Ju-

- Julho 17 Alv. impresso, contra o Snr. D. Antonio, julgando o Reino ao Snr. D. Philippe. Com assignatura de proprio punho dos tres Governadores D. João Mascarenhas, Francisco de Sá, e Diogo Lopes de Sousa; referendado por Christovão Velho, no exemplar de Vianna.  
*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 15.*  
*Cartor. da Camara de Vianna de Lima, Provis. n. 10.*

## REINADO DE D. FILIPPE I.

## ANNO 1580.

- Agosto 30 Alv. que annulou todas as Ordens do Snr. D. Antonio, e Mercês que fez.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 184 y.*

## ANNO 1581.

- Fever. 4 Alv. que prohibe a moeda, que mandára cunhar o Snr. D. Antonio. Publicado a 11.  
*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 29.*  
*Hist. Geneal. Tom. 4. pag. 336.*  
*Com o dia 23 no Liv. 6. da Supplicação f. 187.*  
 Abril 16 Perdão concedido aos Moradores das Ilhas Terceiras, e outras.  
*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 117 y.*  
 Junho 24 Alv. de Privilegios aos Mestres das Postas, e seus Postilhões.  
 Citad. e confirmado no Alvará de 20 de Julho de 1694.

## ANNO 1582.

- Janeiro 3 Alv. que accrescentou mais dez Advogados na Casa da Supplicação, alem dos que nella havia.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 213 y.*  
*Fil. Liv. 1. tit. 48 § 1.*  
 Março 21 Alv. impresso, para que os Executores não recebam quartéis sem Mandado do Veador da  
 Fa-

Fazenda, e terem pago ás Partes. Tem Apos-  
tilla de 26 de Março em Almeirim.

*Cartor. da Camara de Villa do Conde.*

**Março 23** Alv. impresso, declarando o Capitulo 106 do  
Regimento da Fazenda, para melhor pagamen-  
to dos que tem juros, e tenças.

*Cartor. da Camara de Villa do Conde.*

Vide 1655. Fevereiro 17.

**Maio 2** C. R. participando ter alcançado Breve, para  
se correrem Touros neste Reino, não sendo nos  
dias festivos, nem com perigo de vida.

*Liv. 3. de Provis. da Camara do Porto f. 35.*

**Julho 3** Alv. que accrescentou a cada Aggravista o or-  
denado de 70\$000 rs., alem dos 130\$000 rs.  
que já tinham : a cada Extravagante 60\$000 rs.,  
alem dos 90\$000 rs. : e a cada Corregedor do  
Crime 200 cruzados, alem do que deve levar  
como qualquer Extravagante.

*Liv. 6. da Supplicação f. 219 f.*

**Agosto 8** R. dos Porteiros da Fazenda.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 76.*

**Out. 21** C. R. que mudando a Casa do Cível para o  
Porto, e havendo de principiar a despachar a  
3 de Novembro, o faria na Casa da Camara  
interinamente : para o que partia com o fato  
della o Porteiro da mesma Relação.

*Liv. 3. de Provis. da Camara do Porto. f. 51.*

— 26 Provisões sobre a Casa da Supplicação, e pas-  
sagem da do Cível para o Porto.

Citad. no Alv. de 26 de Novembro deste  
anno.

**Nov. 3** Alv. sobre Aposentadorias dos Desembargado-  
res do Porto.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 34 n. 55.*

— 22 Alv. que concede ao Presidente da Mesa da  
Consciencia os Privilegios de Desembargador  
já concedidos aos Deputados da mesma.

*Liv. 6. da Supplicação f. 206 f.*

*Fil. Liv. 2. tit. 59. In pr.*

— 25 C. R. para o Concelho do Porto sahír a rece-  
ber a Relação, que para a mesma Cidade se  
mudava.

*Liv. 4. de Provisões da Camara do Porto f. 50.*

- Nov. 25 L. sobre o modo por que se suppriráo nas Relações os erros de Processo, quando as Causas ali forem por Appellação, ou Aggravo.  
Vide Barbos. Remiss. á Ord. Liv. 1. tit. 5. § 12 n. 1.º

Na Synops. Chron. com o dia 23.

Vide Apostilla de 14 Novembro 1576.

- Dez. 9 Alv. para o Feitor d' Alfandega do Porto ter huma chave da mesma, como tinha tido seu Pai, quando servíra o mesmo Officio: e que a mesma tenha guardas diversas das outras chaves da mesma Porta da Alfandega.

Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 264.

- 24 Prov. do Feitor Mór, e Provedor das Alfandegas, para o Feitor da do Porto ter tambem huma chave da Casa, em que se guardão os Descaminhados, e de qualquer Casa, que servir de supplemento á Alfandega, e das Escotilhas dos Navios, em quanto estiverem á Descarga: assistindo a todo o Despacho; e cumprindo-se em tudo os Regimentos daquella Alfandega.

Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 265.

### ANNO 1583.

- Janeiro 31 R. para o Cardeal Alberto governar este Reino, em 33 Capitulos.

*Manuscripto auth.*

- Fever. 18 L. sobre as moedas de ouro, que se havião de lavar em Lisboa.

Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 98 y.

- 18 Alv. que mandou ao Chanceller Mór ficar em Lisboa com a Chancellaria, não obstante haver-lhe determinado, que acompanhasse a Corte.

Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 161.

- Março 7 Alv. que prohibe que qualquer saia da India, sem licença do Vice-Rei, ou Governador.

Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 100.

- Abril 4 Alv. com Apostilla, para os ordenados da Real-

lação do Porto se pagarem do rendimento da Alfandega da mesma Cidade pelo Recebedor della aos Quarteis, por Folha do Governador da Relação, podendo mandar prender ao mesmo Recebedor qualquer dos Corregedores, no caso de falta culpavel: sem que para o mesmo pagamento se espere Folha de Assentamento.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 211.*

**Abril 15** Alv. que revogou o Assento tomado ácerca dos Prazos do Armazem.

*Liv. 6. da Supplicação f. 224.*

*Fil. Liv. 1. tit. 10 § 16.*

**23** Ass. P. sobre a economia da conta das custas na Relação do Porto.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 26 n. 2.*

**Maió 2** Ass. P. sobre o Provimento da serventia dos Officios vagos na Relação do Porto, pelo Governador da mesma.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 26 n. 3.*

**Junho 7** Lei sobre salarios, e extincção de alguns Officios.

*Liv. 6. da Supplicação f. 225.*

*Talvez a mesma do Liv. 1. de Leis do R.*

*Arch. f. 83.*

**27** Alv. que manda executar os bens de Francisco Correa, Recebedor das Almadras do Algarve, pelo dinheiro que entregou ao Snr. D. Antonio.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 101. y.*

**Julho 7** Alv. sobre duvidas entre as Casas da Supplicação, e do Cível.

*Liv. 6. da Supplicação f. 220. y.*

*Talvez a mesma do Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 84: e do mesmo Liv. 6. da Supplicação f. 226. y. Impress. no Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação, f. 426.*

**30** C. R. do Governador do Porto, em hum Capitulo da qual se lhe mandava impedir o embarque de qualquer pessoa, sem se lhe fazer saber, na conformidade, que a este respeito

se

se tinha escrito aos Corregedores da mesma Comarca, em que havião Portos.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 151.*

Agosto 20 Ass. P. sobre a Gabela nos Aggravos da Relação do Porto.

Peg. á Ord. Tom. 4. p. 27 n. 4.

Set. 30 Alv. para se pagar pelo Recebedor das outras Alfandegas d' Entre Douro e Minho o primeiro, e segundo quartel dos ordenados da Relação do Porto daquelle anno, que se não tinham cobrado do Recebedor da Alfandega do Porto.

Cit. em huma Verba do Contador do Porto, Diogo Brandão, no *Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 212.*

Vide Alv. de 4 d'Abril deste anno.

Nov. 24 Decreto para não terem validade as Mercês feitas nas vagantes, pelo Vice-Rei da India, se não tiverem Confirmação Real.

*Manuscripto.*

Dez. 10 Ass. 1. P. sobre a competencia dos Ouvidores do Crime da Relação do Porto, a quem viessem por Appellação algumas devassas.

Peg. á Ord. 4. pag. 27 n. 5.

— 10 Ass. 2. P. declarando não ser caso de devassa, nem de querêla o travar o homem de alguma mulher, não chegando a dormir com ella, quando não intervenha outra qualidade.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 27 n. 6.

— 12 Alv. que mandou ao Conservador da Cidade de Lisboa despachar em Relação as Causas da Camara.

*Liv. 6. da Supplicação f. 222 v.*

### ANNO 1584.

Março 29 R. do Capitão Mór, e mais Capitães das Nãos da India.

Impr. em 1640 com o Reg. dos Escrivães das Nãos da India.

Junho 20 Alv. para os Contadores dos Mestrados das Ordens

dens de Christo, S. Tiago, e S. Bento d'Aviz, não darem posse de Commendas algumas, nem de outra qualquer cousa dellas, de que se fizer Mercê, sem lhe constar primeiro por Certidão nas costas da Carta, ou Provisão, que fica assentada no Livro do Registo geral das Mercês, pena de perdimento dos Offícios.

*Liv. 6. da Ch. da Ordem de Christo f. 79.*

- Nov. 27** Ass. P. 1.º declarando que as partes que houvessem Sentenças, que verosimil, e notoriamente passassem de 30 8000 rs. com o principal, e custas, não fossem obrigados a depositar penhor até se liquidar, antes se lhes passassem suas Sentenças, sem lhes porem Verba na fórmula do Regimento: sem embargo da Portaria em contrario do Governador Diogo Lopes de Sousa.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 27 n. 7.*

- 27** Ass. P. 2.º declarando não ser caso de devassa, nem se dever proceder por parte da Justiça, contra as pessoas que arrendão moios ou alqueires de pão sabido, por se não poder reputar revenda.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 27 n. 8.*

## ANNO 1535.

- Março 8** Alv. sobre a vigia, que se deve ter nas Nãos surtas na India.

*Impress. em 1640 com o R. dos Escrivães das Nãos da India.*

- Julho 20** Carta de Perdão geral aos Rusticqs do termo de Cintra.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 102.*

- Agosto 31** Ass. P. sobre o Juiz competente das duvidas entre dons Escrivães, sobre quem deve escrever em alguns autos.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 27 n. 10.*

- Dez. 23** Alv. sobre Medicos de Partido.

*Cit. no D. de 9 de Julho de 1751.*

## SEM DIA, NEM MEZ.

Prov. R. para ser Capellão da Relação do Porto hum Religioso de S. Francisco, e dar-se a esmola ao Convento.

*Liv. Esf. f. 123 y.*

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 14 col. 2.

## ANNO 1586.

**Março** 22 Ass. P. revogando o Assento da mesma Relação de 31 de Agosto do anno antecedente.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 27 n. 11.

— 30 R. das Ouvidorias de Baçaim, Diu, Malaca, Damão, Moçambique, etc.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 111 y.*

**Abril** 27 R. do Conselho de Portugal em Madrid, em 15 Capitulos.

*Manuscripto auth.*

Vide 1602 Abril 26: 1607 Nov. 30.

**Maió** 10 Alv. para por tempo de dous annos cobrarem executivamente as suas dividas como Fazenda Real os Cavalleiros da Ordem de S. João de Jerusalem.

*Liv. 11. da Ch. f. 353.*

**Junho** 14 Alv. para se observar o Regimento da Fazenda, não provendo os Contadores, e Provedores das Comarcas, Provedores das Lizirias, Paues, e Alfandegas de Lisboa, e Juizes das outras, as serventias dos Officios da Fazenda por mais que os primeiros tres mezes, dando logo conta a ElRei da vacancia, com toda a individuação.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 160 y.*

— 22 Alv. que prohibio as mercadorias de Inglaterra.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 115.*

Declarad. pelo Alv. de 22 de Agosto deste anno.

— 25 Alv. consignando para a despesa da Esmolaria

a quantia de 2:388\$560 rs., por diversa repartição.

*R. Arch. Maço 3. de Leis n. 17.*

- Julho** 6 L. sobre a formalidade com que os Provedores devem tomar as contas aos Concelhos, não abonando senão certas despesas, e com Documentos legitimos, para se evitarem as irregularidades, que até ahí havia neste negocio.

*Liv. 2. de Leis do R. Arch. f. 28 y. in fine,*  
*Fil. Liv. 1. tit. 62 § 72 — 75.*

- 15 Ass. P. sobre os effeitos da Commissão, dada a hum Juiz pelo impedimento do Ouvidor do Crime: declarando tambem, que os Companheiros dos Corregedores, e dos Ouvidores não contrahião certeza pela assignatura de alguma diligencia, salvo quando ficasse posta em lembrança no Livro, assignada na fôrma da Lei nova.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 28 n. 13.*

- Agosto** 23 Alv. que declarou o de 22 de Junho deste anno.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 121.*

- Nov.** 6 P. R. Vide Novembro 15 na Synopse.

- 18 Ass. P. declarando se poderia aggravar do Desembargador da Relação, e para o Governador della, que por elle tivesse sido nomeado Aposentador da Casa.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 28 n. 14: e pag. 138 ao § 3. Gloz. 5. n. 2.*

SEM DIA, NEM MEZ.

Cap. de huma Carta do Doutor Paulo Affonso, encarregado por ElRei dos negocios da Relação do Porto, respectivo á antiguidade dos Ministros da mesma Relação.

Lançado por Ordem do Governador della, e por elle assignado em 28 de Agosto deste anno no Liv. 1. das Posses pag. 1., e impresso com o anno errado de 1556 no 2. Appendice dos Assentos da Edição da Universidade no principio.

## ANNO 1587.

- Abril 22** Alv. concedendo aos Vereadores a terça das Coimas, que fizerem.  
*Liv. 3. do Registo da Camara de Torres Vedras f. 71.*  
 Vide 1578.
- Agosto 8** Ass. P. declarando, que ao Chanceller da Relação, quando lhe pertença dar Juiz em lugar do Juiz suspeito, lhe compete tambem determinar as duvidas, que a isso se moverem.  
*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 29 n. 19, e pag. 133 ao § 3. Gloz. 5.*
- Set. 5** Ass. P. declarando pertencer ao Governador, com os Desembargadores que nomear, decidir as Appellações, e Aggravos, interpostas do Almotacé Mór, e Aposentador da Casa.  
*Peg. á Ord. T. 4. pag. 29 n. 20: e a pag. 138 ao § 3. Gloz. 5. n. 1 com o dia 5 de Dezembro.*
- Out. 7** Alv. que mandou que houvessem na Supplicação quinze Extravagantes desembaraçados, alem dos quatro, que entrário com outros lugares.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 246.*
- **31** Alv. sobre as Alçadas, dando a de 48000 rs. aos Juizes do Civel, e Orfãos nos bens de raiz, e 58000 rs. nos móveis; a de 88000 rs., e 108000 rs. aos Corregedores do Civel, Provedores dos Residuos, e Capellas, e bastando dois Aggravistas para confirmar nas causas de 168000 rs., e 208000 rs.  
*Impresso.*  
*Fil. Liv. 1. tit. 65 § 6: tit. 88 § 47: tit. 58 § 56: tit. 50 § 15: tit. 6 § 13 y. E passando: tit. 8 § 2 y. Que he.*
- Dez. 5** Vide 5 Setembro.

## ANNO 1588.

- Janeiro 7** Alv. que manda aos Ministros Executores, que com

com a maior brevidade fação as Diligencias, que lhes forem commettidas, sem levarem dinheiro, nem perguntarem mais que tres testemunhas.

*Liv. 6. da Supplicação f. 249 : Liv. do Registo da Camara de Vianna de Lima f. 10 : Fil. Liv. 1. tit 58 § 50.*

Janeiro 30 Ass. P. 1. declarando se deve conceder ás partes o Aggravo, quando na reconvenção se pedir quantia, que não caiba na Alçada.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 30 n. 35.*

30 Ass. P. 2. Quando na causa possessoria tem lugar o Aggravo, ou Appellação.

*Peg. á Ord. T. 4. p. 31 n. 36.*

Maior 27 Alv. com Apostilla de 9 de Maio de 1591.

*Cit. no Av. de 20 de Junho 1767.*

Junho 30 Alv. regulando o ceremonial de Assentos, e distincções nas Igrejas, aos Capitães, e Governadores dos Lugares d'Africa, Ilhas dos Açores, Madeira, S. Thomé, e Cabo Verde, estando, ou não presentes os Bispos.

*Manuscripto auth.*

*Vide 1604 Dezembro 4.*

Julho 15 Alv. que extinguiu o Officio de Escrivão das Appellações da Estremadura.

*Liv. 6. da Supplicação f. 280.*

Agosto 4 Alv. sobre os Accordãos, que podem fazer o Juiz das Coutadas, e Officiaes da Camara de Coruche.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 186.*

Nov. 29 Ass. P. declarando ser o Governador da Relação Juiz da queixa feita por simples petição de fóra das cinco legoas, de algum Official negar Appellação, ou Aggravo.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 16 n. 4, e pag. 29 n. 23.*

Dez. 23 Alv. que reservou ao Throno os Aggravos, que se interpozerem do Almotacé Mór.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 190.*

ANNO 1589.

Março 10 Alv. sobre a compra do papel necessario ao  
Thesoureiro da Chancellaria.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 291.*

— 23 R. sobre o Governo da India.

*Manuscripto.*

Vide 1605 Março 3 : 1607 Janeiro 29 : 1610  
Dezembro 23 : 1622 Março 4 : 1625 Fev. 19.

Julho 30 Alv. sobre Medicos de Partido.

*Cit. no D. de 9 de Julho de 1761.*

Agosto 14 Alv. que mandou haver cofres nas Alfandegas  
para se recolher o seu rendimento, observan-  
do-se o Regimento que para isso se dára, no  
tempo do Contracto de Estevão Larquaro :  
consentindo nisso o actual Contractador, e fa-  
zendo precisa esta providencia o diminuto ren-  
dimento das Alfandegas, e a necessidade de se  
ratearem por tanto as Tenças, Juros, e Orde-  
nados, que do mesmo rendimento se paga-  
vão.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto  
f. 165.*

— 31 Ass. P. augmentando mais dous tostões aos  
dous, que tinham os Desembargadores para bar-  
retes, por estes terem encarecido.

*Reg. á Ord. T. 4. pag. 29 n. 24.*

Set. 5 Alv. que dispensa para trazerem sedas, e ga-  
brião, por seis mezes, os Capitães, e Soldados  
das Ordenanças de Lisboa, que servirão na  
guerra contra os Ingleses aos muros da mesma Cida-  
de.

*Liv. 6. da Supplicação f. 266 v.*

Out. 14 Alv. com o mesmo theor do de 21 de Março  
de 1579.

*Liv. 6. da Supplicação f. 267.*

*Fil. Liv. 1 tit 61.*

Dez. 9 Alv. mandando cumprir os Privilegios dos Al-  
fandegãos.

*Manuscripto.*

Vide Anno 1452 Março 28.

— 16 Alv. que mandou levar o Procurador da Co-  
rea

ANNO 1589.

275

roa os 20.8000 rs., que tinha, alem do Ordenado accrescentado aos Extravagantes.

*Liv. 6. da Supplicação f. 269 f.*

SEM DIA, NEM MEZ.

C. R. para se estabelecer hum real em cada huma canada de vinho, e outro em cada aratel de carne, que se vendesse em Lisboa, até preencher 408 cruzados, para se fabricar o Chafariz do Rocio.

*Liv. 1. do Regimento d'Agua, no Cartor. da Camara de Lisboa f. 22.*

Vide 1593. . . . .

ANNO 1590.

**Janeiro 16** Alv. que prohibe condemnar os prezos, defendidos pela Misericordia, em penas pecuniarias.

*Liv. 6 da Supplicação f. 271 f.*

*Fil. Liv. 5 tit. 136 § 6.*

Vide Alv. de Fevereiro 8 deste anno.

**Fevereiro 8** Alv. que confirma huma Provisão do Sr. D. Manoel para o Escrivão da Misericordia ter fô pública nas cousas do seu Officio; e outra do Sr. Rei D. Sebastião, para não serem condemnados em penas pecuniarias os prezos, que se livrão pela mesma Casa.

*Liv. 6. da Supplicação f. 270 f.*

*Fil. Liv. 5. tit. 136 § 6.*

Vide Alv. de 18 de Janeiro deste anno.

**Dez. 17** C. R. para se lavrar Provisão, prohibindo aos Vice-Reis, e Governadores Ultramarinos, passarem Patentes de Mercês contra forma dos seus poderes, com a clausula de Confirmação Regia: não devendo pelas mesmas Patentes fazer-se pagamento, ou obra alguma.

*Manuscripto auth.*

ANNO 1591.

**Março 14** Ass. P. sobre as Glozas do Chancellor, quando  
Mm 2 do

do hum só dos Juizes as não conhece, quando os outros são conformes em as conhecer.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 30 n. 31, e 32.

- Abril** 8 C. R. ao Vice-Rei, para se não dar, como até ahí, hum tostão diario aos Mouriscos convertidos, mas repartillos pelos Prelados do Reino, para os instruirem na Fé, baptizarem, e ajudarem, evitando-se aquella despeza, e a da Casa dos Cathecumenos.

*Manuscripto auth.*

Vide 1605 Fevereiro 28.

- Maió** 9 Apostilla do Alvará de 27 de Maio de 1588. Cit. no Av. de 20 de Junho de 1767.

- 16 Ass. P. declarando a quem perteneia o conhecimento das Causas Civeis, e Crimes do Carneiro da Relação.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 31 n. 37.

- Junho** 25 Ass. P. sobre o Juiz competente do Advogado, contra o qual se requer em audiencia a pena da Lei, por não dar o Feito em tempo.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 31 n. 38.

Fil. Liv. 3. tit. 20 § 45.

- Julho** 15 R. do Presidente dos Desembargadores do Paço.

*Manuscripto.*

- 30 R. da Mesa da Vereação da Cidade de Lisboa.

Impress. vol. com Apostilla de 30 de Novembro deste anno, e Provisão de 10 de Março de 1592.

- Nov.** 2 Alv. que taxou o preço do Pão nas Ilhas dos Açores.

*Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 219.*

- 19 Vide Julho 30.

- Dez.** 3 Ass. P. sobre a economia das Causas, vindas por Appellação aos Ouvidores da Relação, em que o Réo he mandado metter a tormentos.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 32 n. 43.

- 5 Alv. sobre a nomeação dos Juizes de Captivos, e Privilegiados na Relação do Porto.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 33 n. 46.

Estatutos dados por D. Philippe I. á Universidade de Coimbra.

Impressos na mesma Cidade por Antonio Barreira em 1593.

*Cartor. da Secretaria da Universidade.*

C. R. para só serem prezos os que, tendo assentado praça, desertarem, e não seus Pais, ou Mães.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 33 n. 45.

### ANNO 1592.

Fever. 17 Alv. sobre os provimentos de Cargos, que podem fazer os Vice-Reis, e Governadores da India.

Cit. no Alv. 27 Março 1626.

Vide 1572 Fevereiro 27.

Março 6 R. N. B. Com esta data se cita o R. de 20 de Novembro de 1591 no § 1. do Tit. 6. do Alv. de 28 de Junho de 1808, sendo esta a data de huma Apostilla do mesmo R.

Junho 16 R. do Ver o pezo.

Regimentos R. Tom. 5. pag. 468.

Julho 10 R. dado ao Juiz do Tombo dos bens do Mosteiro de Santos da Ordem de S. Tiago junto a Lisboa.

*Arch. R. Maço 3. de Leis n. 20.*

Em Certidão de 19 de Maio de 1621.

Agosto 11 Ass. P. para se conceder, ou negar Aggravo nas Causas, em que se pedissem bens de raiz, junto com seus fructos, ou móveis, segundo o maior valor de qualquer delles.

Peg. á Ord. Tom. 4 pag. 31 n. 39.

— 28 P. R. sobre o Provimento das Serventias da Relação do Porto.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 33 n. 49.

Vide 1593 Janeiro 29.

Out. 30 Prov. de erecção do Consulado, e estabelecimento dos tres por cento de entrada, e sahida: servindo de Regimento interino, até que se publicasse o que se estava formalizando.

*Liv. do Registo do Consulado f. 2.*

Vi-

Vide 1593 Fevereiro 6, e Junho 16: 1602 Fevereiro 13: Fil. Liv. 5, tit. 66 § 8: 1756 Novembro 13 § 13: 1794 Outubro 31.

Nov. 21 Alv. 1.º sobre os Privilegios dos Allemães.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 304.*

— 21 Alv. 2.º sobre a ordem, com que se devem demandar as dividas, que tiverem os Judeos em Tangere.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 306.*

## ANNO 1593.

Janairo 7 R. do Ouvidor de Cabo Verde.

*Liv. 6. da Supplicação f. 301.*

— 29 P. R. sobre o mesmo assumpto da de 28 de Agosto de 1592.

*Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 34 n. 50.*

Fever. 6 Alv. participando aos Juizes, e Officiaes das Alfandegas o Estabelecimento do Direito do Consulado, para a manutenção da Armada, a que tinha dado Regimento.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto. f. 166 y.*

Vide Outubro 30 deste anno.

— 6 Alv. da Repartição dos Bairros de Lisboa, para assistencia dos Ministros.

*Liv. 6. da Supplicação f. 307 y.*

Junho 16 Prov. de Regimento do Consulado, com Apostilla de 9 de Julho deste anno.

*Liv. de Registo do Consulado.*

Vide 1592 Outubro 30.

Julho 5 C. R. de participação de estarem nomeados Governadores do Reino o Arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro; o Conde de Portalegre, Mordomo Mór; D. João da Silva; o Conde Capitão dos Ginetes, D. Francisco Mascarenhas; o Conde de Sabugal, D. Duarte de Castello branco; e o Escrivão da Puridade, Miguel de Moura, todos do Conselho de Estado.

*Liv. 6. da Supplicação f. 310.*

— 9 Apostilla da Prov. de 16 de Junho deste anno.

— 15 Lei sobre o corte das madeiras dentro de dez le-

legoas: declarando a L. 11. tit. 17 Part. 4. das  
Extravagantes do Sar. D. Sebastião.

*Impressa.*

Fil. Liv. 5. tit. 75 § 1.

SEM DIA, NEM MEZ.

C. R. para se continuar por mais dois mezes  
os reaes de carne, e vinho, que se vendesse  
em Lisboa, accrescentando-se mais outro real  
no vinho.

*Liv. 1. do Provimto d'Agua, no Senado da  
Lisboa f. 23 in fine.*

Vide 1589 ... 1604 Novembro 9.

ANNO 1594.

Fever. 17 Alv. sobre o Registo da Fiança dos prezos.

Cit. no Alv. de 3 d'Outubro de 1682.

Março 5 R. do Tribunal da Cruzada?

*Liv. 6. da Supplicação f. 81.*

Vide 1634 Maio 10.

——— 29 Alv. sobre a arrecadação do dinheiro da Bul-  
la da Cruzada.

*Liv. 6. da Supplicação f. 322.*

Abril 25 C. R. sobre a Excommunhão posta pelo Vi-  
gario Geral de Lamego ao Corregedor da  
Comarca, por ter tomado posse pela Coroa de  
huma Igreja, que vagára, e se julgava ser  
de Padroado Real.

Osorio de Patron. R. Coron. Res. 82 n. 10  
pag. 494.

Maio 9 C. R. aos Governadores para haver toda a eco-  
nomia nos Despachos de Tenças, e outras Mer-  
cês.

*Manuscripto cath.*

Vide 1595 Abril 20.

——— 9 P. sobre os prezos degradados para Galés.

Incl. e mandada observar no Alv. de 15 Ju-  
lho de 1604.

Julho 9 Prov. que descontou algumas terras, em quan-  
to a caça somente.

*Liv. 2. de Leis do R. Arç. f. 62 v.*

Ju-

**Junho** 12 Ass. P. sobre as querélas de alcoviteiras, e alcoviteiros, e sobre os que dão casa de alcove.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 34 n. 56.

Fil. Liv. 5. tit. 32.

**Set.** 10 Prov. Cit. na C. R. de 12 de Novembro de 1637.

*Liv. de Cons. Mesa da Cons. do mesmo anno f. 54.*

**Out.** 3 C. R. sobre as consignações para os ordenados do Capellão Mór, Deão, e Bispo dos Pontificalles da Capella Real.

*Manuscripto.*

—— 12 Portaria do Conselho da Fazenda, na ausencia do Vedor della, para o Juiz d'Alfandega do Porto deixar levar para onde quizer o Páo Brazil ao Contractador do mesmo, João Nunes.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 170 y.*

### ANNO 1595.

**Janeiro** 28 Ass. P. declarando, que na Relação do Porto se deve tomar conhecimento das Appellações, e Aggravos dos Juizes de Commissão, do districto desta Relação, dados por ElRei; posto que as partes, que alcançarão Commissão, se vão do districto da Supplicação.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 34 n. 59, e pag. 135 ao T. 37 in pr. Gloz. 2. n. 2.

Fil. Liv. 5. tit. 32.

**Fever.** 20 C. R. para se não fazer Mercê de Habitos das Ordens Militares a Ministros trienaes.

*Manuscripto auth.*

—— 20 Alv. sobre a fórma com que se devem passar as Certidões do cumprimento dos Legados, para se abonarem pelos Provedores.

*Liv. 5. da Supplicação de Pergaminho f. 149 y.*  
Vide Alv. de 15 de Março de 1614.

Reinozo Observ. 7. n. 38.

—— 25 Provis. do Provedor, e Feitor Mór das Alfandegas, para que na do Porto se não rompão as

as guias das outras Alfandegas dos Portos molhados, que a ella vão, com panos finos, ou sedas, de que se davão as vistas na mão sómente; mas que se guardem, e vão a linha, segundo a pratica da Alfandega de Lisboa, e Regimento.

*Liv. 1. do Registo da Alfandega do Porto f. 170 y.*

Março 6 C. R. sobre o mesmo assumpto da C. R. de 31 de Agosto de 1623.

*Cit. na mesma C. R.*

Abril 20 C. R. para haver toda a economia nas Mercês de Tenças, e nas dos Habitos das Ordens, para se conservar a sua reputação, tão decabida.  
*Manuscripto auth.*

Vide 1594 Maio 9.

Maio 1 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 6 de Março deste anno.

*Cit. na C. R. de 31 d'Agosto de 1623.*

3 Alv. que accrescentou os casos, em que se pôdião levar presos ao Tronco.

*Liv. 6. da Supplicação f. 329 y.*

Vide 1604 Janeiro 16.

20 R. dado ao Governador do Algarve.

Impresso na obra — *Varões Ilustres da Casa de Tavora.*

Vide 1624 . . . .

20 Alv. que declarou, que o Burgo de Odivellães não era Couto.

*Manuscripto.*

Julho 15 Alv. prohibindo enterrar-se pessoa alguma na Capella Mór do Convento de S. Gonçalo de Amarante.

*Arch. R. Gav. 19 Maço 2. n. 8.*

18 Ass. P. sobre precedencia de Ministros na Relação.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 32 n. 42 com o anno errado de 1565.

Agosto 26 L. sobre as causas, em que devem escrever os Escrivães do Corregedor, e Judicial.

*Manuscripta.*

SEM DIA, NEM MEZ.

P. para os Vice-Reis da India casarem as Orfãs naturaes daquelle Estado, como fazião ás que hão do Recolhimento de Lisboa.

Cit. na C. R. de 31 de Janeiro de 1605.

ANNO 1596.

Março 25 Prov. sobre o mesmo assumpto da de 11 de Fevereiro de 1606.

Cit. na mesma.

Abril 18 Prov. confirmando a Carta de 10 de Fevereiro (aliás 6 de Janeiro) de 1478.

Citad. no Alv. de 12 de Maio de 1778 § 3.

20 Prov. para que em execução do R. da Chancellaria, que prohibio lançar-se Carta, ou Provisão no Livro da Ementa, sem primeiro ser vista pelo Chanceller Mór, este ponha vista em cada lauda do mesmo Livro, no lugar em que as poem nas Provisões os Desembargadores do Paço; ou no fim de cada lauda, quando os assentos não forem escritos, pelo Escrivão da Chancellaria.

Liv. 8. das Ementas no R. Arch. f. 3.

Agosto 3 Alv. que prohibio ao Juiz da Coroa da Relação do Porto tomar conhecimento das Causas de Padroado; porque todas, e ainda as do districto da dita Relação, deverião ser despachadas na Casa da Supplicação.

Liv. 6. da Supplicação f. 333.

Fil. Liv. 1. tit. 9 § 13, e tit. 40 in med. princ.

Vide Lei de 9 de Março deste anno, e Cabel. de Jur. Patron. Cap. 49 n. 16; que se lembra de huma Lei do Snr. D. Manoel.

Set. 23 Alv. para se entregarem para o exercicio pratico de Anatomia na Universidade de Coimbra os Corpos dos justicados.

Cartor. da Fazenda da Universidade de Coimbra. Patrimon. Antigo Gav. 5. Maço 1. n. 1. Impr. no Jornal de Coimbra n. 20 P. 1. p. 306.

At-

- Janeiro** 1 C. R. para se passarem Tuitivas aos providos em Beneficios pelo Ordinario; posto que já fosse tomada a posse pelo Fiscal Apostolico.  
*Liv. 2. Desembargo pag. 142.*  
Per. M. R. Resol. no princ. pag. 2.
- Março** 16 Alv. para que as fazendas embarcadas na India se registem no caderno.  
Impress. em 1640 com o R. dos Escrivões das Naos da India.  
Vide Alv. 10 Março 1618.
- Março** 17 C. R. estranhando ao Conselho do Porto ter deixado fundar na mesma Cidade, sem Ordem sua, hum Mosteiro da Ordem de S. Bento.  
*Liv. 4. das Provis. da Camara do Porto f. 91.*
- Abril** 24 P. R. para se entregar por Inventario aos Mamposteiros Móres de Captivos os bens de que se ignorasse o dono, para a todo e tempo se lhe entregarem, logo que se qualificarem por taes.  
*Cit. em Consult. da Meza da Cons. de 16 de Outubro de 1836, no Liv. das mesmas, f. 221 y.*
- Junho** 8 Alv. que confirmou os Estatutos da Universidade de Coimbra novamente reformados.  
*Liv. 6 da Supplicação f. 343.*  
Vide, 1653 Outubro 5.
- Agosto** 15 Prov. da Meza da Consciencia para os Lentes de Vespora, Prima, e Avicena da Faculdade de Medicina da Universidade fazerem por si a Visita do Hospital da Cidade de Coimbra, por que levava cada hum das Visitas pela sua Torre 128000 rs.  
*Cartor. da Fazenda da Universidade Patrimon. antigo.*  
Impress. no Jornal de Coimbra n. 20 P. 1. pag. 306.
- Set.** 22 C. R. para assignar o Principe em lugar de ElRei seu Pai.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 342 y.*
- Out.** 27 C. R. isentando os Deputados do Conselho Geral do Santo Officio de hirem ás Juntas, que se fazem perante os Governadores do Reino por Ordem d' ElRei.  
Collector. de Bullas, e Breves, relativos a  
Nn 2 In-

## ADDITAMENTOS.

Inquirição, impresso em Lisboa por Lourenço Craesbeck, 1634 f. 167.

## ANNO 1598.

- Março** 14 Alv. sobre as desavenças entre o Conde de Monsanto, e seu filho D. Alvaro Pires, com Francisco Barreto de Lima.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 347.*
- 28 P. R. para se tirar, com regresso, dos Cofres em que houvesse dinheiro a porção necessaria para a Redempção dos Captivos.  
*Cit. no D. de 9 de Junho de 1717.*
- Julho** 20 Resol. da Consulta do Desembargo sobre Caudelarias.  
*Collecç. Manuscripta de Ignacio Collaço de Brito, na Livraria de S. Bento da Saude de Lisboa.*
- Out.** 28 R. Cit., e mandado applicar ao Pinhal das Medas em P. C. F. de 13 de Dezembro de 1726.  
*Fernandes Thom. Repert. Ger. de Leis Tom. 2 pag. 163 n. 303.*

## REINADO DE D. FILIPPE II.

## ANNO 1598.

- Nov.** 14 Alv. para se devaçar todos os annos da Eleição dos Almotacés.  
*Liv. 2. de Leis do R. Arch. f. 44.*  
*Manuscripto com o dia 19.*
- 28 R. dos Sargentos Móres das Commarcas, Tom. 5. dos R. R. pag. 217.

## ANNO 1599.

- Janeiro** 11 Alv. a respeito da arrecadação da Fazenda nas partes da India.  
*Manuscripto junto com o R. de 23 de Março de 1589.*
- Set.** 3 Alv. que regulou o modo de pagar o aluguel das

das casas em Lisboa, em quanto durou a peste.

*Liv. 2. de Leis do Arch. R. f. 44 y.*

- Out.** 17 C. R. estranhando o máo tratamento, que as suas Armadas, e Officiaes tinham feito no mar, e nos Portos aos Navios das Nações amigas de Allemanha, e França: mandando tambem levantar mão das fianças, que destes se exigião para não levarem as mercadorias, que exportavão deste Reino á Hollanda, e Zelanda.

*Manuscripto auth. f. 46 y.*

## ANNO 1600.

- Fev.** 27 C. R. prohibindo, sem Consulta, declarar nas Patentes dos Empregos Ultramarinos, que entrarão nos tempos nellas declarados, sem embargo do prejuizo dos providos.

*Manuscripto auth.*

- Abril** 4 Alv. a favor dos Christãos novos.

*Liv. 2. de Leis do Arch. R. f. 47 y.*

- 9 Alv. que mandou vestir aos Desembargadores Béca como os do Paço no Conselho de Portugal.

*Liv. 6. da Supplicação f. 5: França Tom. 2. pag. 43.*

Vide Cart. de 26 de Junho deste anno, e Carta de 5 de Setembro do mesmo: 1603 Março 29.

- Junho** 26 Carta R. que mandou observar o Alv. de 9 de Abril deste anno, sem embargo das razões allegadas pelos Desembargadores.

*Liv. 7. da Supplicação f. 6.*

- Agosto** 8 Alv. prohibindo aos Desembargadores, e Officiaes da Relação do Porto cumprirem Providões, sem as apresentarem ao Governador.

*Liv. 4. da Esf. f. 80 y.*

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 15, citando o Livro da Esf. f. 295 y.

- 6 Alv. que mandou ao Regedor da Supplicação, e Governador do Porto nomear Medico a aprazimento dos Desembargadores, dando preferencia aos do partido da Universidade.

*Liv.*

## ADDITIONS.

Liv. 7. da Supplicação f. 6 : Liv. 4. da Esf.  
f. 213.

Agosto 21 Alv. que criou dous Desembargadores para  
conhecerem das Causas de Resíduos, e Capellas.

Liv. 7. da Supplicação f. 6 y.

Cit. em C. R. de 19 de Dezembro de 1643  
no Liv. 9. da Supplicação f. 304 y.

Set. 6 Carta do Secretario Christovão Soares para  
salirem vestidos os Desembargadores no 1.º de  
Outubro seguinte na forma do Alvará de 9 de  
Abril deste anno.

Liv. 7. da Supplicação f. 6 y.

12 Alv. prohibindo ao Conselho da Fazenda in-  
trometer-se no tomar das fianças das Rendas  
Reaes, e approvação dellas: correndo ~~unha~~  
pelos Officiaes a que pertencer, e que ~~avisa~~  
vando-se de se não accẽtarem as ~~mesmas fian-~~  
ças, os Juizes que do caso conhecerem, fi-  
quem obrigados ao damno dellas.

Cit. em Resol. de 17 de Março de 1657.

Vide 1646 Maio 9.

Dez. 30 Bulla *Exponi nobis nuper* com Alvará, e Pro-  
visões posteriores sobre a fabrica das Igrejas  
das Ordens.

Impressa no anno de 1606.

Vide 1604 Maio 20.

## ANNO 1601.

Janeiro 22 Res. declarando, que para fallar na Causa  
que passa de seis mezes, se não precisa citar  
por Carta de Camara.

Cabed. Decis. P. 1. Decis. 179 n. 2.

Julho. 30 C. R. (Capitulo de huma) declarando se po-  
dem prover sem Consulta, e sem pensão al-  
guma, as Igrejas do Padroado R. nos Cleri-  
gos, que as denunciarem, sendo primeiramen-  
te examinados, e achados serem para ellas  
sufficientes: declarando-se-lhe não poderem  
ser n'outras providas antes que venção para a  
Coroa a denunciada.

Liv. 1. das Capellas da Coroa de Tomé Pi-  
nhaira na R. Archive f. 13.

Agos-

Agosto 21 Ass. P. mandando dar a cada hum dos Desembargadores do Porto 28000 rs. de propina para a gorra, que devião usar em lugar de barrete. Vide Ass. 31 de Agosto 1688.

Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 29 n. 25.

Nov. 8 C. R. mandando devaçar sobre a Administração das Obras, e rendimentos da agua da praça d' Evora, por occasião das irregularidades que constavão haver ao mesmo respeito.

Incorporad. no R. de 17 d'Abril de 1606.

Vide 1602 Agosto 31.

## ANNO 1602.

Fever. 4 Alv. concedendo á Misericórdia de Guimarães os mesmos Privilegios, que tem a de Lisboa.  
*Liv. 4. da Esf. f. 36.*

Abril 14 Alv. revogando as Leis antecedentes para se guardar o Privilegio de não pagar coimas aos que o tinham: e que sobre o mesmo assumpto respondão perante os Almotacés.

*Liv. 3. do Desembargo f. 168.*

Per. M. R. Res. no princ. pag. 7.

— 26 D. para se fazerem algumas declarações ao R. do Conselho de Portugal em Madrid.

*Copia auth.*

Vide 1587 Abril 27 : Maio 26 deste anno : 1607 Novembro 30.

Maio 20 Alv. prorogando por mais 20 annos ao Duque de Bragança a Mercê de isenção de Direitos de 300 quintaes de especiarias, que annualmente mandasse vir da India por sua conta.  
Vide Alv. 18 Maio 1688.

P. H. G. Tom. 4. pag. 532 n. 244.

— 26 Declarações ao R. do Conselho de Portugal em Madrid.

*Copia auth.*

Vide Abril 78 deste anno.

Julho 20 Alv. que mandou tirar informação por Devaça dos Governadores, e Capitães.

*Liv. 2. de Leis do Arch. R. f. 95 v.*

Agosto 31 C. R. sobre o mesmo assumpto da de 5 de Novembro de 1601.

In.

- Incorporad. no R. de 17 d'Abril de 1606.
- Set. 7 Alv. sobre os extravios que se fazião da agua dos canos da prata d'Evora, tirando-se em maior porção do que a alguns era facultado.
- 8 A Carta R. de 18 de Setembro na Synopse citando o mesmo Liv., e f. 17.
- Out. 18 Alv. para os Governadores d' Ultramar não poderem crear Officios de novo.
- 28 C. R. prohibindo admittirem-se á Leitura no Desembargo os Christãos novos, e mandando despedillos do serviço, logo que por taes forem reconhecidos.
- Liv. 2. Desembargo f. 162.  
Per. Res. no princ. pag. 3.
- Nov. 16 Alv. para os Governadores, e Ministros do Brazil cumprirem as ordens dos Vedores da Fazenda.
- Manuscripto.
- Dez. 13 C. R. para se lavrar Provisão prohibindo aos Estrangeiros ter Beneficios, ou Pensões Ecclesiasticas neste Reino.
- Vide Alv. 18 Fevereiro 1512.  
Cit. na C. R. 27 Dezembro 1603.
- 27 L. que concedeo ao Arcebispo de Lisboa, e seus Successores a data dos Officios de Justiça de Alhandra.
- Liv. 7. da Supplicação f. 26 v.  
Vide Provis. 25 Janeiro de 1586: Lei 24 Agosto 1596.  
Vide Cabed. P. 2. Dec. 15, e Arest. 4. pag. 176; e Vide Alv. 21 Abril 1795.

## SEM DIA, NEM MEZ.

C. R. prohibindo na India o uso de cadeiras, redes, andores, palanquins, ou outra qualquer especie de carroagem.

Publicada em Port. do Vice-Rei da India de 19 de Junho de 1605.

## SEM DATA, ANTERIORES AO CODIGO FILIPPINO.

**N.º 1.ª** Alv. declarando que commettendo-se a algum Juiz, que sendo recusado possa proceder com Adjunto, se entende até se julgar a suspeição: devendo depois nomear-se Juiz em lugar do que se julgou suspeito.

*Liv. 1. Desembargo f. 1.*

Per. M. R. Res. no pr. p. 1.

**2.ª** Res. declarando que os Autos processados com Adjunto se devem julgar valiosos, ainda que depois se julgue suspeito o Juiz.

Per. M. R. Res. no pr. p. 1.

**3.ª** Res. permittindo aos Castelhanos, que viessem vender trigo a este Reino, poder tirar o seu producto em dinheiro, indo registado.

*Liv. 1. Desembargo f. 5.*

Per. M. R. Res. no pr. p. 1.

**4.ª** Res. para não valer o Reino aos que matão com espingardas: e aos que quebrão carceres, ou o mandão fazer.

*Liv. 1. Desembargo f. 141, e f. 142.*

Per. M. R. Res. no pr. p. 1.

**5.ª** Res. mandando absolver hum Almotacel, excomungado por ter posto mãos violentas em hum Religioso Benedictino, por lhe não deixar exercitar seu Officio.

*Liv. 1. Desembargo f. 79 y.*

Per. M. R. Res. no pr. p. 2.

**6.ª** Res. prohibindo aos Chancelleres estar presentes ao votar nas suas Glozas. Vide C. R. de 21 Fevereiro 1608.

*Liv. 1. Desembargo f. 86.*

Per. M. R. Res. no pr. p. 2.

**7.ª** C. R. prohibindo dar vista ás partes das Informações, que se pedem ao Procurador da Coroa.

*Liv. 2. Desembargo f. 46 y.*

Per M. R. Res. no pr. p. 2.

**8.ª** C. R. para que as serventias, que dá o Governador da Relação do Porto, não passem de seis mezes. Vide C. R. 7 Julho 1613.

*Liv. 2. Desembargo f. 79.*

P. I.

Oo

Per.

- Per. M. R. Res. no pr. p. 2.
- N.º 9.ª C. R. declarando, que a Sentença que accusa algum homem da Nação para pagar em finta, não aproveita nas seguintes.
- Liv. 2. Desembargo f. 121.*
- Per. M. R. Res. no pr. p. 2.
- 10.ª Alv. annullando a Sentença que tinham obtido os Pasteleiros para venderem ao Dia Santo.
- Liv. 2. Desembargo f. 131.*
- Per. M. R. Res. no pr. p. 2.
- 11.ª Ass. declarando que o Escritão das Fianças não deve passar Sentença de conformidade, e perdão; mas só huma Certidão nas costas do perdão. Vide Alv. 15 Dez. 1535 § 7.
- Liv. 3. Desembargo f. 151.*
- Per. M. R. Res. no pr. p. 3.
- 12.ª Ass. declarando se não devia cumprir huma Sentença, que em gráo de Revista, sem dar fundamentos, revogou outra, dada em Castella a favor desta Coroa de Portugal, contra os que vão commerciar ao Cabo de Gé.
- Liv. 3. Desembargo f. 151.*
- Per. M. R. Res. no pr. p. 8.
- 13.ª P. R. prohibindo acceitar petição de renuncia de Officio em filho de Proprietario, condemnado por erros de Officio em Sentença de maior alçada.
- Liv. 4. Desembargo f. 10.*
- Per. M. R. Res. pr. p. 8.

## P A R T E II.

### RETOQUES A' SYNOPE TOMO I

\*\*\*\*\*

A pag. 2.

**O** chamado Alvará de 1148 (cuja authenticidade não afianço) he attribuido por Pegas á Era 1184, Anno 1146.

A pag. 5.

A chamada Concordia 2.<sup>a</sup> de D. Affonso não pôde ser deste Reinado, por se citar já no seu contexto o 6.<sup>o</sup> das Decretaes, só publicado no anno de 1300, Reinado do Snr. D. Diniz: entre cujas Concordias se acha no Livro de Leis antigas.

ERA 1296 (ANNO 1258)

Abril 11 R. da sua Casa em 25 Degredos.

O. D. D. f. 8 até 10.

Vide 1299 Janeiro.

ERA 1299 (ANNO 1261)

Janeiro - - R. 2.<sup>o</sup> da Casa R.

O. D. D. f. 11.

Vide 1296 Abril 11.

ERA 1310 (ANNO 1272)

Janeiro 24 L.

O. D. D. f. 18.

Oo 2

ERA

ERA 1311

(ANNO 1273)

Agosto - - Vide Setembro deste anno.

Set. - - L. O. D. D. f. 48 y. com o mez d'Agosto.

ERA 1320

(ANNO 1282)

Janeiro 10 L. taxando os Salarios aos Escrivães.  
O. D. D. f. 34.

ERA 1321

(ANNO 1283)

Janeiro - - L. prohibindo aos Clerigos, e Ordens adquirir bens de raiz.  
O. D. D. f. 90.

ERA 1324

(ANNO 1286)

Fevereiro 26 L. mandando dar juramento aos Advogados nas Causas.  
O. D. D. f. 91.

Julho 29 L. O. D. D. f. 90.

ERA 1329

(ANNO 1291)

Março 17 L. prohibindo ás Ordens succeder nas herdas dos Fidalgos, que nellas entrarem.  
Vide 21 deste mez.  
O. D. D. f. 93.

— 21 L. declarando penas aos contraventores da de 17 deste mez.  
O. D. D. f. 94.

ERA 1339

(ANNO 1301)

Janeiro 7 L. prohibindo as comedorias nas Igrejas aos illegitimos.  
O. D. D. f. 84.

ANNO 1435.

Agosto 30 Alv. Vide An. 1436 Agosto 30.

ANNO 1436.

Agosto 30 He do Anno 1435 Agosto 30.

De pag. 32 a pag. 92.

A quanto se diz neste lugar ácerca do Codigo do Sar. D. Affonso V. se deve juntar o Prologo da Edição do mesmo na Universidade de Coimbra, em que se impugnão algumas opiniões do A., ficando com tudo ainda muito que desejar sobre este objecto.

Pag. 93 e 94.

ANNO 1449.

Out: 10 L. P. H. G. Tom. 2. pag. 1.  
Vide Junho 27 deste anno: 1455 Julho 20.

Pag. 95 e 96.

ANNO 1452.

Março 20 C. Aliàs Março 28. •  
Liv. 12 da Ch. f. 50.  
Per. e Sousa Trat. de Apos. pag. 46.  
Vide 1589 Dez. 9: 1503 Fev. 23: 1509 Agosto 3.  
— 23 Vide 20 deste mez.

ANNO 1457.

Nov. 8 Vide M. Liv. 2. Tit. 7.

Pag. 98, 99.

ANNO 1458.

Janeiro 9 L. Liv. d'Extr. fol. 68 v. , 155, e 158.  
Liv. 2. de Pergaminhos da Camara da Porto  
P. 3. Maço 8 f. 5,

Pag.

Pag. 99.

ANNO 1458.

Março 6 C. Acha-se com effeito a f. 175 do mesmo Código de Alcobaça, datando do dia 25.  
 ——— 25 Vide Março 6.

Pag. 104.

ANNO 1470.

Out. 19 L. I. A. R. Tom 3. pag. 458.

Pag. 105.

ANNO 1473.

Fever. 25 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 556 n. 9.  
 Vide M. Liv. 3. Tit. 78 § 2. Y. e os quaes.

Pag. 107.

ANNO 1474.

Julho 11 Ass. 1.º I. A. R. Tom. 3. pag. 557 n. 10.  
 Ass. 2.º I. A. R. Tom. 3. pag. 557 n. 11.

Pag. 108.

ANNO 1476.

Abril 19 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 561 n. 17.  
 Vide M. Liv. 3. tit. 71.

Pag. 109.

ANNO 1476.

Nov. 21 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 558 n. 12.

Pag. 110.

ANNO 1478.

Janeiro 26 Ass. 1.º I. A. R. Tom. 3. pag. 558 n. 12  
 § 2.

Pag.

A' SYNOPSIS TOM. I.

298

Pag. 111.

ANNO 1478.

Janeiro 26 Ass. 2. I. A. R. Tom. 3. pag. 559 n. 13.  
Em lugar de mulheres erradas, lea-se *mulhe-  
res honradas*.

Fever. 14 Ass. I. A. R. Tom. 8. pag. 556 n. 8.

Pag. 115.

ANNO 1480.

Julho 24 L. M. Liv. 5. tit. 113.

Pag. 122.

ANNO 1486.

Abril 20 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 569 n. 22.  
Vide M. Liv. 3. tit. 86 § 3.

Pag. 123.

ANNO 1487.

Janeiro 12 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 578 n. 31.  
Vide Alv. de 25 de Julho 1582.

Julho 24 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 568 n. 21.

Dez. 7 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 568 n. 20.

Pag. 124.

ANNO 1484.

Fev. 5 Ass. I. A. R. com o dia 15 Tom. 3. pag. 573  
n. 25.

—— 15 Vide 5 deste mez e anno.

Pag. 127.

ANNO 1490.

Fever. 4 Alv. I. A. R. Tom. 3. pag. 574.  
Vide 1495 Fevereiro 4.

Pag.

Pag. 133.

ANNO 1493.

Nov. 6 Determinação. I. A. R. Tom. 3. pag. 577 n. 28.

ANNO 1494.

Abril 7 Alv. No *Livrinho da Casa da Supplicação* f. 57 *¶*. com o dia 12, e com a mesma data I. A. R. Tom. 3. pag. 577 n. 29.  
Vide M. Liv. 1. tit. 77 § 5.

Pag. 134.

ANNO 1495.

Fever. 5 Prov. He a mesma de 4 de Fevereiro de 1490.

Pag. 145.

*Não he a Lei de 1 d'Agosto de 1498, mas a de 27 de Novembro, que se acha a f. 169 *¶*. do Liv. 2. Af. do Cartorio d'Alcobaca.*

Pag. 150.

ANNO 1499.

Julho 14 L. Vide M. Liv. 2. tit. 47 § 1.

Pag. 156.

ANNO 1500.

Abril 3 L. I. A. R. Tom. 3. pag. 579 n. 32.

Pag. 157.

ANNO 1501.

Março 23 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 581 n. 33.

Abril 2 Ass. 1.º *Liv. antigo das Posses da Relação do Porto* f. 23.

— 2 Ass. 2.º *Ibid.* f. 23 e *¶*.  
Vide M. Liv. 2. tit. 15 § 2.

Pag.

Pag. 158.

ANNO 1502.

Fev. 22 L. M. Liv. 3. tit. 37 § 5<sup>o</sup>, 6<sup>o</sup>.  
 Março 22 Ass. declarando a Af. Liv. 2. tit. 79 (e não 77)  
 I. A. R. Tom. 3. pag. 582.

Pag. 159.

ANNO 1502.

Junho 15 Ass. I. A. R. Tom. 3. pag. 584 n. 37.  
 — 17 Determinação I. A. R. Tom. 3. pag. 549 n. 2.  
 Dez. 31 Ass. I. A. R. T. 3. pag. 581 n. 34.

Pag. 160.

ANNO 1504.

Janeiro 28 C. em Confirmação do Snr. D. João III., com  
 o mez de Fevereiro.

Pag. 163.

ANNO 1506.

Maio 22 L. Nella se extinguiu a Casa dos Vinte e qua-  
 tro de Lisboa.  
*Arch. R. Maço 2. de Leis n. 18.*

Pag. 166.

ANNO 1509.

Feyer. 13 Alv. Vide 1510 Fevereiro 13.  
 — 15 Alv. *Manuscripto* com a data de 25 de Julho  
 de 1512.

ANNO 1510.

Feyer. 13 Alv. Vide S. P. 1. tit. 21 Lei 1.

Pag. 167.

Out. 13 Alv. Vide M. Liv. 2. tit. 45.

P. II.

Pp

Pag.

Pag. 168.

ANNO 1511.

..... Sentença I. A. R. T. 2. p. 686.  
 Junho 16 Alv. com o dia 18 no Liv. 1. do Registo da  
 Alfindega do Porto f. 1 y. antes do Indice,  
 e no Liv. 5. da Supplicação f. 149.  
 Vide S. P. 1. Tit. 12 L. 12.

Pag. 169 linh. 24 a fol. ... leia-se fol. 24.

Pag. 171.

ANNO 1512.

Março 30 L. M. L. 4. T. 75 § 4.  
 Maio 6 Ass. *Livrinho da Casa do Cível f. 24 y*:  
 Julho 20 C. R. Vide 1572 Julho 30.

Pag. 174 linh. 26 e 28.

O Livrinho, e Livro das Posses he o mesmo?  
 nelle se acha a f. 25.

Set. 6 Alv. Tom. 4. dos Reg. pag. 199.

Pag. 175 linh. 25.

1636 — leia-se 1536.

ANNO 1514.

..... Alv. Nello se deroga a Ordenação nova, que  
 não pôde ser ainda a de 1514, mas só alguma  
 Extravagante. Veja-se o meu Indice Chronol.  
 Tom. 4. pag. 832 e seguintes nota (a) —

Pag. 176 linh. 10.

Tit 7 — leia-se Tit 14.

Março 28 Alv. I A. R. Tom. 3. p. 592.  
 Set. 24 R. Veja-se o que adverti na Parte 1. desta  
 Obra acerca deste Artigo.

Pag. 198 linh. 30.

Casa do Cível — acrescente-se f. 26.

ANNO 1515.

Maio 8 Alv. Vide M. L. 4. T. 75 § 6.

Pag. 199 linh. fn. f. 233 — leia-se 293.

Pag. 200.

Junho 11 Alv. Vide S. P. 4. Tit. 17 Lei 2.

Out. 12 Alv. Vide M. L. 5. T. 37 § 1 *posto que*

Pag. 203 linh. 5 — leia-se Liv. 1. Tit. 10. in pr.

ANNO 1516.

Janeiro 10 Alv. Vide S. P. 2. T. 4. Lei 1.<sup>a</sup>

Pag. 204.

Maio 24 C. R. Liv. *da Correa da Camara de Coimbra*  
f. 104.

Pag. 205 linh. 25.

No Porto — accrescente-se f. 26 *y*.

Pag. 206 linh. 26.

§ 37 — leia-se § 1 *y*. ou furto.

Out. 17 R. Vide 1808 Junho 28.

Pag. 210 linh. 11.

Lea-se Março de 1473.

Pag. 212 linh. 16.

Leia-se de 1578.

Pag. 217.

ANNO 1517.

Janeiro 11 Alv. *Mapa 1. de Leis do R. Arch n. 28 e 40.*

Abril 6 Alv. M. L. 1. T. 8 § 7.

Pag. 218.

Maio 22 Ass. I. A. R. Tom. 3. p. 590.

37 Alv. Vide M. L. 1. tit. 3. § 11.

Pag. 219.

Junho 30 Alv. O vencimento determinado he de 60 rs.  
por milheiro até 38'000 rs. por anno.

Pag. 221.

Set. 7 Alv. S. P. 4. T. 5. L. 7.

—— 14 Alv. Vide S. P. 2. T. 4. depois da L. 7. f. 87.

Pag. 222 linh. 37.

Fol. 19 — aliás 18.

Nov. 9 Alv. Vide M. L. 1. T. 74 § 2.

Pag. 224.

ANNO 1518.

Março 1 Alv. Com Apostilla de 3 de Março de 1527;  
Vide 1499 Março 21.

—— 12 Alv. M. L. 1. T. 32 § 2.

Pag. 226 linh. 37.

T. 16 — leia-se T. 15 § 6 *ŷ. non tendo.*

Linh. fin.

No Porto — No Porto f. 28

Pag. 227 lin. 11.

No pr. — leia-se § 1 *ŷ. salva.*

Linh. 33.

Porto — accrescente-se f. 28 *ŷ.*

Junho 18 Determinação R. Vide M. L. 1. T. 33. § 6, e  
T. 9. § 2.

Pag. 230 linh. 9.

R. 62 — leia-se f. 61.

Linh. 23.

1617 — leia-se 1616.

Linh. fin.

20 de Janeiro — leia-se 25

Linh.

A' SYNORSE TOM. I.

Pag. 232 linh. 26.  
(46) — leia-se (44)

Pag. 233 linh. 13.  
T. 16 — leia-se T. 15.

Linh. 18.  
Accrescente-se — Vide M. L. 3. T. 82.

Linh. 31.  
Civel — leia-se Civel f. 31.

ANNO 1519.

Fever. 21 Alv. S. P. 4. T. 7. Lei 2.

Pag. 235.  
Julho 27 Alv. Vide M. L. 5. T. 10. § 10; e L. 2.  
§ 2.; S. P. 4. T. 2. Lei 2.

— 28 C. Vide M. L. 5. T. 24. §. 1. *y. e ajam.*  
Agosto 17 Alv. Vide S. P. 4. T. 7. Lei 2.

Linh. ante penult.  
112 — leia-se 106 *y.*

Linh. penult.  
Novembro — leia-se Dezembro.

Pag. 236 linh. 8.  
121 *y.* — leia-se 119 *y.*

Pag. 245 linh. 15.  
17 — leia-se 27.

Linh. 18.  
Accrescente-se — Vide M. L. 2. T. 45.

Pag. 248 linh. 7.  
Accrescente-se — Vide M. L. 5. T. 1. in pr. *y.*  
*e se nom. vier.*

Pag. 249 linh. 29.  
Accrescente-se — L. 6 Novembro de 1492.  
Linh.

Linh. fin.

1712 — 1612.

Pag. 250 linh. 22.

Accrescente-se — E com o dia 26 incl. em Carta de Confirmação de 20 de Setembro de 1596, e 30 de Abril de 1636 no Liv. 12 de Decretos da Supplicação f. 49 y.

ANNO 1521.

Fever. 25 R. Maço 2. de Leis do R. Arch. n. 109. Impresso no Jornal de Coimbra n. 3. pag. 198. Vide 1809 Novembro 23.

Pag. 251.

Ordenação, ou Código, etc.

Sobre esta Ordenação se deve ler a Introdução da sua Edição no anno de 1797 pela Universidade de Coimbra, juntando-lhe as correções á Tabella das Fontes internas, que se segue á mesma Introdução, as quaes se juntarão no Appendice 1.º da Parte II. do IV. Tom. das Dissertações Chronol. e Critic. Póde também ver-se o Tomo 4. do meu *Indice Chronologico* nota (a) pag. 832 e seguintes.

Pag 254 linh. 22, e 23.

Mais quatro unicos — accrescente-se na Livraria d' El Rei, na de Monsenhor Hasse, hoje na Universidade, na de Santa Cruz de Coimbra, na do Marquez de Bellas, e ainda outras.

Linh. penult.

não tem os taes principios. — Isto não he exacto, pois os tenho visto nos outros exemplares.

Pag. 255 linh. 39.

tem 61 — Tem 63, mas só conta 61.

Linh.

Linh. 41.

112 — Leia-se 111, pois desde o 10 saltarão o n.º por erro do prélo.

Pag. 258 linh. 23.

Consta do Regimento — Esta asserção não he exacta.

Pag. 262 linh. fin.

Tit. 38 — accrescente-se — E Liv. 3. Tit. 18.

A pag. 296.

**Abril** 27 C. R. Vide 1611 Dezembro 9.

Pag. 309.

ANNO 1523.

**Junho** 15 Alv. A Minuta do mesmo com o dia 3 acha-se no R. Arch. Gav. 2. Maço 4 n. 29.

Pag. 310 linh. 25.

• Leia-se Lei 5 f. 53 y.

Pag. 314.

ANNO 1524.

**Junho** 15 Alv. *Manuscripto* com o dia 30.

**Julho** 7 Ordenação: Maço 1. de Leis no R. Arch. n. 188.

~~—~~ 14 Alv. Incl. na mesma Lei de 26 de Março de 1582.

Pag. 322.

ANNO 1526.

**Junho** 29 Ass. I. A. R. T. 3. pag. 591, por João Alvares, Impressor d'El Rei.

Pag. 336.

ANNO 1529.

**Janeiro** 29 Determinação Vide S. P. 1. T. 15 Lei I. § 11.  
Ph. L. 1. T. 60 § 7.

Pag.

Pag. 387 linh. 17.

Porto — accrescente-se f. 39.

Pag. 339.

Julho 8 C. de Lei. Vide Lei de 15 de Fevereiro 1559.

Pag. 341.

Nov. 24 Alv. Vide 1568 Abr. 24.

Pag. 348.

ANNO 1533.

Maio 28 Alv. *Manuscripto* coevo com o dia 28 de Março de 1532.

Pag. 349.

ANNO 1534.

Janeiro 16 C. *Manuscripta* com o dia 6.

Linh. 23.

D. Manoel — accrescente-se — chamando-lhe segunda *Compillação*. Vide Leão no lugar aqui citado.

Pag. 361.

ANNO 1536.

Out. 24 Prov. — accrescente-se — em resposta a representação do Ouvidor do Conde de Linhares. *Manuscripta*.

Pag. 364.

ANNO 1537.

Dez. 3 Alv. Vide Lei 1. sem data, deste Reinado na 1.ª Parte desta Obra.

Pag. 366.

ANNO 1538.

Abril 6 C. R. Vide Res. 27 Março de 1738.

Pag.

Pag. 383.  
ANNO 1539.

Janeiro 13 C. de Lei. *Maço 5. de Cortes no R. Arch. n. 76*,  
impressa neste anno em Lisboa por German  
Galhardo.

— 14 Ordenação. *Maço 6 de Cortes no R. Arch. n. 79*,  
impress. em Lisboa por German Galhardo a  
31 do mesmo mez. Também impressa por  
João Alvares com o dia 24.

Pag. 386 linh. 14.

Porto — accrescente-se f. 34.

Fevereiro 20 Ordenação. Impr. volante em Lisboa, por Ger-  
man Galhardo a 12 de Março.

— 25 Ordenação. Impr. volante em Lisboa, por Ger-  
man Galhardo a 8 de Março, e também por  
João Alvares a 25 de Setembro de 1572.

Pag. 388.

Nov. 20 Ordenação. *Manuscripto coevo com o dia 10 de*  
*Maio de 1540.*

Pag. 389.

ANNO 1540.

Março 5 Alv. Veja-se Prov. de 10 de Maio deste anno  
na Part. 1. desta Obra.

Pag. 390.

Julho 16 Ordenação. Impr. volante por Luiz Rodrigues.

Pag. 395.

ANNO 1543.

Nov. 22 Alv. Cit. no Decr. de 7 de Janeiro 1650.

Pag. 400.

ANNO 1546.

Agosto 7 C. R. declarada na L. de 15 de Julho de 1593.

Pag. 404.

ANNO 1547.

Dec. 31 Alv. Vide Alv. de 20 de Novembro 1644.

Pag. 406.

ANNO 1549.

Julho 1 R. Publ. na Chancellaria a 15 do mesmo mez,  
e impresso. volante.

Agosto 7 L. Impr. por João Alvares.

Pag. 407.

7 Provis. — aliás Lei. Impress. volante por João  
Alvares.

Pag. 408.

7 R. Liv. 4. da Supplicação f. 279, e impr. vol.

Pag. 409 linh. 9.

Lei de ... de .... — L. de 5 de Dezembro,  
Publicada na Chancellaria a 31 de Dezembro  
de 1549, em que começa o anno de 1550.

Maço 3. de Leis do R. Arch. n. 1 em Pergamimha, e impress. vol.

## AO TOMO II.

Pag. 1 linh. 18.

Accrescente-se — e pag. 172 col. 2. da Edição  
de Leão.

Pag. 21

ANNO 1550.

Fever. 7 Alv. Impress. no fim das Cortes de 1641, e  
1642. Vide 1645 Novembro 13.

Pag.

Out. 16 C. de Lei. Includ. na L. de 22 de Outubro de 1566.

Pag. 3.

Pag. 12.

ANNO 1553.

Set. 6 L. Gama Decis. 313 n. 9 p. m. 411 col. 2.

Pag. 14.

ANNO 1554.

Maio 11 Cart. — accrescente-se — Pastoral como Legado à *Latera*.  
Impress. volante.

Pag. 15 linh. 24.

Villa da Praia — aliàs de Zurara da Beira.

Nov. 22 Alv. Vide Aff. L. 1. T. 28: M. L. 1 T. 49 :  
Fil. L. 1. T. 48.

Pag. 17.

ANNO 1556.

Junho 29 Alv. Arch. R. Gav. 2. Maço 4. n. 28 f. 3.

Pag. 20 linh. 9:

Accrescente-se — e por João Blavio de Colonia.

Linh. 23.

Impr. volante por João Blavio de Colonia.

Pag. 22 linh. 5.

Impr. por Germam Galhardo, e tambem por João Blavio de Colonia.

Pag. 23 linh. 28.

Accrescente-se — e por João Blavio.

Linh. fin.

Impr. volante.

Qq 2

An-

Pag. 24 linh. 14.

Impr. volante por João Alvares.

ANNO 1557.

Set. 23 L. — aliás Alv. Impress. volante.

Pag. 25 linh. 4.

Impress. volante.

Dez. 15 Prov. R. *Liv. Mattoso da Camara de Setubal*  
f. 320.

Vide 1577 Outubro 1: 1621 Novembro 17.

— 17 Alv. — aliás de 15 de Novembro, com Apostila  
de 17 de Dezembro. Impress. volante por  
João Blavio.

Vide 1518 Fevereiro.

Pag. 26 linh. 17.

Impress. volante.

Pag. 27 linh. 7.

Impress. volante.

ANNO 1558.

Abril 25 L. — aliás Alvará. Impress. volante.

Pag. 28 linh. 9, 16, 22, 32.

Impress. volante.

Pag. 29 linh. 28.

Impress. volante.

Pag. 30 linh. 10.

Impress. volante.

Pag. 36 linh. 2.

Carta — aliás L. Impress. volante.

Linh. 17.

Impress. volante.

Pag.

Pag. 69.

ANNO 1560.

Janeiro 2 Ordenação. Impress. volante.  
N. B. No §. 10 revoga outra Ordenação sobre  
o mesmo assumpto, de 19 de Setembro de 1559.

Pag. 71 linh. 20.

1755 — aliás 1775.

Linh. fin.

Impress. volante.

Pag. 72 linh. 6.

Julho 11 C. R. — aliás L. com Apostilla de 17 de Agosto  
do mesmo anno. Incluida na L. de 22 de  
Outubro de 1566.

Pag. 73.

Out 31 Alv. dirigido a Pedro de Sequeira, que hia  
arrendar as rendas Reaes.

Pag. 74.

Out. 31 Alv. dirigido ao mesmo.

Nov. 5 Alv. dirigido ao mesmo, que se diz hir arren-  
dar as rendas Reaes ás Provincias do Norte.

— 6 Prov. dirigida ao mesmo.

Pag. 78.

ANNO 1561.

Julho 7 Alv. citad. no Alv. de 20 de Março de 1566.  
Impress. volante.

Agosto 8 Prov. Vide 1603 Fevereiro 7: 1618 Agosto 9

Pag. 79 linh. 32.

Agosto 30 — aliás 13 d'Agosto.

Pag. 81 linh. antepenult.

Accrescente-se — Vide Declaração de 10 de  
Março de 1562.

Pag.

Pag. 83.

Depois de linh. 10 accrescente-se — Alvará de 13 de Agosto, com Apostilla de 28 do mesmo, derogando o de 5 de Outubro de 1661, sobre o preço da cevada.

*Manuscripto.*

Pag. 84.

ANNO 1562.

**Dez. 14** Carta com Apostilla de 20 de Março de 1576. Em C. de Confirmação de 15 de Março de 1596.  
Impr. no Collect. de Bulhas, etc. sobre a In-  
quisição f. 155.

Pag. 86 linh. 17.

Accrescente-se — Impress. volante.

Pag. 89.

ANNO 1563.

**Agosto 3** C. R. — aliás L. Impress. volante.

Linh. 18.

**Agosto 31** Alv. derogado pelo de 25 d'Outubro deste anno.

*Manuscripto.*

Linh. 26.

**Out. 25** Alv. com a Apostilla, reformando o de 31 de Agosto deste anno sobre a taxa do pão.

*Manuscripto.*

Pag. 92 linh. 35.

Accrescente-se — Impress. volante.

Pag. 93 linh. 2.

C. R. — aliás L. Impress. volante.

Pag. 95 linh. antepenult.

Lei de 18 — aliás de 17. Impress. volante.

Pag.

Pag. 98 linh. ult.  
Impress. volante.

Pag. 99 lin. 11.  
f. 163 y. — aliás 153.

Linh. 19.  
Alv. — aliás L. Impress. volante.

Pag. 100 linh. 13.  
Impress. volante.

ANNO 1564.

Out. 10 Alv. accrescente-se — e para não escusar Pri-  
vilegio algum aos eleitos para Mesteres.  
Vide 1702 Março 1.

Pag. 104 linh. 7.  
Vide 1523 Abril 15.

Linh. 14.  
Impress. volante em 1604.

Pag. 105 linh. 16.  
Impress. volante.

Pag. 107 linh. 9.  
Accrescente-se — sem data R. das Sisas dos Azei-  
tes, Cit. no R. de 22 de Abril de 1573.

Pag. 112 linh. 35.  
Impress. volante.

Pag. 115 linh. 16.  
Vide L. 30 Março 1623.

Pag. 116 linh. 16 e 17.  
Leia-se — A primeira Apostilla he de 15 de  
Janeiro, a segunda de 15 de Abril de 1566.  
Impress. volante. —

Pag.

## RETOQUES

Pag. 117 linh. 30.  
Impress. volante.

Pag. 120 linh. 13.  
C. R. — alias L.

Linh. 16.  
Accrescente-se — incluindo as Leis de 16 Outubro 1550, e 11 de Julho de 1560. Impress. volante.

Pag. 125 linh. 30.  
Accrescente-se — Veja-se 1612 Fevereiro 9.

Linh. fin.  
Accrescente-se — Cit. no Alv. de 16 d'Abril de 1616.

Pag. 127 linh. 24.  
Accrescente-se — Impress. volante.

Pag. 128 linh. 4.  
*E querendo-se — leia-se — E isto quando até o fim.*

Pag. 130 linh. 19.  
Accrescente-se — ou Tom. 3. pag. 355.

Pag. 131 linh. 16.  
Accrescente-se — Veja-se 1595 Maio 3 : 1604 Janeiro 16.

Pag. 132 linh. 3.  
Accrescente-se — Vide Prov. de 19 de Março de 1569.

Linh. pen.  
Impress. em 1640 com o R. dos Escrivães das Nãos da Índia.

Pag. 138 linh. fin.  
Accrescente-se — ou Tom. 2. pag. 320.

Pag.

**A° SYNOPSIS TOM. II.**

343

Pag. 145 linh. 21.

Accrescente-se — e pag. 169 da Ed. de Leão.  
Vide Maio 1 deste anno.

Pag. 152 linh. 6.

Accrescente-se — *Maço 3. de Leis do R. Arch.*  
(Copia)

Linh. 13.

Regimento — leia-se R. do 1.º deste mez.

Linh. 16 e 17.

Leia-se — Este Alv. foi confirmado pelo de 16  
de Novembro de 1579, que vem inserto no  
outro Alv. de confirmação de 1596.

Linh. fin.

Accrescente-se — Confirmado na § 21 do R. de  
12 de Setembro de 1652.

Pag. 156 linh. fin.

Accrescente-se — Vide Agosto 22 deste anno.

Pag. 157 linh. 29.

Accrescente-se — Vide Prov. de 28 de Julho  
de 1570.

Pag. 158 linh. 22.

1681 — alias 1688.

Linh. antepenult.

Accrescente-se — Vide Alv. 24 de Outubro  
de 1572.

Pag. 161 linh. 4.

Accrescente-se — Tom. 4. dos RR. pag. 183,  
e Tom. 5. pag. 183. Reimpresso em 1625. Ve-  
ja-se 1753 Março 24, e Regulamento de 21 de  
Fevereiro de 1816.

Linh. 36.

Accrescente-se — e 12 de Outubro 1606.

**R. II.**

**Rr**

**Pag.**

**RETOQUES**

Pag. 163 linh. 16.  
E. 158 — leia-se f. 158 y.

Linh. 34.  
Accrescente-se — Pag. á Ord. Tom. 4. pag. 30  
n. 27.

Pag. 164 linh. 17.  
Accrescente-se — Vide L. 15 Dezembro 1557;  
e Alv. 1 de Outubro 1577.

Pag. 165 linh. 24.  
Accrescente-se — Impress. volante com o mez  
de Junho.

Pag. 166 depois da linh. 7.  
Accrescente-se — 1572 Agosto 15.  
L. sobre Registo de gados.

*Liv. Mattoso da Camara de Setubal f. 68 y:*

Linh. 8.  
O Alvará de 24 de Setembro he de 1582: com  
o mesmo anno errado de 1572, vem na Collec-  
ção dos Assentos da Universidade pag. 199.

Depois da linh. 19  
Accrescente-se — 1572 Out. 24 L. derogando  
os Privilegios, ou excepções concedidas na L.  
12 Agosto 1570.

*Liv. Mattoso da Camara de Setubal f. 66.*

Pag. 169 linh. 15.  
Accrescente-se — Incluído, e declarado no Alv.  
de 11 de Abril de 1579.

Depois da linh. 25  
Accrescente-se — 1573 Abril 22 R. sobre os Di-  
reitos do azeite, que se exporta.

*Liv. Mattoso da Camara de Setubal f. 48 y.*

Pag. 170 linh. fin.  
Accrescente-se — Veja-se a Prov. de 7 de Ju-  
nho de 1632 para sua execução.

Pag.

Pag. 171 linh. fin.

Accrescente-se — Vide o Regulamento de 21 de Fevereiro de 1816.

Pag. 174 linh. 32.

Accrescente-se — Vide Pegas á Ordenação Tom. 4. pag. 34 n. 51.

Pag. 176 linh. 29.

Accrescente-se — e fôrma de impetrar esmolas, e mercês destes bens.

*Liv. 6. da Supplicação f. 228 y.*

Pag. 177 linh. 30.

Accrescente-se — Com o dia 4 d'Abril.

Pag. 178 linh. 8.

Accrescente-se — Impress. volante.

Linh. 13.

Accrescente-se — ou Tom. 2. pag. 289.

Linh. 23.

Accrescente-se — dando logo conta os Corregedores das Comarcas.

*Liv. 6. da Supplicação f. 124.*

Linh. 25.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 125 y.*

Pag. 179 linh. 13.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 294 y.*

Depois de linh. 15.

Accrescente-se — 1577 Out. 1 Alv. Cit. no de 17 de Novembro de 1621.

Vide 1571 Novembro 3.

Linh. 22.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 132 y.*

Linh. 33.

Accrescente-se — creando quatro feiras em lugar das duas do Alv. de 10 de Maio deste anno.

*Liv. 6. da Supplicação f. 154 y.*

Pag. 185 linh. 25.

Accrescente-se — Impress. na Collecção de Francisco Correa, da Edição de 1816 pag. 229.

Linh. 31.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 136 y.*

Pag. 186 linh. 26.

Accrescente-se — aos que hão á Jornada de Africa.

*Liv. 6. da Supplicação f. 292, com o dia 6 de Março.*

Linh. 35.

Accrescente-se — Excitando as Pragmaticas de 1535, 1560, e 1570 aos que hão á Jornada de Africa.

*Liv. 6. da Supplicação f. 157.*

Pag. 187 linh. 21.

Accrescente-se — Impress. na Collecç. de Francisco Correa, pag. 253 da Edição de 1816.

Linh. 35.

Accrescente-se — Collecção d'Assentos da Universidade, pag. 146.

Linh. fin.

Accrescente-se — Para só conhecer das cousas tocantes á empresa d'Africa D. Manoel de Portugal.

*Liv. 6. da Supplicação f. 290 y.*

Pag. 188 linh. fin.

Accrescente-se — e só D. Manoel de Portugal.

Pag.

Pag. 189 linh. 27.

Accrescente-se — Vide C. R. de 21 de Fevereiro de 1614.

Pag. 190 linh. 11.

No § 12 e 13 accrescente-se — e Alv. de 19 de Abril de 1578.

Linh. 17.

Accrescente-se — P. H. G. Tom. 2. pag. 381.

Linh. 25.

Accrescente-se — Pegas á Ord. Tom. 4. pag. 35 n. 64.

Pag. 191 linh. fin.

Accrescente-se — Vide Resol. de 20 de Julho de 1598.

Pag. 193 linh. 12.

*perdimento* — accrescente-se — por dez annos.

Linh. 17.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 176 :* impress. no Collectorio de Bullas etc. relativas á Inquisição, f. 81.

Linh. 28.

Accrescente-se — ou Tom. 1. pag. 281.

Pag. 194 linh. 9.

Accrescente-se — Incl. em Confirm. de 19 de Abril de 1596. Impress. no Collect. de Bullas etc., respectivas á Inquisição, f. 161 y.

Linh. 18.

Accrescente-se — Incl. na mesma Confirm., e impresso no mesmo Collect. f. 154 y.

*Liv. 6. da Supplicação, com o dia 20.*

Linh. 19.

de 1580 -- accrescente-se — com *huma* Apostilla.

Linh.

Linh. 24.

Sec. — accrescente-se — exceptuando certos crimes.

Linh. 33.

Accrescente-se — e D. de 14 de Junho de 1796.

Pag. 195 linh. 29.

Accrescente-se — H. G. Tom. 4. pag. 336 : *Liv. 6. da Supplicação, com o dia 23.*

Pag. 196 linh. 16.

Accrescente-se — Vide 1641 Fevereiro 20 : 1670 Janeiro 16.

Linh. 20.

Accrescente-se — Impress. com o mesmo Regimento.

Pag. 197 linh. 12.

Alv. de Março — leia-se Alv. de 26 de Março.

Linh. 19.

Alvará de ... — aliás de 14 de Julho.

Linh. 29.

Accrescente-se -- *Liv. 6. da Supplicação f. 232.*  
Vide L. 2.<sup>a</sup> de 22 Dezembro 1761 § 34.

Linh. antepenult.

Accrescente-se — ou Tom. 2. pag. 222.

Pag. 198 linh. 16.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 207.*

Linh. 33.

As especies que expendeo o A. da Synopsis desde este lugar até o fim do Artigo a pag. 207 ácerca da Relação do Porto, são pouco exactas. Foi seduzido pelo Prologo do *Livrinho da Casa do Cível*, que suppoz original, quando he obra de hum Advogado da Relação, des fins do Seculo XVIII., que inconsi-

de-

deradamente se juntou no principio do mesmo Livro.

Attribue-se erradamente a creação da Casa do Cível em Santarem ao Senhor D. Sancho I., quando a palavra *Rolação*, que se acha em alguns Documentos, só se pôde entender da Vereação do Concelho daquela Villa. Diz que o Senhor D. João I. a mudou para Lisboa, e se abona com as Cortes de Coimbra de 1385, quando do Art. 4. das mesmas, consta coisa muito diversa. Diz que a mesma Casa do Cível foi sempre fixa em Lisboa, quando em 14 de Maio da Era 1450 se achava em Santarem. (Veja-se Artigos especiaes de Santarem nas Cortes de Lisboa deste anno.) Em 6 de Junho da Era 1398 estava em Coimbra, e na Era 1413 a 6 de Maio e 1.º de Junho, como consta de huma Sentença existente no Cartorio da mesma Camara de Coimbra. (*Pergaminho n. 17 e 30*)

Pag. 217 linh. 3.

Accrescente-se -- *Liv. 6. da Supplicação f. 214 f.*

Pag. 218 linh. 21.

Accrescente-se — H. G. T. 4. pag. 338.

Pag. 221 linh. 7.

Accrescente-se — *Manuscripto authentic.*

Linh. 26.

Accrescente-se — Pag. á Ord. Tom. 4. pag. 30 n. 28.

Pag. 223 linh. 3.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicaf. f. 226 f.*

Linh. 15.

Accrescente-se — Vide 1573 Agosto II.

Pag. 224 linh. 9.

25 Novembro — aliás 10 de Dezembro.

Pag.

Pag. 226 linh. 17.

Accrescente-se — Impress. no *Collectorio de Bullas*, etc. respectivas á Inquisição f. 162 y. col. 2.

Linh. 23.

§ 3. — leia-se § 11.

Pag. 229 linh. antepen.

e § 1. — accrescente-se — e tit. 29 § 11 y. e bem assim.

Pag. 230 linh. 2.

Accrescente-se — Peg. á Ord. Liv. 4. pag. 28 n. 17.

Pag. 231 linh. 10.

Accrescente-se — e Prov. de 10 de Maio 1542.

Pag. 232 linh. 11.

Accrescente-se — e Tit. 25 § 1. in fin.

Linh. 13.

f. 124 — aliás 125.

Liv. 6. da *Supplicação* f. 282 y.

Linh. 30.

Accrescente-se — No Tom. 6. dos Reg. pag. 281 com o dia 6.

Pag. 234 linh. 16.

Accrescente-se — Impresso no Tom. 4 dos Reg. pag. 1.

Linh. 21.

E nom cabendo — accrescente-se — e Tit. 39 in pr. y. e nas causas.

Linh. fin.

Accrescente-se — Liv. 6. da *Supplicação* f. 239 : Fil. Liv. 2. tit. 35 § 1. y. e não ao uto.

Pag.

Pag. 236 linh. 34.

R. de 16 — aliás de 26.

Pag. 237 linh. 16.

Vide 1608 Janeiro 13 : 1618 Fevereiro 9 : e R.  
de 26 de Março de 1803.

Pag. 238 linh. 24.

L. de 22. No *Liv. 6. da Supplicação f. 248* com  
o dia 20.

Pag. 239 linh. 13.

Accrescente-se -- *Liv. 6. da Supplicação f. 243.*  
Vide 1596 Abril 19.

Pag. 240 linh. 25.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 255.*

Pag. 242 linh. 2.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 248 :*  
*Liv. do Registo da Camara de Vianua do Mi-*  
*nho f. 12.*

Linh. 16.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 249 :*  
*Liv. do Registo da Camara de Vianua do Mi-*  
*nho f. 10.*

Pag. 243 linh. 15.

Accrescente-se -- *Liv. 6. da Supplicação f. 250 y.*  
*Liv. do Registo da Camara de Vianua do Mi-*  
*nho f. 6. Pegas á Ord. Tom. 4. pag. 29 n. 21.*

Pag. 244 linh. 3.

4 de Outubro — ou Novembro 4.

Linh. 18.

Accrescente-se — Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 33  
n. 48.

Linh. 19.

1588 — aliás 1598.

Linh. 20.

1589 — aliás 1599.

Pag. 246 linh. 12.

f. 194 y. — aliás 294 y.

Pag. 247 linh. 13.

Accrescente-se — *Liv. do Registo da Camara da Setubal f. 352 y.* : Peg. á Ord. Liv. 4. pag. 29 n. 22 : impress. volante com a data errada de 1599.

Linh. 24.

Accrescente-se — Impress. com o R. de 3 de Junho de 1572 pag. 53.

Linh. 27.

Accrescente-se — que são mais 20\$000 rs., que o Ordenado accrescentado aos Extravagantes.  
*Liv. 6. da Supplicação f. 269 y.*

Pag. 250 linh. 32.

Accrescente-se — Pegas á Ord. Tom. 4. pag. 80 n. 29.

Linh. fin.

Accrescente-se — Original no R. Arch. Maço 3. de Leis n. 18 : Peg. á Ord. Tom. 4. pag. 29 n. 22 com o anno 1593.

Pag. 251 linh. 4.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 277 y.* : *Liv. do Reg. de Setubal f. 364 y.*

Vide 1591 Setembro 7.

Pag. 254 linh. 35.

Accrescente se — Tom. 4. dos Regimentos pag. 189 : Guerreiro de Privil. Cap. 10. pag. 66 : Tratado de Aposentador, de Pereira e Sousa pag. 34.

Pag. 255 linh. 31.

Accrescente-se — Impr. com o R. de 3 de Junho de 1572 pag. 52.

Linh.

Linh. 34.

Accrescente-se — Revogado na L. 18 Março 1605: e declarado na Prov. R. de 16 de Junho de 1606.

Pag. 256 linh. 18.

Accrescente-se — e 29 Dezembro 1603 : 23 Junho 1608 : 3 Agosto 1610 : 23 Setembro 1609 : 3 d'Agosto 1613 : 29 Julho, e 20 d'Outubro 1614.

Linh. 19.

Accrescente-se — *Liv. 6. da Supplicação f. 282 y.*  
Pereira de Man. R. Res. no princ. pag. 4 e 5.

Linh. fin.

Accrescente-se — Pereira de Man. R. Resol. no princ. pag. 4 com o dia 23 de Junho: Collecç. dos Assentos da Universidade pag. 189.

Pag. 257 linh. 2.

Accrescente-se — 1591 Setembro 7.  
*R. das Aposentadorias Liv. 1. de Leis do R. Arch. f. 209.*

Vide 1590 Setembro 7.

Linh. 21.

§. 49 — accrescente-se — e 51.

Pag. 958 linh. 3.

Accrescente-se — *Liv. 9. da Supplicação f. 124.*

Linh. 29.

Accrescente-se — Com Apostilla de 6 de Março de 1592, com cuja data se cita o R. no Alv. 28 de Junho 1808 Tit. 6. § 1.

Linh. 35.

de 30 — aliás de 30 de Julho com Apostilla de 30 de Novembro.

Pag. 259 linh. 11.

Accrescente-se — *Maço 3. de Leis no R. Arch.*

Ss 2

n. 30

n 30 (impresso): Tom. 4. dos Reg. R. pag. 124.  
Vide 1605 Agosto 26.

[Pag. 262 linh. 5.

Accrescente-se — Pegas á Ord. Tom. 4. pag. 34  
n. 53.

Linh. 10.

Accrescente-se — Impress. junto ao R. 30 Ju-  
lho deste anno: Tom. 4. dos Regimentos R.  
pag. 146.

Pag. 264 linh. 3.

Accrescente-se — Liv. 6. da Supplicação f. 327:  
Pegas á Ord. Tom. 4. pag. 34 n. 54.

Pag. 265 linh. 23.

Accrescente-se — Recommendado no Alv. de  
3 de Outubro de 1682.

Linh. penult.

Accrescente-se — Pegas á Ord. Tom. 4. pag. 35  
n. 65.

Pag. 266 linh. 21.

Accrescente-se — Incl. em Prov. do Commissar.  
Geral de 4 de Agosto de 1595 com o dia 5:  
Liv. 6. da Supplicação f. 322 com o dia 29.

Pag. 267 linh. 7.

Accrescente-se — em que vem incluída.

Linh. 10.

Accrescente-se — Liv. 2. de Leis do R. Arch.  
f. 52 y. com o mez de Julho.

Linh. 33.

Accrescente-se — Incluid., e mandada obser-  
var pelo Alv. de 4 de Abril de 1601: Cabed.  
Part. 2. Decis. 89 § 8.

Pag. 271 linh. 4.

Accrescente-se — Liv. 5. da Supplicação f. 436 in  
pr.

Linh.

Linh. 32.

Accrescente-se — Vej. Aff. Liv. 1. Tit. 51.

Pag. 272 linh. 3.

Accrescente-se — declarando o Alv. de 11 de  
Dezembro de 1578.

Pag. 273 depois da linh. 28.

Accrescente-se — 1596 Abril 19.

Alv. 4 confirm. o de 18 de Janeiro de 1580, con-  
forme a declaração do de 31 d'Agosto de 1587.  
Collectorio de Bullas, etc. sobre a Inquisição.  
f. 154 y.

Pag. 274 linh. 24.

Accrescente-se — Liv. 6. da Supplicação f. 334.  
Pegas Tom. 4. pag. 36 n. 67.

Linh. 32.

n. 65 — aliás 66.

Pag. 275 linh. 22.

11 de Janeiro — aliás 11 de Junho.

Linh. 26.

Accrescente-se — Impress. volante no Liv. 5.  
de Pergamimho da Supplicação f. 387.

Pag. 276 linh. fin.

Accrescente-se — e citado na L. de 12 de Ou-  
tubro de 1606 : Liv. 5. da Supplicação f. 442  
com o dia 18.

Pag. 277 linh. 20.

Accrescente-se — Impress. volante.

Linh. 24.

Accrescente-se — Liv. 8. da Supplicação f. 96.

Linh. penult.

Accrescente-se — Liv. 6. da Supplicação f. 345,  
e no Liv. 5. de Pergamimho f. 440. impress. vo-  
lante.  
Pag.

Pag. 278. linh. 19.

Accrescente-se — No *Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação* f. 438. Impress. volante.

Linh. 28.

Accrescente-se — Impress. volante.

Linh. 33.

Accrescente-se — *Liv. 5. da Supplicação* f. 384.

Pag. 283 linh. 9.

Accrescente-se — Vide 1617 Outubro 25 : *Liv. 5. de Pergaminho da Supplicação* f. 454 Impr.

Linh. 21.

Accrescente-se — *Liv. 7. da Supplicação* f. 223 f.

Pag. 284 linh. 22.

Accrescente-se — *Liv. 5. da Supplicação* f. 518.

Linh. 36.

Accrescente-se — *Liv. 7. da Supplicação* f. 5 : França a Mendes Tom. 2 pag 43.

Pag. 285 linh. 27.

Accrescente-se — Vide 1609 Outubro 6 : 1634 Julho 7 : 1641 Fevereiro 22.

Pag. 287 linh. 13.

Accrescente-se — Incluindo, e mandando observar a Prov. de 9 de Julho 1594.

Vide Cabedo P. 2. Decis. 89 n. 8.

Pag. 288 linh. 4.

Accrescente-se — *Liv. 2. do Desembargo* pag. 109 : Pereira de Man. R. Resol. no pr. pag. 3.

Pag. 289 linh. 27.

Accrescente-se — *Liv. 7. da Supplicação* f. 13 f. com o dia 11 Dezembro.

Pag.

Pag. 290 linh. 36.

Accrescente-se — Vide 1593 Fevereiro 6.

Pag. 291 linh. 6.

Accrescente-se -- *Liv. 7. da Supplicação f. 11 y. :*  
Osor. de Patronat. R. Resol. 64 n. 3 pag. 168.

Linh. 16.

Accrescente-se — *Liv. 7. da Supplicação f. 11.*

Linh. 23.

fol. 29 — aliás 19. Vide C. R. 30 Dezembro de 1603.

Pag. 292 linh. 29.

Pag. 288 — aliás pag. 301: *Liv. 7. da Supplicação f. 12 y. : Maço 3. de Leis do R. Arch. n. 22.*

Pag. 293 linh. 4.

18 de Setembro — aliás 8 de Setembro.

Linh. 7.

fol. 17 y. — aliás 17.

Linh. 19.

Accrescente-se -- *Liv. 7 da Supplicação f. 17 y.,*  
e *Liv. 5. de Pergaminho f. 197.*

Pag. 294 linh. 31.

Accrescente-se — Deve prevenir-se que no Reinado do Snr. D. João IV. se não reimprimio oCodigo Filippino, e sómente o mesmo Snr. encarregou o Procurador da Coroa Thomé Pinheiro de mandar reimprimir sómente meias folhas para substituir com o seu nome o de ElRei Filippe no Titulo = Prologo e Lei da Confirmação etc. = Tanto consta delhuma Carta do mesmo Thomé Pinheiro a ElRei, de 10 de Março de 1648: em cuja data já se achavão reformados com aquellas folhas os Exemplares dos Tribunaes. (*R Arch. Corp. Chronol. P. 1. Maço 120 Doc. 73 original.*)

Pag.

Pag. 304 linh. 11.

Accrescente-se — Impresso nos I. A. R. Tom. 3.  
pag. 554.

Pag. 305 linh. 8.

Accrescente-se — Impress. nos I. A. R. Tom. 3.  
pag. 555.

Vide M. Liv. II. Tit. 3. § 14.

Linh. 15.

Accrescente-se -- Impress. Ibid. pag. 559 p. 14.

Linh. 16.

Assento — aliàs Assento 2.º de 12 de Janeiro  
de 1487, em que se determinou, etc.

Impress. nos I. A. R. Tom. 3. pag. 571 n. 3.

Linh. 32.

Accrescente-se — Impress. ibidem pag. 572 a  
2.ª do n. 4.

Pag. 306 linh. 8.

Accrescente-se -- Impress. ibidem pag. 576 n. 27.

Linh. 35.

que he o 28 — aliàs que he o 27

Pag. 307 linh. 19.

Accrescente-se — Impress. nos I. A. R. Tom. 3.  
pag. 384 n. 36.

Linh. 33.

§ 19 — aliàs 14.

Pag. 314.

125 \* — aliàs 135 \*

Pag. 325 linh. 17.

174. 199 — aliàs 174. 198.

F I M.

# ERRATA

| No Pro-<br>logo. | Página. | Erros                 | Emendas.                     |
|------------------|---------|-----------------------|------------------------------|
| 4                | 32      | f. . . . .            | f. 6                         |
| 8                | 13      | 151                   | 151: O. D. D.                |
| 9                | 15      | f. 42.                | f. 42: Elucidar. Tom. 1.     |
| 42               | 30      | Penintaes             | Penintaes,                   |
| 44               | 2       | Pendurada             | Pendurada,                   |
| 51               | 17      | L.                    | Abril 18                     |
| 57               | 9       | Sacadores.            | Sacadores,                   |
| 60               | fin.    | L. O. D.              | L. O. D.                     |
| 62               | 30      | copla                 | Copia:                       |
| 68               | 16      | se cita das           | citada                       |
| 82               | 10      | concessão             | concessão de Siza            |
| 85               | 14      | regimento             | regimento                    |
| 87               | 3       | jurado                | jurado                       |
| 87               | 16      | Cart.                 | Cart.                        |
| 101              | 10      | Privilegios           | Privilegios                  |
| 129              | 13      | a representarem       | o representarem              |
| 130              | 39      | Alfaudega             | Alfandega do Porto.          |
| 130              | 38      | Benefícios            | Bispos                       |
| ---              | fin.    | Orden. . . .          | Orden. Vide Indice Chron.    |
| 132              | 37      | bandas                | banda                        |
| 138              | 8       | Florengo              | Flamengo                     |
| 141              | 32      | 12                    | dele                         |
| 144              | pen.    | Penaguião             | Penaguião                    |
| 145              | 28      | f. 29                 | f. 29: I. A. R. T. 3. p. 561 |
| 146              | 29      | f. 27                 | n. 17 com o anno 1466.       |
| 153              | 2       | , ao mesmo            | f. 27: I. A. R. T. 3. p. 559 |
| ---              | 4       | A. de Registo da mes- | n. 13.                       |
| 155              | 21      | ma Camara             | ao mesmo                     |
| 161              | 36      | relevantes            | Liv. Antigo de Registo da    |
| 162              | 9       | Franezes, Zalandezes  | Camara do Porto              |
| 166              | 20      | 7 ?                   | relevantes                   |
| 172              | 14      | demssa                | Franezes, Zelandezes,        |
| 173              | 6       | suspendendo           | 7, ou doze                   |
| ---              | 24      | Pescado               | Demssa                       |
| 174              | 11      | alçada                | suspendendo                  |
|                  |         | Liv.                  | Pescado                      |
|                  |         |                       | Alçada                       |
|                  |         |                       | Lei                          |

# EMENDAS.

Página 11.

Erros.

Emendas.

|     |         |                   |                       |
|-----|---------|-------------------|-----------------------|
| 376 | 31      | E. R. f. . . .    | Maço 4. de Lais N. 25 |
| 379 | 22      | SEM DIA, NEM MEZ. | dele                  |
| 389 | 30      | Item, declarado   | Item declarado        |
| 394 | 18      | destes annos      | deste anno            |
| 210 | 31 a 34 | juramento         | juramento             |
| 212 | 19      | a Corte           | a Corte               |
| 221 | 13      | mandado           | mudado                |
| 224 | 11      | Arguins           | Arguim                |
| 232 | fin.    | Blasco            | Blavio                |
| 235 | 9       | Regimento         | Re. isto              |
| 242 | 13      | 1896              | 1696                  |
| 243 | 11      | em.               | com                   |
| 251 | 1       | 1574              | 1573                  |
| 258 | 26      | Ord.              | Ord. T.               |
| 289 | 3       | declarando.       | declarando,           |
| 303 | 26      | 191.              | 191, com o dia 28     |

Pag. 323

Impressa tambem











